Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 136 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 049/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.197/2010,
R E S O L V E :
Considerar designado o Excelentíssimo Juiz Ari Pedro Lorenzetti, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, para proferir palestra no Encontro de Diretores de Varas do Trabalho, nesta Capital, autorizando o respectivo deslocamento, no dia 14 de maio de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 217/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Ofício nº 0959/2010-GP/SVP, de 26 de junho de 2010,
RESOLVE:
Autorizar a cessão da servidora Fernanda Lorenzo Amoedo Freire, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo prazo de 30 dias, a partir de 2 de agosto de 2010, com ônus da remuneração do cargo efetivo para o órgão cedente, na forma do disposto pelo artigo 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 30 de julho de 2010
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 106/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1197/2010,
R E S O L V E :
Retificar a PORTARIA TRT 18ª DG Nº 066/2010 e considerar designado também o servidor ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Poragatu, para participar do Encontro de Diretores de Varas do Trabalho, realizado no dia 14 de maio de 2010, nesta Capital, autorizando o respectivo deslocamento.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral
Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 107/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1953/2010,
R E S O L V E :
Designar os servidores Luciomar Marinho Lima e Eugênia Lourenço Borges, integrantes do Grupo de Apoio Judiciário - GAJ, para dar apoio às atividades da Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, autorizando seus deslocamentos àquela localidade, nos períodos de 2 a 6 de agosto de 2010 e de 16 a 20 de agosto de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral
Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 108/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1954/2010,
R E S O L V E :
Designar os servidores Sívio Oliveira dos Anjos e Wellington Messias de Andrade, integrantes do Grupo de Apoio Judiciário - GAJ, para ministrarem treinamento aos servidores do Posto Avançado da Justiça do Trabalho e Odilon Henrique Ferro, Alessandra de Castro Morais e Karine Suzan Hoffstaeter para receberem treinamento ministrado pelo GAJ, conforme cronograma abaixo.

SERVIDOR	PERÍODO	LOCAL
Sílvio Oliveira dos Anjos	02 a 06.08.2010	Iporá
Sílvio Oliveira dos Anjos	23 a 27.08.2010	Quirinópolis
Wellington Messias de Andrade	09 a 13.08.2010	Iporá
Wellington Messias de Andrade	16 a 27.08.2010	Quirinópolis
Odilon Henrique Ferro	02 a 13.08.2010	Iporá
Alessandra de Castro Morais	02 a 13.08.2010	Iporá
Karine Suzan Hoffstaeter	02 a 13.08.2010	Iporá

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, de julho de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral
Substituto

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 016/2010, PA nº 2606/2009, para aquisição de materiais elétricos. Vigência : 12 (doze) meses a contar da data sua da publicação.
Empresa, itens e preços unitários ATTIVITÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA : 12-lâmpada fluorescente, tipo compacta, tipo base edson-27, potência 15W, 1.200 unidades, R$ 6,14 (unitário); 32–cabo elétrico flexível, material cobre eletrolítico, revestimento PVC cloreto de polivinila, 700 metros, R$ 2,44(unitário); 54–disjuntor, tipo tripolar, modelo 3VT5, 1 unidade, R$ 6.289,00(unitário); 55–lâmpada fluorescente, potência 18W, 1.200 unidades, R$ 5,42(unitário); 61–disjuntor baixa tensão, funcionamento termomagnético, modelo caixa moldada, número pólos 3, corrente nominal 125A, 100 unidades, R$ 158,40(unitário); 62–disjuntor baixa tensão, funcionamento termomagnético, modelo caixa moldada, número pólos 3, corrente nominal 225A, 100 unidades, R$ 158,40(unitário).
A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1826/2010
DATA : 29/JULHO/2010
AUTOS : 0100000-62.2003.5.18.0006
RECORRENTE : MARIA DE MEDEIROS BRAZ
ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZENZINSKI DA CUNHA
RECORRIDO : BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de agosto de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1827/2010
DATA : 30/JULHO/2010
AUTOS : 0000553-47.2010.5.18.0171
RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRIDO : ILONES FARIAS
ADVOGADO : JULIANA DE LEMOS SANTANA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de agosto de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1828/2010
DATA : 30/JULHO/2010
AUTOS : 0000555-17.2010.5.18.0171
RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRIDO : FLORIVALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : JULIANA DE LEMOS SANTANA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de agosto de 2010, às 09h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1829/2010
DATA : 30/JULHO/2010
AUTOS : 0000551-77.2010.5.18.0171
RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRIDO : LUCAS RAMOS DA MATA
ADVOGADO : JULIANA DE LEMOS SANTANA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de agosto de 2010, às 09h50min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1830/2010
DATA : 30/JULHO/2010
AUTOS : 0182100-61.2009.5.18.0201
RECORRENTE : JOSÉ SANTANA DE SOUZA VAZ
ADVOGADO : ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de agosto de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1831/2010
DATA : 30/JULHO/2010
AUTOS : 0489800-08.2009.5.18.0171
RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRIDO : LAFAIETE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : JULIANA DE LEMOS SANTANA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de agosto de 2010, às 10h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1832/2010
DATA : 30/JULHO/2010
AUTOS : 0487900-87.2009.5.18.0171
RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRIDO : JOSÉ DE SANTANA LIMA
ADVOGADO : JULIANA DE LEMOS SANTANA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de agosto de 2010, às 10h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1833/2010
DATA : 30/JULHO/2010
AUTOS : 0000549-10.2010.5.18.0171
RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRIDO : ALCIONE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : JULIANA DE LEMOS SANTANA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 05 de agosto de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 0072001-24.2009.5.18.0007
RED.DESIGNADO : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : MESQUITA & LIRA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA
AGRAVADO(S) : JESUS BERNARDO
ADVOGADO(S) : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
"EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. COMPROVAÇÃO DE REGULAR RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ÔNUS DA PARTE RECORRENTE. O inciso I da Instrução Normativa nº 20/2002 do C. TST, em vigor, determina que é ônus da parte interessada realizar o correto preenchimento da guia DARF. Nesse sentido entendo ser necessária a inserção de elementos que identifiquem o processo ao qual se refere a respectiva guia. E, como no presente caso não constou o nome do reclamante, bem como o número do processo, não há como individualizar os autos aos quais a guia DARF se refere, pelo que se encontra irregular o preparo do recurso. Nego provimento ao agravo de instrumento."
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designado Redator para o Acórdão o Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

GOIÂNIA, 30 de julho de 2010

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0026000-93.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA.
ADVOGADOS : MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADA : RAQUEL RODRIGUES
ADVOGADO : ABERCY MOURÃO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
EMENTA : PESSOA JURÍDICA. INAPLICABILIDADE DO ART. 649, V, DO CPC. A impenhorabilidade prevista no art. 649, inciso V, do CPC visa à proteção dos bens utilizados por pessoa física no exercício de sua profissão, não alcançando aqueles necessários à atividade econômica empreendida por pessoa jurídica que desempenha atividade empresarial (econômico-financeira). Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 27 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0112600-96.2009.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. TÉRCIA FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADA : IZABEL CISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
AGRAVADO : 2. MORENO E CASTRO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PORTARIA MF Nº 49/2004 - VALOR IGUAL OU INFERIOR A R$1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. Havendo norma específica a reger a dispensabilidade de execução dos créditos previdenciários, não há de se invocar as diretrizes da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. A norma a ser aplicada é a Portaria MPAS nº 1.293/2005, a qual estabelece que não serão executados somente valores iguais ou inferiores a R$ 120,00. Dou provimento ao apelo.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 27 de julho de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0220300-83.2008.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : 1. JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. REINAN SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e pela Reclamada; rejeitar os do Reclamante e acolher os da Reclamada apenas para correção de erro material, sem efeito modificativo, tudo nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 27 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0063500-14.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTES : JOSÉ MÁRIO SCHREINER E OUTRO(S)
ADVOGADO : FABRÍCIO SILVA FREITAS
EMBARGADO : GILSON APARECIDO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 27 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0156400-16.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)
EMBARGADO : LEIDES SOARES DA SILVA
ADVOGADOS : ALEXANDRE MARQUES SYRIO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 27 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0158600-51.2009.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : 1. LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADOS : 1. OS MESMOS
EMBARGADO : 2. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
ADVOGADOS : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADOS : 3. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e pela quinta Reclamada (BRASIL TELECOM S.A) e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 27 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0165900-82.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADOS : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)

EMBARGADO : JOSÉ LUÍS DOMINGOS
ADVOGADOS : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 27 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0170100-59.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MAURINO NUNES GOMES
ADVOGADOS : NELSON RUSSI FILHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 27 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0210500-03.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : MANÉ SPORTS LAZER E MARKETING LTDA.
ADVOGADA : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
EMBARGADO : RADAMÉS GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADOS : PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREIRATAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 27 de julho de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0222100-83.2007.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. MARCELO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : BENY SENDROVICH E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADOS : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
EMENTA : "ATLETA PROFISSIONAL. CLÁUSULA PENAL. ART. 28 DA LEI 9.615/98. INCIDÊNCIA. A cláusula penal avençada com fulcro no art. 28 da Lei 9.615/98 é aplicável somente ao atleta, na hipótese de rescisão unilateral do vínculo desportivo antes do termo final ajustado, uma vez que a sua finalidade é a de compensar a entidade de prática desportiva pela quebra do pacto de permanência ajustado entre as partes." (TRT da 18ª Região. Processo 02425-2007-007-18-00-4, Relator Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, DJE de 17.7.2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o do Reclamado foi apenas parcialmente, negar provimento ao patronal e dar parcial provimento ao do obreiro, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 27 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0110500-42.2009.5.18.0051
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADOS : MARCELO MARTINS DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO NEY DE LIMA
ADVOGADOS : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : CONVERSÃO DA DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA EM DISPENSA IMOTIVADA. Não desincumbindo o empregador de seu encargo probatório no que concerne as faltas atribuídas ao empregado, ensejadoras da despedida por justa causa, correta é a conversão desta em dispensa imotivada. Recurso patronal desprovido neste particular.(RO - 0174500-65.2009.5.18.0111, RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA, data de julgamento : 03.03.2010).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 27 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000011-89.2010.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. PERCIVAL ANTÔNIO CARDOSO
ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : PAGAMENTO DE PARCELA DA REMUNERAÇÃO POR FORA. PROVA. O pagamento de parcela da remuneração por fora constitui prática grave e traz consequências na esfera trabalhista, administrativa, previdenciária e penal, razão pela qual o seu reconhecimento exige prova robusta, o que ocorreu no presente feito.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Sustentou, pela Reclamada, o Dr. Rodrigo Mikhail Atié Aji.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 27 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000179-26.2010.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : WELLINGTON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADA : LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECORRIDO : COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : ONEIDE OLIVEIRA SANTOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

EMENTA : DANO MORAL. ASSALTO. EMPREGADO DE EMPRESA DE VIGILÂNCIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Incorre em culpa, na modalidade negligência, a empresa de vigilância que não fornece colete à prova de balas para empregado vigilante que trabalhe portando arma de fogo (NR 06/MTE, itens 6.3 e 6.4 e Anexo I, item E.2), devendo indenizar o empregado pelo dano moral decorrente de alvejamento por arma de fogo. Ademais, o parágrafo único do art. 927 do Código Civil/2002 introduziu a "teoria do risco", segundo a qual aquele que cria um risco de dano pelo exercício de sua atividade obriga-se a repará-lo, independentemente de culpa (responsabilidade objetiva), a qual é presumida. Sentença reformada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 27 de julho de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0000405-06.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CLODOALDO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECORRIDA : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ : CLEBER MARTINS SALES

EMENTA : "RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva,nos termos do art. 7º, XXVI, da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas in itinere, disciplinado no art. 58, § 2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12.08.09, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14.08.09).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEITOS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 27 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000511-93.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : LUDIMILA JOANA VIEIRA MARQUES
ADVOGADOS : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Já tendo o Juiz formado seu convencimento a partir das provas já produzidas nos autos, no caso, prova documental demonstrando a fraude perpetrada, não caracteriza cerceamento do direito de defesa o indeferimento de outras provas, por se tratar de providência inútil e desnecessária (arts. 765 da CLT e 130 do CPC).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 27 de julho de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - AIRO - 0130301-82.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JONATAS PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : NOVA PROCURAÇÃO. EFEITOS NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. A procuração assinada a novos advogados revoga os poderes anteriormente outorgados aos procuradores que constavam de procuração anterior, conforme dispõe a Súmula 4, itens I e II, do TRT da 18ª Região. Assim, se a nova procuração foi assinada antes do recurso ordinário e se este foi firmado por advogado que constava da procuração anterior, há de se concluir que o apelo é inexistente, porque assinado por quem já não detinha mais poderes de representação.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente à sessão a patrona da agravante, Dra. Hanna Carolina Soares Chaves Pedreira.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - AIRO - 0000333-12.2010.5.18.0054
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS CEGONHEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - SIMOCEG
ADVOGADO(S) : LUIZ ALBERTO ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS - SITTRA
ADVOGADO(S) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. As pessoas jurídicas, inclusive as constituídas com a finalidade de representar sindicalmente trabalhadores de determinada categoria profissional, para fazerem jus à justiça gratuita, devem demonstrar cabalmente o seu estado de insuficiência financeira. Ausente esse requisito, não se concedem os benefícios requeridos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0134800-27.2005.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : VANNER ENGENHARIA LTDA.
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : FRAUDE À EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. Embora a alienação do veículo pertencente ao devedor tenha ocorrido após a propositura da ação de execução fiscal, não restou provada a má-fé do adquirente. Por outro lado, existe nos autos prova de que o executado possui outro bem móvel, de modo que a alienação não se mostra suficiente para reduzi-lo à insolvência. Assim, não há como reconhecer a ocorrência de fraude à execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0096000-92.2007.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : AUVARO MAIA ARANTES
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : AGECOM. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. ADESÃO AO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. EFEITOS. Conforme previsão contida na lei estadual que implantou o Plano de Cargos de Remuneração da empregadora, a adesão do empregado ao novo regulamento implica renúncia às parcelas remuneratórias referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração por decisão administrativa ou judicial. Logo, a execução da obrigação de dar referente à progressão funcional almejada pelo empregado deverá ser limitada à data da adesão ao PCR.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0103700-20.2007.5.18.0131
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RONALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Não implica em negativa de prestação jurisdicional nem em cerceamento de defesa a decisão que rejeita embargos declaratórios, apesar de omissa a sentença embargada, tendo em vista que a apreciação do pedido é devolvida ao 2º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0184700-29.2007.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RENATO BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO(S) : NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO
AGRAVADO(S) : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0094000-33.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PAULO GALENO PARANHOS
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ELIZABETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : MEMÓRIA DE CÁLCULO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O executado não compreendeu as planilhas de cálculo, extraindo conclusão equivocada quanto aos valores devidos a título de INSS, porquanto o montante impugnado, longe de se somar à importância total apurada, está nela inserida, razão pela qual não prospera a impugnação.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0174900-69.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : ANACLÉCIO COSTA VIEIRA
ADVOGADO(S) : LEOPOLDO DOS REIS DIAS
AGRAVADO(S) : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO(S) : THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR

EMENTA : "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. Ao Juízo de execução compete não só intimar a parte para o espontâneo recolhimento da contribuição previdenciária, como também proceder ao disposto no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, antes de ordenar o arquivamento dos autos pelo baixo valor e com fulcro na Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda". (AP - 0123700-57.2009.5.18.0006, Relator Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, data de disponibilização no DJE : 04/05/2010)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe dava provimento total.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0018000-90.2000.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : EULER DIVINO QUIRINO
ADVOGADO(S) : GERCY DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0177200-23.2009.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : JILVANETE ÁLVARES BRANDÃO DE ASSIS
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0194900-03.2009.5.18.0111
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : JOSÉ WALTER RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PAETTO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000309-22.2010.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : SANTOS DOS REIS GUIZELINE
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0163100-97.2008.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BRUNO TORRES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE FUNCIONAL. A identidade de funções a que faz alusão o art. 461 da CLT pressupõe igualdade das tarefas executadas pelo empregado e pelo paradigma indicado, não bastando a igualdade de nomenclatura e semelhança das funções, e, sendo fato constitutivo da pretensão de equiparação salarial, compete ao postulante demonstrá-la, consoante artigo 818 da CLT. Recurso do reclamante desprovido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida o Dr. Fernando Augusto Paiva do Prado e Silva.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0061400-56.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CÉLIO JOSÉ DE REZENDE
ADVOGADO(S) : RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
EMENTA : AUTOS DE INFRAÇÃO - SUBSISTÊNCIA. Demonstrado no caderno processual que a atuação da fiscalização oriunda do Ministério do Trabalho transcorreu de modo regular, culminando com a lavratura de autos de infração contra o autor, obedecendo aos critérios formais e materiais estipulados pela ordem jurídica trabalhista, correta a decisão que declara a sua subsistência.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0096800-06.2009.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. Tratando-se de hipótese sujeita à regra geral da responsabilidade subjetiva, não basta o nexo de causalidade entre o dano e o exercício das atividades laborais para a configuração da obrigação de indenizar, sendo imprescindível a prova da culpa do empregador. Ausente esse elemento da responsabilidade civil, remanesce indevido o pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0174900-03.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CNB CISE NEWCO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : PAULA RAMOS NORA DE SANTIS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA (PERITA)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE INDENIZATÓRIA. A responsabilidade do empregador pela reparação de danos decorrentes de acidente do trabalho, sob o aspecto subjetivo, pressupõe a comprovação de que ele contribuiu, dolosa ou culposamente, para o evento lesivo. Ausente esse elemento da responsabilidade civil, não se configura a obrigação de indenizar.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover o da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Presente à sessão a patrona da reclamada/recorrente, Dra. Larissa Machado Elias.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0210200-41.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0211800-67.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LUCIANO COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. EMPREGADO SUJEITO À JORNADA DE SEIS HORAS QUE REALIZA HORAS EXTRAS SEM HABITUALIDADE. OJ 380 DA SBDI-1 DO TST. Embora sujeito à jornada de 6h, o reclamante ativou-se em jornada superior a esta em determinados dias. Ocorre que, não sendo habitual esta prática, não há falar em indenização pelo intervalo mínimo de 1h não usufruído. Exegese da OJ 380 da SBDI-1 do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0213200-52.2009.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.- BANCOOB
ADVOGADO(S) : ALEX RAFAEL HOFLING E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SALÁRIOS E VANTAGENS REFERENTES AO PERÍODO DE SUSPENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. A extinção de inquérito para apuração de falta grave, sem resolução de mérito, não implica em necessária condenação do autor às verbas salariais devidas ao longo do período de suspensão do contrato, quando assim não requereu o réu, por meio de reconvenção ou pedido contraposto. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentaram oralmente, pelo recorrente, o Dr. Rafael Pedrosa Diniz e, pelo recorrido, o Dr. Aurélio Alves Ferreira.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0216300-63.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ QUEIROZ
ADVOGADO(S) : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS. Se o autor afirma que não recebeu corretamente o sobrelabor prestado, cabe a ele demonstrar a veracidade de suas assertivas, na hipótese em que a defesa contesta a pretensão e junta os espelhos de ponto e os demonstrativos de pagamento respectivos, nos quais consta, em sua quase totalidade, a quitação de expressiva quantidade de horas extras. Não conseguindo elidir a validade dos documentos juntados e não demonstrando diferenças a seu favor, ainda que por amostragem, a improcedência do pedido é medida que se impõe.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000061-62.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HILDA FELICIANA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 307 DA SDI-1 DO TST E SÚMULA Nº 2 DO TRT DA 18ª REGIÃO. A concessão parcial do intervalo intrajornada confere ao empregado o direito ao recebimento do período correspondente ao descanso mínimo previsto no art. 71, caput e § 1º, da CLT, com o adicional legal ou convencional, nos termos do § 4º do mencionado artigo, da OJ nº 307 da SDI-I do C. TST e da Súmula 2 do TRT da 18ª Região.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000166-48.2010.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MÁRCIO FAUSTINO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : JOÃO MIR SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. ESTABILIZAÇÃO DA LIDE. A petição inicial e a defesa versam sobre doença ocupacional por esforços repetitivos, fixando-se aí os limites objetivos da lide. Admitido pelo autor, em depoimento, que a lesão surgiu de típico acidente do trabalho, é vedado ao juiz conhecer desse novo fundamento jurídico, a teor do art. 128 do CPC, sob pena de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, levando à improcedência do pedido indenizatório, porque demonstrada a inconsistência da causa petendi exposta na exordial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000166-51.2010.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LUZIMAR DIAS PEREIRA
ADVOGADO(S) : CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA. -EPP
ADVOGADO(S) : BRUNO CÉSAR PIO CURADO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : AGRESSÕES FÍSICAS E MORAIS. INDENIZAÇÃO. Ao autor incumbe a prova dos fatos constitutivos do pleito indenizatório, quais sejam as agressões físicas e verbais desferidas pelo preposto do reclamado, a teor do art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC. Comprovada a inexistência de agressão física e à míngua de provas de ofensas à dignidade e honra do trabalhador, não há de se falar em indenização por danos morais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000217-12.2010.5.18.0052
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : ÉLIO MANOEL CARRIJO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO VARIÁVEL AJUSTE DE MERCADO (CTVA). CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. O Complemento Temporário Variável Ajuste de Mercado - CTVA, pago pela CAIXA com a finalidade de adequar a remuneração dos ocupantes de cargos comissionados aos valores praticados no mercado, deve integrar a base de cálculo das contribuições para a FUNCEF, uma vez que as normas regulamentares do fundo de previdência privada incluem o adicional pelo exercício de cargo em comissão entre as parcelas que compõem o salário de contribuição.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo reclamante/recorrente o Dr. Odair de Oliveira Pio.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000288-55.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CELSO DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : EMBRAPA. ENQUADRAMENTO. TABELA SALARIAL DE 2009. O procedimento adotado pela reclamada, no que concerne ao enquadramento do empregado na nova tabela salarial, não ocorreu de forma prejudicial ao obreiro e está resguardado pelo Plano de Carreiras da empresa, o qual não veda a alteração da tabela anteriormente fixada. Aliás, o próprio teor do Plano de Carreiras aponta para a necessidade de se atualizar periodicamente a tabela, tudo com o desiderato de permitir a compatibilização dos salários do pessoal da EMBRAPA com os de mercado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000323-15.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JEFERSON LOPES MARTINS
ADVOGADO(S) : ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CÓPIA DE PROCURAÇÃO SEM AUTENTICAÇÃO E SEM DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. É inválida a procuração apresentada em cópia não autenticada ou sem a declaração de autenticidade prevista no artigo 830 da CLT. Logo, é inexistente o recurso assinado por procurador cujos poderes foram substabelecidos por advogado constante da procuração originária nas condições acima expostas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o

Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000352-39.2010.5.18.0241
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LAGO AZUL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO(S) : THIAGO DINIZ SEIXAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE MATOS DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JEAN CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VERBAS DISCRIMINADAS NO TRCT. EFICÁCIA LIBERATÓRIA RESTRITA. SÚMULA Nº 330 DO TST. A eficácia liberatória prevista na Súmula 330 do C. TST é restrita às verbas discriminadas e pagas no TRCT, devidamente homologado perante o sindicato da categoria, e limitada ao período consignado no referido documento, conforme os incisos I e II, não abrangendo direitos não especificados, nem os seus reflexos, exatamente nos termos do § 2º do art. 477 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e prover o adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000458-10.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OSMAR CELESTRINO DOS REIS
ADVOGADO(S) : WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA EM RAZÃO DE MANDATO TÁCITO POSTERIOR. RECURSO INEXISTENTE. O mandato conferido a um novo advogado, sem ressalva dos poderes outorgados aos antigos procuradores, implica revogação do mandato anterior, ainda que este seja expresso e aquele tácito, nos termos da Súmula 4, I, deste Eg. TRT. Assim, o recurso subscrito por advogado que consta de procuração revogada por mandato tácito é inexistente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000503-51.2010.5.18.0161
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ERIC RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. EMPREGADO QUE TRABALHA NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA. Em regra, os empregados das empresas que atuam no ramo de processamento de documentos para entidades bancárias não fazem jus ao enquadramento como bancários, uma vez que os direitos obtidos por esta categoria decorrem, precipuamente, do porte econômico invulgar das instituições financeiras. Nada obstante, restando demonstrado no caso específico que o obreiro realmente exerceu atividades próprias da categoria bancária, merece ser confirmada a decisão que confere a ele os mesmos direitos alcançados pelos empregados da instituição tomadora dos serviços.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada BSI DO BRASIL LTDA., conhecer do recurso da CAIXA e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000527-42.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS BOAVENTURA
ADVOGADO(S) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COPERBRÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. Para a caracterização do cargo de confiança a que alude o artigo 62, II, da CLT, com exclusão do direito às horas extras, é necessário que fique claramente demonstrado que o empregado é detentor de certos poderes que se sobressaem aos normalmente atribuídos aos demais laboristas da empresa e que o aproximam da figura do seu empregador, colocando-o em posição superior à de seus colegas, bem como que possui padrão remuneratório diferenciado, em comparação à média salarial paga na empresa. Presentes tais requisitos, o obreiro não terá direito ao recebimento das horas extras prestadas. Recurso do reclamante desprovido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000539-56.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.
ADVOGADO(S) : LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : REGINALDO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO(S) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A relação de emprego tem como traço distintivo essencial a alienação, pelo empregado, do poder de comando sobre a sua atividade laborativa. Ausente esse requisito, imprescindível à configuração do estado de subordinação jurídica, não se reconhece a existência de vínculo empregatício.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000564-74.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL CENTRAL - UNICRED BRASIL CENTRAL
ADVOGADO(S) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JORGE FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - GO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAK

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PEDIDO DE REGISTRO DA ENTIDADE SINDICAL JUNTO AO MTE E FORMALIDADE DO § 5° DO ARTIGO 543 DA CLT. IRRELEVÂNCIA. Havendo prova nos autos de que a candidatura e a eleição de empregado para mandato sindical eram de conhecimento do Presidente da empresa reclamada e que estes foram o único ou o principal motivo da dispensa sem justa causa, o obreiro tem direito à estabilidade sindical, ainda que se verifique que o pedido de registro da entidade junto ao MTE é posterior, ou que não se fez presente a formalidade prevista no § 5° do artigo 543 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Murilo Divino Mendes. Presente à sessão o patrono do recorrido, Dr. Rafael Lara Martins.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000604-53.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SÉRGIO PAULO FREIRE
ADVOGADO(S) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO(S) : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : INCLUSÃO EM PLANO DE SAÚDE EM GRUPO. PRESCRIÇÃO. A inclusão em plano de saúde em grupo, contratado pelo empregador em virtude de previsão contida em normas coletivas, não proporciona ao empregado o direito a prestações que se sucedam periodicamente, mas apenas a garantia de assistência médica, se e quando necessitar, nos limites e condições ajustados com a operadora. Vigente o contrato de trabalho, a prescrição aplicável é a total, contada com base no prazo quinquenal estipulado nos arts. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e 11 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000657-52.2010.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ NILDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MOUNIR NAOUM E OUTROS
ADVOGADO(S) : MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. PRESSUPOSTO. ÔNUS DA PROVA. O reconhecimento da unicidade contratual depende de comprovação de fraude na celebração dos sucessivos contratos de safra, ônus do reclamante, por se traduzir em fato constitutivo de seu direito (artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2010.)

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AP - 0103500-12.2009.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : ROBERTO PIERRI BERSCH E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI
Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Julgamento 27.07.10)

PROCESSO TRT - RO - (AIRO) - 0074700-94.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE/
RECORRENTE(S) : GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
AGRAVADO/
RECORRIDO(S) : SOLANGE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : MÁRCIA VICENTE MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
E OUTROS(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento da primeira Reclamada (GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento, para destrancar o recurso ordinário; prosseguindo no julgamento, conhecer dos recursos ordinários das Reclamadas, rejeitar as preliminares e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao da primeira (GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.), vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que lhe negava provimento; por unanimidade, negar provimento ao recurso da segunda (MONSANTO DO BRASIL LTDA.), tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Julgamento 27.07.10)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AACC-0001309-84.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Réu(s) : 1. SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG
Advogado(s) : MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
Réu(s) : 2. SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDESP-GO
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

Vistos os autos.
De ordem do Ex.mo Relator, digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Tânia de Almeida Silva Cruvinel
Assessora Substituta

Processo MS-0002130-88.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Impetrante(s) : ADUBOS SUDOESTE LTDA.
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
Litisconsorte(s) : ALEXSANDRO ALVES DE ARAÚJO

D E S P A C H O
Tendo em vista a devolução da citação do litisconsorte, à fl. 302, com a informação de que "não existe o número indicado", intime-se o impetrante a fornecer o correto endereço do litisconsorte, em 10 (dez) dias, sob pena de revogação da liminar concedida.
À STP para cumprimento.
Goiânia, 30 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS-0002289-31.2010.5.18.0000
RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE : LUIZ EDUARDO GOLDMAN
ADVOGADO : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
IMPETRADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
LITISCONSORTE : WJC ARMAZENS GERAIS LTDA.

Vistos os autos.
LUIZ EDUARDO GOLDMAN impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela exma. juíza da Vara do Trabalho de Mineiros/GO que na CartPrec0000654-24.2010.5.18.0191 "negou" a "transferência de numerário para a conta judicial vinculada aos Autos da Execução, conforme ofício nº 1323/2010" (fl. 4).
O impetrante disse "que ajuizou execução de contrato em face da WJC ARMAZENS GERAIS LTDA., perante a 8ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba" e que "o MM. Juiz da 8ª Vara Cível de Curitiba determinou que houvesse a penhora dos honorários no rosto dos Autos RT 0011600-31.2005.5.18.0191 em trâmite pela Vara do Trabalho de Mineiros em virtude da existência de saldo remanescente, pertencente a empresa Executada, visando garantir os honorários do Exequente" (fl. 3).
Disse que "a Carta Precatória foi emitida e devidamente autuada na Vara do Trabalho de Mineiros sob nº0000654-24-2010, e apensa a RT supra mencionada, onde existe a sobra de valores haja vista que já houve o pagamento dos direitos laborais do reclamante, encargos sociais e liberações realizadas para a Fazenda Pública(Federal/Estadual)" (fl. 3).
Disse, ainda, que "no entanto, a MM. Juíza ao invés de proceder como determina a Lei, preferiu tomar o caminho sem amparo legal, de sobrestar a penhora no rosto dos Autos para garantir suposto crédito hipotecário, deixando no vazio ordem do Juízo deprecante" (fl. 3).
Disse também que "após o abuso cometido pela MM. Juíza, o Suplicante propôs junto a este Egrégio Tribunal, o Mandado de Segurança nº MS-0001833-81-2010, onde o Douto Relator, determinou, em sede de LIMINAR, determinar a penhora no rosto dos autos" (sic, fl. 3) e a penhora foi realizada.
Prosseguiu dizendo que após a penhora "o MM. Juiz de Direito deprecante requereu que houvesse a transferência do numerário para a conta judicial vinculada aos Autos da Execução, conforme Ofício nº 1323/2010, acostado aos presentes autos" e que "novamente, em atitude recalcitrante, a MM Juíza coatora nega-se a realizar tal evento, por entender que existe "concurso de credores"(sic)" (fl. 4).
Disse que "não existe qualquer concurso de credores ou de preferência, mas unicamente a penhora preferencial do requerente, o que lhe garante a satisfação de seu crédito primeiro". Disse que "a magistrada coatora, com a devida venia, faz defesa de imaginário credor hipotecário, que sequer propôs ação executiva" (fl. 5).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "determinar o cumprimento do Ofício 1323/2010, oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, ordenando o depósito imediato dos valores penhorados junto aos autos RT-116-2005, na conta judicial constante do referido ofício" (fls. 11/12).
Pois bem.
Sem ambages, diz a lei que "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art.5º, II da Lei nº 12.016/2009).
No caso, como já relatado acima, o impetrante atacou a decisão da juíza impetrada que rejeitou a solicitação do juízo deprecante de "transferência do numerário objeto da penhora, no processo CartPrec0000654-24.2010.5.18.0191".
Transcrevo o ato atacado :
"Observo que há concurso de credores em relação ao saldo remanescente nos autos da RT nº 0011600-31.2005.5.18.0191, inclusive com pedido de liberação formulado pelo credor hipotecário de 1º grau, em apreciação neste juízo.
Ressalto, outrossim, que a liminar concedida no mandado de segurança impetrado pelo autor da ação que tramita perante o juízo deprecante defere apenas a penhora no rosto dos autos acima referidos, e não a transferência de valores, estando o writ ainda pendente de julgamento.
Pelos fundamentos acima expostos, deixo de atender à solicitação veiculada pelo ofício nº 1323/2010 (fl. 72).
Comunique-se o juízo deprecante, com cópia desta decisão".
Como visto, a autoridade impetrada entendeu que o credor hipotecário (MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA) tem preferência no recebimento de seu crédito, em razão do "concurso de credores em relação ao saldo remanescente nos autos da RT nº011600-31.2005.5.18.0191" e em razão disso "deixou de atender à solicitação veiculada pelo ofício nº 1323/2010".
Diante do exposto, entendo que é incabível o mandado de segurança porque a decisão atacada pode ser impugnada por outros meios processuais, no caso, agravo de petição.
A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelo impetrante no importe de R$10,64, valor mínimo fixado em lei (art. 789 da CLT).
Intime-se o impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento dos autos.
À STP.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA – INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT-ED-RO-0169400-44.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NILVA MARIA DA SILVA ALVES (ADESIVO)
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, nas decisões dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 1021/1023) e pela Reclamada ECT (fls. 1025/1027), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intimem-se os Reclamados e a Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela Reclamante.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Após, conclusos para apreciação.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Secretaria da Primeira Turma, 30 de julho de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo ED-RO-0000301-60.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : JHINNY KELLY ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : ALDIVINO A. DA SILVA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e, o excelentíssimo juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0000333-25.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : FABIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RENATO CAIXETA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : NILSON HUNGRIA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA. CURSO DE RECICLAGEM. HORAS EXTRAS. Constou expressamente da CCT da categoria que a realização de cursos e reuniões, quando obrigatório o comparecimento do empregado, ocorreria durante o expediente ou quando fora do expediente, seria mediante o pagamento de horas extras. Considerando que o autor não logrou êxito em comprovar a extrapolação de sua jornada normal nos dias em que estes cursos recaíram em dias úteis de trabalho, as horas extras serão devidas apenas quando tenha frequentado o curso em dia de folga. Recurso parcialmente provido.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

Processo RO-0000352-18.2010.5.18.0054
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ELI PINTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. O artigo 10, § 6º, da Lei 11.101/2005, preceitua que 'após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitarem seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito'. Tendo a executada comprovado, nos autos, o efetivo deferimento da Recuperação Judicial, com a consequente aprovação do Quadro-Geral de Credores, a competência para a execução trabalhista passa a ser do Juízo da Recuperação, devendo o credor retardatário habilitar-se na forma da Lei. Mantenho.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

Processo RO-0000571-38.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA. HORAS IN ITINERE. PAGAMENTO APENAS DOS DIAS EFETIVAMENTE LABORADOS. O direito ao pagamento de horas in itinere cinge-se àquelas horas despendidas no trajeto residência/trabalho e retorno que, por óbvio, referem-se aos dias de efetivo labor. Assim, se o reclamante compareceu ao trabalho, logicamente usou o ônibus da empresa e, portanto, faz jus às horas in itinere, mesmo que não tenha havido produção nestes dias. Por outro lado, se o empregado não compareceu à empresa por ser seu dia de descanso, por estar amparado por atestado médico, ou faltou injustificadamente ao serviço, não há razão para a condenação da reclamada no pagamento de horas in itinere do dia respectivo. Dou provimento ao recurso patronal.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

Processo RO-0000763-17.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RICARDO ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO(S) : MICHEL VIEIRA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
SENTENÇA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : SUPRESSÃO DE HORAS 'IN ITINERE' POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas 'in itinere', pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

Processo RO-0000816-89.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : SPE PARQUE FLAMBOYANT 2 LTDA.
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA FILHO
ADVOGADO(S) : CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador dos serviços terceirizados responde susbsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador, justamente porque terceirizou os serviços e colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significaria admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

Processo RO-0000940-18.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FÁBIO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
SENTENÇA : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA. HORAS IN ITINERE - FATOS IMPEDITIVOS - ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Cabe ao empregador apresentar prova robusta que o local da prestação dos serviços do obreiro, na zona rural, era servido por transporte público regular, que havia compatibilidade de horários ou que era de fácil acesso, à época do pacto laboral. Tal entendimento se solidifica ainda mais quando o empregador fornece o transporte a seus empregados até o local de trabalho, reforçando a presunção de difícil acesso das propriedades rurais. Na ausência de provas, mantém-se a r. Sentença que reconheceu o direito do autor às horas in itinere.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

Processo RO-0001037-18.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JOÃO ALVES CAVALCANTE FILHO
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
SENTENÇA : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA. CONTRATO DE SAFRA. AVISO PRÉVIO. Tratando-se o contrato de safra de modalidade de pacto por prazo determinado, ainda que presente cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão, a ruptura no termo final acordado afasta a condenação do reclamado ao pagamento de aviso prévio. Inteligência do preceito constante do art. 481 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso obreiro a que nego provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo AIRO-0000634-65.2010.5.18.0051
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JORGE JOEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ LÁZARO DE BARROS
AGRAVADO(S) : CLAUDETE BARBOSA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO(S) : JULIANO LOPES DA LUZ
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA. DECLARAÇÃO DE POBREZA PELO RECLAMADO. INSUFICIÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA. BENEFÍCIO DA ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEVIDO. Conquanto ressaia do texto constitucional e da legislação ordinária que trata da assistência judiciária gratuita que tal benefício pode ser concedido a ambas as partes litigantes, o fato é que para o reclamado, ao contrário do que ocorre com a reclamante, não basta uma simples declaração, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica do demandado, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo ED-RO-0000250-26.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO(S) : CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas, pelo que, dá-se parcial provimento aos embargos somente para prestar esclarecimentos.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para fins de esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

Processo ED-RO-0000427-04.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
EMBARGADO(S) : JOSÉ BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Goiânia, 28 de julho de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0158400-23.2008.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
SENTENÇA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO. DIREITO À INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Uma vez comprovado que a enfermidade de que foi acometida a obreira teve origem em decorrência do trabalho, e ainda constatando-se o afastamento desta do serviço por período superior a 15 dias, é forçoso reconhecer o direito da empregada à estabilidade provisória. No entanto, expirado o prazo da estabilidade provisória, a reintegração da obreira deve ser convertida em pagamento de indenização correspondente aos salários do período da estabilidade.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

Processo RO-0000488-41.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JANETE ALVES BATISTA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA. 'EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. A aplicação literal da Súmula nº 6, VI, do TST conduz à errônea aplicação do princípio constitucional da não discriminação, informador do conteúdo do art. 461 da CLT.' (TRT, 1ª Turma, RO-0170200-72.2009.5.18.0010, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, julgado em 3/3/2010)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, sendo o da primeira reclamada apenas parcialmente, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

Processo RO-0000556-12.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAGDALIA RODRIGUES GAMA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. A aplicação literal da Súmula nº 6, VI, do TST conduz à errônea aplicação do princípio constitucional da não discriminação, informador do conteúdo do art. 461 da CLT.' (RO-0170200-72.2009.5.18.0010, da Relatoria do Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer, parcialmente, do recurso da primeira reclamada e, integralmente, do recurso da segunda. No mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA e, por unanimidade, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

Processo RO-0000670-51.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : BELLINI BALDUINO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KACÍLIA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. VALIDADE. Mantida a validade dos cartões de ponto e apurada a compensação de eventual jornada extraordinária conforme autorizado pela norma coletiva, não há que se falar em pagamento de horas extras.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

Processo RO-0000702-13.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALEANDRO MARTINS BORGES
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA. HORAS IN ITINERE. CÁLCULO. Havendo nos autos os registros de jornada de todo o período laborado, não há que se falar em arbitramento do número de horas mensais, devendo as horas in itinere (duas horas por dia) serem apuradas pelos registros de ponto acostados aos autos (Analítico de Produção/horas), observando-se os dias efetivamente trabalhados.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

Processo RO-0000777-77.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JEOVÁ DE PAULA DA CUNHA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUTONOMIA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Verificado que a prestação de serviços se dava de forma autônoma, impossível o reconhecimento do vínculo empregatício.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

Processo RO-0001076-15.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JUCÉLIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
SENTENÇA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É extemporâneo recurso interposto antes de publicada a decisão impugnada. (OJ nº 357 da SBDI-1 do TST).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo ED-RO-0000334-47.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : JOHNATHAN VIRGINIO DANTAS GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

Processo ED-RO-0000514-26.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : DAYANA MARTINS
ADVOGADO(S) : DARI CRISTIANO DA CUNHA
EMBARGADO(S) : 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. A contradição (e também a obscuridade) sanável pelos embargos declaratórios é aquela intrínseca à decisão atacada, o que a torna incompreensível.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

Processo ED-RO-0000570-96.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ESCOLA PASSINHOS DO SABER LTDA.
ADVOGADO(S) : GEOVANE MOREIRA FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
SENTENÇA : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. A necessidade de prequestionamento de matéria, via embargos declaratórios, surge quando a seu respeito não se pronuncia o órgão prolator da decisão.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, aplicando ao embargante a multa de 1% sobre o valor da condenação(art. 538 do CPC), nos termos do voto do Relator.
RELATÓRIO

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0000351-33.2010.5.18.0054
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MIGUEL BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : CELSO MOREDO GARCIA

EXECUÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA CONTRA EMPRESA INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. Não há óbice ao processamento da execução na Justiça do Trabalho contra codevedor solidário que não se encontra em processo de recuperação judicial.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

Processo RO-0000364-45.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RUTHENFORD DA COSTA SILVA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 30 de julho de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - AP - 0000154-37.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
AGRAVADO(S) : ARIELA BRITO MARINHO
ADVOGADO(S) : FLÁVIA MARIA DA SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA
Conforme estabelecido pelo Col. TST o conhecimento de recursos na fase executiva têm como pressuposto a garantia do Juízo, atendendo o determinado no art. 884 da CLT, que impõe como pressuposto dos embargos à execução a garantia do Juízo. Neste sentido :
SUM-128 DEPÓSITO RECURSAL (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005
I - (...)
II - Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação Publicado por LUCIA MARIA DE MELO SILVA, em 28/07/2010. da garantia do juízo. (ex-OJ nº 189 da SBDI-1- inserida em 08.11.2000)
III - (...)Por ocasião da apreciação dos embargos declaratórios houve a condenação da executada em multa de 1% sobre o valor da causa. No entanto, apesar da condenação e delimitação dos parâmetros não houve a fixação pelo Juízo do valor a ser recolhido.
Assim, evitando-se a surpresa de ver seu recurso não conhecido em decorrência de ato que não pôde validamente praticar, fixo a multa em R$211,80 (1% de R$21.180,00).
Intime-se a reclamada para, querendo, efetuar o recolhimento da multa. Prazo de 08 dias.
Goiânia, 21 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - ED-RO-0000028-60.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE : PEDRO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)
ADVOGADO : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte embargada dos embargos de declaração opostos pelos reclamantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
À S2T.
Após, conclusos.
Goiânia, 27 de julho de 2010, quarta-feira.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

PROCESSO TRT - ED-RO - 0163700-48.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : MANOEL DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
EMBARGADO : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO FERREIRA PASSOS
(ACÓRDÃO DE FLS. 478/483)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação da Reclamada, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.

Goiânia, 29 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Ana Beatriz Braga Pereira
Assessora Substituta

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0000340-04.2010.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : MÁRCIO VINÍCIOS VIANA DE OLIVEIRA ESTEVES
ADVOGADO(S) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CIA HERING
ADVOGADO(S) : SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Goiânia, 30 de julho de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo ED-RO-0216500-95.2009.5.18.0009
Embargante(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Tendo em vista o pedido de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamante para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelos reclamados (fls. 225/227).
À S3T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Relatora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0000660-67.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : GYN CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(S) : FRANCEILDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0134100-46.2008.5.18.0013
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MARY INÊS OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO(S) : RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA DE MORAIS CARVALHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GERALDO GUALBERTO S. SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : JUSTA CAUSA. BABÁ. MAUS TRATOS PRATICADOS NA CRIANÇA. Restando evidenciado nos autos os maus tratos praticados pela babá e pelo marido da mesma no filho dos reclamados, mantém-se a r. sentença que reconheceu a dispensa por justa causa. Recurso a que se nega provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Renato Fonseca Chialastri. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000181-23.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDETINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL SALARIAL RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL. Demonstrada a identidade de funções e não tendo a reclamada provado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, conforme previsto na Súmula 06, VIII, do TST, mantém-se o deferimento da equiparação. É irrelevante o fato de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma (item VI da referida Súmula). Recurso a que se nega provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu integralmente do recurso interposto pela segunda Reclamada (VIVO) e parcialmente do interposto pela primeira (ATENTO) e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela ATENTO, o Dr. Bruno Pereira Magalhães, cujo pedido de juntada de substabelecimento foi deferido. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Goiânia, 30 de julho de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00469-2009-002-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s) : TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)
Agravado(a)(s) : JEAN CARLO RODRIGUES DA MATA
Advogado(a)(s) : CECÍLIA NEVES DA SILVA (GO - 26660)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 17/06/2010 - fl. 344; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01089-2009-002-18-40-7 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : JODSON ANTÔNIO AZEVEDO
Advogado(a)(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
Agravado(a)(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/06/2010 - fl. 221; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 36).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01964-2009-002-18-00-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s) : PAULO HENRIQUE FERREIRA NUNES
Advogado(a)(s) : NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2010 - fl. 1898; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl.).
Regular a representação processual (fl. 47).
Quanto ao preparo, entretanto, constata-se que o depósito recursal referente ao Recurso de Revista foi efetuado por empresa estranha à lide, já que na guia de fl. 1911 figura nome diverso do da Reclamada, o que torna o apelo deserto, por descumprimento das disposições do artigo 789, §1º, da CLT e da Instrução Normativa nº 18/99/TST, respectivamente. Nesse sentido, citam-se, por elucidativo, os seguintes precedentes do Colendo Tribunal Superior do Trabalho : TST-AIRR-468/2003-002-15-40.0, 4ª Turma, Relator Ministro Fernando Eizo Ono, DJ de 24/04/2009; TST-AIRR-1065-2004-032-15-40, 2ª Turma, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ de 14/11/2008; TST-AIRR-1914/2003-014-05-40.9, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 16/05/2008 e TST-AIRR-102882/2003-900-04-00.3, 3ª Turma, Relator Juiz Convocado Ricardo Machado, DJ de 24/06/2005).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00639-2007-003-18-41-8 - 3ª Turma
Parte(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
3. WALDINEY JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s) : 1. SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
3. AMÉRICO PAES DA SILVA (DF - 7772)
Após a publicação do despacho de fl. 148, o qual manteve a decisão agravada (certidão de fl. 149), foi constatado que constou em seu cabeçalho o nome da Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo como advogada do segundo Agravado, sendo que o representante judicial do referido Agravado é o Dr. Américo Paes da Silva (procuração de fl. 24 e promoção de fl. 150).
Verifica-se que tal equívoco constou também na capa dos autos.
Assim, corrigindo o erro material, determino que no cabeçalho do referido despacho onde se lê :
"Agravado(a)(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. WALDINEY JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s) : 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)"
leia-se :
"Agravado(a)(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. WALDINEY JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s) : 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. AMÉRICO PAES DA SILVA (DF - 7772)."
Sejam remetidos os autos à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP, para as devidas correções em sua capa e demais registros.
Após, à Diretoria de Serviços de Recursos e Distribuição - DSRD para publicação.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00955-2009-003-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s) : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO
Advogado(a)(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/06/2010 - fl. 238; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 71/81 e 233).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01268-2009-003-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : ELAINE FILOMENA CHAGAS CÁCERES VITOR
Advogado(a)(s) : ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
Agravado(a)(s) : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado(a)(s) : DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS (GO - 10189)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/06/2010 - fl. 13; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-02210-2009-004-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : 1. ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR (SP - 156816)
2. SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (MS - 6817)
Recorrido(a)(s) : 1. DEJANIRA LAUREANA DA CRUZ
Advogado(a)(s) : 1. ALEX ALVES FERREIRA (GO - 27562)
Recurso de : FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A única subscritora do Recurso de Revista de fls. 295/301, Dra. Jeane Cristina Machado, não tem poderes para representar a Empresa Recorrente nestes autos, tendo em vista que o substabelecimento de fl. 84, em que consta o seu nome, passado pela Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, possui data anterior (30/10/2009) à da procuração que conferiu a essa poderes ad judicia - 30/11/2009 (fl. 83), situação prevista na Súmula 395, IV/TST.
Ressalta-se que, embora a Dra. Jeane tenha comparecido à audiência de fl. 80, não existe mandato tácito, no caso, diante da presença de mandato expresso válido nos autos, qual seja, a procuração de fl. 83. Precedente do Colendo TST : Ag-AIRR-47540-47.2008.5.08.0121, publicação no DEJT de 07/05/2010.
Cabe mencionar, ainda, que os documentos de fls. 343/344, trazidos pelo outro Reclamado, em sua Revista, trata-se apenas de cópias das peças já referidas.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 293; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 305).
Regular a representação processual (fls. 318/319).
Satisfeito o preparo (fls. 292 e 368/369).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões) :
- violação do artigo 37, XXI, da CF.
- violação dos artigos 2º da LICC e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não tem responsabilidade subsidiária quanto aos créditos do empregado da prestadora de serviços (verbas rescisórias e demais pleitos deferidos - fl. 317), pois a escolha da empresa foi feita por licitação e não existe lei que obrigue a tomadora a fiscalizar a prestadora, não se podendo cogitar de culpa in eligendo e culpa in vigilando . Diz que a Súmula 331 do TST é contrária à legislação e não pode prevalecer sobre essa.
Consta do acórdão (fl. 269) :
"E, considerando que a Reclamante realizou serviços ligados à atividade-fim da referida instituição financeira, é certo que, ordinariamente, seria considerada ilícita a terceirização e reconhecida, de consequência, a formação de vínculo diretamente com o tomador de serviços.
Todavia, não é esse o caso dos autos, pois, nos termos da Súmula 331, inciso II, do Colendo TST 'a contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988)'.
No caso, a responsabilidade imputada ao 2º Reclamado (Banco do Brasil S.A.) é apenas subsidiária. Aplicável, ao caso, o entendimento sumulado pelo Colendo TST, através do verbete nº 331, que, no seu inciso IV, contempla a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelas obrigações contraídas pelo empregador, (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e/ou de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, sendo descabida a assertiva de afronta ao artigo 37, XXI, da CF (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01312-2007-005-18-40-3 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
Interessado(a)(s) : CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
Advogado(a)(s) : MAYSE DE PONTE (GO - 26092)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 22/06/2010 - fl. 121; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01415-2009-005-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
2. MARCOS ANTÔNIO DELGADO DE VASCONCELOS
Advogado(a)(s) : 1. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s) : 1. OS MESMOS
Recurso de : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 150; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 153).
Regular a representação processual (fl. 160).
Satisfeito o preparo (fls. 106, 114, 121/122, 126/127, 149-verso e 165).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ANUÊNIO
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 99 e 100 do Regulamento de Pessoal da CONAB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, "apesar da gratificação de função integrar a remuneração do Reclamante, podendo inclusive ser caracterizada como verba salarial, não pode ser considerada como base de cálculo do anuênio, pois existe norma expressa do Regulamento de Pessoal que restringe a sua incidência tão somente sobre 'o salário base do empregador'" (fl. 158).
Consta do acórdão (fl. 144) :
"EMENTA
CONAB. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO 'INCORPORADA'. REFLEXOS. ANUÊNIOS. RESOLUÇÃO INTERNA. Embora o Regulamento de Pessoal da CONAB preveja que a base de cálculo dos anuênios é constituída tão-somente do salário base, a resolução interna editada pela Diretoria Colegiada da CONAB estabeleceu que a 'gratificação de função incorporada terá reflexos sobre as verbas remuneratórias legais e normativas'."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 156/158 dos autos (cópia às fls. 162/164), proveniente do Egrégio TRT da 10ª Região, no seguinte sentido :
"Ementa : 'ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO. CONAB. Instituída unilateralmente, pela empresa, a concessão de adicional por tempo de serviço, a satisfação da parcela deve observar as diretrizes traçadas no respectivo regulamento, sob o efeito de criação de outro, em sede jurisdicional. Limitada a base de cálculo da verba ao salário de carreira do empregado, inexiste espaço para a dilação de tal perímetro'. (TRT da 10ª Região - Segunda Turma - RO nº 1119-2008-016-10-00-6 - Relator Desembargador João Amilcar - publicado em 8/5/09). Recurso ordinário conhecido e desprovido.
(...)
Enfatiza a reclamante que a reclamada, mediante ato da sua Diretoria Colegiada, editou a Resolução nº 004, de 25 de maio de 2007, que, em seu item 4, estabelece o seguinte : '4. A Gratificação de Função incorporada terá reflexos sobre as verbas remuneratórias previstas na legislação vigente e normativos internos.' (à fl. 209). Visto isso, entendo que não assiste razão à reclamante. Isso porque, tal como bem tratado pela r. sentença, os arts. 99 e 100 do Regulamento de Pessoal da reclamada, à fl. 216, são claros ao estabelecer que o adicional por tempo de serviço deve incidir sobre o salário-base - ou de carreira - do empregado, não permitindo interpretação mais elástica na forma do art. 114 do Código Civil. Tanto a Resolução nº 4 da Diretoria Colegiada da reclamada, quanto o PCS/CONAB - 91, devem ser interpretados em conformidade com o Regulamento de Pessoal da reclamada. O conceito de adicional por tempo de serviço estabelecido pelo PCS/CONAB - 91, bem como a Resolução nº 004 da Diretoria Colegiada da reclamada não socorrem ao reclamante, na medida em

que não estabelecem a base de cálculo daquela parcela, o que foi feito, na forma como tratado, pelo Regulamento de Pessoal da reclamada, em seus arts. 99 e 100, que estabelecem o salário-base ou de carreira como base de cálculo. Em observância ao conjunto das normas internas da reclamada referidas (PCS/CONAB - 91, Regulamento de Pessoal da reclamada e Resolução nº 004 da Diretoria Colegiada da reclamada), não se pode falar que tenha ocorrido alteração prejudicial aos empregados. Desse modo, o adicional por tempo de serviço deve ser calculado estritamente sobre o salário-base do empregado, do qual não faz parte a gratificação de função, ainda que esta tenha sido incorporada àquele. (...)." (RO-00708-2009-008-10-00-3, 3ª Turma, Relatora Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, publicado no DEJT em 26/02/2010, www.trt10.jus.br).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de : MARCOS ANTÔNIO DELGADO DE VASCONCELOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 150; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 167).
Regular a representação processual (fl. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 106, 114, 121/122, 126/127, 149-verso e 165).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 245/TST.
- violação do artigo 511 do CPC.
O Recorrente afirma que as Partes foram intimadas da decisão de primeiro grau que julgou os Embargos Declaratórios em 05/02/2010, tendo o prazo recursal começado a fluir em 08/02/2010, findando em 18/02/2010, em razão do feriado momesco e, assim, o Recurso Ordinário da Reclamada foi protocolizado dentro do prazo legal, ou seja, em 18/02/2010, mas não se fez acompanhar das guias do preparo, ressaltando que as guias de custas processuais e do depósito recursal somente foram exibidas em 19/02/2010, via e-doc, portanto, fora do prazo recursal, devendo, assim, ser considerado deserto o apelo patronal.
Consta do acórdão (fl. 145 e verso) :
"O reclamante/recorrido disse à fl. 133-verso que 'o recurso ordinário da reclamada foi protocolado dentro do prazo legal, especificamente em 18/02/2010, no entanto, nem as custas processuais, guia de fl. 121, nem o depósito recursal, guia de fl. 122, acompanharam o recurso, e somente foram protocolados em 19/02/2010, via e-doc, conforme consta à margem direita dos citados documentos e do recibo de fl. 123, portanto fora do prazo legal'.
Sem razão o recorrido.
O recurso da reclamada e os comprovantes de recolhimento das custas e depósito recursal foram transmitidos dentro do prazo recursal mediante uso de peticionamento eletrônico, pelo sistema e-DOC, em conformidade com as disposições editadas na Instrução Normativa nº 30/2007 do TST, que regulamentou a Lei nº 11.419/2006.
O art. 7º da mencionada instrução normativa estabeleceu que 'o envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive aqueles destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso'.
Assim, não vislumbro nenhuma irregularidade no tocante à admissibilidade do recurso."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula nº 245/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01006-2009-007-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : ANDRÉ LUIZ LEANDRO DE CARVALHO
Advogado(a)(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Agravado(a)(s) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/06/2010 - fl. 258; recurso apresentado em 07/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 42).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01013-2008-007-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. HALIENE SOARES RIBEIRO
Advogado(a)(s) : 1. DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA (GO - 24201)
Agravado(a)(s) : 1. VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
2. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado(a)(s) : 1. ALEXANDRE CÉSAR FARIA (SP - 144895)
2. ALITHEIA DE OLIVEIRA (SP - 268762)
Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.
Considerando a ausência das peças necessárias à formação do Instrumento, entre elas as procurações outorgadas aos advogados das partes Agravadas e a falta de indicação do endereço destas, deixa-se de intimar as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo e contrarrazões ao Recurso de Revista.
Publique-se.
Após, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01087-2009-007-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : EDER JANSEN DE OLIVEIRA BEZERRA
Advogado(a)(s) : DANIEL RODARTE CAMOZZI (GO - 23456)
Recorrido(a)(s) : ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(a)(s) : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA (DF - 11050)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 462; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 466 - certidão de fl. 506).
Regular a representação processual (fl. 31).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 358 e 430).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 2º, 5º "caput", II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 22, I, 37, 44, 59, 60, § 4º, III, 61 e 68, § 1º, da CF.
- violação dos artigos 769, 832 e 897 da CLT, 125, I, 128, 131, 165, 460, 535, II, 536 e 538, parágrafo único, do CPC, 188, I, do CC, 2º, "caput", 3º e 6º, "caput" e § 2º, do Decreto-Lei nº 4.657/42.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, a Turma Regional não se pronunciou sobre questões relevantes, não tendo havido pronunciamento sobre as teses jurídicas sustentadas.
Consta do acórdão (fls. 459/461) :
"As questões postas em Juízo foram devidamente examinadas, estando explícitos no corpo do acórdão vergastado os motivos que levaram a 1ª Turma a reformar o julgado de primeiro grau quanto ao pagamento extra-folha, horas extras e indenização adicional, tendo sido analisadas as provas e documentos trazidos ao processo.
Quanto à exibição de documentos, o autor assumiu um risco processual ao deixar de apresentar inconformismo, uma vez que a decisão não era definitiva, tanto que sofreu modificação decorrente do duplo grau de jurisdição. Apenas para argumentar, a audiência de instrução foi encerrada registrando que : 'As partes não tem outras provas a produzir' (fl. 337), sem qualquer ressalva das partes, de

modo que ele se deu por satisfeito com os elementos probatórios constantes nos autos, somente vindo a questionar os documentos não exibidos quando o resultado da demanda foi contrário aos seus interesses.
Não vislumbro, portanto, qualquer vício.
Ressalte-se que o juiz é livre na formação de seu convencimento e não está obrigado a adotar ou refutar todos os argumentos ou analisar cada argumentação por inteiro, bastando que conste em que se apoiou para fundamentar sua decisão, o que foi feito. Ressalte-se que não há modelo para fundamentação jurídica, bastando que fique consignado o suficiente para eliminar eventuais marcas de aparência de arbítrio.
Outrossim, os embargos de declaração não se prestam ao fim de revolver matéria posta no conteúdo da decisão embargada, nem reapreciar provas ou argumentos suscitados pela parte, mas apenas aclarar o julgado naquilo efetivamente omisso e/ou contraditório (CLT, 897-A).
O autor não busca correção de imperfeições no acórdão, pretendendo somente que as provas sejam analisadas sob sua ótica, revolvendo matéria julgada, o que não pode ser feito através deste incidente processual. Ou mais que isso, visa ganhar tempo para interpor recurso de revista.
A súmula 297 do TST não criou hipótese nova de cabimento de embargos declaratórios, que só são cabíveis, mesmo para fins de prequestionamento, nas hipóteses expressamente previstas no artigo 897-A da CLT. Prequestionar não quer dizer que o objeto de eventual recurso de revista deva ser obrigatoriamente discutido em sede de embargos declaratórios.
O corolário, pois, é a rejeição dos embargos de declaração.
Assim, diante do caráter eminentemente protelatório dos embargos de declaração opostos pelo autor, condeno-a a pagar à reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho."
Infere-se do v. acórdão de fls. 417/430, integrado pelo de fls. 457/461, que a Egrégia Turma Julgadora demonstrou claramente os motivos de seu convencimento, fundamentando sua decisão satisfatoriamente, não se constatando ofensa aos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT. A alegação de afronta aos demais dispositivos legais e constitucionais e de dissenso jurisprudencial esbarra no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01812-2009-008-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. MARILENE MARQUES DA SILVA
Advogado(a)(s) : 1. GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Agravado(a)(s) : 1. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s) : 2. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/06/2010 - fl. 124; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02280-2008-008-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. PEDRO NERES PEREIRA
Advogado(a)(s) : 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. SARA MENDES (GO - 9461)
Recorrido(a)(s) : 1. PEDRO NERES PEREIRA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s) : 1. SARA MENDES (GO - 9461)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recurso de : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 855; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 857).
Regular a representação processual (fls. 784/786).
Satisfeito o preparo (fls. 643, 691, 747/749, 854 e 887).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, I, LV, 7º, XIII, XIV e XXVI, e 8º, III, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o Autor não provou a existência de diferenças de horas extras, ônus que lhe cabia, já que ela teria juntado as folhas de ponto e demonstrado as compensações existentes. Entende que houve tratamento desigual às partes no tocante ao exame das provas produzidas nos autos. Pugna pela validade do banco de horas e afirma que eventuais horas extraordinárias eram compensadas ou pagas.
Consta do acórdão (fls. 834/836) :
"Ao prestar depoimento pessoal, o reclamante confirmou a licitude das anotações de entrada e saída constantes nos cartões de ponto, insistindo em afirmar que os intervalos não foram majorados para uma hora após fevereiro de 2005.
Sob esse quadro, é do reclamante o encargo probatório relativo à jornada de trabalho, cabendo a ele demonstrar as incorreções apontadas, ainda que por amostragem.
E desse ônus se desvencilhou parcialmente, uma vez que ao impugnar a documentação defensiva, referiu-se aos controles de jornada de julho e agosto de 2004, às fls. 253/254, onde se confere, com efeito, que o trabalhador encerrou o mês de julho com 31,49 horas negativas e, nada obstante tenha trabalhado em regime extraordinário no mês de agosto (em média, das 14h45 às 23h, de segunda a sábado, com quarenta minutos de intervalo), encerrou agosto com o mesmo saldo negativo (31,49), sem qualquer abatimento. Emerge processualmente demonstrada a existência de diferença de horas extras, inclusive decorrentes da redução da hora noturna.
Quanto à compensação, nada demonstra eventual irregularidade.
(...)
Posto isso, dou parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, acrescidas de 50%, observando-se a redução da hora noturna e os adicionais previstos nos acordos coletivos, sendo que a liquidação deverá observar as anotações efetuadas nos cartões de ponto, inclusive quanto às pausas, faltas e compensações, deduzindo-se as parcelas pagas a igual título.
Diante da habitualidade, deferem-se reflexos em FGTS + 40%, DSR, aviso prévio, décimos terceiros salários e férias, acrescidas de 1/3.
Provimento parcial ao inconformismo obreiro."
A matéria não foi tratada sob a ótica dos artigos 5º, LV, e 8º, III, da CF, sendo inócua a alegação de infringência aos referidos permissivos constitucionais.
Por outro lado, o entendimento regional acerca do labor extraordinário está embasado no conjunto probatório dos autos, tendo-se levado em consideração o registro de horários dos cartões de ponto, devendo ser salientado que o banco de horas não foi tido por descaracterizado. Assim, forçoso concluir que não ocorreu afronta aos demais preceitos indigitados.
Igualmente, não ficou evidenciado que tenha havido tratamento desigual às partes, consoante alegado pela Recorrente, sendo impertinente a assertiva de ofensa ao inciso I do artigo 5º da CF.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (segundo e terceiro de fl. 862) são imprestáveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a validade da redução do intervalo intrajornada para 40 minutos, pois fora firmado em Acordo Coletivo de Trabalho e autorizado pelo Ministério do Trabalho. Alega, ainda, que se for mantida a condenação, deve haver limitação aos minutos faltantes e que a natureza da verba é indenizatória, não podendo, assim, haver reflexos em outras verbas.
Consta do acórdão (fls. 845/847) :
"De um lado, é vedado às partes celebrarem redução de intervalo intrajornada, segundo disposição legal, tendo em vista que o § 3º do artigo 71 da CLT permite que o limite mínimo de 01 (uma) hora do intervalo intrajornada seja reduzido através de ato do Ministro do Trabalho, o que impõe concluir, que o repouso 'somente' poderá ser reduzido por força do aludido ato ministerial, o que torna nula qualquer previsão coletiva neste sentido.
Ademais, o obreiro sempre trabalhou em sobrejornada, eis que durante todo o pacto laboral houve compensação de jornada através do banco de horas. Além disso, havia prestação costumeira de horas extras, inclusive com labor noturno não reduzido, conforme vislumbrado judicialmente.
Por este mesmo fundamento (habitualidade do sobrelabor), é inaplicável ao caso em desate a Portaria nº 47, de 30 de maio de 2003, da Delegacia Regional do

Trabalho de Goiás, tendo em vista que o § 3º do artigo 71 consolidado permite a redução do limite mínimo de uma hora para repouso e refeição, por ato do Ministro do Trabalho, 'quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares'.
Ressalto que entendimento anteriormente seguido por este Tribunal apontava no sentido de que a remuneração do intervalo intrajornada possuía natureza jurídica de indenização, ante o descumprimento patronal de norma de ordem pública relacionada à saúde e higiene do trabalhador, não se tratando de horas extras propriamente ditas, relacionadas, estas, à prorrogação da jornada de trabalho.
Entretanto, em atenção ao princípio da segurança jurídica, passo a seguir o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, manifestado através de sua recente orientação jurisprudencial nº 354, publicada no dia 14.03.2008, cujo teor é o seguinte : (...)
No que diz respeito ao quantum, o Tribunal Superior do Trabalho vem reiteradamente decidindo que a não-concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo enseja o pagamento da integralidade do intervalo, e não somente do período suprimido, considerando que se trata de uma 'medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988)'.
Este Tribunal também consolidou o entendimento de que se extrai da orientação jurisprudencial nº 307 da SDI-1 e do art. 71, § 4º da CLT o pagamento de uma hora diária com acréscimo de 50%, mesmo havendo o gozo parcial do intervalo.
Trata-se do IUJ-0087600-72.2009.5.18.0081, onde restou proposta a redação da súmula de jurisprudência nos seguintes termos : (...)
Ante todo o exposto, nada a reformar."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJs 307, 342 e 354 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 80/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 191, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. Aduz que a prova técnica precisa ser conclusiva e que o contato com o agente insalubre se deu de forma eventual. Argumenta ainda que há prova documental de que todos os empregados faziam uso regular dos EPIs, os quais eliminariam o agente insalubre.
Consta do acórdão (fls. 850/851) :
"Quanto ao ruído, o ambiente de trabalho estava submetido a 87 dB, o que é neutralizado, segundo o perito, com a correta utilização de protetores auriculares do tipo concha, de modo que os equipamentos fornecidos em 05.9.1997 (fl. 223) e 04.3.2004 (fl. 321), do tipo plug-pomp, não foram suficientes para aplacar a agressividade do agente sonoro.
A partir de agosto de 2004 a empresa entregou equipamento adequado (tipo concha), elemento corretamente utilizado pelo trabalhador, nos termos do que disse à médica perita (laudo pericial, fl. 547), o que foi suficiente para reduzir a agressividade dos ruídos para os limites de tolerância, sem que se possa falar que o tempo recomendado para troca tenha tornado os aparelhos ineficazes, tendo em vista a conclusão pericial no sentido de ausência de agente insalubre ruído após a entrega desses protetores.
Nesse passo, é correta a r. sentença ao deferir o adicional de insalubridade em grau médio (20%), antes de 09 de agosto de 2004."
Verifica-se que a decisão está em sintonia com o conjunto probatório dos autos. Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de ofensa ao preceito legal invocado nem de contrariedade com a Súmula 80/TST.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O segundo aresto colacionado à fl. 882 não serve ao fim colimado, porque não indica seu Tribunal de origem nos termos do artigo 896, "a", da CLT.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
AVISO PRÉVIO
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o Obreiro não se desvencilhou do ônus de demonstrar o cumprimento de um dos requisitos para percepção do aviso prévio adicional, qual seja, 5 anos ininterruptos de trabalho.
Consta do acórdão (fl. 840) :
"(...) mas a empresa reclamada cuidou de trazer o instrumento aos autos às fls. 420/429.
Em sua cláusula 23ª, as partes firmaram que :
'A empresa concederá aviso prévio adicional de trinta (30) dias, aos empregados que contarem no mínimo com quarenta e cinco (45) anos completos e cinco (5) anos ininterruptos de trabalho na empresa, na data de comunicação do desligamento.'
O reclamante se enquadra nessas disposições, uma vez que tinha 52 anos no momento da dispensa, data em que o vínculo empregatício contava com mais de dez anos, pois permeou entre 20.9.1997 a 5.5.2008.
É certo que esteve afastado de suas atividades laborais em razão de auxílio-doença previdenciário entre 14.11.2002 e 15.1.2003 e 16.9.2003 e 03.3.2004, mas, com o devido respeito ao entendimento esposado pelo juízo singular, isso não abalou o requisito temporal, pois o contrato de trabalho se manteve incólume durante os afastamentos previdenciários.
Cumpridos os requisitos normativos, dou provimento ao recurso obreiro, para condenar a UNILEVER ao pagamento do aviso prévio adicional."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos. Observa-se, outrossim, que houve atenção aos comandos referentes à distribuição do ônus da prova, não se evidenciando, portanto, violação dos dispositivos legais apontados no recurso.
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que os honorários periciais devem ser reduzidos a "valores condizentes com o trabalho técnico apresentado" (fl. 885).
Consta do acórdão (fls. 847/848) :
"A UNILEVER não tem razão ao se insurgir contra a condenação de pagar honorários do perito Nassim Taleb, fixados em R$1.800,00, uma vez que o valor encontra-se condizente com a complexidade do trabalho dispensado pelo ilustre colaborador, que trouxe laudo claro e conclusivo, essencial para o deslinde da questão.
Nada a reformar."
Qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, no caso, apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Inespecíficos os julgados colacionados (fl. 885), tendo em vista que não ficou demonstrada a existência de situações idênticas com teses discrepantes (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : PEDRO NERES PEREIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 855; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 891).
Regular a representação processual (fl. 21).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 643 e 854).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 330, I e II/TST.
- violação dos artigos 477, §§ 4º, 6º, "b", e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que a homologação da rescisão contratual ocorreu fora do prazo legal, motivo pelo qual entende ser devida a multa prevista no artigo 477 da CLT.
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois a matéria não foi analisada no acórdão recorrido.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 71, 467 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Aduz o Reclamante ter provado que usufruiu intervalo intrajornada reduzido durante todo o pacto laboral. Diz mais, que a Reclamada confessou o intervalo de 40 minutos da admissão até fevereiro de 2005, "porém o Obreiro jamais teve intervalo de uma hora" (fl. 917).
Consta do acórdão (fl. 835) :
"No que diz respeito ao intervalo intrajornada, equivoca-se o obreiro ao entender que está diante de prova dividida, especialmente porque não recai qualquer óbice contra a documentação trazida aos autos, onde consta a pré-anotação da pausa, de modo que o acervo probatório não se limita aos depoimentos testemunhais.
E, não bastasse, o fato de o intervalo intrajornada ser de uma hora a partir de fevereiro de 2005 vem sendo confirmado por inúmeros ex-empregados da UNILEVER que ajuizaram reclamação trabalhista nesta Corte.
Exemplificando, tem-se o depoimento de Regina Gonçalves de Morais, autora da RT-00921-2008-008-18-00-0 e Ricardo Ribeiro Cunha, nos autos RT-00397-2008-012-18-00-7. E isso é o que se vê em centenas de processos movidos em desfavor da UNILEVER, de modo que o fato das testemunhas indicadas pelo obreiro aduzirem que a pausa continuou reduzida depois de março de 2005 não condiz com a realidade fática."
Observa-se que o acórdão regional levou em consideração as situações verificadas em inúmeras outras ações para reconhecer que o intervalo intrajornada na UNILEVER foi de 40 minutos até fevereiro de 2005, quando passou a uma hora. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais indigitados. De se ressaltar que neste tópico não foi discutida a aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT.
Aresto proveniente de Vara do Trabalho (fls. 914/919) não se presta ao confronto de teses.
PERITO - MÉDICO DO TRABALHO
Alegação(ões) :
- violação do artigo 195 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que a perícia realizada nos autos é inválida, na medida em que fora realizada por profissional que não reúne as qualificações exigidas pela lei.
Consta do acórdão (fl. 831) :
"A médica perita apresentou trabalho conclusivo e extremamente bem fundamentado, sendo de se gizar que esse não é o momento processual adequado para impugnar a nomeação promovida em instrução processual."
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que ter havido a preclusão da impugnação referente à nomeação do perito.

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação ao preceito legal indicado.
FGTS
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 15, 17 e 18 da Lei 8.036/90.
O Recorrente afirma que a prescrição a ser aplicada ao caso é a trintenária e que a Reclamada não comprovou os depósitos do FGTS de todo o período laborado.
Consta do acórdão (fl. 831) :
"O juízo singular pronunciou a prescrição das parcelas exigíveis cinco anos antes do ajuizamento da reclamação trabalhista, inclusive do respectivo FGTS sobre elas incidente, ressalvando, contudo, a prescrição trintenária relativa à pedidos autônomos de FGTS.
É certo que o autor noticiou a inexistência de depósitos fundiários antes de março de 2001, assim como sobre as férias e décimos terceiros salários.
Mas não se desvencilhou desse encargo probatório, uma vez que os documentos coligidos com a defesa às fls. 228/234 comprovam a existência de depósitos de FGTS durante todo o pacto trabalhista mantido entre as partes litigantes, inclusive, a partir do mês de setembro de 1997.
Nesse passo, embora haja pedido autônomo de FGTS, o autor não logrou êxito em demonstrar sua alegação.
Nada a reformar."
Como se observa, a Turma julgadora aplicou a prescrição trintenária, mas indeferiu a parcela por falta de prova do direito postulado. Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões) :
- violação de artigo da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que adquiriu doença ocupacional em virtude das atividades de esforço repetitivo desenvolvidas na empresa, bem como redução de visão e audição, estando impossibilitado de trabalhar e de desenvolver as atividades diárias, sofrendo dores e tendo que se submeter a tratamentos médicos. Afirma que a Reclamada teve culpa por não adotar medidas eficazes visando a proteção da saúde dos trabalhadores.
Consta do acórdão (fl. 831/833) :
"O reclamante refere hipertensão e diabetes desde sua admissão, além de estar acometido por osteoporose e gastrite. Sua genitora também é hipertensa.
Disse à médica perita que utilizava corretamente os protetores auriculares, 'pois os técnicos de segurança da empresa fiscalizavam frequentemente o uso de EPI's e advertiam por escrito aqueles que descumprissem as normas de segurança orientadas' (laudo pericial, fl. 547).
Também fazia uso de 'óculos de segurança de acrílico que, por sugestão do oftalmologista, era adaptado com lentes de grau' (laudo pericial, fl. 547).
Feitas essas ponderações sobre os antecedentes pessoais do trabalhador, confira-se que nenhuma das doenças que o afligem guarda relação com suas atividades laborais, nem mesmo em concausa.
A lombalgia foi desencadeada por osteoartrose da coluna lombosacra, doença de etiologia degenerativa que se inicia a partir da terceira década de vida, sem qualquer relação com o trabalho.
O dedo em gatilho ou tenovaginite estenosante do dedo foi atribuído ao fato de o reclamante ser 'portador de diabete melittus tipo II, complicada inclusive com retinopatia diabética'"
As queixas de tontura e zumbido estão relacionadas com a labirintopatia, outra doença sem nexo causal com o labor.
Por fim, quanto à diminuição da visão, tem-se que '... tanto a hipertensão como diabetes podem desencadear retinopatia (lesão em retina) e associadas a ametropia podem piorar a acuidade visual, podendo progredir até a cegueira.'
Todas essas informações foram extraídas do quesito 8.1 (fls. 559/560).
Nada obstante a saúde delicada do trabalhador, a diligente médica perita concluiu que o reclamante não apresenta limitação funcional que justifique qualquer grau de incapacidade.
Ante todo o exposto, é incensurável a sentença ao julgar improcedentes os pedidos de pagamento de reparação de danos morais e estéticos, lucros cessantes, reintegração, despesas de farmácia e plano de saúde.
Nada a reformar."
A parte recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei tido como violado (fl. 905), o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
Aresto proveniente de Vara do Trabalho (fls. 906/910) não se presta ao confronto de teses.
PLANO DE SAÚDE
HORA EXTRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
ADICIONAL NOTURNO
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
MULTA CONVENCIONAL
Nestes tópicos, as insurgências encontram-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
SEGURO DE VIDA
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 7º, XXVIII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente aduz que a Reclamada, apesar de ter procedido aos descontos referentes ao seguro de vida, não apresentou a respectiva apólice, fazendo jus o Autor à restituição dos valores deduzidos a tal título.
Consta do acórdão (fl. 836) :
"Na exordial, o autor noticiou que durante todo o contrato de trabalho foram efetuados descontos relativos a seguro em grupo, sem obter, contudo, qualquer benefício dessa natureza no período em que esteve afastado em decorrência de acidente de trabalho, pugnando pela apresentação das apólices e concessão dos benefícios que estejam ali previstos.
Pleiteou, também, indenização relativa ao seguro obrigatório (CF, 7º).
Ambas as pretensões foram julgadas improcedentes pelo juízo singular, ao passo que o autor renova, em sede recursal, o pleito relativo ao seguro obrigatório, não havendo, portanto, o que analisar quanto ao seguro de vida.
Ponderado isso, o juízo singular é incensurável ao decidir que o artigo 7º da CRFB trata de seguro alusivo ao SAT, destinado às responsabilidades objetivas da previdência social.
Nada a reformar."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa ao preceito indigitado.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, qual seja, Vara do Trabalho, não se presta ao fim colimado.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERÍCIA
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 17/TST.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não concorda com a conclusão do perito, de que a partir de agosto de 2004 a Reclamada passou a entregar EPIs que neutralizaram a ação dos agentes nocivos. Acrescenta que a base de cálculo do adicional, no período deferido, deve ser o salário do empregado, e não o salário mínimo.
Consta do acórdão (fls. 850/853) :
"O engenheiro de segurança do trabalho que periciou o feito e o assistente técnico indicado pela empresa reclamada não constataram a exposição a riscos de origem química, física ou biológica.
De outro lado, o técnico de segurança da UNILEVER afirmou que 'O reclamante se expunha de maneira habitual e de forma permanente ao ruído e calor.' (fl. 492), o que basta a rejeitar o argumento patronal da eventualidade no contato com tais agentes insalubres.
Quanto ao calor, todavia, tem-se que o perito oficial informou que 'Não há fonte de calor na área de trabalho do reclamante' (laudo pericial, fl. 504).
Dessa aparente divergência quanto ao calor se extrai que ambos os profissionais concordam que a exposição dava-se dentro dos limites de tolerância.
Quanto ao ruído, o ambiente de trabalho estava submetido a 87 dB, o que é neutralizado, segundo o perito, com a correta utilização de protetores auriculares do tipo concha, de modo que os equipamentos fornecidos em 05.9.1997 (fl. 223) e 04.3.2004 (fl. 321), do tipo plug-pomp, não foram suficientes para aplacar a agressividade do agente sonoro.
A partir de agosto de 2004 a empresa entregou equipamento adequado (tipo concha), elemento corretamente utilizado pelo trabalhador, nos termos do que disse à médica perita (laudo pericial, fl. 547), o que foi suficiente para reduzir a agressividade dos ruídos para os limites de tolerância, sem que se possa falar que o tempo recomendado para troca tenha tornado os aparelhos ineficazes, tendo em vista a conclusão pericial no sentido de ausência de agente insalubre ruído após a entrega desses protetores.
Nesse passo, é correta a r. sentença ao deferir o adicional de insalubridade em grau médio (20%), antes de 09 de agosto de 2004.
Quanto à base de cálculo, correta a sentença ao fixar o salário mínimo, nos termos da divergência lançada pelo Exmo. Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, ora transcrita :
'A razão é que a Súmula 228 do TST, que trata da base de cálculo do adicional de insalubridade, recebeu nova redação, mas teve sua eficácia suspensa pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Excelso STF, nos autos da Reclamação nº 6.266-0/DF, entendendo que, à primeira vista, a novo redação estabelecida para o referido verbete revelaria aplicação indevida da Súmula Vinculante nº 4, porquanto permitiria a substituição do salário mínimo pelo salário básico no cálculo do adicional de insalubridade sem base normativa.
Dessa forma, com base no que restou fixado na Súmula Vinculante nº 4, o STF entendeu que não é possível a substituição do salário mínimo, seja como base de cálculo, seja como indexador, antes da edição de lei ou celebração de convenção coletiva que regule o adicional de insalubridade.
Nesse sentido caminha a atual, iterativa e notória jurisprudência do C. TST : (...)
Assim, conclui-se que o adicional de insalubridade, enquanto perdurar o vácuo em questão, deve ser calculado sobre o salário mínimo.
Ademais, a Súmula 17 do C. TST foi cancelada, sendo inexistente determinação de incidência do adicional de insalubridade sobre o salário profissional nos ACTs da categoria.'
Em resumo de tudo o que foi dito, nego provimento aos inconformismos patronal e obreiro."
No tocante ao indeferimento do pleito relativo ao período anterior a agosto de 2004, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
De outro lado, tem-se que não ocorreu a divergência com a Súmula citada, pois esta foi cancelada pela Resolução 148/2008 do TST.
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS
MULTA
Alegação(ões) :
- violação do artigo 467 da CLT.

O Recorrente argumenta que a Reclamada não demonstrou o pagamento da parcela em epígrafe, sendo esta devida, devendo incidir sobre ela, ainda, a multa do artigo 467 da CLT
Consta do acórdão (fl. 843) :
"Sobre o tema, assim manifesta o reclamante em seu recurso ordinário :
'A r. sentença indefere tal pedido, afirmando que o reclamante não comprova sua assertiva, porém a reclamada não demonstra o pagamento da participação nos lucros e resultados, que é de um salário do obreiro, conforme descrito na peça vestibular, e nos acordos coletivos de trabalho, assim também devido sobre tal valor a multa do artigo 467 da CLT...' (recurso, fl. 720).
Sem grandes escólios, não tem razão ao se insurgir, primeiro, porque não demonstrou que a participação nos lucros e resultados corresponderia a seu salário, uma vez que os instrumentos coletivos que trouxe aos autos não tratam da matéria e, segundo, porque os contracheques revelam o pagamento da parcela, sem que o recorrente tenha demonstrado qualquer incorreção na forma remuneratória praticada pela empresa.
Mantenho."
Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo invocado pela parte recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00355-2007-010-18-41-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s) : 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. GUSTAVO FREITAS DA SILVA
Advogado(a)(s) : 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
2. RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA (GO - 19532)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/06/2010 - fl. 483; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 249).
Mantenho a decisão agravada.
À Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que se proceda à retificação da autuação, fazendo constar na capa dos autos, como Agravante, somente o nome de "Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV" (fl. 02); como Agravados a União (Procuradoria-Geral Federal) e Gustavo Freitas da Silva.
Após, à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD para intimação dos Agravados a fim de que ofereçam contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01491-2009-010-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. MARIA EXPEDITA PEREIRA
Advogado(a)(s) : 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s) : 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tendo em vista a ocorrência de evidente erro material na conclusão do despacho de admissibilidade do Recurso de Revista da Reclamante (fls. 368/370), já que toda a sua fundamentação está no sentido de denegar seguimento ao apelo, mas, na conclusão, constou o seu recebimento, determino a republicação do seu inteiro teor para, ao invés de "RECEBO o Recurso de Revista", constar "Denego seguimento ao Recurso de Revista".
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2010 - fl. 310; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 312).
Regular a representação processual (fl. 06).
Dispensado o preparo (fl. 298-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 51, 288, 326 e 327/TST.
- violação do artigo 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que tem direito à diferença de complementação de aposentadoria, sendo aplicável ao caso a Súmula 327/TST. Aduz que, no cálculo do benefício deve ser observada a norma regulamentar benéfica da Prebeg vigente na data de admissão da Obreira.
Consta do acórdão (fls. 298/298-v) :
"A reclamante aposentou-se em 02/10/04, tendo havido o encerramento do vínculo empregatício.
Com a aposentadoria a reclamante passou a receber complemento pago pela Prebeg, tendo sido o cálculo do benefício formulado de acordo com o Regulamento vigente no momento da aposentadoria.
O pleito formulado é de aplicação da forma de cálculo prevista no Regulamento da Prebeg vigente na data da contratação.
A prescrição começa a correr a partir do momento em que é violado o direito (art. 189 do Código Civil). Neste momento surge a pretensão, ou seja, a partir do momento em que o titular sofre a lesão em seu patrimônio jurídico.
A prescrição, no caso, iniciou-se com a aposentadoria, momento em que a autora passou a ter preenchidas as condições necessárias para postular a nulidade do ato que alterou a forma de cálculo do benefício.
Tendo a reclamante se aposentado em 02/10/04, com rompimento do vínculo, tinha o prazo de 02 anos para ajuizamento da ação (inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal).
No entanto, somente em 07/08/09, após o transcurso do biênio constitucional, protocolizou a presente reclamatória (fl. 02).
Ante o exposto, dou provimento aos recursos dos reclamados e acolho a prejudicial de prescrição, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC."
Como visto, a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que a Autora nunca chegou a receber o benefício de acordo com a norma regulamentar anterior (parcela com base na norma regulamentar anterior e jamais paga ao ex-empregado), tese que se encontra em harmonia com a Súmula 326/TST (incidência da Súmula 296/TST). Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1/TST : E-RR-195100-21.2005.5.12.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 19/02/2010; E-RR-2302/2000-051-15-00.1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 20/10/2009; E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ 09/10/2009; E-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 18/09/2009.
Portanto, o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, incidindo à hipótese a Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista a denegação do recurso da Reclamante, tenho por prejudicadas as contrarrazões apresentadas pelos Reclamados às fls. 374/379.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10 : 00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00863-2009-011-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : BANCO GE CAPITAL S.A.
Advogado(a)(s) : CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI (GO - 24147) E ANDRÉA LEMES (GO - 23729)
Recorrido(a)(s) : CLÁUDIO ROBERTO MARINHO FERREIRA
Advogado(a)(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Interessado(a)(s) : GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA.
Advogado(a)(s) : ANDRÉA LEMES (GO - 23729)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Compulsando os autos, observa-se que o signatário do Recurso de Revista, Dr. Raul Vicente Rossoni Júnior, teria recebido poderes para atuar no feito por intermédio do substabelecimento de fl. 842, assinado pelo Dr. Rodrigo Seizo Takano, o qual, por sua vez, encontra-se no substabelecimento de fl. 810, assinado pelo Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior. Todavia, não se constata a existência de instrumento de mandato judicial em nome da Reclamada para este patrono, donde se conclui que ele não possui poderes para representá-la. Nesse contexto, é inválido o substabelecimento de fl. 810 e, consequentemente, o de fl. 842, do qual consta o nome do subscritor da Revista.
Destaca-se, por oportuno, que o nome do Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior faz parte da procuração de fl. 714, a qual,todavia, foi passada pela Reclamada, GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA. Ressalta-se, ainda, que o outro substabelecimento em nome do signatário do apelo (fl. 849) foi juntado aos autos após o prazo recursal, não podendo ser considerado. Mesmo que assim não fosse, vê-se que ele foi assinado pelo Dr. Antônio José Mirra, advogado que foi substabelecido também por intermédio do documento de fl. 810, assinado pelo Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior, padecendo, portanto, do mesmo vício.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido feito pela Recorrente, BANCO GE CAPITAL S.A., para que as intimações sejam feitas em nome da Drª Andréa Lemes (fl. 848), tendo em vista que ela foi substabelecida por intermédio do documento de fl. 843, passado pelo Dr. Rodrigo Seizo Takano, que se encontra no substabelecimento de fl. 810, assinado pelo Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior, o qual, conforme já exposto, não possui poderes para representar a Recorrente.
Defiro, por outro lado, o mesmo pedido feito pela outra Reclamada, GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA., para que as intimações e publicações sejam feitas em nome da Drª. Andréa Lemes (fl. 852), tendo em vista os documentos apresentados (fls. 714, 799, 850, 853 e 854).
À SCP para alteração da capa dos autos e demais providências cabíveis.
Após, à DSRD para publicação.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14 : 17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01530-2009-012-18-40-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : SEME SASSINE CHATER
Advogado(a)(s) : ALESSANDRA REIS (GO - 12516)
Agravado(a)(s) : ALDENY FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s) : RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/06/2010 - fl. 203; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 52).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00489-2009-013-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(a)(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Recorrido(a)(s) : WALTER PERIQUITO MENDES
Advogado(a)(s) : PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA (GO - 17746)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 311; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 313).
Regular a representação processual (fls. 322/324).
Satisfeito o preparo (fls. 243, 274/275 e 326).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
A Recorrente sustenta que os cartões de ponto foram desconstituídos "apenas e tão-somente pelo depoimento da testemunha do Recorrido." (fl. 316). Argumenta que o Reclamante não se desincumbiu do encargo probatório que lhe competia, ressaltando que, uma vez dividida a prova, a Turma não poderia simplesmente afastar a credibilidade dos controles de frequência. Acrescenta que a testemunha apresentada pela Reclamada confirmou a validade das anotações nas folhas de ponto.
Consta do acórdão (fl. 306 e verso) :
"Com a juntada dos espelhos de ponto pela Reclamada, o ônus da prova permaneceu com o Reclamante, nos termos do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC e dele, entendo, que se desincumbiu a contento.
Como bem registrou a d. Magistrada de 1º grau, a prova oral produzida nos autos confirmou que havia labor em sobrejornada e que os horários não eram corretamente registrados nos cartões de ponto, eis que posteriormente eram alterados por empregados da Reclamada.
Ao contrário da tese patronal, a prova oral produzida pelo Autor se mostrou convincente, de modo que não restou configurada a existência de prova dividida. As testemunhas obreiras foram unânimes em afirmarem que os cartões de ponto não registram a verdadeira jornada de trabalho, porquanto tais registros eram alterados ou 'corrigidos' por funcionários da empresa. Tais depoimentos infirmaram, assim, a declaração da única testemunha conduzida pela Reclamada que, diversamente das testemunhas do Reclamante, prestou depoimento contraditório, omisso e frágil, tentando ludibriar o Juízo ao informar fatos contrários à realidade.
Desse modo, a validade da prova documental cedeu lugar ao atendimento de um princípio maior que norteia o direito do trabalho : o Princípio da Realidade dos Fatos."
A Turma Regional reputou devidas as horas extras, levando em consideração a distribuição do ônus da prova, o fato de que a prova produzida pelo Reclamante não ficou dividida e que os cartões de ponto não registravam a real jornada praticada, não se podendo cogitar, assim, de afronta aos dispositivos indigitados.
Ademais, a pretensão da Parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
HORA EXTRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º, § 2º, da Lei 605/49.
O Recorrente sustenta que nada é devido a título de reflexo das horas extras sobre o repouso semanal remunerado, uma vez que "o cálculo de eventual hora extra já considera a parcela em tela, desde que adota como base de cálculo o salário do empregado" (fl. 317).
Consta do acórdão (fl. 307 e verso) :
"(...) aplicável à espécie o disposto no artigo 7º, alínea 'a', da Lei 605/49, a qual determina a integração das horas extras nos repousos, ainda que se trate de empregado mensalista : 'A remuneração do repouso semanal corresponderá : a) para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, à de um dia de serviço, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas'.
Tem incidência, ainda, na espécie, o entendimento da Súmula 172 do TST, verbis :
'REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E HORAS EXTRAS HABITUAIS. Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas'.
A tais fundamentos, mantenho a r. decisão recorrida."
Como se vê, a decisão regional está de acordo com a Súmula 172/TST, o que, por si só, impede o processamento do apelo ante as disposições da Súmula 333/TST.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 333, I e II, do CPC, e 71, § 4º, 74, § 2º, e 818, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que os cartões de ponto comprovam que o Recorrido usufruía do intervalo de uma hora para alimentação e repouso. Aduz que o pagamento cumulativo de horas extras e do adicional pela não concessão do intervalo fere o princípio do "no bis in idem" (fl. 318).
Consta do acórdão (fls. 308/309-v) :
"(...) passo à análise das provas produzidas nos autos, para verificar que o Autor logrou desincumbir-se do ônus que lhe fora imposto, demonstrando que o intervalo intrajornada era concedido apenas de forma parcial.
(...), é forçoso concluir que os funcionários da Reclamada, entre eles, o Reclamante, dispunham de um período ínfimo de intervalo intrajornada, posto que almoçavam de modo ligeiro diante dos outros funcionários que aguardavam a sua oportunidade. Portanto, não detinham total liberdade de usufruir integralmente o intervalo intrajornada mínimo disposto em lei (01 hora).
(...)
Para arrematar, cumpre esclarecer que a indenização do intervalo intrajornada, objeto de análise neste tópico, não deve ser confundida com as horas extras decorrentes do labor em sobrejornada.
Conquanto as horas extras compreendam verba destinada à contraprestação quantitativa do trabalho prestado pelo empregado, o pagamento previsto no art. 71, parágrafo 4º, da CLT, visa compensar o trabalhador pela infração de norma de saúde laboral (no caso, o art. 71, caput, da CLT).

Assim, o deferimento das duas verbas concomitantemente não se afigura incompatível ou incongruente.
Tecidas tais considerações, é ordinário reconhecer que a Reclamada fez confusão em relação às matérias ora em comento.
Nego provimento ao recurso."
A Turma Julgadora considerou que o Reclamante desincumbiu-se satisfatoriamente do ônus probatório que lhe competia, demonstrando que ele não usufruía integralmente do intervalo intrajornada, não se podendo cogitar, portanto, de ofensa aos preceitos legais referidos.
Com relação à alegação de pagamento cumulativo de horas extras com o adicional, a Recorrente traz os arestos de fls. 318/319, os quais, todavia, não têm o alcance pretendido, tendo em vista que trazem tese superada pela OJ nº 307/SBDI/TST, incidindo, à hipótese, a Súmula 333/TST.
COMISSIONISTA
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que o Reclamante recebia por comissões, devendo-se observar no cálculo das horas extras a aplicação da Súmula 340/TST. Pugna pela reforma do acórdão neste particular.
Consta do acórdão (fls. 309-v/310) :
"Tal preceito não é aplicável ao Reclamante, tendo em vista o que consta da CCT da categoria que prevê expressamente a forma de cálculo das horas extras do empregado comissionista.
(...)
A Constituição Federal prestigia as convenções e acordos coletivos. E, uma vez admitida a flexibilização pela própria lei, não há razões para prevalecer o entendimento consubstanciado na Súmula nº 340 do TST sobre o negociado entre as partes, mormente quando traz benefícios ao obreiro.
Nego provimento."
Como registrado pelo acórdão recorrido, foram observadas normas convencionais no caso. Não se evidencia, assim, contrariedade à Súmula 340/TST.
Julgado deste Tribunal Regional não serve como paradigma, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00241-2007-053-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : MICHELLE CAVALCANTE (GO - 21747)
Recorrido(a)(s) : ELZA STIVAL DE CASTRO
Advogado(a)(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Interessado(a)(s) : ANACIL - ANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA.
Advogado(a)(s) : CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS (GO - 12313)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 25/05/2010 - fl. 229; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 232).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LXXVIII, 93, IX, e 97 da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que confirmou sua condenação no pagamento de honorários advocatícios em sede de Exceção de Pré-Executividade, sustentando que "(...) a própria Recorrida que deu causa à sua inclusão no pólo passivo do feito, tendo em vista sua inércia em comunicar à Receita Federal do Brasil nos termos da legislação acima transcrita sua retirada do quadro societário." (fl. 242). Aduz, também, que o acórdão não apresentou fundamentação válida e que a desconsideração de preceito legal só é possível com a declaração de inconstitucionalidade, observando-se, contudo, a cláusula de reserva de plenário (fl. 235). Afirma, ainda, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266/TST.
Consta do acórdão (fls. 209/210) :
"EMENTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. A questão dos honorários advocatícios na ação de execução de multa por infração à legislação trabalhista atrai a aplicação do artigo 20 do Código de Processo Civil brasileiro, cuja interpretação é no sentido de que o deferimento decorre da mera sucumbência, independendo de pedido expresso da parte. Trata-se do entendimento consubstanciado na Súmula 256 do Supremo Tribunal Federal, confirmado pelo artigo 5º, da Instrução Normativa do TST, que preceitua 'Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência.' Assim, uma vez acolhida a exceção pré-executividade intentada e extinta a presente execução, impõe-se a manutenção da decisão judicial que condenou a fazenda pública a pagar honorários advocatícios, independentemente de pedido expresso. Recurso conhecido e improvido."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial, nem de contrariedade a Súmula.
Por outro lado, conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, com jurisprudência consolidada do STJ e com Súmula do STF, não se vislumbrando ofensa ao inciso LIV do artigo 5º da CF.
Relativamente ao artigo 5º, LXXVIII, da Carta Magna, não cabe suscitar afronta, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica desse preceito.
Destaca-se, ainda, que, no caso, qualquer violação ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
No tocante à assertiva de falta de fundamentação válida, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 93, IX, da CF, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento da Turma Julgadora.
Cumpre salientar que a Turma regional não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 219), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00330-2009-053-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. ANEX POST LTDA. - ME
Advogado(a)(s) : 1. DIEGO RANGEL RODRIGUES (GO - 24915)
Agravado(a)(s) : 1. WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA
Advogado(a)(s) : 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Interessado(a)(s) : 1. ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
2. TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/06/2010 - fl. 160; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 147).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da parte final do Recurso de Revista apresentado pela Agravante.
Publique-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00743-2009-081-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s) : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM (GO - 27497)
Agravado(a)(s) : NEIDE ALVES DE MIRANDA E OUTRA
Advogado(a)(s) : CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES (GO - 19880)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/06/2010 - fl. 100; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01155-2009-081-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : POSTO TERRA DO BOI LTDA.
Advogado(a)(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)
Recorrido(a)(s) : JOÃO PAULO DA SILVA
Advogado(a)(s) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS (GO - 10936)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2010 - fl. 182; recurso apresentado em 10/06/2010 - fl. 184).
Regular a representação processual (fl. 53).
Satisfeito o preparo (fls. 102/103, 135/136, 177-verso e 191).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
HORA EXTRA
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O Recorrente aduz que o Reclamante não demonstrou a existência de labor extraordinário, ônus que lhe competia. Diz que deve prevalecer a jornada constante dos cartões de ponto e pugna pela reforma do acórdão também em relação aos intervalos intrajornada. Acrescenta que houve cerceio do seu direito de defesa e enriquecimento ilícito por parte do Recorrido.
Consta do acórdão (fl. 175) :
"Nos períodos em que o reclamante trabalhou de 22h às 06h horas, já tem direito a uma hora extra/dia, em razão da jornada reduzida noturna, das 22h às 05h horas.
Quanto ao intervalo intrajornada, houve confissão da preposta da reclamada de que o reclamante trabalhava sozinho, ou seja, não poderia usufruir de intervalo, já que a testemunha da própria reclamada confirmou em sua resposta de nº 04 que o posto funciona 24 horas não fechando em momento algum. Disse ainda que se o reclamante estivesse no intervalo e um cliente chegasse 'com certeza ele voltava para atendê-lo' (resposta de nº 17). Assim, a prova oral desconstituiu a validade dos registros de ponto, quanto ao intervalo intrajornada. Restou comprovado que o reclamante não usufruía uma hora de intervalo para descanso, quando trabalhava na jornada noturna.
Com relação ao período diurno, a sentença corretamente indeferiu o pleito de horas extras, à míngua de prova pelo reclamante de sua versão. E o autor conformou-se com essa decisão."
Verifica-se que a Turma Julgadora, com base no conjunto probatório dos autos e em observância à distribuição do encargo probatório, concluiu que o Reclamante faz jus ao pagamento de horas extras e intervalo intrajornada. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, ficando afastada, também, a alegação de cerceio de defesa, permanecendo intocado o disposto no artigo 5º, LV, da CF.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões) :
- violação do artigo 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, como a controvérsia acerca do motivo da dissolução contratual somente foi solucionada em juízo, não cabe a aplicação da multa em epígrafe.
Consta do acórdão (fls. 176/177) :
"No presente caso, houve controvérsia sobre a modalidade da rescisão contratual. O reclamante ajuizou a presente ação em 07/07/2009, afirmando que foi dispensado sem justa causa e de imediato em 30/05/2009, e requereu o pagamento das verbas rescisórias. A reclamada, por sua vez, alegou que houve justa causa e manejou ação consignatória em 29/06/2009.
Entretanto, considerando o cancelamento da OJ 351 da SDI 1, e tendo sido afastada judicialmente a justa causa, é devida a multa do artigo 477 da CLT, uma vez que não houve o pagamento/consignação daquilo que realmente seria devido ao autor.
A única situação em que seria admissível a exclusão da referida multa é no caso de mora ocasionada pelo empregado. A sentença apenas declarou uma situação jurídica anteriormente existente, reconhecendo o equívoco na dispensa por justa causa. Ao proceder desta forma, a empresa assume o risco de seu procedimento. Se afastada em juízo a justa causa, deve a empresa arcar com multa do artigo 477 da CLT por não haver pago ao empregado o valor correto."
A Turma Regional entendeu que, considerando o cancelamento da OJ nº 351 da SBDI-1/TST, é devida a multa do artigo 477 da CLT, porquanto não houve o pagamento, no prazo legal, das verbas rescisórias devidas ao Autor. A exegese conferida à matéria é razoável e, ao contrário do alegado, está em consonância com o artigo 477 da CLT, não se podendo cogitar de ofensa a este dispositivo legal.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 186/187) não se presta ao fim colimado.
Inespecífico o aresto colacionado à fl. 189, relativo à multa do artigo 477 da CLT, por não retratar tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
JUSTA CAUSA
Alegação(ões) :
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente afirma que ficou demonstrado o abandono de emprego a ensejar a dispensa por justa causa, a qual requer seja reconhecida, indeferindo-se os pleitos de aviso prévio e demais verbas rescisórias postuladas.
Consta do acórdão (fl. 172) :
"EMENTA : JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. Não provado pela reclamada o abandono de emprego, e nem o pedido de demissão, prevalece a presunção de iniciativa da empregadora pelo rompimento contratual (princípio da continuidade da relação de emprego), sendo devidas as verbas decorrentes da dispensa imotivada."
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 188/189), que não retratam a mesma hipótese dos autos, em que a Reclamada não logrou provar o abandono de emprego, nem o pedido de demissão do Empregado (Súmula 296/TST).
No que tange à cesta básica (fls. 185 e 189) e aos cálculos (fl. 190), a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT, o que inviabiliza a análise do apelo, quanto a estas matérias.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01612-2009-082-18-40-3 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : LÁSARO AUGUSTO DA SILVA (GO - 18170)
Agravado(a)(s) : DIVINA MARIA DA SILVA CRUZ
Advogado(a)(s) : CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR (GO - 27044)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/06/2010 - fl. 359; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 16/17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01962-2009-101-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s) : FÁBIO ARAÚJO GOMES
Advogado(a)(s) : KEILA MARIA VIEIRA (GO - 25680)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 265; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 267).
Regular a representação processual (fl. 233).
Satisfeito o preparo (fls. 173, 194/195 e 264).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, "b", da CLT.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Sustenta que "(...) o Recorrido foi demitido por justa causa em virtude de incontinência de conduta e mau procedimento, por ameaçar seus superiores hierárquicos ao receber suspensão disciplinar, portando faca e a cravando em um pallet no momento da punição." (fl. 270).
Consta do acórdão (fl. 247) :
"EMENTA. JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. PROVA ROBUSTA. A justa causa é a punição mais grave que se pode aplicar ao empregado, já que pode macular sua vida profissional. Por isso, é do empregador o ônus de provar que o empregado cometeu falta grave punível por meio de despedida motivada, ressaltando que tal prova deve ser robusta e convincente. No caso destes autos, a Reclamada não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia, logo, não merece reforma a sentença de primeiro grau na qual restou afastada a justa causa aplicada ao Reclamante. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO NESTE PARTICULAR."
Vê-se que a Turma Julgadora analisou todo o conteúdo probatório dos autos e concluiu que não ficou comprovado que o Reclamante cometeu falta grave punível por meio de despedida motivada, não se evidenciando, portanto, ofensa ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02365-2009-101-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Agravado(a)(s) : JANDERSON SOUSA E SOUSA
Advogado(a)(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/06/2010 - fl. 235; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 192).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02574-2009-121-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s) : JOÃO MARCOS GODOI FERREIRA
Advogado(a)(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/06/2010 - fl. 343; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 9, 23 e 292).
Mantenho a decisão agravada.
À Secretaria de Cadastramento Processual - SCP, para retificar a autuação fazendo constar na capa dos autos, como advogado da empresa Agravante, o nome de "RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES e outros", conforme requerido às fls. 03 e 08.
Após, à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD para intimação da Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14 : 17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02590-2008-121-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : 1. SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s) : 1. BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
2. ANDERSON ALVES RESENDE
Advogado(a)(s) : 1. MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA (GO - 19944)
2. VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA (GO - 10567)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 14/06/2010 - fl. 139; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14 : 17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-03042-2009-121-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s) : MÁRCIO DE SOUSA LEAL
Advogado(a)(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/06/2010 - fl. 344; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 09/10 e 21).

Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00010-2010-141-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s) : SÉRGIO DIONÍZIO DO CARMO
Advogado(a)(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/06/2010 - fl. 312; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10, 297 e 301/302).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00243-2010-141-18-40-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s) : VALDEMIR DE MOURA BRITO
Advogado(a)(s) : ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA (GO - 20748)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/06/2010 - fl. 144; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10, 165, e 167/168).
Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia da decisão agravada, peça obrigatória à formação do instrumento (art. 897, § 5º, I da CLT). Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00334-2010-141-18-40-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s) : WERBET FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s) : WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO (GO - 30398)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/06/2010 - fl. 205; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 10, 192 e 194/195).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial da cópia do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00372-2010-141-18-40-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s) : EVANDRO MONTEIRO MARQUES
Advogado(a)(s) : WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO (GO - 30398)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/06/2010 - fl. 235; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10, 152/153 e 158).
Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia do acórdão regional e da decisão agravada, sendo esta, peça obrigatória à formação do instrumento (art. 897, § 5º, I da CLT). Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00427-2010-141-18-40-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s) : ANTÔNIO SANTOS DA SILVA
Advogado(a)(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/06/2010 - fl. 250; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10, 237/238 e 243).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00328-2008-191-18-40-8 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s) : MARIA DINALVA PEREIRA MELO
Advogado(a)(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/06/2010 - fl. 891; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 16/17 e 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14 : 17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00897-2009-191-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s) : MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s) : WELDER OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS (GO - 10451)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 395; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 400).
Regular a representação processual (fls. 431/432).
Satisfeito o preparo (fls. 317, 348, 350, 378-verso, 394-verso e 417).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do artigo 5º, II e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, "a despeito de tal confissão (do Reclamante) quanto à prestação de serviços em favor de diversas outras tomadoras de serviços que não a Brenco, não se restringiu a responsabilidade subsidiária da Recorrente, tendo esta sido condenada a responder subsidiariamente por todo o vínculo empregatício do obreiro, o que não se pode admitir" (fl. 404). Requer a exclusão da responsabilidade subsidiária ou a delimitação do período de condenação. Acrescenta que "a utilização dos entendimentos proferidos em processos anteriores, sem que houvesse qualquer discussão e/ou pronunciamento, ainda que parcial em grau inferior, viola sobremaneira os princípios do contraditório e da ampla defesa" (fl. 408). Por fim, diz que a decisão proferida violou o princípio da legalidade.
Consta do acórdão (fls. 374-verso/376) :
"Em que pese o esforço das alegações recursais, é incontroverso que a 1ª (ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.) e 2ª Reclamada (BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL) firmaram contrato de prestação de serviços (fls. 140/147), sendo que em nenhum momento a 1ª Reclamada negou que o Autor tivesse prestado serviço nas dependências e sob a responsabilidade da 2ª Reclamada.
Do mesmo modo, extrai-se da defesa da 2ª Reclamada (fls. 118), que a mesma, também, não contesta a prestação de serviços pelo Reclamante, uma vez que assim admitiu : 'a 2ª Reclamada não conhece quem trabalha para a 1ª acionada (...). Dessa forma, pode ser tenha o Autor prestado serviços para a 2ª Reclamada, quando no desempenho das atividades pactuadas entre as acionadas'.
Por outro lado, a questão é conhecida no âmbito deste Regional, encontrando-se pacificado na jurisprudência o entendimento de que subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços no caso de inadimplência por parte da prestadora, conforme disposto na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST (...).
De outra parte, melhor sorte não assiste à Recorrente quanto à alegação no sentido de que a condenação deve observar o período que houve a prestação de serviços pelo Reclamante.
O contrato de trabalho do Reclamante perdurou de 04/10/2007 a 19/05/2009 (sentença - fls. 311 e CTPS – fls. 20).
As Reclamadas firmaram contrato de prestação de serviços em 08/05/2007 (fls. 140/147), com duração até 31/12/2009, conforme dispõe a Cláusula 5ª do referido instrumento que tratou 'Da vigência e da rescisão, notadamente às fls. 145.
Registre-se que não consta dos autos qualquer notícia no sentido de que o referido contrato tenha sido rescindido antes do término do pacto laboral, e tendo o Reclamante sido contratado após a assinatura da indigitada avença, tenho por provada a ocorrência de prestação de serviços pelo Autor à 2ª Demandada durante toda a vigência do contrato de trabalho."
A Turma Julgadora, com base no conteúdo probatório dos autos, entendeu provada a prestação de serviços pelo Autor à Recorrente durante toda a vigência do contrato de trabalho, e, ao contrário do alegado, decidiu em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, não se podendo, portanto, cogitar de contrariedade a referido Verbete Sumular, tampouco que tenha havido ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, permanecendo intocado, assim, o disposto no artigo 5º, LV, da CF. Cabe ressaltar que, para que se concluísse de forma contrária, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que não é possível nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126/TST.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 405/406) não se presta ao fim colimado.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fls. 406/407) são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos os demais arestos (fls. 403, 406 e 408/409), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrado o labor do Reclamante em favor da Recorrente durante todo o pacto laboral (Súmula 296/TST).
FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Alegação(ões) :
- violação do artigo 6º, §§ 2º a 6º, da Lei 11.101/2005.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada aduz que é válido o prosseguimento do processo até a apuração do crédito, quando deverá haver a habilitação deste no Juízo Falimentar, em razão da recuperação judicial promovida em relação à primeira Reclamada, devedora principal, prerrogativa esta que independe do trânsito em julgado da sentença ou do início da execução.
Consta do acórdão (fls. 377-verso/378) :
"Conforme se pode ver, o § 2º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, acima transcrito, é claro ao dispor que a ação trabalhista é ajuizada nesta Justiça Especializada, sendo que somente após a liquidação da sentença, será inscrito no quadro geral de credores, ocasião em que, nos termos do § 3º do mesmo artigo, o Juiz do Trabalho, determinar que se reserve, no processo de recuperação judicial, a importância correspondente ao montante devido.
Com relação ao andamento processual imprimido à presente demanda, verifica-se que o MM. Juiz a quo respeitou os ditames legais, limitando o processamento deste feito à fase de conhecimento, sendo certo que ainda não foi iniciada a fase executória, ante a inocorrência do trânsito em julgado da r. decisão vergastada.
Como se vê, essa discussão é prematura e inoportuna na presente fase processual.
Ademais, sendo a BRENCO condenada subsidiariamente, ela não faz jus ao benefício de ordem, conforme já se decidiu acima.
Ora, afastar o benefício de ordem e mandar que o trabalhador habilite no juízo universal da falência/recuperação judicial é o mesmo que dar com uma mão e tirar com a outra a garantia conferida ao credor pelo instituto da responsabilidade subsidiária.
Assim, data venia, entendo que não há de se cogitar da suspensão do processo em relação à pessoa do responsável subsidiariamente, nem mesmo na fase de execução, por expressa disposição do art. 6º, caput, da Lei nº 11.101/05, que assegura tal benesse apenas ao devedor principal, o que não alcança o devedor subsidiário, por expressa disposição da Súmula 331, item IV, do TST.
Registre-se que a responsabilização subsidiária serve exatamente para essas hipóteses, em que o trabalhador não tem a menor perspectiva de receber o crédito diretamente do devedor principal, sendo a Recuperação Judicial razão mais que suficiente para se permitir que a execução avance contra o devedor secundário.
Em arremate, não se pode perder de vista que o simples inadimplemento por parte do devedor principal, após ser citado, e a não localização de bens de sua propriedade aptos à penhora e satisfação do crédito exequendo, são suficientes para o direcionamento da execução em face do responsável subsidiário.
Pelo exposto, rejeito o pleito da BRENCO no sentido de que sejam observadas as regaras atinentes à recuperação judicial, em primeiro lugar porque isso já foi determinado pela sentença, revelando-se prematura e inoportuna a sua pretensão de ver suspenso o processo que ainda não está na fase de execução e, em segundo lugar, porque na condição de responsável subsidiária, ela não faz jus a esse benefício.
Desse modo, tenho que, no momento oportuno, se frustada a tentativa de recebimento por meio da real empregadora (ANDRELA), pode, sim o Reclamante buscar a satisfação das obrigações inadimplidas contra a responsável subsidiária (BRENCO), que por sua vez, poderá, se achar conveniente, propor ação regressiva em face da devedora principal no Juízo competente."
O entendimento da Turma sobre a matéria, no sentido de que a discussão sobre a matéria é prematura e inoportuna nesta fase processual e que a benesse alcança apenas o devedor principal, e não o subsidiário, é razoável e está em consonância com a legislação aplicável ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa ao dispositivo indigitado.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 413/414, cópia às fls. 419/429) não se presta ao fim colimado.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fl. 414) é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01418-2007-201-18-40-8 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(a)(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
Agravado(a)(s) : WELES-GLEY ROSA DE MIRANDA
Advogado(a)(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/06/2010 - fl. 34; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 09 e 10).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00618-2009-211-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : PROBANK S.A.
Advogado(a)(s) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Recorrido(a)(s) : EURIDES VIEIRA DE SOUSA
Advogado(a)(s) : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS (GO - 14819)
Interessado(a)(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : JOÃO CARDOSO DA SILVA (MG - 89506)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 571; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 573).
Regular a representação processual (fl. 600).
Satisfeito o preparo (fls. 453, 467-verso, 489/490, 570-verso e 598).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e 37, II, da CF.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que o enquadramento do Autor na categoria dos bancários importa equiparação salarial e que não há vínculo empregatício entre o Reclamante e a CAIXA, o que impede, igualmente, a isonomia com a categoria bancária.
Consta do acórdão (fl. 560) :
"EMENTA : 'EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. O empregado de empresa de processamento de dados que presta serviços em instituição financeira, exercendo atividades típicas de bancário, tem direito ao enquadramento nessa categoria profissional, valendo-se das condições previstas em legislação específica e de normas coletivas aplicáveis aos bancários. Esse entendimento não contraria a Súmula 239, parte final, do C. TST, pois não se trata de mero processamento de dados'. (RO-00501-2009-001-18-00-0, Relator : Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho). Sentença mantida."
O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para retificar a autuação e demais registros, fazendo constar como advogado da PROBANK o Dr. Marcos Caldas Martins Chagas (procuração à fl. 600), conforme requerido à fl. 573.
Após, à DSRD, para publicação e intimação.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 19 : 24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01373-2009-221-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : BERTIN S.A.
Advogado(a)(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s) : GERVÁZIO DE JESUS SILVA
Advogado(a)(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 365; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 367 - certidão de feriado e suspensão das atividades - fl. 385).
Regular a representação processual (fls. 18/19 e 273).
Satisfeito o preparo (fls. 292, 324/326 e 380).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões) :
A Recorrente sustenta que teria havido violação dos artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV, 93, IX, 114 e 170 da CF.
Entretanto, inviável a análise de afronta aos referidos preceitos, visto que a Recorrente não indica expressamente como e em que tópicos recursais teriam ocorrido as ofensas apontadas.
Com efeito, a Reclamada limita-se a enumerar os referidos dispositivos, sem expor de forma fundamentada como teriam ocorrido as violações alegadas de modo a enquadrá-las no caso concreto.
HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO
Alegação(ões) :
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 58 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a decisão da Turma na parte em que considerou tempo à disposição o período de troca de uniforme.
Consta do acórdão (fls. 357-v/359-v) :
"Ainda que não se considere que o autor estivesse aguardando ordens diretas de trabalho, é certo que estava subordinado à dinâmica imposta pela empresa, pois somente iniciava a prestação dos serviços após entrar na fila, pegar o uniforme, e vesti-lo, conforme restou demonstrado pela prova testemunhal.
Diferentemente do que afirma a reclamada, neste sentido é a jurisprudência do Colendo TST, consoante se verifica nos arestos a seguir destacados : (...)
Não prospera, igualmente, a alegação de que a troca de uniforme só deve ser considerada como hora extra, quando ocorre após o registro de entrada e antes do registro de saída, pois tal afirmativa toma por base a OJ 326 da SDI-1 que a própria reclamada reconhece estar cancelada e, portanto, não representa o pensamento atual do C. TST, o que, inclusive, restou demonstrado pelos julgados acima colacionados.
Por fim, quanto ao tempo despendido pelo empregado, o d. Juízo de origem realizou perfeita análise da prova oral constante dos autos, razão pela qual, em atenção aos postulados de economia e celeridade processual, reproduzo e ratifico, no ponto, os termos da sentença : (...)
Isso posto, nego provimento."
O deferimento de minutos extras diários ao Autor, referentes ao tempo gasto com a troca de uniforme, está amparado nas provas dos autos, tendo sido observada a distribuição do encargo probatório, não se vislumbrando, pois, afronta aos dispositivos legais indicados.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fl. 375) não se presta ao fim colimado.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões) :
- violação do artigo 333, II, do CPC.
A Reclamada não se conforma com o deferimento de horas in itinere . Alega que a empresa, ao dizer que o local é servido por transporte público, não invocou para si o ônus da prova, nos termos do artigo 333, II, do CPC.

Consta do acórdão (fl. 360) :
"Em regra, o ônus de provar que o local de trabalho seria de difícil acesso ou não servido por transporte público regular é do reclamante, todavia, esta regra não se aplica no presente caso, visto que o local da prestação dos serviços era em zona rural e a reclamada fornecia o transporte até a frente de trabalho.
Pelo fato de o labor ocorrer em zona rural, a presunção é de dificuldade de acesso porque isto é o que normalmente ocorre e por esta razão é que o ônus da prova é invertido.
Nesse sentido, diversamente do que foi sustentado em razões recursais, era da reclamada o ônus de comprovar que havia transporte público regular até o local da prestação de serviço e que este era compatível com a jornada cumprida pelo reclamante.
Todavia, a reclamada não se desincumbiu regularmente deste ônus, já que, como bem ressaltado na decisão recorrida, não ficou comprovada a existência de transporte público no local."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a situação específica dos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01523-2009-241-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(a)(s) : ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recorrido(a)(s) : JOBED DA CONCEIÇÃO E SILVA
Advogado(a)(s) : JONAS RODRIGUES DE SOUZA (DF - 15400)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 578; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 580).
Regular a representação processual (fls. 592/594).
Satisfeito o preparo (fls. 450, 537/538, 576 e 591).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula nº 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "(...) havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso de vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos." (fl. 582). Afirma, ainda, que "(...) não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem." (fl. 584). Sustenta ser devido apenas o adicional de horas extras previsto na norma coletiva da categoria, tendo como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.
Consta do acórdão (fl. 552) :
"EMENTA : HORAS EXTRAS. PAGAMENTO. APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS. A previsão contida em convenções coletivas da categoria, afastando expressamente a possibilidade de pagamento apenas do adicional sobre as horas extras dos comissionistas, prevalece sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na Súmula 340 do C. TST, por se tratar de normas específicas cuja observância é constitucionalmente garantida (art. 7º, XXVI, da Constituição Federal)."
Nos termos da decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.
O aresto de fls. 586/590, oriundo da SBDI-1 do Colendo TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra "b" do artigo 896 da CLT.
O aresto transcrito à fl. 584, trecho de sentença, e o sétimo, à fl. 585, proveniente de Turma do Colendo TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra "a" do artigo 896 consolidado.
O terceiro aresto, à fl. 583, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, o que prevaleceu em razão do comando do artigo 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).
Os demais julgados (fls. 582/586) que não indicam suas fontes de publicação são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/07/2010 às 09 : 50 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 135 / 2010

Em 28/07/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Ação Rescisória

0002303-15.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1096/2009
Autor : I. A. MARTINS - EPP
Advogado : WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA E OUTRO(S)
Réu : FÁBIO SANTOS NOGUEIRA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 134 / 2010

Em 27/07/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Mandado de Segurança

0002289-31.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - MINEIROS - ACT-654/2010
Impetrante : LUIZ EDUARDO GOLDMAN
Advogado : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Impetrado : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Mandado de Segurança

0002287-61.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1889/2008
Impetrante : HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & BROKER LTDA
Advogado : VALERIA BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
Impetrado : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Cautelar Inominada

0002286-76.2010.5.18.0000 POR DEPENDÊNCIA AO RO-2039-2008-001
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-2039/2008
Autor : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado : BRUNO PIRES GUIMARÃES
Réu : GERALDO NASCIMENTO DA SILVA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 3

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 136 / 2010

Em 30/07/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Mandado de Segurança
0002368-10.2010.5.18.0000

Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - MINEIROS - RT-468/2010
Impetrante : ODILME ASSUNTO GRANDO
Advogado : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
Impetrado : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.046/2010 CartPrec 01 0.760/2010 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DA COSTA FILHO
CONSTRUTORA RPD LTDA.

03.049/2010 CartPrec 04 0.766/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA
CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
03.051/2010 RTSum 01 0.761/2010 INI 10/08/2010 13:40 SUM. N N
MOZI DE OLIVEIRA
CHECK UP HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME E CONVENIÊNCIAS + 001

03.052/2010 RTOrd 03 0.768/2010 UNA 18/08/2010 13:45 ORD. N N
ALICE FRANCISCA DE OLIVEIRA
CHECK UP HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME E CONVENIÊNCIAS + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.047/2010 RTSum 03 0.766/2010 UNA 16/08/2010 13:15 SUM. N N
WILSON FERNANDO DE SOUSA
BPN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.053/2010 RTSum 03 0.769/2010 UNA 16/08/2010 13:30 SUM. N N
ANTÔNIO AFONSO DE SOUZA
EMBALAGENS ALBOX

ADVOGADO(A): ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO
03.054/2010 RTOrd 02 0.770/2010 UNA 23/08/2010 14:30 ORD. N N
SIMONE RODRIGUES DE JESUS + 003
ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JESUS FERNANDO MENDES
03.056/2010 RTOrd 01 0.762/2010 INI 12/08/2010 16:00 ORD. N N
JORGE PATRÍCIO DOS SANTOS
ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.

ADVOGADO(A): LINDOMAR LOURENÇA DO CARMO SILVA
03.048/2010 RTOrd 04 0.765/2010 UNA 10/08/2010 15:20 ORD. N N
FRANCELINO DIAS ROSA
EM DE SOUZA & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
03.055/2010 RTSum 04 0.767/2010 UNA 10/08/2010 14:15 SUM. N N
OTAIR SILVÉRIO
RS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER SILVÉRIO AFONSO
03.050/2010 ConPag 03 0.767/2010 SUM. S N
MARIA JOSÉ ROSA PASSINATO
WANESSA DE ANDRADE GOMES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.180/2010 CartPrec 02 1.590/2010 ORD. N N
DIVINO MACAUBAS DOS SANTOS
MAURO XAVIER DA CUNHA

03.193/2010 CartPrec 01 1.600/2010 ORD. N N
GIULIANO GONÇALVES MARQUES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
03.198/2010 CartPrec 02 1.598/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

03.199/2010 CartPrec 01 1.603/2010 ORD. N N
MARTINHO MANOEL CORCINO
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
03.186/2010 ExCCJ 02 1.592/2010 ORD. S N
TCHARLLEY DIEEGO ARAÚJO SILVA
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE

ADVOGADO(A): ARLLEY AUGUSTO SANTANA DO NASCIMENTO
03.189/2010 RTSum 02 1.594/2010 UNA 26/08/2010 15:00 SUM. N N
FLAVIANA SOUZA DE OLIVEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
03.182/2010 RTSum 01 1.594/2010 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
COMERCIAL DE FRIOS BRUNE LTDA. (MUNDIAL FRIOS)

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
03.179/2010 ConPag 01 1.592/2010 ORD. S N
FUGA COUROS HIDROLÂNDIA S.A.
LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
03.177/2010 RTOrd 01 1.591/2010 UNA 25/08/2010 15:00 ORD. N N
HERICK SILVA DO ESPIRITO SANTO
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DIOGO GONÇALVES DE OLIVEIRA MOTA
03.185/2010 RTSum 01 1.596/2010 UNA 26/08/2010 09:00 SUM. N N
LUCIANA COSTA RAMOS
A PONTUAL

ADVOGADO(A): FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
03.188/2010 RTOrd 02 1.593/2010 INI 27/08/2010 08:40 ORD. N N
ROZÂNIA VIEIRA DE MELO
PANIFICADORA KA & LÓ LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
03.187/2010 RTOrd 01 1.597/2010 UNA 06/09/2010 15:00 ORD. N N
MARÚLIA SILVA OLIVEIRA
PRICILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES - ME + 001

ADVOGADO(A): HÉLDER DA SILVA TELES
03.174/2010 RTSum 01 1.589/2010 UNA 25/08/2010 13:40 SUM. N N
ÉMERSON TAVARES DE CIRQUEIRA
IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HUDSON ROBSON LIMA
03.178/2010 RTOrd 02 1.589/2010 INI 27/08/2010 08:30 ORD. S N

ELIAS AFONSO BARROS
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
03.197/2010 RTOrd 01 1.602/2010 UNA 06/09/2010 15:50 ORD. N N
GESIEL SILVA BRAGA
JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA IMP E EXP PROD. IND. S.A.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
03.183/2010 RTSum 01 1.595/2010 UNA 25/08/2010 14:40 SUM. N N
VAGNO GOMES PEREIRA
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR INÁCIO
03.190/2010 RTSum 02 1.595/2010 UNA 27/08/2010 08:50 SUM. N N
MURILO MOTA LOBO
GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
03.184/2010 ExCCP 02 1.591/2010 ORD. N N
ELCA OLIVEIRA DA SILVA + 005
SANTA FÉ JEANS LTDA.

ADVOGADO(A): KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
03.196/2010 RTSum 02 1.597/2010 UNA 27/08/2010 09:30 SUM. N N
ÉRICA FERREIRA DA SILVA
ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
03.191/2010 RTSum 01 1.598/2010 UNA 26/08/2010 09:15 SUM. N N
JOSIDETE GASPAR DE SOUZA
FERNANDES E CANDIDO LTDA. (RESTAURANTE E CHURRASCARIA POSTÃO)

03.192/2010 RTOrd 01 1.599/2010 UNA 06/09/2010 15:25 ORD. N N
MARILENE ALVES DA SILVA
FERNANDES E CANDIDO LTDA. (RESTAURANTE E CHURRASCARIA POSTÃO)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
03.194/2010 RTSum 02 1.596/2010 UNA 27/08/2010 09:10 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO ROCHA
MOLD PRÉMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
03.176/2010 RTSum 01 1.590/2010 UNA 25/08/2010 14:00 SUM. N N
WELINGTON RODRIGO ALVES
PROTASIO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
03.175/2010 RTOrd 02 1.588/2010 INI 26/08/2010 13:50 ORD. N N
JOSÉ WILTON CHAVES DOS SANTOS
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
03.181/2010 RTSum 01 1.593/2010 UNA 25/08/2010 14:20 SUM. N N
RODRIGO JUNIOR ALVES NASCIMENTO
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS
03.195/2010 RTSum 01 1.601/2010 UNA 26/08/2010 09:30 SUM. S N
VILMAEL DE SOUZA PÓVOA
CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
01.119/2010 RTSum 01 1.103/2010 UNA 12/08/2010 11:00 SUM. N N
ANDRÉ ALVES DA COSTA
LUCIVANIA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
01.118/2010 CartPrec 01 1.102/2010 ORD. N N
ROBERTO TAKASHI SANDA
CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
01.120/2010 RTOrd 01 1.104/2010 UNA 14/09/2010 15:30 ORD. N N
DANIEL VERZELONI FAGUNDES DE OLIVEIRA
ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇAO LTDA + 001

ADVOGADO(A): SONIA ARAUJO DE LIMA
01.117/2010 ET 01 1.101/2010 ORD. N N
MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
JOAQUIM GUILHERME TORRES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.145/2010 CartPrec 01 1.122/2010 ORD. N N
DERLI TEREZINHA BUENO DOS SANTOS
ANA MARIA SANTOS MIKELAITIS EPP E OUTRO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.142/2010 RTSum 01 1.119/2010 UNA 17/08/2010 14:15 SUM. N N
DIEGO ROCHA
AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.143/2010 RTOrd 01 1.120/2010 UNA 18/08/2010 16:45 ORD. N N
CICERO VLADIMIR DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
01.146/2010 RTSum 01 1.123/2010 UNA 17/08/2010 14:30 SUM. N N
GEZIEL LOPES FERREIRA
CEREALIZTA ANHANGUERA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA
01.144/2010 CartPrec 01 1.121/2010 ORD. N N
JOEL DE BRITO
CENTROALCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
04.793/2010 RTOrd 01 4.781/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

04.794/2010 RTOrd 01 4.782/2010 ORD. N N
GILBERTO REIS
USINA GOIANESIA S/A

04.795/2010 RTOrd 01 4.783/2010 ORD. N N
LEONARDO JOSÉ TEIXEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.799/2010 RTSum 01 4.787/2010 SUM. N N
JOELSON RIBEIRO PEREIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.800/2010 RTSum 01 4.788/2010 SUM. N N
CLEONICE APARECIDA DUARTE SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.801/2010 RTSum 01 4.789/2010 SUM. N N
MARLENE COELHO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.802/2010 RTOrd 01 4.790/2010 ORD. N N
WESLEY RIBEIRO DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.803/2010 RTOrd 01 4.791/2010 ORD. N N
JOSENILSON NUNES DE SOUZA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.804/2010 RTOrd 01 4.792/2010 ORD. N N
JOVERCINA ALVES DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.805/2010 RTOrd 01 4.793/2010 ORD. N N
MAURÍCIO ANTÔNIO DIAS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.806/2010 RTOrd 01 4.794/2010 ORD. N N
DOMINGOS PEREIRA DE MEDEIROS
USINA GOIANESIA S/A

04.807/2010 RTOrd 01 4.795/2010 ORD. N N
JOÃO DOS REIS SOBRINHO
USINA GOIANESIA S/A

04.808/2010 RTSum 01 4.798/2010 SUM. N N
ROMIS CAVALCANTE FEITOSA
USINA GOIANESIA S/A

04.810/2010 RTSum 01 4.799/2010 SUM. N N
ELIENE MARCIA SIQUEIRA DO PRADO
USINA GOIANESIA S/A

04.811/2010 RTSum 01 4.800/2010 SUM. N N
JOSÉ MARIA DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

04.813/2010 RTSum 01 4.801/2010 SUM. N N
KESLEY MARCIO SOARES
USINA GOIANESIA S/A

04.814/2010 RTSum 01 4.802/2010 SUM. N N
LEONEL MENDES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.815/2010 RTSum 01 4.803/2010 SUM. N N
RICARDO ALVES FONSECA
USINA GOIANESIA S/A

04.816/2010 RTSum 01 4.804/2010 SUM. N N
REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.817/2010 RTSum 01 4.805/2010 SUM. N N
URIEL FELISBERTO BRASILEIRO
USINA GOIANESIA S/A

04.818/2010 RTSum 01 4.806/2010 SUM. N N
MARIA HELENA DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

04.819/2010 RTSum 01 4.807/2010 SUM. N N
ALESSANDRO MENEZES DUARTE
USINA GOIANESIA S/A

04.820/2010 RTOrd 01 4.808/2010 ORD. N N
CLAUDOMIROJOSÉ DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.821/2010 RTSum 01 4.809/2010 SUM. N N
JUNIEL SOUSA OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.822/2010 RTSum 01 4.810/2010 SUM. N N
JOVELINO PIRES DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

04.823/2010 RTSum 01 4.811/2010 SUM. N N
GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.824/2010 RTOrd 01 4.812/2010 ORD. N N
LUIZ ROBERTO DE MORAES
USINA GOIANESIA S/A

04.825/2010 RTOrd 01 4.813/2010 ORD. N N
GUILHERME AUGUSTO ABREU DE SÁ
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELO
04.796/2010 RTOrd 01 4.784/2010 UNA 29/09/2010 13:20 ORD. N N
SARA MIRANDA DA SILVA
LOJA DE TECIDOS WANESSA LTDA

04.797/2010 RTSum 01 4.785/2010 UNA 29/09/2010 13:40 SUM. N N
JOÃO PAULO ALVES DA SILVA
FERRO FORTE CARROCERIAS LTDA

04.798/2010 RTOrd 01 4.786/2010 UNA 29/09/2010 14:00 ORD. N N
MARIA DO CARMO PEREIRA
I.F. CAMPOS FORTEFERRO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
19.003/2010 CartPrec 13 1.470/2010 ORD. N N
DENILSON NASCIMENTO MACHADO
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

19.004/2010 CartPrec 03 1.471/2010 ORD. N N
DENILSON NASCIMENTO MACHADO
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA + 001

19.005/2010 CartPrec 07 1.472/2010 ORD. N N
IRINEU MARCOS DE MACEDO
SANECOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

19.018/2010 CartPrec 11 1.470/2010 ORD. N N
ANTONIO FIGUEIREDO
2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

19.020/2010 CartPrec 04 1.457/2010 ORD. N N
CARLOS MAURICIO DOS SANTOS DA SILVA
TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

19.021/2010 CartPrec 05 1.463/2010 ORD. N N
FERNANDA MARTINS DE FARIAS
IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO

19.024/2010 CartPrec 06 1.467/2010 ORD. N N
FERNANDA MARTINS DE FARIAS
JALDO DE SOUZA SANTOS

19.026/2010 CartPrec 01 1.472/2010 ORD. N N
FERNANDA MARTINS DE FARIAS
WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR

19.028/2010 CartPrec 02 1.460/2010 ORD. N N
JONES SILVA DOS SANTOS
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
19.029/2010 CartPrec 12 1.463/2010 ORD. N N
ANTONIO BISPO
SIQUEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS (4)

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
18.988/2010 RTSum 01 1.468/2010 UNA 20/08/2010 10:40 SUM. N N
SHEILA CRISTINA SAMPAIO DOS SANTOS
LUCIANA GOMES GERAIS

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
19.038/2010 RTOrd 07 1.475/2010 INI 27/08/2010 08:35 ORD. N N
ANTÔNIO DONIZETE CARDOSO DE MATOS
EXPRESSO DAERA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
18.975/2010 RTOrd 05 1.460/2010 INI 18/08/2010 09:00 ORD. N N
JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
19.051/2010 RTSum 04 1.460/2010 UNA 17/08/2010 14:00 SUM. N N
ROSINALDO FELIX DE JESUS
TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
19.062/2010 RTSum 05 1.466/2010 UNA 16/08/2010 09:50 SUM. N N
MANUELLA DA ROCHA BRITO
BRTRONICS AUTOMAÇÃO LTDA-ME (SIAPLUS) + 001

19.073/2010 RTOrd 05 1.467/2010 INI 18/08/2010 14:10 ORD. N N
ERIK DOUGLAS TROCONI
BRTRONICS AUTOMAÇÃO LTDA-ME (SIAPLUS) + 002

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
19.058/2010 RTOrd 08 1.479/2010 UNA 30/08/2010 15:25 ORD. N N
HELENA DA SILVA RAMOS MARQUES
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CAROLINE N. ALVES MACHADO
19.085/2010 RTSum 05 1.468/2010 UNA 16/08/2010 10:05 SUM. N N
VALMIR MORAIS CONEGUNDES
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

19.088/2010 RTSum 07 1.479/2010 UNA 18/08/2010 13:40 SUM. N N
DIEGO AUGUSTO MENDES
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
19.084/2010 RTSum 03 1.476/2010 SUM. N N
AIRTON JOSÉ DE LIMA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

19.087/2010 RTSum 12 1.468/2010 INI 18/08/2010 14:10 SUM. N N
ANDERSON CESÁRIO DE OLIVEIRA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

19.090/2010 RTSum 02 1.465/2010 UNA 23/08/2010 10:00 SUM. N N
EDSON CORREIA BASTOS
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
19.008/2010 RTSum 11 1.469/2010 UNA 18/08/2010 08:45 SUM. N N
LEONARDO ALVES DE JESUS
TOTAL COMERCIO DE SORVETES LTDA ME (FREDDISSIMO GELATERIA)

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
19.066/2010 RTSum 09 1.469/2010 SUM. N N
MARCELINO MANOEL DE JESUS
PJ INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
19.064/2010 RTSum 02 1.463/2010 UNA 19/08/2010 08:45 SUM. N N
ROSÂNGELA ALVES DA SILVA
LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
18.993/2010 RTOrd 10 1.461/2010 UNA 12/08/2010 10:20 ORD. N N
CREONI RODRIGUES
CARDOSO E BUFAIÇAL LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
19.045/2010 RTOrd 11 1.472/2010 UNA 09/09/2010 15:05 ORD. N N
RONALDO DE OLIVEIRA
BRASPORTAS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PORTAS CORTA FOGO E ISOLANTE TERMO ACÚSTICOS

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
18.995/2010 RTOrd 09 1.464/2010 UNA 14/09/2010 10:30 ORD. N N
ANDERSON SANTANA PEREIRA CÂNDIDO
OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA + 001

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
19.049/2010 RTOrd 02 1.462/2010 INI 08/09/2010 08:20 ORD. N N
ANILTON MACHADO MACEDO
JUSTO COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDA- JC COMERCIAL.

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
19.000/2010 RTOrd 08 1.475/2010 UNA 18/08/2010 14:35 ORD. N N
WILIAN ROBSON CINTRA
PERFINASA PERFILADOS E FERROS N S APARECIDA LTDA.

ADVOGADO(A): DARTANIAM ADRIANO AGUIAR FLAUSINO
19.009/2010 RTSum 12 1.462/2010 INI 18/08/2010 13:10 SUM. N N
RONALDO CIPRIANO DA COSTA
G-LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO(A): DAVID ROSA DE CASTRO NETO
19.055/2010 RTOrd 03 1.473/2010 INI 04/10/2010 13:55 ORD. N N
CLEIRIOSMAR COSTA BARROS
CONSTRUTORA CARVALHO LTDA

19.068/2010 RTOrd 10 1.466/2010 UNA 12/08/2010 15:20 ORD. N N
BRUNO VICTOR ALVES CARDOSO DE SOUZA
CONSTRUTORA CARVALHO LTDA

19.078/2010 RTOrd 09 1.470/2010 UNA 14/09/2010 15:25 ORD. N N
ROBERTO CARLOS BARROS DE SOUSA
CONSTRUTORA CARVALHO LTDA.

19.083/2010 RTOrd 07 1.478/2010 INI 30/08/2010 13:35 ORD. N N
ALESSANDRO PEREIRA DO LAGO
CONSTRUTORA CARVALHO LTDA

ADVOGADO(A): DIOGO VISCONE DOS REIS MATIAS
18.982/2010 RTSum 06 1.462/2010 SUM. S N
ORESLINDA ALEIXO ARAÚJO BEZERRA
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE GOIÁS (ASMEGO REP P/ÁTILA NAVES AMARAL)

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
19.030/2010 RTSum 05 1.464/2010 UNA 12/08/2010 13:30 SUM. N N
ELZA FERREIRA ROCHA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

19.047/2010 RTSum 13 1.473/2010 UNA 17/08/2010 11:00 SUM. N N
ELIENE MOREIRA DA SILVA
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): EDINO MANOEL DA SILVA
19.041/2010 RTSum 08 1.478/2010 UNA 12/08/2010 08:40 SUM. S N
DANILO CARLOS FARIA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

ADVOGADO(A): EDNA PEREIRA DE FARIA
19.043/2010 RTSum 02 1.461/2010 UNA 19/08/2010 09:00 SUM. N N
JULIANA BENTO PINHEIRO LIMA
TOP TARGET PLUS SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
18.996/2010 RTSum 03 1.470/2010 UNA 17/08/2010 15:00 SUM. N N
ROSA DOS REIS CARVALHO SILVA
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

19.001/2010 RTOrd 07 1.471/2010 INI 27/08/2010 08:40 ORD. N N
CARLITO FERREIRA DA CRUZ
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
19.059/2010 RTOrd 01 1.474/2010 UNA 30/08/2010 08:30 ORD. S N
PAULO OLIMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHOS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
19.052/2010 RTOrd 04 1.461/2010 UNA 14/09/2010 15:15 ORD. N N
MARCIO CUSTÓDIO DA SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
18.976/2010 RTSum 13 1.469/2010 UNA 17/08/2010 10:20 SUM. S N
ANTÔNIO DA LUZ MENDES DA SILVA
MIGUEL NESTOR DE AGUIAR CARNEIRO

18.979/2010 RTOrd 03 1.469/2010 INI 04/10/2010 13:50 ORD. S N
FRANCISCO DAS CHAGAS BESSA
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

18.985/2010 RTOrd 11 1.467/2010 UNA 09/09/2010 14:45 ORD. S N
ISMAEL SOBRINHO VITAL DOS REIS
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

18.986/2010 RTSum 10 1.460/2010 UNA 09/08/2010 08:45 SUM. N N
DIVINO MANOEL DEMETINO
MIGUEL NESTOR AGUIAR CARNEIRO

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
19.032/2010 RTOrd 12 1.465/2010 INI 18/08/2010 13:30 ORD. N N
RONES COELHO CARDOSO
CASA DE CARNE P 16

ADVOGADO(A): FLÁVIA CAMELO LOBO F. DE PAULA
18.992/2010 RTSum 11 1.468/2010 UNA 18/08/2010 08:30 SUM. N N
GUTEMBERG PARREIRA DA SILVA
AIRES ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS VALLET SERVICE + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
19.089/2010 RTSum 08 1.481/2010 UNA 16/08/2010 14:20 SUM. N N
GENIVALDO NERIS CARVALHO
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELENA GOULART
19.054/2010 RTOrd 09 1.468/2010 UNA 14/09/2010 15:10 ORD. N N
ERLAN CARLOS GONÇALVES
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
19.002/2010 RTOrd 01 1.469/2010 UNA 20/08/2010 11:00 ORD. N N
SEVERINO JOAQUIM HARMÍNIO
HABITAT PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): JALES DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR
19.016/2010 RTSum 06 1.466/2010 SUM. S N
RONES FERREIRA LEMOS
FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
19.034/2010 RTSum 07 1.474/2010 UNA 18/08/2010 14:20 SUM. N N
PEDRO EUSTÁQUIO FERNANDES
MANPRED MANUTENÇÃO PREDITIVA E SERVIÇOS LTDA + 001

19.037/2010 RTSum 09 1.467/2010 UNA 18/08/2010 08:10 SUM. N N
RAYATH VIANA BOTTAN
COMERCIAL DE ALIMENTO MONTEMAR LTDA- SUPERMERCADO TÁTICO

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
18.998/2010 RTOrd 12 1.461/2010 INI 17/08/2010 14:40 ORD. N N
RICARDO COSTA SANTOS
DAKAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS
19.036/2010 RTOrd 08 1.477/2010 ORD. N N
EDSON LUIS MARTINS DOS SANTOS
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(A): JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR
18.974/2010 RTOrd 04 1.454/2010 UNA 14/09/2010 15:00 ORD. S S
MESSIAS DE OLIVEIRA
BANCO DO BRASIL S.A AGÊNCIA INHUMAS

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
19.031/2010 RTSum 12 1.464/2010 INI 18/08/2010 13:20 SUM. N N
JOSÉ RAIMUNDO LARCERDA
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA

19.048/2010 RTOrd 06 1.468/2010 ORD. N N
JÚLIO CESAR MOREIRA DE CASTRO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
19.033/2010 RTSum 10 1.464/2010 UNA 10/08/2010 14:20 SUM. N N
WAGNER DE ARAÚJO DO NASCIMENTO
BRASCOBRACENTER LTDA

ADVOGADO(A): LANUSSE URZÊDA CAVALCANTE
19.067/2010 RTSum 12 1.467/2010 INI 18/08/2010 14:00 SUM. N N
SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA
AGOSTINO PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LEONARDO GONÇALVES BARIANI
19.015/2010 RTSum 10 1.463/2010 UNA 10/08/2010 14:40 SUM. N N
OLIMPIO AMANCIO DA SILVA JÚNIOR
M.B. TEXTIL LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
19.006/2010 RTSum 08 1.476/2010 UNA 12/08/2010 08:50 SUM. N N
CLAUDIANA LUIZ BARBOSA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
19.069/2010 RTOrd 06 1.469/2010 ORD. N N
DIVINA APARECIDA LEITE
CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
18.983/2010 RTSum 06 1.463/2010 SUM. S N
MARCELO DE ARAUJO MACHADO
MANOEL CLAÚDIO MENDES (JORNAL PANORAMA)

18.990/2010 RTSum 06 1.465/2010 SUM. S N
LEONARDO SILVEIRA VASCONCELOS
MANOEL CLAUDIO MENDES (JORNAL PANORAMA)

19.007/2010 RTSum 07 1.473/2010 UNA 18/08/2010 14:40 SUM. N N
SILVONE MARTINS COELHO
JOÃO RODRIGUES

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
19.053/2010 RTOrd 05 1.465/2010 INI 18/08/2010 14:00 ORD. N N
JORDÉLIA ARAÚJO MOREIRA MARINHO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

19.057/2010 RTOrd 11 1.473/2010 UNA 09/09/2010 15:25 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO BERNARDES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

19.060/2010 RTOrd 07 1.476/2010 INI 30/08/2010 08:30 ORD. N N
LUIZ OLIVEIRA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

19.072/2010 RTOrd 04 1.462/2010 UNA 15/09/2010 14:45 ORD. N N
JOSÉ ANTONIO REIS DE SÁ
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

19.080/2010 RTOrd 03 1.475/2010 ORD. N N
LUIZ OLIVEIRA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

19.081/2010 RTOrd 01 1.476/2010 UNA 24/08/2010 14:00 ORD. N N
JOSÉ PEDRO MIRANDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA
19.065/2010 RTSum 07 1.477/2010 UNA 18/08/2010 14:00 SUM. N N
ALEXANDRE SILVA
EMPREITEIRA SOUSA RABELO LTDA

19.076/2010 RTSum 10 1.467/2010 UNA 10/08/2010 14:00 SUM. N N
RONALDO LUIZ TAVARES
EMPREITEIRA SOUSA RABELO LTDA.

19.082/2010 RTSum 13 1.475/2010 UNA 18/08/2010 09:20 SUM. N N
AGUINALDO RIBEIRO VIEIRA
EMPREITEIRA SOUSA RABELO LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
19.027/2010 ExCCJ 04 1.458/2010 ORD. S N
LEONARDO RODRIGUES FRANCO
DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA + 003

19.035/2010 ExCCJ 04 1.459/2010 ORD. S N
STEFFANO JOSE DA CUNHA
DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA + 003

ADVOGADO(A): MARISA DAYANE GONÇALVES DE O MOURA
18.987/2010 RTSum 04 1.455/2010 UNA 17/08/2010 13:30 SUM. N N
GILSON ROBERTO SANTOS GALVÃO
MIRA OTM TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): MAYCON VICENTE INÁCIO
19.013/2010 RTOrd 05 1.462/2010 INI 18/08/2010 09:10 ORD. N N
JAQUELINE AVILAS DE OLIVEIRA
ALVES FERNANDES FASHION LTDA (A EXCLUSIVA)

ADVOGADO(A): NELSON CORREA FILHO
19.046/2010 RTOrd 13 1.472/2010 INI 12/08/2010 09:00 ORD. N N
PEDRO VIANA NUNES
DISTRIBUIDORA AMÉRICA DE UTILIDADES PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
19.074/2010 RTOrd 02 1.464/2010 INI 08/09/2010 08:15 ORD. N N
ARISMAR TOMAZ DE CARVALHO
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
18.984/2010 RTSum 09 1.463/2010 UNA 17/08/2010 09:10 SUM. N N
DANILLO LUCIER DA SILVA BORGES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (L.C.A.) + 001

18.991/2010 RTOrd 02 1.457/2010 INI 09/08/2010 08:00 ORD. N N
ARAPOAN DE SANTANA NERE
REFORMA E PINTURA DE IMÓVEIS SONAPI LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
19.056/2010 RTOrd 12 1.466/2010 INI 18/08/2010 13:40 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA BRAGA
MINETTO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL MARTINS CORTEZ
19.011/2010 RTSum 09 1.465/2010 UNA 17/08/2010 13:20 SUM. N N
MARIA REZILEIDE DE JESUS OLIVEIRA
SPECIALE GASTRONOMIA LTDA

19.017/2010 RTSum 04 1.456/2010 UNA 17/08/2010 13:45 SUM. N N
REGINA CÉLIA SOUSA LEMES
SPECIALE GASTRONOMIA LTDA

19.019/2010 RTSum 01 1.470/2010 UNA 23/08/2010 08:30 SUM. N N
ANA PAULA FARIA SOARES
SPECIALE GASTRONOMIA LTDA

19.022/2010 RTSum 13 1.471/2010 UNA 17/08/2010 10:40 SUM. N N
MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA
SPECIALE GASTRONOMIA LTDA

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
19.070/2010 RTSum 01 1.475/2010 UNA 23/08/2010 09:30 SUM. N N
ALEANDRO DE PAULA BUENO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): ROBSON RAMOS MARTINS
19.039/2010 RTSum 11 1.471/2010 UNA 18/08/2010 09:00 SUM. N N
MIRIAN ALVES DA SILVA
MARIA IVANOURA CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
19.012/2010 RTOrd 10 1.462/2010 UNA 12/08/2010 09:45 ORD. N N
MARTA APARECIDA CERINO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
19.010/2010 RTOrd 02 1.459/2010 INI 08/09/2010 08:25 ORD. N N
ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA RODRIGUES
JBS S.A.

19.014/2010 RTOrd 09 1.466/2010 UNA 14/09/2010 14:40 ORD. N N
ISRAEL DA CRUZ ALVES
JBS S.A.

19.023/2010 RTOrd 01 1.471/2010 UNA 23/08/2010 08:50 ORD. N N
GISELLI NUNES DA FONSECA
JBS S.A

19.040/2010 RTOrd 10 1.465/2010 UNA 12/08/2010 15:40 ORD. S N
FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS
ARMAZÉM BUENO + 003

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
18.981/2010 RTSum 02 1.456/2010 UNA 19/08/2010 09:30 SUM. N N
MOACIR BATISTA SOUZA
FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
18.994/2010 RTSum 02 1.458/2010 UNA 19/08/2010 09:15 SUM. S N
HERIKA TATYANA JESUS FREITAS
VALDISON GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
19.071/2010 RTSum 11 1.474/2010 UNA 18/08/2010 13:15 SUM. N N
WANDINILSON VINHANDELLI
CMC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
19.077/2010 RTSum 04 1.463/2010 UNA 17/08/2010 14:15 SUM. N N
MARCUS VINICIUS DOS REIS ALMEIDA SANTOS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

19.079/2010 RTSum 08 1.480/2010 UNA 12/08/2010 08:30 SUM. N N
LEANDRO ALVES BARBOSA
RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
18.978/2010 RTSum 08 1.474/2010 UNA 12/08/2010 09:00 SUM. N N
ROBERTA DOS SANTOS PIEDRAS
CATHO GOIÂNIA (CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
19.091/2010 RTSum 11 1.476/2010 UNA 18/08/2010 13:30 SUM. N N
ADRIANO DE JESUS SILVA
SOUSA E REZENDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.(SENSUAL JEANS WER)

19.092/2010 RTOrd 02 1.466/2010 INI 08/09/2010 08:10 ORD. S N
JANDERSON TEIXEIRA DE AQUINO
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

19.097/2010 RTSum 02 1.467/2010 UNA 23/08/2010 09:45 SUM. S N
FERNANDO MARTINS DOS PASSOS LEITE
GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

19.098/2010 RTSum 04 1.464/2010 UNA 18/08/2010 13:15 SUM. N N
ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
OLIVEIRA E GONÇALVES AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CONSERVAÇÃO DE AUTOS LTDA. (LAVA JATO PIT STOP)

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
19.061/2010 RTSum 03 1.474/2010 UNA 17/08/2010 15:40 SUM. N N
BRUNO FÉLIX DE ALMEIDA
CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
19.075/2010 RTOrd 11 1.475/2010 UNA 09/09/2010 15:45 ORD. S N
ADRIANA PEREIRA BARBOSA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA LCA + 001

ADVOGADO(A): VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
18.989/2010 RTOrd 06 1.464/2010 ORD. S N
MAZIN SILVA SANTOS
IZAMOR COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
18.999/2010 RTSum 05 1.461/2010 UNA 12/08/2010 13:15 SUM. N N
ROSIVALDO DA COSTA SOUSA
SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
19.025/2010 RTSum 03 1.472/2010 UNA 17/08/2010 15:20 SUM. N N
DERLI FERNANDES DE OLIVEIRA
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIAS-SINPOCECF/GO

ADVOGADO(A): WÂNIA MARIA MENDES MAIA
19.063/2010 RTOrd 13 1.474/2010 INI 12/08/2010 09:10 ORD. N N
VICTOR HUGO LIMA BUENO
EMPRESA ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA FLA MC DONALDS (FLAMBOYANT)

ADVOGADO(A): WELDER DE ASSIS MIRANDA
19.044/2010 RTSum 01 1.473/2010 UNA 23/08/2010 09:10 SUM. N N
VALDINAR RAIMUNDO DA SILVA
DINÂMICA ENGENHARIA S.A

ADVOGADO(A): WESLEY CAETANO DA SILVA
18.977/2010 RTSum 07 1.470/2010 UNA 18/08/2010 15:00 SUM. N N
DIVINA CLEMENTE ALVES
BIODISEL CONFECÇÕES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 116

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
02.036/2010 RTOrd 01 2.026/2010 ORD. N N
JOSÉ LEMES DA SILVA
ITARURAL SERVIÇOS AGROPECUÁRIO LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.016/2010 RTSum 01 2.006/2010 INI 09/08/2010 13:53 SUM. N N
ANTÔNIO DE ALMEIDA BRANCO FILHO
CENTROALCOOL S/A

02.017/2010 RTSum 01 2.007/2010 INI 09/08/2010 13:52 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA FILHO
CENTROALCOOL S/A

02.018/2010 RTSum 01 2.008/2010 INI 09/08/2010 13:51 SUM. N N
JOÃO CAMPOS PEREIRA
CENTROALCOOL S/A

02.019/2010 RTOrd 01 2.009/2010 INI 09/08/2010 13:50 ORD. N N
AGNALDO DE SOUZA
CENTROALCOOL S/A

02.020/2010 RTOrd 01 2.010/2010 INI 09/08/2010 13:49 ORD. N N
MANOEL PEREIRA CAMPOS
CENTROALCOOL S/A

02.021/2010 RTSum 01 2.011/2010 INI 09/08/2010 13:48 SUM. N N
ODALMIR CORREIA DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

02.022/2010 RTSum 01 2.012/2010 INI 09/08/2010 13:47 SUM. N N

EDER DOS SANTOS SILVA
CENTROALCOOL S/A

02.023/2010 RTOrd 01 2.013/2010 INI 09/08/2010 13:46 ORD. N N
JOSÉ VANDERLINO CORREIA
CENTROALCOOL S/A

02.024/2010 RTOrd 01 2.014/2010 INI 09/08/2010 13:44 ORD. N N
LINDOMAR PINTO DE ARAÚJO
CENTROALCOOL S/A

02.025/2010 RTSum 01 2.015/2010 INI 09/08/2010 13:43 SUM. N N
ADIMAR DA CRUZ DE ALMEIDA
CENTROALCOOL S/A

02.026/2010 RTSum 01 2.016/2010 INI 09/08/2010 13:42 SUM. N N
DIVINO CONCEIÇÃO BARBOSA
CENTROALCOOL S/A

02.027/2010 RTOrd 01 2.017/2010 INI 09/08/2010 13:41 ORD. N N
JOSÉ DA COSTA ALMEIDA
CENTROALCOOL S/A

02.028/2010 RTSum 01 2.018/2010 INI 09/08/2010 13:40 SUM. N N
VALDINEI PEREIRA CAMPOS
CENTROALCOOL S/A

02.029/2010 RTSum 01 2.019/2010 INI 09/08/2010 13:34 SUM. N N
VALDIVAN CUNHA FALCÃO
CENTROALCOOL S/A

02.030/2010 RTOrd 01 2.020/2010 INI 09/08/2010 13:38 ORD. N N
MANOEL SOUZA CASTRO
CENTROALCOOL S/A

02.031/2010 RTSum 01 2.021/2010 INI 09/08/2010 13:37 SUM. N N
JOSÉ SOUZA CAMPOS
CENTROALCOOL S/A

02.032/2010 RTSum 01 2.022/2010 INI 09/08/2010 13:36 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

02.033/2010 RTOrd 01 2.023/2010 INI 09/08/2010 13:35 ORD. N N
JOAQUIM FRANCISCO MILITÃO
CENTROALCOOL S/A

02.034/2010 RTOrd 01 2.024/2010 INI 09/08/2010 13:33 ORD. N N
JOSÉ LAURENÇO DE SOUSA
CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO(A): OLAIR JESUS MARINHO COSTA
02.035/2010 RTOrd 01 2.025/2010 ORD. N N
LUCIANO ANACLETO
KARIMY ADRIANE COSTA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
02.038/2010 RTSum 01 2.028/2010 SUM. N N
FRANCIELLY HAMARAL DOS SANTOS
PLANETA CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
02.040/2010 RTOrd 01 2.030/2010 ORD. N N
ADRIANO JESUS DE QUEIROZ
SÃO FRANCISCO SERVIÇOS RURAIS LTDA

02.041/2010 RTOrd 01 2.031/2010 ORD. N N
MILTON JUSTO DE OLIVEIRA
SÃO FRANCISCO SERVIÇOS RURAIS LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
02.037/2010 RTOrd 01 2.027/2010 ORD. N N
ADRIANA MIGUEL DA SILVA
BERTIN LTDA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
02.039/2010 RTSum 01 2.029/2010 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO SOUSA DA ROCHA
UIP - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.732/2010 RTSum 01 0.716/2010 UNA 10/08/2010 14:45 SUM. N N
NILDSON ALVARES MUNIZ
ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO

ADVOGADO(A): CRISTIANO MACHADO RORIZ
00.731/2010 RTSum 01 0.715/2010 UNA 10/08/2010 14:30 SUM. N N
POLYANA DE OLIVEIRA MATOS
TIAGO BARCELOS PINTO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.733/2010 RTOrd 01 0.717/2010 INI 10/08/2010 13:30 ORD. N N
ADRIANO MOURA RIBEIRO
CESAR VIEIRA FILHO

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
00.735/2010 RTSum 01 0.719/2010 SUM. N N
GERALDO ALBINO DE OLIVEIRA
SAMUEL CARDOSO LIMA

ADVOGADO(A): PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS
00.734/2010 RTOrd 01 0.718/2010 INI 10/08/2010 13:40 ORD. N N
CARLA VERONICA DA SILVA
AGROPECUARIA PALMA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.736/2010 RTSum 01 0.720/2010 UNA 16/08/2010 13:45 SUM. N N
SILVANO GONÇALVES VIEIRA
MARCELO ALVES COUTINHO + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO FRANCO BASTOS SOARES + 0001
00.740/2010 RTOrd 01 0.724/2010 ORD. N N
GABRIELA MORAIS RODRIGUES E SILVA (REPRESENTADA POR DINOGMA RODRIGUES E SILVA)
AGAIPITO E COSTA LTDA

ADVOGADO(A): MILENE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
00.737/2010 RTSum 01 0.721/2010 UNA 16/08/2010 14:00 SUM. N N
ELIZANGELA FERREIRA DA SILVA SAMPAIO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.738/2010 RTSum 01 0.722/2010 UNA 16/08/2010 14:15 SUM. N N
CARLOS ALVES LIMA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.739/2010 RTOrd 01 0.723/2010 INI 17/08/2010 13:40 ORD. N N
RUI ANTONIO VIEIRA
SOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.942/2010 CartPrec 01 0.942/2010 ORD. N N
GLEYCIANE BISPO DE SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.943/2010 CartPrec 01 0.943/2010 OIT 25/08/2010 11:30 ORD. N N
JOSÉ MARREIROS DA ROCHA
EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

00.944/2010 CartPrec 01 0.944/2010 ORD. N N
JOSÉ MOTA DA SILVA + 001
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.945/2010 CartPrec 01 0.945/2010 ORD. N N
ANTÔNIO MARIANO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.946/2010 CartPrec 01 0.946/2010 ORD. N N
JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA + 002
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.947/2010 CartPrec 01 0.947/2010 ORD. N N
CLAUDEMIR JACINTO XAVIER + 002
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.947/2010 CartPrec 01 0.947/2010 ORD. N N
CLAUDEMIR JACINTO XAVIER + 002
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.948/2010 CartPrec 01 0.948/2010 ORD. N N
LUIZ FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.949/2010 CartPrec 01 0.949/2010 ORD. N N
ALOISIO LEONARDO DOS SANTOS FILHO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.950/2010 CartPrec 01 0.950/2010 ORD. N N
PAULO FERNANDO DA SILVA BARBOSA + 002
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.957/2010 RTSum 01 0.957/2010 UNA 20/10/2010 10:00 SUM. N N
FRANCISCO FERNANDO ALVES FERREIRA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

00.958/2010 RTOrd 01 0.958/2010 INI 07/10/2010 08:00 ORD. N N
FLÁVIO MILANI
GUILHERME AUGUSTIN + 001

00.959/2010 RTOrd 01 0.959/2010 INI 07/10/2010 08:10 ORD. N N
ÉDER ASSUNÇÃO DE SOUZA
ALEXANDRE AUGUSTIN + 001

ADVOGADO(A): SILVANA ALVES SILVA
00.951/2010 CartPrec 01 0.951/2010 ORD. N N
MANOEL IZIDRO FERREIRA + 002
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.952/2010 CartPrec 01 0.952/2010 ORD. N N
CÍCERO FRANCISCO DA SILVA + 002
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.953/2010 CartPrec 01 0.953/2010 ORD. N N
JOSÉ DA SILVA + 002
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.954/2010 CartPrec 01 0.954/2010 ORD. N N
BENEDITO GALDINO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.955/2010 CartPrec 01 0.955/2010 ORD. N N
EDMILSON DA SILVA CAVALCANTE
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.956/2010 CartPrec 01 0.956/2010 ORD. N N
JOSÉ CALOS ROMEIRO SOARES + 003
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.454/2010 CartPrec 01 0.454/2010 ORD. N N
FREDERICO ALVES DOS SANTOS
CMC COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.453/2010 ConPag 01 0.453/2010 UNA 10/08/2010 10:15 ORD. N N
CERÂMICA ESTRELA INDUSTRIAL
FABRICIO CORDEIRO DE BRITO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.578/2010 CartPrec 02 1.804/2010 ORD. N N
UNIÃO
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

03.583/2010 CartPrec 02 1.806/2010 ORD. N N
FABIANO BATISTA DA SILVA
JLC INDÚSTRIA COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
03.576/2010 CartPrec 01 1.784/2010 ORD. N N
WANDERSON GOMES ARAUJO
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
03.584/2010 RTSum 02 1.807/2010 UNA 24/08/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ HILTON RIBEIRO
ORCA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): IGOR FARIA SILVA
03.577/2010 RTSum 02 1.803/2010 UNA 24/08/2010 14:20 SUM. N N
REINALDO CONSTANTINO DA SILVA
LEANDRO MORAES MANGELA

ADVOGADO(A): IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
03.586/2010 ExTiEx 02 1.808/2010 ORD. N N
IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
CARMELITA PARREIRA DE SOUSA LIMA

ADVOGADO(A): MARIA SUZUKI
03.582/2010 CartPrec 01 1.787/2010 ORD. N N
MILTON DE SOUZA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
03.585/2010 RTSum 01 1.788/2010 UNA 18/08/2010 09:00 SUM. N N
ALEONIO OLIVEIRA DA SILVA
ORCA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA
03.580/2010 RTOrd 02 1.805/2010 INI 24/08/2010 13:30 ORD. N N
VALDECIR DE JESUS PEREIRA
ITELVO ALVES PIMENTA + 008

03.581/2010 RTOrd 01 1.786/2010 INI 29/09/2010 08:25 ORD. N N
CAIRO LUIZ DA SILVA
ITELVO ALVES PIMENTA + 008

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
03.579/2010 RTSum 01 1.785/2010 UNA 18/08/2010 09:11 SUM. N N
ELIENE DE SOUZA PEREIRA
ELIETE MARIA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.032/2010 RTSum 01 1.034/2010 UNA 09/08/2010 10:50 SUM. N N
JOSÉ DAILTON MEIRELES
FIBRASMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA. - ME + 001

01.036/2010 CartPrec 01 1.038/2010 ORD. N N
JOSÉ CLAUDIANO DE SOUZA
JANILDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA ARAUJO
01.039/2010 RTSum 01 1.041/2010 UNA 10/08/2010 14:45 SUM. N N
FRANCISCO CLAUDINEI NOBRE SILVA
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

01.040/2010 RTSum 01 1.042/2010 UNA 10/08/2010 14:30 SUM. N N
CRISTIANO FERNANDES DA SILVA
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

01.041/2010 RTSum 01 1.043/2010 UNA 10/08/2010 14:15 SUM. N N
FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

01.042/2010 RTSum 01 1.044/2010 UNA 10/08/2010 14:00 SUM. N N
ANTONIO MAGALHÃES
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

01.043/2010 RTSum 01 1.045/2010 UNA 10/08/2010 13:45 SUM. N N
JESSÉ LOLA SALES
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

01.044/2010 RTSum 01 1.046/2010 UNA 10/08/2010 13:30 SUM. N N
GILSON RODRIGUES DE AGUIAR
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.037/2010 RTOrd 01 1.039/2010 UNA 10/08/2010 15:40 ORD. N N
FRANCISCO CLEITON RODRIGUES
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ELISMAR BARBOSA GOMES
01.045/2010 RTSum 01 1.047/2010 UNA 09/08/2010 10:40 SUM. N N
KAREN MUNIZ AGUIAR
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO GONÇALVES BBASTOS
01.038/2010 ConPag 01 1.040/2010 UNA 09/08/2010 11:00 SUM. N N
VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ARNALDO MAURICIO DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
01.030/2010 RTSum 01 1.032/2010 UNA 09/08/2010 14:30 SUM. N N
FRANCINALDO SEVERINO DE LIMA
FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO + 001

01.031/2010 RTSum 01 1.033/2010 UNA 09/08/2010 14:15 SUM. N N
DIVINO AMADO FERREIRA DE REZENDE
FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO + 001

01.033/2010 RTSum 01 1.035/2010 UNA 09/08/2010 14:00 SUM. N N
RAFAEL MESQUITA VIEIRA
NG MÓVEIS & INFORMÁTICA LTDA

01.034/2010 RTSum 01 1.036/2010 UNA 09/08/2010 13:45 SUM. N N
ADELINA DE SOUZA DAS NEVES
MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

01.046/2010 RTOrd 01 1.048/2010 UNA 17/08/2010 15:20 ORD. N N
REGINALDO ABADIO COELHO GOMES
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 004

ADVOGADO(A): KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
01.035/2010 RTSum 01 1.037/2010 UNA 09/08/2010 13:30 SUM. N N
SILVANIA DIAS DOS SANTOS
REILA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
01.051/2010 RTSum 01 1.052/2010 UNA 10/08/2010 09:30 SUM. N N
ALISSON DE JESUS GOMES
MARCO ANTONIO RODRIGUES MENDES
01.052/2010 RTSum 01 1.053/2010 UNA 10/08/2010 09:45 SUM. N N
NOELSON SANTANA CARNEIRO
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DANTAS
01.047/2010 RTOrd 01 1.049/2010 UNA 25/08/2010 10:00 ORD. N N
SANDRA PIMENTA + 002
ADAIL JOSÉ CABRAL + 001

01.049/2010 RTOrd 01 1.050/2010 UNA 25/08/2010 10:20 ORD. N N
EDIVANIA BEZERRA DA SILVA + 001
MZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DOS SANTOS
01.050/2010 RTSum 01 1.051/2010 SUM. N N
ANTONIO CARLOS BARBOSA
FRANCISCO ARAÚJO MAGALHÃES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE + 001
01.056/2010 RTOrd 01 1.057/2010 UNA 17/08/2010 16:00 ORD. N N
MARIA APARECIDA GOMES DE MESQUITA SANTOS
ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ DA COSTA MENDES

ADVOGADO(A): JOEL ANTONIO DE SOUZA
01.053/2010 RTSum 01 1.055/2010 SUM. N N
POSTO NOVO GAMA LTDA
JOSÉ ADÍLIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): WILSON ROBERTO PREZOTO
01.048/2010 RTSum 01 1.054/2010 UNA 10/08/2010 09:15 SUM. N N
PAULO POSSIDONIO ALVES
MARIA DOLORES PEREIRA DA SILVA ME,

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10048/2010
Processo Nº: RT 0023600-51.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ MAURÍCIO DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10059/2010
Processo Nº: RT 0184200-46.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURISMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA MARSUL LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10031/2010
Processo Nº: RT 0047100-78.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSEÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AMPARO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 27/08/2010, às 09h20min, no Setor e Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, número 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 10/09/2010, às 09h20min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Valdivino Fernandes de Freitas (JUCEG n. 11).

Notificação Nº: 10044/2010
Processo Nº: RT 0165700-58.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E LANCHONETE SOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 10038/2010
Processo Nº: RT 0007700-23.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): RASPADORA ANHANGUERA + 003
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto aos valores à disposição deste Juízo.
Ficará a execução da diferença devida ao Exeqüente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida.
Destarte, intime-se os Executados deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 10039/2010
Processo Nº: RT 0007700-23.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ALAÍDE LOURENÇO MENDES + 003
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto aos valores à disposição deste Juízo.
Ficará a execução da diferença devida ao Exeqüente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida.
Destarte, intime-se os Executados deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 10040/2010
Processo Nº: RT 0007700-23.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): GERALDO PEREIRA DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto aos valores à disposição deste Juízo.
Ficará a execução da diferença devida ao Exeqüente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida.
Destarte, intime-se os Executados deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 10041/2010
Processo Nº: RT 0007700-23.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): KERLEY LOURENÇO DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto aos valores à disposição deste Juízo.
Ficará a execução da diferença devida ao Exeqüente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida.
Destarte, intime-se os Executados deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 10042/2010
Processo Nº: RT 0060100-14.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BISPO BARBOSA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): BELCHIOR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10057/2010
Processo Nº: RT 0083800-19.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLENCRYS SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PARRILA RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para manifestar, em cinco dias, quanto a determinação de fl. 263 – antecipação dos honorários periciais.

Notificação Nº: 10069/2010
Processo Nº: RT 0150000-08.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA LIMA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 26/08/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 10046/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-10.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.(WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS) + 005
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Vista à exequente das peças de fls. 555/567, bem como para que indique diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10043/2010
Processo Nº: RTSum 0001500-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA GODOI
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 10047/2010
Processo Nº: RTSum 0085200-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Reporto-me ao delineado às fls. 199/200.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 10051/2010
Processo Nº: RTSum 0145200-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): BALTAZAR ROSA DE FÁTIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10076/2010
Processo Nº: RTOrd 0174000-38.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 14/09/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 10077/2010
Processo Nº: RTOrd 0174000-38.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 14/09/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 10086/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRODATA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 214/216, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em face da 2ª reclamada e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a 1ª Reclamada PRODATA ENGENHARIA LTDA, a pagar ao Reclamante DERALDINO BATISTA LIMA as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas processuais, pela 1ª Reclamada, no importe de R$150,00, calculadas sobre R$7.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10087/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA + 001
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 214/216, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em face da 2ª reclamada e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a 1ª Reclamada PRODATA ENGENHARIA LTDA, a pagar ao Reclamante DERALDINO BATISTA LIMA as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas processuais, pela 1ª Reclamada, no importe de R$150,00, calculadas sobre R$7.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10073/2010
Processo Nº: RTSum 0000045-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SAN LOURENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 30/08/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 10056/2010
Processo Nº: RTOrd 0000467-04.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10029/2010
Processo Nº: RTOrd 0000777-10.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARA PULCINELI
ADVOGADO....: JULIANA MAZZA BERNARDES
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECOM) + 001
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 713/721, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a primeira Reclamada a cumprir as obrigações de fazer concernentes à baixa da CTPS da reclamante e à liberação da guia TRCT no código 01, na forma da fundamentação, bem como para condenar as Reclamadas GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e BRASIL TELECOM S/A., esta em caráter subsidiário, a pagarem à Reclamante ADRIANA MARA PULCINELI as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, com observância da jurisprudência do C.TST e estrita obediência aos comandos da fundamentação.Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10030/2010
Processo Nº: RTOrd 0000777-10.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARA PULCINELI
ADVOGADO....: JULIANA MAZZA BERNARDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 713/721, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a primeira Reclamada a cumprir as obrigações de fazer concernentes à baixa da CTPS da reclamante e à liberação da guia TRCT no código 01, na forma da fundamentação, bem como para condenar as Reclamadas GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e BRASIL TELECOM S/A., esta em caráter subsidiário, a pagarem à Reclamante ADRIANA MARA PULCINELI as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, com observância da jurisprudência do C.TST e estrita obediência aos comandos da fundamentação.Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10090/2010
Processo Nº: ET 0000838-65.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
EMBARGADO(A): MACKSON FREITAS RIBEIRO

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 26/27, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOÃO BATISTA SILVA e, no mérito julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Declaro insubsistente a penhora.
Custas, a serem suportadas pelo executado, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem acrescidas no débito exequendo dos autos principais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10089/2010
Processo Nº: RTSum 0000926-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE FERREIRA DIAS FEITOSA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 270/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA, dando-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
A planilha de cálculo de fls. 267/269, parte integrante desta decisão, substitui a planilha de cálculo de fls. 250/253.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10049/2010
Processo Nº: RTOrd 0001004-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10050/2010
Processo Nº: RTOrd 0001004-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ALLEN ANDERSON VIANA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10061/2010
Processo Nº: RTSum 0001050-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CHAGAS DE SOUSA
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TALISMÃ
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fls. 22/23. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10060/2010
Processo Nº: RTSum 0001076-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILHA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMPLÁSTICO RECICLAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fl. 31. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10053/2010
Processo Nº: RTOrd 0001156-48.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 13 de 08 de 2010, às 14:00 horas, para realização da perícia, sita à CONSULTÓRIO MÉDICO NA RUA 135 COM 1138, Nº608, SETOR MARISTA, CEP 74180-020, FONE :3541-3038.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10081/2010
Processo Nº: RTSum 0001205-89.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): GINO ACHKAR PETRILLO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 23/24, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a terceira reclamada a anotar o vínculo na CTPS da reclamante e os reclamados, solidariamente, a pagar-lhe as verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimandose também os reclamados, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.´´
OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS.

Notificação Nº: 10085/2010
Processo Nº: RTSum 0001220-58.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NERI GONÇALVES
ADVOGADO....: HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 919/922, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas acima, além de arcar com as custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.´´
OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS

Notificação Nº: 10088/2010
Processo Nº: RTOrd 0001236-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNA LUZ QUEIROZ
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 400/406, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S.A e VIVO S.A., esta em caráter subsidiário, a pagarem à Reclamante MAGNA LUZ QUEIROZ as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, com observância da jurisprudência do C. TST e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10080/2010
Processo Nº: RTOrd 0001245-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 90/92, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ GOMES DA SILVA em face de TRANSPORTES ZILLI LTDA., nos termos da fundamentação.
Custas processuais, pelo Autor, no importe de R$746,71, calculadas sobre R$37.335,62, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10045/2010
Processo Nº: RTOrd 0001397-22.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO VIEIRA CORTES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): KENNARD KENDRICK INDUSTRIAL (BRASIL) LTDA R/P (EDUARDO CÉSAR DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para que apresente o correto endereço da reclamada, no prazo 05 (cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10268/2010
PROCESSO Nº RT 0047100-78.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: LEILA RIBEIRO ALVES DE ALMEIDA
EXEQÜENTE: LEILA RIBEIRO ALVES DE ALMEIDA
EXECUTADO: AMPARO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA.
Data da Praça 27/08/2010 às 09h20 horas
Data do Leilão 10/09/2010 às 09h20 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$12.000,00, conforme auto de penhora de fl. 169, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DO BANANAL, QD.10, LT.14, SETOR CRUZEIRO DO SUL- APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário SÍLVIO DIAS DE MORAES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM VEÍCULO DA MARCA FORD, ESCORT, L, COR CINZA, COMBUSTÍVEL À ÁLCOOL, ANO E MODELO 1994, PLACA KBD-5165, CHASSIS 9BFZZZ54ZRB522216,RENAVAM 619825168, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$12.000,00(DOZE MIL REAIS).
OBS.:CONFORME INFORMAÇÃO DO BANCO SANTANDER EXISTEM AINDA TRÊS PRESTAÇÕES DO VEÍCULO SUPRACITADO NO VALOR DE R$447,04(QUATROCENTOS
E QUARENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS) A SEREM PAGAS. O BANCO INFORMOU AINDA QUE ESTAS PRESTAÇÕES ESTÃO EM ATRASO E QUE ADOTOU AS
MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.ESSE DÉBITO DEVERÁ SER SUPORTADO PELO ARREMATANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10267/2010
PROCESSO Nº RT 0107800-20.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: NIVALDO MOREIRA RODRIGUES
RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES FERREIRA, CPF/CNPJ: 122.052.811-00
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NIVALDO MOREIRA RODRIGUES , CPF:190.457.781-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 238, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Intime-se o exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´
E para que chegue ao conhecimento de NIVALDO MOREIRA RODRIGUES, CPF:190.457.781-49, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12669/2010
Processo Nº: RT 0086500-04.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVALDA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para efetuar, em 48 horas, depósito garantidor (5.977,80).

Notificação Nº: 12673/2010
Processo Nº: RT 0108300-88.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI JOAO FIDELIS
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 498 E SEGUINTES. PRAZO: EM 05 (CINCO) DIAS.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA - OAB-RJ 112.662
Notificação Nº: 12668/2010
Processo Nº: RT 0007200-85.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SOUHEILA JAWABRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de fls. retro pelas mesmas razões expendidas à fl. 488.
Volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se, via advogada subscritora do petitório.

Notificação Nº: 12637/2010
Processo Nº: RT 0028600-58.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBER PAULA DE MOURA
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): SAMELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: RUI ALVES NEIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.237/246.

Notificação Nº: 12631/2010
Processo Nº: RT 0045500-82.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO AGAPE LTDA.
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12638/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 003

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com razão o reclamante/exequente ao asseverar que a presente execução, em verdade, é definitiva, conforme se extrai de melhor compulsar dos autos, especialmente fls. 402/3.
Deste modo, defiro o requerido por ele às fls. retro a fim de, chamando o feito à ordem, dar por ineficaz a nomeação de bens feita pelas reclamadas/executadas e ordenar a requisição do mandado expedido.
Como consequência, ainda, fica determinado, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra as empresas executadas (CNPJ´s à fl. 415), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local.
Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis, em nome das devedoras, previstas nos incisos II e III do mesmo art. 159-A, de tudo dando ciência ao credor trabalhista.
Inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória, sem prejuízo do acima determinado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12639/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DIONÍSIO E SANTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com razão o reclamante/exequente ao asseverar que a presente execução, em verdade, é definitiva, conforme se extrai de melhor compulsar dos autos, especialmente fls. 402/3.
Deste modo, defiro o requerido por ele às fls. retro a fim de, chamando o feito à ordem, dar por ineficaz a nomeação de bens feita pelas reclamadas/executadas e ordenar a requisição do mandado expedido.
Como consequência, ainda, fica determinado, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra as empresas executadas (CNPJ´s à fl. 415), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local.
Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis, em nome das devedoras, previstas nos incisos II e III do mesmo art. 159-A, de tudo dando ciência ao credor trabalhista.
Inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória, sem prejuízo do acima determinado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12640/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RIVAL CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com razão o reclamante/exequente ao asseverar que a presente execução, em verdade, é definitiva, conforme se extrai de melhor compulsar dos autos, especialmente fls. 402/3.
Deste modo, defiro o requerido por ele às fls. retro a fim de, chamando o feito à ordem, dar por ineficaz a nomeação de bens feita pelas reclamadas/executadas e ordenar a requisição do mandado expedido.
Como consequência, ainda, fica determinado, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra as empresas executadas (CNPJ´s à fl. 415), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local.
Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis, em nome das devedoras, previstas nos incisos II e III do mesmo art. 159-A, de tudo dando ciência ao credor trabalhista.
Inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória, sem prejuízo do acima determinado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12641/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (GRUPO RIVAL CALÇADOS) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com razão o reclamante/exequente ao asseverar que a presente execução, em verdade, é definitiva, conforme se extrai de melhor compulsar dos autos, especialmente fls. 402/3.
Deste modo, defiro o requerido por ele às fls. retro a fim de, chamando o feito à ordem, dar por ineficaz a nomeação de bens feita pelas reclamadas/executadas e ordenar a requisição do mandado expedido.
Como consequência, ainda, fica determinado, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra as empresas executadas (CNPJ´s à fl. 415), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local.
Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis, em nome das devedoras, previstas nos incisos II e III do mesmo art. 159-A, de tudo dando ciência ao credor trabalhista.
Inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória, sem prejuízo do acima determinado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12662/2010
Processo Nº: RT 0101400-50.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELEN MACEDO NEVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 18/08/2010, ÀS 10:15 H.

Notificação Nº: 12656/2010
Processo Nº: RTOrd 0041100-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ABREU OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA.(FRANCO ELETRO)
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12655/2010
Processo Nº: RTOrd 0111900-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEVAIR FERNANDES NAVES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ZM USINAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL (SUCESSORA DA URTAL USINAGEM E RECUPERADORA TOTAL LTDA.)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
FICA A RECLAMADA CIENTE DO VALOR APURADO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, À FL. 151, CONFORME DESPACHO DE FL. 149.O VALOR TOTAL É R$519,41, A SER RECOLHIDO EM 48 HORAS.

Notificação Nº: 12676/2010
Processo Nº: RTOrd 0122400-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO MACHADO SA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do laudo pericial de fls. 572/592, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12671/2010
Processo Nº: RTOrd 0142200-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA NICACIO NETO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 441/442, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12634/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GELCIO JOSE SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): S & E CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 103/107, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para reconhecer para efeitos de anotação da CTGPS e fins previdenciários, em face do reclamado MG EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA e da UNIÃO FEDERAL, a existência do vínculo de emprego no período de 14 de maio de 1997 a 27 de agosto de 2009, condenado a primeira reclamada ao pagamento ao reclamante GELCIO JOSÉ SILVA das seguintes parcelas:
- salários do período de 01 de março a 27 de agosto de 2009;
- aviso prévio; - 13o. salário proporcional 2009 - 09/12 ; - férias proporcionais + 1/3 - 09/12; - liberação dos depósitos de FGTS + 40% em conta vinculada. Os valores terão acréscimos de juros e atualização monetária, bem como retenção de INSS e IRRPF. A primeira reclamada deverá retificar as anotações da CTPS do reclamante. Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 200,00, apuradas sobre o valor dado à causa de R$ 10.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 12626/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CECY HELENA MATIAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 1142/1144, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12642/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12623/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-89.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO VIEIRA VARDARCA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 1ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12670/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LAURIENE BARBOSA MACIEL
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Tomar ciência dos ofícios às fls. 59/62, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000351-92.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 301/319, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Cleber Alves de Miranda move em face de Spot Representações e Serviços Ltda. e Americel Ltda, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas de forma solidária a pagar horas extras, domingos e feriados laborados em dobro, com reflexos, comissões e integração do valor pago por fora à remuneração, diferenças de verbas rescisórias, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Regularização da CTPS, na forma da fundamentação. Custas pelas reclamadas, no importe de R$600,00, Publicado por LARÍCIA CORUJO MOUTELLA, em 30/07/2010. calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado no valor de R$30.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000351-92.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 001
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 301/319, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Cleber Alves de Miranda move em face de Spot
Representações e Serviços Ltda. e Americel Ltda, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas de forma solidária a pagar horas extras, domingos e feriados laborados em dobro, com reflexos, comissões e integração do valor pago por fora à remuneração, diferenças de verbas rescisórias, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Regularização da CTPS, na forma da fundamentação. Custas pelas reclamadas, no importe de R$600,00, Publicado por LARÍCIA CORUJO MOUTELLA, em 30/07/2010. calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado no valor de R$30.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12621/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE GOIÁS- SRT - GO (REP. P/ SAMUEL ALVES SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.230/233, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido inicial formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO nos autos da UNIÃO FEDERAL para declarar a vigência da Lei 605/49, assim como da Lei 10.101/2000 com a redação dada pela Lei 11.603/2007, pelas quais as empresas de comércio varejista de gêneros alimentícios no Estado de Goiás têm abertura autorizada aos feriados, e que a exigência de trabalho de terceiros - empregados - depende de autorização por meio de instrumento normativo da categoria profissional, revogando a liminar deferida a título de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Custas pela ré no importe de R$ 1.600,00, apuradas sobre o valor dado à causa de R$ 80.000,00. Isenta.
Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 12674/2010
Processo Nº: RTOrd 0000975-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CELI BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.119/124-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial pelo reclamante CELI BARBOSA DE OLIVEIRA, condenando a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB a cumprir a obrigação de fazer determinada na fundamentação, concedendo as promoções por merecimento em 02 níveis a partir de março de 2008 e 02 níveis a partir de março de 2010, com o pagamento das diferenças salariais daí resultantes, com efeitos financeiros a partir de então, parcelas vencidas e vincendas até efetiva incorporação à remuneração do trabalhador, com as devidas incidências reflexas em salários natalinos, férias + 1/3, remuneração de licença prêmio, anuênios, 14o. salário, e recolhimentos de FGTS em conta vinculada mês a mês (através de GFIP mensal).
As parcelas serão atualizadas mês a mês pelos índices de atualização dos créditos trabalhistas, a incidir a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado.
Os juros de mora para as parcelas vencidas até o ajuizamento da ação serão contados em 1% ao mês, simples, a partir de referida data. Sobre as parcelas vincendas a partir do ajuizamento da ação os juros moratórios incidirão em 1% ao mês, simples, a partir do dia primeiro do mês subsequente ao trabalhado.
Serão deduzidos e recolhidos os valores devidos a título de INSS e IRRPF devido pelo trabalhador. Caberá à reclamada o recolhimento das contribuições patronais, SAT e terceiros, das contribuições previdenciárias e sociais, assim como das multas e juros incidentes sobre a parcela do trabalhador.
Custas pela reclamada no valor de R$ 300,00, apuradas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R$ 15.000,00.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12633/2010
Processo Nº: RTOrd 0001056-90.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para atender solicitação do Setor de cálculos de fls.69, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12672/2010
Processo Nº: RTOrd 0001074-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO PEIXOTO FERRANTE
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.110/115-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na inicial pelo reclamante LAÉRCIO PEIXOTO FERRANTE, condenando a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB cumprir a obrigação de fazer determinada na fundamentação, concedendo as promoções por merecimento em 02 níveis por ano, em anos alternados, a partir de 1996, com o pagamento das diferenças salariais daí resultantes a partir de 27 de maio de 2005, com efeitos financeiros a partir de então, parcelas vencidas e vincendas até efetiva incorporação à remuneração do trabalhador, com as devidas incidências reflexas em salários natalinos, férias + 1/3, remuneração de licença prêmio, anuênios, 14o. salário, e recolhimentos de FGTS em conta vinculada mês a mês (através de GFIP mensal).
As parcelas serão atualizadas mês a mês pelos índices de atualização dos créditos trabalhistas, a incidir a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado.
Os juros de mora para as parcelas vencidas até o ajuizamento da ação serão contados em 1% ao mês, simples, a partir de referida data. Sobre as parcelas vincendas a partir do ajuizamento da ação os juros moratórios incidirão em 1% ao mês, simples, a partir do dia primeiro do mês subsequente ao trabalhado.
Serão deduzidos e recolhidos os valores devidos a título de INSS e IRRPF devido pelo trabalhador. Caberá à reclamada o recolhimento das contribuições patronais, SAT e terceiros, das contribuições previdenciárias e sociais, assim como das multas e juros incidentes sobre a parcela do trabalhador.
Custas pela reclamada no valor de R$ 600,00, apuradas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R$30.000,00.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12675/2010
Processo Nº: RTOrd 0001136-54.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BASTOS SILVA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.169/174, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3 - Dispositivo POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão autoral na espécie, no que concerne aos créditos cuja exigibilidade tenham origem no período anterior a 09/06/2005, extinguindo-se, via de consequência, os pedidos correlatos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o feito, com resolução de mérito na forma do inciso I do mencionado preceptivo, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por REINALDO BASTOS SILVA em desfavor de AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, na Reclamatória Trabalhista nº 0001136-54.2010.5.18.0002, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- diferenças da parcela ABONO 2004 e reflexos.
Imponho, ainda, à reclamada a obrigação de fazer consistente na majoração da mencionada parcela para o valor apurado consoante reconhecido neste julgado, no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária, ora fixada no valor de R$100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, §§ 4º e 5º do CPC.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00
(cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais, de cujo recolhimento a isento, na forma do artigo 790-A da CLT.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11501/2010
PROCESSO Nº RTAIç 0121300-82.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: BRUNA FERREIRA DOS ANJOS – CPF 029.337.061-30
RECLAMADO(A): GRAVADORA TALISMA, REPRESENTADA POR JOÃO ALVES BATISTA
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BRUNA FERREIRA DOS ANJOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a impugnar o cálculo de liquidação homologado, no prazo de 05 (cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento de BRUNA FERREIRA DOS ANJOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11421/2010
PROCESSO Nº RTSum 0211600-90.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): CLODOALDO DE OLIVEIRA PEREIRA SOBRINHO
EXECUTADO(S): THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL , CPF/CNPJ: 020.731.201-05
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 984,49, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11503/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000583-07.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: SIRLEY ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 95/99 e cálculo de fls. 101/104, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
Segue transcrito o dispositivo da referida decisão:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esta última de forma SUBSIDIÁRIA, a pagar à reclamante SILEY ALVES DA SILVA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pelas reclamadas, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publique-se e intimem-se as partes.
Goiânia, 12 de maio de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12415/2010
Processo Nº: RT 0061400-88.1997.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS CANDINE
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): SONOLAR CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA + 008
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 920, cujo teor é o seguinte: '...O EXEQUENTE REQUER, ÀS FLS. 917, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO 'AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DIRETAMENTE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CIVIL DAS COMARCAS DA CAPITAL (SIC) E FRANCO DA ROCHA', SOLICITANDO-LHES OS DADOS DO JUÍZO UNIVERSAL, BEM COMO O CNPJ DA EMPRESA NIKKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, SÍNDICO E AINDA O ANDAMENTO ATUALIZADO DO FEITO. CONSIDERANDO QUE A MEDIDA REQUERIDA PELO EXEQUENTE PODE SER POR ELE MESMO OBTIDA, UTILIZANDO-SE DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DOS ÓRGÃOS INDICADOS, EXISTENTES NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, INDEFERE-SE O PEDIDO FORMULADO. INTIME-SE. DECORRIDO O PRAZO DE CINCO DIAS SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO PELO PRAZO DE SESSENTA DIAS (ART. 40 DA LEF)...'

Notificação Nº: 12414/2010
Processo Nº: RT 0078400-91.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIA CRISTINA DALLAGO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 722, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE A EEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA EXECUTADA ÀS FLS. 720. DECORRIDO O PRAZO IN ALBIS, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO...'

Notificação Nº: 12410/2010
Processo Nº: RTN 0149400-54.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: JULIO CEZAR PROTASIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 676/677, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS, PELA EXECUTADA/EMBARGANTE, NO IMPORTE DE R$44,26, ISENTA (ART. 790-A, DA CLT). INTIMEM-SE...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12386/2010
Processo Nº: RT 0189100-37.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BENTO SALOMAO RAMOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 536, cujo teor é o seguinte: 'Do exposto, conheço e rejeito a impugnação aos cálculos da União, nos termos da fundamentação acima.
Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela União, isenta.
As diligências para satisfação do crédito previdenciário de terceiros são de responsabilidade da própria União.
Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para adequação da conta previdenciária do empregador, nos termos decididos anteriormente, bem assim para dedução na conta oficial dos valores já liberadoS ao exequente e recolhidos de imposto de renda e custas.
Após, prossiga-se a execução.
Intimem-se partes e União.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 27 de julho de 2010, terça-feira.'

Notificação Nº: 12373/2010
Processo Nº: RT 0173800-30.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO DA SILVA AMARAL
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WILSON CAMPOS DO AMARAL + 002
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso de agravo de petição, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 12401/2010
Processo Nº: RT 0021900-63.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHIAN JÚNIOR CÂNDIDO SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): DROGALYZA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a intimação da penhora.Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 12418/2010
Processo Nº: RT 0054000-71.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): IMUNO LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA. N/P DE SELIM JORGE JOÃO
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidões negativas de praça e leilão de fls. 324 e 326, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12362/2010
Processo Nº: AINDAT 0096900-69.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: ANDRE DE MENDONÇA BAIA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S/A
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 525, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 12376/2010
Processo Nº: RT 0140200-81.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA + 001
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1570, cujo teor segue: 'O reclamante argui, às fls. 1563/1567, a suspeição do perito médico nomeado às fls. 1540, sob a alegação de que referido expert não realiza vistoria no ambiente de trabalho, que os laudos periciais por ele produzidos são omissos, que o perito se recusa a fornecer respostas claras e precisas aos quesitos formulados, que há a desconsideração da prova clínica pré-existente, bem como do laudo do assistente técnico das partes e do INSS, e também há a desconsideração da CAT fornecida pela empresa. Considerando que o perito nomeado é de confiança deste Juízo e tendo em vista que não estão presentes quaisquer das hipóteses descritas nos arts. 134 e 135 do CPC, indeferese o pedido formulado pelo autor, mantendo-se a nomeação do perito de fls. 1540.'

Notificação Nº: 12404/2010
Processo Nº: AINDAT 0190800-09.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: JOCELINO SILVA QUINTINO
ADVOGADO: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RÉU(RÉ).: FERRO E AÇO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO GONCALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso do feito, pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).

Notificação Nº: 12394/2010
Processo Nº: RT 0148000-29.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO BARBOSA NETO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 786, cujo teor é o seguinte: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pela executada, no importe de R$44,26
(art. 789, V, da CLT).
Intimem-se.'
Goiânia, 29 de julho de 2010.

Notificação Nº: 12369/2010
Processo Nº: RT 0182200-62.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EIER CUSTÓDIO DE MATOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 157/158, cujo teor é a seguir transcrito: 'O exequente reitera, às fls. 153/154, o pedido de direcionamento da execução em desfavor dos sócios retirantes. Analisando-se o documento de fls. 56/59 (2ª alteração contratual e consolidação do contrato social da empresa executada), verifica-se que os Srs. Fernando de Castro Fonseca e Cláudio de Castro Fonseca transferiram suas cotas do capital social da devedora para os executados Fernando Rezende Penido e Jonas dos Santos Maciel, tendo sido a alteração averbada, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, em 08/02/2008. O art. 1.003 do Código Civil dispõe: Art. 1.003. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade. Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. O art. 1.032 do mesmo diploma legal também dispõe: Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação. Portanto, averbada a alteração contratual em 08/02/2008, entendo que os Srs. Fernando de Castro Fonseca e Cláudio de Castro Fonseca não mais respondem pelas dívidas contraídas pela empresa executada, uma vez que já decorrido o prazo de dois anos indicado no artigo acima mencionado. Destarte, indefere-se o pedido formulado. Intime-se o exequente. Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do credor, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12375/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-06.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA SUZEU RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (fl. 908), cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Sendo assim, conheço e julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pela reclamante.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12393/2010
Processo Nº: RTSum 0028500-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO CARMO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra às fls. 148, será(ão) levado(s) à Praça no dia 30/08/2010, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/09/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 12360/2010
Processo Nº: RTOrd 0029100-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO FRANCIISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 410/412,cujo dispositivo é o seguinte: 'Do exposto, conheço e rejeito a impugnação aos cálculos da União, nos termos da fundamentação acima.
Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela União, isenta.
Prossiga-se desde logo a execução, conforme despacho de fls. 387.
Intimem-se partes e União.
À Secretaria da Vara, para as providências.'

Notificação Nº: 12370/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 520 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12371/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 520 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12388/2010
Processo Nº: RTSum 0146900-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMELUCE RODRIGUES TELES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ANTONIO DIAS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 183, cujo teor é o seguinte: 'Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao executado Antônio Dias da Silva, para que regularize nos autos sua representação processual, juntando ao feito procuração e cópia de seu documento de identidade, pena de serem desconsideradas suas alegações e documentos de fls. 155/182. Intime-se.

Notificação Nº: 12405/2010
Processo Nº: RTSum 0147100-12.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEJANA LEÃO FERNANDES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intimação do despacho de fls. 279: 'Vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela empresa demandada. Intimem-se as partes, aos cuidados de seus advogados, via DJ eletrônico, servindo o ato da demandada também como citação para a execução.'

Notificação Nº: 12377/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos para tomar conhecimento dos cálculos e apresentar contraproposta no presente feito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12381/2010
Processo Nº: RTSum 0175000-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CLEMILDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12417/2010
Processo Nº: RTOrd 0213400-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADA: Vista dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante (fl.1.299), para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12411/2010
Processo Nº: RTSum 0236100-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ILANA CRISTINA DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: LARA PALMA BARBOSA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12378/2010
Processo Nº: RTSum 0000187-27.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELMA FONSECA DO NASCIMENTO REZENDE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): G&P BIO RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 12361/2010
Processo Nº: RTSum 0000233-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fl. 123), cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço dos embargos declaratórios da demandada somente para prestar os esclarecimentos acima. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12380/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-60.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WENISGLAY M DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): GLOBAL ON-LINE ELETRONICA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 234,38 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,17, totalizando R$ 235,55 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), valor em 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 12402/2010
Processo Nº: ET 0000294-71.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: ALBERTO GERONIMI
ADVOGADO....: MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI
EMBARGADO(A): MIRIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGADA: Vista dos Embargos Declaratórios opostos pelo Embargante (fls. 423/425), para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12399/2010
Processo Nº: RTOrd 0000322-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ROSA MOREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 12385/2010
Processo Nº: RTOrd 0000335-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANNACELY DE SOUZA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 155 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...VEJO QUE A TESTEMUNHA DO RECLAMANTE, RONALDO SOUSA DE AGUIAR, FONECEU SEU ENDEREÇO, EM AUDIÊNCIA, COMO SENDO AV. OLAVO COSTA CAMPOS, QD-82, LT-05, VIGA JARDIM, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, TENDO ETA SESSÃO SOLENE SIDO ADIADA (FLS. 140/141). NA SESSÃO SOLENE SEGUINTE, E COMO AS TESTEMUNHAS DO AUTOR NELA DIXARAM DE COMPARECER, FOI DETERMINADO QUE FOSSEM INTIMADAS PARA A PRÓXIMA AUDIÊNCIA POR OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 149/150). O MANDADO DE FLS. 153 FOI DEVOLVIDO PELO OFICIAL D JUSTIÇA, COM A SEGUINTE INFORMAÇÃO, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 154: 'DIRIGI-ME AO ENDEREÇO DETERMINADO EM 24/07/2010 ÀS 09:00, E FUIJ INFORMADO PELO FILHO DA MORADORA Atual: Sr. Carlos Eduardo, que já reside no local diligenciado há aproximadamente 15 anos, qu não conhece a reclamada e não sabe de seu endereço' (nigritei). Como visto, foi determinada a intimação da testemunha e o oficail de justiça falou em diligência em face da reclamada. Dito isto, e por cautela, detrmino que nova diligência para intimação da testemunha seja feita, devendo o mandado ser instruído com cópias dos documentos mencionados anteriormente e ainda deste despacho. De qualquer forma, fica desde já intimada a reclamante do ocorrido. Intime-se. Expeça-se mandado...'

Notificação Nº: 12400/2010
Processo Nº: RTOrd 0000345-82.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 220, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12395/2010
Processo Nº: RTOrd 0000436-75.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLANO LOPES
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 223/240), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12397/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-65.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAGIC GOMES LTDA.
ADVOGADO....: RACHEL PIRES DEJA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto embargos de execução pela reclamada (fls. 82/88), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12412/2010
Processo Nº: RTSum 0000732-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12409/2010
Processo Nº: RTSum 0000809-09.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER FIDELIS SATILDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IMES - INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIEGO SOARES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, extingo sem resolução de mérito, por inépcia, o pedido diferença salarial de agosto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar MARINA ALVES GOES e IMES – INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA, a primeira apenas subsidiariamente, a pagar a KLEBER FIDELIS SATILDES as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a segunda reclamada a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante e a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada, nos termos da fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.
Custas pelas reclamadas que importam em R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010, quinta-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12407/2010
Processo Nº: RTSum 0000818-68.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ARAUJO FRANÇA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELIDIO CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar ELÍDIO CESARIO DA SILVA a pagar a ALEX RAUJO FRANÇA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelo reclamado que importam em R$ 14,00, calculadas sobre R$ 700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010, quinta-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12396/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-72.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN LARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12408/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SILVA FERANDES
ADVOGADO....: CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO
RECLAMADO(A): DADOS PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar DADOS E PESQUISA E CONSULTORIA LTDA. a pagar a VALÉRIA SILVA FERNANDES as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a reclamada a efetuar as anotações necessárias na CTPS da reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada, e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.
Custas pela reclamada que importam em R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Goiânia, 29 de julho de 2010, quinta-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12359/2010
Processo Nº: RTSum 0001272-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 37, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido formulado pelo reclamante às fls. 34. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) entregue a CTPS do reclamante, com o devido registro da baixa do contrato de trabalho havido, bem como TRCT no código 01 e formulários para requerimento do seguro-desemprego, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS, expedição de alvará (para saque do FGTS), certidão narrativa (para habilitação no seguro-desemprego) e pagamento da multa de um salário mínimo pelo descumprimento das obrigações de fazer, medidas que, no silêncio, ficam desde já determinadas.'

Notificação Nº: 12413/2010
Processo Nº: RTOrd 0001340-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO JOSE MENDES SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO MEDEIROS BISINOTO
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 82 , cujo teor é o seguinte: 'Retire-se o feito da pauta do dia 16/09/2010, antecipando-se a audiência inicial para o dia 05/08/2010 às 14h.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº/9186/2010
PROCESSO: AEF 0069800-13.2005.5.18.0003
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): NUNES E VINICIUS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.779.756/0001-80*
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NUNES E VINÍCIUS LTDA, CPF/CNPJ: 00.779.756/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi interposto agravo de petição pelo autor às fls. 186/187 e para que, querendo, ofereça contraminuta ao recurso.
E para que chegue ao conhecimento de NUNES E VINICIUS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho
GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº/9186/2010
PROCESSO: AEF 0069800-13.2005.5.18.0003
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): NUNES E VINICIUS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.779.756/0001-80*
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NUNES E VINÍCIUS LTDA, CPF/CNPJ: 00.779.756/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi interposto agravo de petição pelo autor às fls. 186/187 e para que, querendo, ofereça contraminuta ao recurso.
E para que chegue ao conhecimento de NUNES E VINICIUS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho
GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9171/2010
PROCESSO: RT 0106800-76.2007.5.18.0003
RECLAMANTE: MARCOS AURÉLIO PIRES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA., CPF/CNPJ:05.015.477/0001-64
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA, CPF/CNPJ: 5.015.477/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. , cujo inteiro teor é o seguinte:
"(...) Feito, intime-se a devedora principal, para os fins do art. 884 da CLT, via edital."
E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA AROLLINY LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA UDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9139/2010
PROCESSO Nº RT 0060200-60.2008.5.18.0003
EXEQÜENTE: FLAVIA CAITANO DE SOUZA
EXECUTADA: OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA - CNPJ: 08.842.261/0001-60
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.532,23, atualizado até 31/03/2010. E para que chegue ao conhecimento da executada, OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9131/2010
PROCESSO: RTAlç 0107800-43.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: SEBASTIAO ROSA DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: 92.416.121-34
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EBASTIÃO FERREIRA DA SILVA , CPF/CNPJ: 092.416.121-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 64, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Deferem-se, em parte, por ora, os pedidos formulados pelo exequente às fls. 162. Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido ao exeqüente.
Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tãosomente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade).
Intimem-se, via postal, com comprovante de entrega, nos endereços indicados nos autos. Retornando alguma intimação, refaça-se, via edital (CLT, art. 878). Decorrido in albis o prazo legal, intime-se o exeqüente, também para os fins do art. 884 da CLT. "
E para que chegue ao conhecimento de SEBASTIÃO ERREIRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9164/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000367-43.2010.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): PAULA RÚBIA AMORIM DE FARIAS (ASSISTIDA POR MARIA DO SOCORRO AMORIM RIBEIRO)
EXECUTADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.333,86, atualizado até 30/07/2010. E para que chegue ao conhecimento do executado, LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE), é mandado publicar o presente Edital. Eu, PHERILENE FELISBINO DUARTE, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9164/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000367-43.2010.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): PAULA RÚBIA AMORIM DE FARIAS (ASSISTIDA POR MARIA DO SOCORRO AMORIM RIBEIRO)
EXECUTADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.333,86, atualizado até 30/07/2010. E para que chegue ao conhecimento do executado, LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE), é mandado publicar o presente Edital. Eu, PHERILENE FELISBINO DUARTE, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9821/2010
Processo Nº: RT 0135700-08.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO GANZAROLI
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9805/2010
Processo Nº: RT 0175100-58.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLÊ FERREIRA MOTA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante para se manifestar sobre a impugnação oposta pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9802/2010
Processo Nº: AINDAT 0148200-04.2006.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: JOSE MARIA CABRAL DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para receberem certidão narrativa, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9778/2010
Processo Nº: RT 0064200-37.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se a penhora do veículo descrito às fls. 368 por ser objeto de contrato de alienação fiduciária, sendo certo que, nessa situação, o executado detém apenas a posse direta dos referidos bens, permanecendo com a instituição financeira a posse indireta e o domínio resolúvel, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.728, 14/07/65, com redação dada pelo Dec.-lei nº 911, 01/10/69. Ademais, extrai-se da consulta realizada junto ao DETRAN-GO (fls. 368) que o mencionado veículo encontra-se arrendado à terceiro estranho à lide. Intime-se o credor do teor do presente despacho, oportunidade em que também deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 9837/2010
Processo Nº: RT 0124700-35.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA PAZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9836/2010
Processo Nº: RT 0156300-74.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: POLIANE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9819/2010
Processo Nº: RTSum 0217700-89.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BARSANULFO ALVINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9808/2010
Processo Nº: RTOrd 0010400-26.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 9779/2010
Processo Nº: RTOrd 0087500-57.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamante para ter vista das petições de fls. 218 e 220, bem como dos documentos que as acompanham, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9781/2010
Processo Nº: RTSum 0116400-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REP P/ GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 80, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 9785/2010
Processo Nº: RTOrd 0147800-82.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9786/2010
Processo Nº: RTOrd 0147800-82.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9780/2010
Processo Nº: RTSum 0149700-03.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 185, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, requisite-se a carta precatória expedida às fls. 183 e convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.

Notificação Nº: 9838/2010
Processo Nº: RTOrd 0174800-57.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: WOOVER TADEU ANDRADE FILHO
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. (REP. P/ NEURISMAR F. P. OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9791/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-28.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9806/2010
Processo Nº: RTOrd 0239200-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CIRQUEIRA DE ABREU CAMPOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para ter vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9812/2010
Processo Nº: RTOrd 0000034-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Requisite-se o mandado de fls. 134. Após o retorno, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme preceitua o art. 217-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Intimem-se.

Notificação Nº: 9813/2010
Processo Nº: RTOrd 0000034-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Requisite-se o mandado de fls. 134. Após o retorno, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme preceitua o art. 217-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Intimem-se.

Notificação Nº: 9835/2010
Processo Nº: RTOrd 0000075-55.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON BORGES CORREIA GOMES
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9839/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES FRANCISCO RICARDO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9810/2010
Processo Nº: RTOrd 0000306-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR NOVAIS ALVES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA
ADVOGADO....: MARTA BRAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9784/2010
Processo Nº: RTOrd 0000547-56.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA ADRIANA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9801/2010
Processo Nº: RTSum 0000618-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9834/2010
Processo Nº: RTSum 0000705-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NELCIVANI FERREIRA MENEZES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SIAO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9788/2010
Processo Nº: RTOrd 0000733-79.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9787/2010
Processo Nº: RTOrd 0000826-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9809/2010
Processo Nº: RTOrd 0000828-12.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SOUZA DE CARVALHO TELES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): OLIVEIRA & MATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9783/2010
Processo Nº: RTOrd 0001075-90.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OMITAIR PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9775/2010
Processo Nº: RTSum 0001103-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS CANDIDO BATISTA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defere-se o pedido retro. Intime-se o autor para desentranhar os documentos que instruíram a inicial, exceto procuração, no prazo de cinco dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9816/2010
Processo Nº: RTSum 0001299-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): NIKERSON FURTADO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro e considerando que a decisão terminativa de fls. 16 ainda não transitou em julgado, homologo o acordo de fls. 14/15 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela reclamada, no valor de R$18,00, calculadas sobre o montante acordado, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. A reclamada deverá recolher as importâncias devidas à Previdência Social (arts. 43, caput e parágrafo único, e 44 da Lei 8.212/91),comprovando-se nos autos no prazo legal, sob pena de execução direta (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 45/2004).
Observe-se o disposto no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003 no tocante ao IRRF. Decorrido o prazo legal, cumprido o acordo e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9796/2010
Processo Nº: RTAlç 0001315-79.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência para o dia 19/08/2010, às 13h45min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência do reclamado.

Notificação Nº: 9793/2010
Processo Nº: RTAlç 0001317-49.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): PETROENGE COMÉRCIO DE COMBISTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 19/08/2010, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 9782/2010
Processo Nº: RTSum 0001349-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9777/2010
Processo Nº: RTOrd 0001361-68.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face a certidão retro, intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do 1º reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9552/2010
Processo Nº: RT 0007200-91.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): METODOS DATA S/A + 003
ADVOGADO....: MARINA SIMONE BUENO MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 9536/2010
Processo Nº: RT 0063500-68.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIAS IMOBILIARIA INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
O autor se manifesta às fls. 1319 requerendo a adjudicação dos bens imóveis (lotes) já penhorados e averbados, dizendo ainda que um dos imóveis deverá ser adjudicado em favor da Srª Lívia Maria Zampronha Tancredi Alves, viúva do ex-procurador do reclamante, conforme acordo feito com o autor. Quanto à adjudicação em favor da viúva, indefiro desde já o pedido, tendo em vista que qualquer ajuste feito entre procuradores e constituintes acerca de pagamento de honorários advocatícios, é restrito às partes, não cabendo ao Juízo determinar adjudicação em favor de terceiro estranho ao feito. Intime-se.

Notificação Nº: 9553/2010
Processo Nº: RT 0081800-78.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE BATAZIL JOSÉ DE ALCÂNTARA (REP. POR ELIZABET CLARA DE ALCÂNTARA).
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JEFERSSON BERNARDES DOS SANTOS (JEFFÃO TRATORES)
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar bens à penhora ou meios ao prosseguimento do feito, pena de suspensão da execução por 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 9575/2010
Processo Nº: RT 0063200-72.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PIRES MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): REFRIGERACAO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O egrégio Regional manteve as determinações deste Juízo exaradas às fls. 661 e 665, que determinou o arquivamento provisório dos autos em razão de terem-se exauridos todos os meios para localização dos executados. Aliás, as diligências realizadas, assim como todos os endereços percorridos pelos oficiais foram relatados nos despachos de fls. 623/624. Além daqueles endereços, foram efetuadas outras diligências nos endereços de fls. 625/627. Pois bem. O exequente de novo requereu diligência junto ao SERPRO e de novo as informações extraídas dão conta de que os endereços já foram diligenciados. Assim, os requerimentos do exequente não apresentam elemento novo, mas está claro que o exequente pretende apenas manter a tramitação do feito, posto que insiste na renovação de diligências já realizadas, utilizando-se do artifício de aguardar o decurso de prazo entre um requerimento e outro. Feitas estas considerações, considerando a decisão do egrégio Regional e que não foi apresentado nenhum elemento novo, arquivem-se conforme já determinado à fl. 791.

Notificação Nº: 9533/2010
Processo Nº: RT 0050200-97.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE PEREIRA DUARTES
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇAO PARAUNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:
Revendo os autos, verifico que nos termos do acordo homologado (fls. 866), os recolhimentos do imposto de renda, contribuição previdenciária e custas devem ser efetuados nos valores apurados à fl. 816. Assim, concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar os recolhimentos devidos conforme consta na planilha de fl. 816, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9527/2010
Processo Nº: RT 0092400-85.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OZIEL GONÇALVES
RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 8323/2010(fl.518), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9526/2010
Processo Nº: RT 0103000-68.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DE MOURA
ADVOGADO....: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: 'Intime-se novamente a autora para assinar o auto de adjudicação no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 02 (dois) anos nos termos do § 2º do art. art. 40 da LEF, o que já fica determinado na ausência de manifestação. Intime-se.'

Notificação Nº: 9572/2010
Processo Nº: RT 0034600-65.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VONIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TAVEIRA E MORAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando que o imóvel não é de propriedade dos executados, conforme certidão do oficial de fl. 411 e os documentos apresentados, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, pena de arquivamento provisório por 02 (dois) anos. Intime-se.

Notificação Nº: 9523/2010
Processo Nº: RT 0125800-56.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IDEMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Defiro mais 05 dias de prazo para a reclamada apresentar as guias do TRCT e seguro-desemprego. Intime-se. A executada nomeou bem à penhora e interpôs embargos à execução. Assim, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo descrito à fl. 650, e de outros bens encontrados no local, se necessário para garantia da execução. Os embargos de fls. 650/673 serão apreciados após efetivada a penhora.

Notificação Nº: 9558/2010
Processo Nº: RT 0189700-13.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de fl.1033, porquanto a medida revela-se desnecessária, visto que a execução prossegue em face de instituição financeira capaz de suportar a presente execução. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9531/2010
Processo Nº: RT 0222900-11.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CÉSAR GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: 'Intime-se o exequente para tomar ciência da documentação de fl. 307/308. Prazo 10 dias.'

Notificação Nº: 9524/2010
Processo Nº: RT 0125000-91.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4747/2010 (fl. 342), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9554/2010
Processo Nº: RTOrd 0228200-17.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PASSINATO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 9529/2010
Processo Nº: RTOrd 0061700-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIL NATAL DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Intime-se o exequente tomar ciência da certidão de fl.145/146, bem como para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão por 01 ano.'

Notificação Nº: 9556/2010
Processo Nº: RTSum 0074700-91.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GUERBYS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao reclamante da pesquisa BACEN/JUD e da consulta de bens junto ao INFOJUD para se manifestar no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9530/2010
Processo Nº: RTOrd 0076600-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ARAÚJO MIGUEL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 8320/2010 (fl. 1541), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9568/2010
Processo Nº: RTOrd 0129600-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): NILSON CARDOSO AMARAL + 001
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Crédito nos autos pelos depósitos de fls. 148 e 149, efetuados pelos reclamados, bem como pelos depósitos de fls. 167 e 168, proveniente de penhora em conta bancária do primeiro reclamado. Os reclamados requereram mais de uma vez o parcelamento da dívida, alegando que possuem como fonte de renda apenas o salário. Assim, incluo o feito na pauta do dia 12/08/2010, às 13:10 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9574/2010
Processo Nº: RTOrd 0132600-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SABRA LTDA + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 9557/2010
Processo Nº: RTSum 0143400-22.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDRIANA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT/GOIÂNIA-GO fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 9539/2010
Processo Nº: ExProvAS 0159201-75.2009.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: ANDREIA CHAGAS E SILVA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
EXECUTADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar bens à penhora ou meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, os autos aguardarão o trânsito em julgado da sentença. Intime-se.

Notificação Nº: 9555/2010
Processo Nº: RTSum 0195700-58.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ORTHO ONE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IZABEL CISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se a exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 9559/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Antes de apreciar os embargos à execução, concedo ao executado o prazo de 05 dias para juntar aos autos cópia legível da nota fiscal de fl. 100.

Notificação Nº: 9525/2010
Processo Nº: RTOrd 0220100-39.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: 'O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.115/121.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.112.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista à segunda reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.'

Notificação Nº: 9538/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALAM FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A - FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos de declaração de fl.213/216. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 9567/2010
Processo Nº: RTOrd 0000225-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAMES DEAN MARQUES DOS REIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimentos das custas (R$18,65). Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 9562/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE SOARES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMOR PRIMEIRO - NOIVOS E NOIVAS + 003
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR INÁCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 58.

Notificação Nº: 9535/2010
Processo Nº: RTOrd 0000362-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVÃ MATSUSHIGE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 05 dias o correto endereço correto de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador.

Notificação Nº: 9576/2010
Processo Nº: RTSum 0000366-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ESLIR NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão de fls. 90/95, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ausência de pressuposto processual específico e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada MARGEN S.A. a pagar à reclamante ESLIR NAZARÉ DA SILVA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais, acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas in itinere e reflexos, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9566/2010
Processo Nº: RTOrd 0000487-80.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): APRÍGIO E RODRIGUES LTDA. (A IDEAL CONSTUÇÕES E SERVIÇOS)
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 9564/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-20.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRÉIA LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO:
Considerando o requerimento da perita, concedo ao primeiro reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor de R$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais, ciente de que o valor em questão poderá ser restituído ao final, caso não seja sucumbente na perícia. Intime-se.

Notificação Nº: 9565/2010
Processo Nº: RTOrd 0000692-12.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES FLORÊNCIO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MENTRE RECURSOS HUMANOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Concedo ao autor o prazo de 10 dias para juntar aos autos o contrato social da primeira reclamada e alterações posteriores. Intime-se.

Notificação Nº: 9543/2010
Processo Nº: RTOrd 0000845-45.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DARCI CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Recebo o recurso ordinário da UNIÃO(fl.216/228), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.214. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9573/2010
Processo Nº: RTOrd 0000936-38.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA LEÃO
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): PERFIL COUNTRY COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA-ME.
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para apresentar as guias do TRCT, uma vez que estas não acompanharam a petição de fl. 67. Intime-se.

Notificação Nº: 9560/2010
Processo Nº: RTSum 0001021-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ASSILE FERNANDES ROMÃO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9537/2010
Processo Nº: RTOrd 0001383-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ORLANDO PEREIRA
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Concedo ao autor o prazo de 48 horas para informar nos autos o endereço correto da reclamada Seinfra – Secretaria Municipal de Infraestrutura. Intime-se. Informado o endereço, notifique-se a reclamada com cópia da inicial.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8305/2010
PROCESSO Nº RT 0145000-15.2008.5.18.0005
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES
EXECUTADO(S): NÍVEA GONÇALVES CAVALCANTE, CPF: 714.979.601-00 e DEUSDEDITH PINTO MOREIRA, CPF: 721.560.231-15
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NÍVEA GONÇALVES CAVALCANTE E DEUSDEDITH PINTO MOREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$675,70, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NÍVEA GONÇALVES CAVALCANTE E DEUSDEDITH PINTO MOREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8305/2010
PROCESSO Nº RT 0145000-15.2008.5.18.0005
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES
EXECUTADO(S): NÍVEA GONÇALVES CAVALCANTE, CPF: 714.979.601-00 e DEUSDEDITH PINTO MOREIRA, CPF: 721.560.231-15
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NÍVEA GONÇALVES CAVALCANTE E DEUSDEDITH PINTO MOREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$675,70, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NÍVEA GONÇALVES CAVALCANTE E DEUSDEDITH PINTO MOREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÃO Nº 8322/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000201-05.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
EXECUTADO(S): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA - CNPJ: 01.054.167/0001-06 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$571,28 (quinhentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8321/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000683-50.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): ANA ARAUJO MAGALHÃES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): SANSETO CONFECÇÕES LTDA
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SANSETO CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 09.430.741/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.129,39 (cinco mil, cento e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), atualizado até 31/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SANSETO CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8318/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001133-90.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: RAIMUNDA DOS SANTOS MARQUES DA COSTA
RECLAMADA: V F ALVES & CIA (REP P/ VALQUIRIA FERNANDES ALVES)
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas a reclamante RAIMUNDA DOS SANTOS MARQUES DA COSTA – CPF 466.826.603-59 e a reclamada V F ALVES & CIA (REP P/ VALQUIRIA FERNANDES ALVES) - CPF/CNPJ: 10.293.927/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Decisão de fls. 22, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
"Em 15 de julho de 2010, na sala de sessões da MM. 5ªVARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h23 min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. Diante da ausência injustificada do(a) autor(a), decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Custas pelo(a) autor no importe de R$ 57,29, calculadas sobre R$ 2.864,64, dispensadas na forma da lei. Audiência encerrada às 14h25min. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de RAIMUNDA DOS SANTOS MARQUES DA COSTA e V F ALVES & CIA (REP P/ VALQUIRIA FERNANDES ALVES) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8319/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001414-46.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: MARIA GORETTI NOVAIS VIEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF. KOREAR
Data da audiência: 12/08/2010 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF. KOREAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer anotação da CTPS.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF. KOREAR, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8319/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001414-46.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: MARIA GORETTI NOVAIS VIEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF. KOREAR
Data da audiência: 12/08/2010 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF. KOREAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer anotação da CTPS.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF. KOREAR, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10291/2010
Processo Nº: RT 0021600-34.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CEZAR CLAUDINO PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ZEMA INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 324/325, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos pela reclamada ZEMA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por JÚNIOR CÉSAR CLAUDINO PEREIRA e, no mérito, acolho-os em parte para sanar a omissão no tocante ao valor das custas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10264/2010
Processo Nº: RT 0028200-71.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUZA MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS E CERTIDÃO na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias

Notificação Nº: 10279/2010
Processo Nº: RT 0158300-12.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS POVOA LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DARIS & CALVÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, eis que a execução já esteve suspensa, conforme despacho de fls 277.

Notificação Nº: 10263/2010
Processo Nº: RT 0186200-33.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE BASTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 23.A execução teve início em 25/03/2008.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.Às fls. 141 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 164).O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 167.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente,determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 10262/2010
Processo Nº: RT 0009800-33.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA LM DE VER. CONST. CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA O EXEQUENTE:Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 33/34.A execução teve início em setembro de 2008.
No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exequente.O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 90.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para a garantia da execução e, ainda, diante da inércia do exequente,determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 10258/2010
Processo Nº: RTOrd 0192200-15.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE CRISTINA XAVIER RODRIGUES REGO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$23.872,40, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10269/2010
Processo Nº: RTOrd 0050000-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA ADRIANY VIEIRA MACHADO E SILVA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 10266/2010
Processo Nº: RTOrd 0051500-52.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DORMOVIL COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDUARDO RIOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A SUCESSORA DE FIT RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTATE DA GUIA DE FL.459, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10265/2010
Processo Nº: RTSum 0109500-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10289/2010
Processo Nº: RTSum 0131300-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO DE CARTUCHOS (REP POR DIEGO ROSA RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 10 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 90 dias, nos termos do art 40 da Lei 6.830/80

Notificação Nº: 10272/2010
Processo Nº: RTAlç 0160000-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES FLORENCIO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: vista dos autos, conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10286/2010
Processo Nº: RTOrd 0160300-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDAIR DA SILVA ALCANTARA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 457/458, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se as partes. Intime-se a 1ª executada para, no prazo de oito dias, proceder à anotação na CTPS da obreira, conforme determinado na sentença (fls. 352/353), sob pena de multa diária de R$100,00, limitada a R$800,00, quando, então, a obrigação se transfere à Secretaria da Vara. Intime-se o perito, dando-lhe ciência da sentença de fls. 340/364. Prazo e fins legais. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos honorários periciais, consoante ordenado às fls. 356.

Notificação Nº: 10287/2010
Processo Nº: RTOrd 0160300-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDAIR DA SILVA ALCANTARA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 457/458, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se as partes. Intime-se a 1ª executada para, no prazo de oito dias, proceder à anotação na CTPS da obreira, conforme determinado na sentença (fls. 352/353), sob pena de multa diária de R$100,00, limitada a R$800,00, quando, então, a obrigação se transfere à Secretaria da Vara. Intime-se o perito, dando-lhe ciência da sentença de fls. 340/364. Prazo e fins legais. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos honorários periciais, consoante ordenado às fls. 356.

Notificação Nº: 10245/2010
Processo Nº: ExProvAS 0163501-77.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: JOSIANO DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
EXECUTADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000, P/ DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamnte para juntar aos autos os contracheques de agoasto de 2004 a março de 2009 para elaboração dos cálculos.

Notificação Nº: 10267/2010
Processo Nº: RTOrd 0185100-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha Miguel Antonio Santos de Souza para a pauta do dia 17/08/2010, às 10:01min, na 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT.

Notificação Nº: 10268/2010
Processo Nº: RTOrd 0185100-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A + 001
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha Miguel Antonio Santos de Souza para a pauta do dia 17/08/2010, às 10:01min, na 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT.

Notificação Nº: 10280/2010
Processo Nº: RTSum 0000110-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): DELCIDES GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: fica a exequente intimada a, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, com fulcro no art 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo em caso de omissão.

Notificação Nº: 10282/2010
Processo Nº: RTOrd 0000121-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MOACRI ALVES FEITOSA NETO
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10277/2010
Processo Nº: RTSum 0000164-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MONTEIRO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 ano, nos termos do art 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 10261/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLGA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APAECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO O ALVARÁ PARA RECEBIMENTO DO FGTS E CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 10281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000345-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): AMAZON TAG COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls 249, cujo teor é o seguinte: 1. Renumerem-se os autos, a partir da fls. 218. 2. Feito, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 51/60, por ser deserto. 3. Com efeito, a sentença condenou o reclamante e a primeira reclamada em custas e litigância de má-fé, não tendo o recorrente comprovado o respectivo recolhimento. 4. Não há que se falar em deferimento da assistência judiciária, por ser instituto incompatível com a litigância de má-fé aplicada. 5. Intime-se o reclamante.
6. Transcorrido in albis o prazo supra, intime-se o Ministério Público do Trabalho, mediante remessa dos autos, conforme determinado às fls. 196.

Notificação Nº: 10276/2010
Processo Nº: RTOrd 0000618-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELEN CARLA DE SOUZA DUTRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10278/2010
Processo Nº: RTSum 0000619-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANI DA SILVA LOPES MIRANDA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: fica a exequente intimada a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de se presumir concordância com a nomeação feita pela executada.

Notificação Nº: 10290/2010
Processo Nº: RTSum 0000803-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENYS CLESIO BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: ADINÉLIA RODRIGUES DE ARAÚJO VERISSIMO
RECLAMADO(A): TROIAM E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada a, no prazo de 05 dias, juntar aos autos as guias CD/SD, bem como, em 08 dias, proceder as anotações na CTPS do reclamante conforme determinado em sentença de fls 90, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 800,00, quando então caberá à Secretaria fazê-lo.

Notificação Nº: 10241/2010
Processo Nº: RTSum 0001079-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VILMO ABADIA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$219,95) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 10275/2010
Processo Nº: RTSum 0001160-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO GUIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): COP. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO....: ONEIDE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado a, no prazo de 05 dias, comparecer a Secretaria da Vara para receber documentos,

Notificação Nº: 10239/2010
Processo Nº: ConPag 0001275-91.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: AL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
CONSIGNADO(A): GILDMAR ELEOTÉRIO DO CARMO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Trata-se de ação de consignação em pagamento, em que o consignante realizou depósito no valor de R$ 3.163,27,conforme documento de fl. 23.O Consignante junta aos autos ata de audiência do processo 00841-2010-013-10-00-9 (fl. 29), em trâmite na 13ª VT de Brasília/DF.Infere-se da ata supracitada que as partes celebraram acordo, sendo que o reclamante deu geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.Estipulou-se ainda que o pagamento do ajuste se daria por meio do valor consignado nestes autos, tendo o Juízo da 13ª VT de Brasília requerido que essa quantia fosse colocada a sua disposição, bem como fossem remetidos os autos. Registre-se que foi verificada a autenticidade das informações contidas na cópia da ata colacionada pelo consignante, por meio de consulta ao sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.Assim, retire-se o feito de pauta.A quantia depositada à fl. 23 deverá ser colocada à disposição daquele Juízo, conforme requerido, bem assim deverão ser remetidos os autos, com as devidas cautelas,após prazo para eventual manifestação das partes.Intimem-se.

Notificação Nº: 10285/2010
Processo Nº: RTSum 0001289-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SORAIA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RM CURSO DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: fica a reclamante intimada a, no prazo de 05 dias, retirar duas agendas pessoais e um caderno que se encontram aquivados na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10234/2010
Processo Nº: RTSum 0001452-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PETERSON DE ARAUJO REIS
ADVOGADO....: FERNANDA HELENA FERREIRA
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS & VESTUÁRIOS LTDA. (CIA DO TERNO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/08/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10244/2010
Processo Nº: RTOrd 0001453-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DE CASTRO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/08/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10246/2010
Processo Nº: RTSum 0001454-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CICERO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A FORTE TELAS COMERCIO DE TELAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/08/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10236/2010
Processo Nº: RTOrd 0001455-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUELI SILVÉRIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10232/2010
Processo Nº: RTOrd 0001458-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO NERES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGOTN ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALPHA HOSPITALAR LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10247/2010
Processo Nº: RTSum 0001459-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA FERREIRA PINA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÃOES E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/08/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10238/2010
Processo Nº: RTSum 0001460-32.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSILANE VITÓRIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA(MARINAS CONVENIÊNCIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PAARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/08/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10243/2010
Processo Nº: RTOrd 0001461-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALVES PASSOS
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10618/2010
Processo Nº: RT 0106000-17.1999.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN JOSE COELHO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se novamente o Banco do Brasil para, em cinco dias, verificar os motivos pela ausência de saque do numerário depositado na conta judicial, bem como para comparecer em Secretaria, no prazo de cinco dias, a fim de receber uma nova guia para levantamento do numerário.

O dinheiro deverá ser sacado de imediato, sob pena de ser transferido em prol do FAT.

Notificação Nº: 10599/2010
Processo Nº: RT 0091500-09.2000.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ABADIA GOULAO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GETTUR GETULIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1703 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É O SEGUINTE:
01 - RELATÓRIO
GETULIO ALBERTO MIGUEL opõe embargos declaratórios em face da r. sentença de fls. 1692/1693 dos autos alegando omissão e contradição.
É o relatório.
02 - FUNDAMENTAÇÃO
Tempestivos os embargos de declaração.
Não vislumbro a omissão, nem tampouco as contradição apontada uma vez que da forma como foi posta restou solucionada a questão relativa a exclusão do embargante do polo passivo, bem como quanto ao critério de atualização da dívida. Na verdade, a embargante pretende sejam reanalisados seus pedidos e as provas constantes dos autos, o que é vedado em sede de embargos declaratórios. Com efeito, se o juízo não aplica acertadamente o direito, o remédio à disposição da parte é a interposição de recurso ordinário.
03 - CONCLUSÃO
ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por GETULIO ALBERTO MIGUE, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10600/2010
Processo Nº: RT 0091500-09.2000.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ABADIA GOULAO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GETÚLIO ALBERTO MIGUEL + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1703 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É O SEGUINTE:
01 - RELATÓRIO
GETULIO ALBERTO MIGUEL opõe embargos declaratórios em face da r. sentença de fls. 1692/1693 dos autos alegando omissão e contradição.
É o relatório.
02 - FUNDAMENTAÇÃO
Tempestivos os embargos de declaração.
Não vislumbro a omissão, nem tampouco as contradição apontada uma vez que da forma como foi posta restou solucionada a questão relativa a exclusão do embargante do polo passivo, bem como quanto ao critério de atualização da dívida. Na verdade, a embargante pretende sejam reanalisados seus pedidos e as provas constantes dos autos, o que é vedado em sede de embargos declaratórios. Com efeito, se o juízo não aplica acertadamente o direito, o remédio à disposição da parte é a interposição de recurso ordinário.
03 - CONCLUSÃO
ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por GETULIO ALBERTO MIGUE, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10621/2010
Processo Nº: RT 0009100-25.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILDA VIANA
ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1107 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, libere-se a reclamada o saldo remanescente (fls. 1085), arquivando-se os autos em seguida. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 10622/2010
Processo Nº: RT 0087400-98.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON JOSÉ HENRIQUE JACUNDA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA (MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA) + 002
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10633/2010
Processo Nº: RT 0012700-83.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOMES E SOUSA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA (CASA DE CARNES SOUSA)
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 216-7 E 222, BEM COMO PARA INDICAR ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTOS DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10612/2010
Processo Nº: RTOrd 0185500-20.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FIRMINO PAE
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): O S VEÍCULOS LTDA. (SIRINNO VEÍCULOS) + 010
ADVOGADO....: LUDMILLA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Consoante verifica-se na avença noticiada às fls. 329/330 e homologada às fls. 342, o valor total do acordo importa em R$8.500,00, sobre o qual incidirá contribuição previdenciária e imposto de renda, se houver, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial.
Até a presente data, foi pago a quantia de R$6.500,00 (fls. 347 e 351).
Assim, conforme despacho de fls. 342, somente após cumprido o acordo de recolhidos os encargos, ficarão desconstituídas as penhoras de fls. 171/172 e 185/186, e desbloqueados os veículos de fls. 179 e 319, via RENAJUD.
Intime-se a reclamada O S VEÍCULOS LTDA. (SIRINNO VEÍCULOS).
Aguarde-se o cumprimento do acordo (14/10/2010).

Notificação Nº: 10603/2010
Processo Nº: ExProvAS 0192901-70.2008.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
EXECUTADO(A): OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO:
Consoante verifica-se dos autos do processo, o valor que vier a ser depositado pelas inquilinas em cotejo com o crédito exequendo implicará na eternização da execução.
Assim, intime-se o Credor para, em dez dias, indicar outros meios objetivos que possibilitem o prosseguimento dos atos executórios de forma que efetive o cumprimento da condenação imposta pelo Juízo.

Notificação Nº: 10619/2010
Processo Nº: RTOrd 0199100-11.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10592/2010
Processo Nº: RTOrd 0228400-18.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 10630/2010
Processo Nº: RTOrd 0025000-43.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10604/2010
Processo Nº: RTOrd 0071300-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SERGIO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Com a devolução dos autos, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.
Consigna-se que pende de solução Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, noticiado às fls. 430, ressaltando que o Eg. Regional manteve, integralmente, a sentença de 1º grau, ao não conhecer do recurso da reclamada.
OBS: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 19/08/2010 ÀS 15:00HS.

Notificação Nº: 10613/2010
Processo Nº: RTOrd 0080700-04.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (ROYAL BAR) + 002
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 186/188.

Notificação Nº: 10594/2010
Processo Nº: RTOrd 0128700-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO VINICIUS RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 312/314, fixando em R$219,18 o débito previdenciário e as custas processuais, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.587.609/0001-71, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 10620/2010
Processo Nº: RTSum 0130900-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO VINÍCIUS LOPES SOUZA
ADVOGADO....: BEATRIZ BARBOSA MAIA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 150-1 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À PENHORA opostos por BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, declarando a subsistência da penhora. Custas, pelo embargante/reclamado, no importe de R$44,26. Após o trânsito em julgado desta decisão, inclua-se na conta o valor das custas ora fixadas e designe-se leilão dos bens constritados às fls. 128/129. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10626/2010
Processo Nº: RTSum 0173800-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR FARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À DEVEDORA: Suspendam-se as hastas públicas designadas ante a quitação da dívida residual (fl. 102). Desconstitui-se a penhora de fl. 75.
Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 10628/2010
Processo Nº: RTOrd 0180700-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIVANE ALBERNAZ DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10629/2010
Processo Nº: RTOrd 0208400-60.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA ROSA MOREIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10591/2010
Processo Nº: RTOrd 0000040-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): M S E DE ALMEIDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS (MARCOS SALON ESTIVAL DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: ANA MARGARIDA MEDEIROS SOARES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 59.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10615/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-75.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE- LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE, QUERENDO, EM 05(CINCO) DIAS, ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DA DEVEDORA JUNTADA ÀS FLS. 298-300 E AOS AUTOS VIRTUAIS EM 27/07/2010, COMPETINDO-LHE CONSULTÁ-LA POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (WWW.TRT18.JUS.BR, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). OS AUTOS DO PROCESSO PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO DA PARTE PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 10614/2010
Processo Nº: RTSum 0000149-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNIDAS RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 299, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10608/2010
Processo Nº: RTSum 0000160-32.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DARCIO KLEBER FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): ELEGANCE DECORAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a movimentação financeira da pessoa jurídica é irrelevante, presume-se, no caso, que também efetua transação bancária por meio da conta dos sócios, LUCIO LINCOLN ALVES DIAS e LECIONYR ALVES DIAS.
Assim, converto em penhora as importâncias bloqueadas nas contas da empresa (R$14,65 – Banco Itaú Unibanco) e dos sócios, LUCIO LINCOLN ALVES DIAS (R$141,47 – Banco Bradesco) e LECIONYR ALVES DIAS (R$141,46 – Banco do Brasil).
Considerando que os valores acima garantem a execução, intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, do inteiro teor deste despacho, inclusive, do prazo de 05(cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução, ressaltando

que compete ao sócio demonstrar, cabalmente, que a pessoa jurídica possui movimentação bancária própria, nos termos do despacho de fl. 47.

Notificação Nº: 10607/2010
Processo Nº: RTOrd 0000534-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA
RECLAMADO(A): GILSON FERREIRA DE ANDRADE - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO, BEM COMO, PARA NO MESMO PRAZO, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, HAJA VISTA O DESCONHECIMENTO DO PARADEIRO DO RECLAMADO. A AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO IMPLICARÁ A SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PELO PRAZO DE 90 DIAS, A FIM DE POSSIBILITAR À PARTE PROCEDER ÀS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

Notificação Nº: 10616/2010
Processo Nº: RTOrd 0000851-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SUELI JOSÉ MARCAL GUEDES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO UNIÃO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 10593/2010
Processo Nº: RTSum 0000906-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA PEREIRA CAETANO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): SEBBA OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EM TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, em 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta conciliatória de fl. 39.

Notificação Nº: 10610/2010
Processo Nº: RTSum 0000913-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: INAJÁ ALMEIDA PITALUGA (ESPÓLIO DE) REP. P/ NAYARA ALMEIDA PITALUGA REP. P/ ADRIANA ELIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL FORAM ENTREGUES À PROCURADORA RECLAMANTE (VIDE ATA DE AUDIÊNCIA).

Notificação Nº: 10623/2010
Processo Nº: RTOrd 0001003-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES SANTOS
RECLAMADO(A): CLEBER VINÍCIUS GANASSINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 10631/2010
Processo Nº: RTSum 0001124-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROBERTO JUSTINO
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO MARCOS
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10632/2010
Processo Nº: RTSum 0001124-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROBERTO JUSTINO
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO MARCOS
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 10627/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON JHONNY NOYA SOARES
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MULTI FORMA H LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Consoante comprovante de entrega anexado aos autos do processo (fl. 16), a notificação inicial endereçada à Reclamada foi efetivada em 13/07/10, o que demonstra a observância ao quinquídio legal, retire-se o feito de pauta. Requisite-se o mandado de notificação expedido (fl. 19) e intime-se o Reclamante. Lance-se o andamento de encerramento da instrução processual junto ao SAJ. Após, voltem-me os autos para prolação de sentença.

Notificação Nº: 10601/2010
Processo Nº: RTOrd 0001425-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR DOS SANTOS SODRÉ
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a devolução da notificação da reclamada PIF PAF ALIMENTOS às fls. 20, com a seguinte informação prestada pelos correios: “MUDOU-SE”.
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço da reclamada PIF PAF ALIMENTOS.

Notificação Nº: 10598/2010
Processo Nº: RTOrd 0001476-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 30/08/2010 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 9579/2010
PROCESSO : RT 0075500-50.2008.5.18.0007
EXEQUENTE: MAX PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA, OAB 18769 GO
EXECUTADO: PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S/A
ADVOGADO: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA, OAB 17510 GO
Data da Praça: 14/09/2010 às 09:50 horas
Data do Leilão: 17/09/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/08/2010
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 120.000,00, conforme auto de penhora de fl. 322 encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153, KM. 6,5, ESQUINA COM RUA 20, QD. 2-A, LT. ÁREA, SETOR VILA BRASÍLIA CEP 74.911-410 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um conjunto de impressão flexográfica marca Carnevalli, modelo BBE-6-1200, para impressão a 06 cores na

largura útil de impressão de 1200 mm, máquina nº 63, série B, ano de fabricação 2001, em bom estado de conservação e funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos trinta de julho de dois mil e dez.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9537/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000851-46.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: SUELI JOSÉ MARCAL GUEDES
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/08/2010
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 189/191, cujo dispositivo é o seguinte: " Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pela reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST.
Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8212/91.
O reclamado deverá, em relação ao pacto de trabalho reconhecido nesse comando judicial, comprovar recolhimentos previdenciários em benefício do autor, com apresentação de GFIP's individualizadas mês a mês.
Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes".
Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos trinta de julho de dois mil e dez. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10888/2010
Processo Nº: RT 0097100-81.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO RIBEIRO DA SILVA + 007
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.
Defiro a dilação do prazo para manifestação, conforme requerido às fls. 1219/1220 pela reclamada, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10872/2010
Processo Nº: RTN 0140600-51.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ + 001
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
ADVOGADO....: CELESTE INES SANTORO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO OS RECLAMANTE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A PETIÇÃO PROLOCADA PELA PERITA OFICIAL SOB O NUMERO 234.023, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE DESTE TRIBUANL E NA SECRETARIA DA VARA.
PRAO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10884/2010
Processo Nº: ConPag 0219800-10.2005.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE JARDINS VIENA REP/P. LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
CONSIGNADO(A): JÉFFERSON MENDES BELO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DO CONSIGNANTE E DO CONSIGNADO:
Contrarazoar o Agravo de Petição interposto pela União ás fls. 871/882, disponível em www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10868/2010
Processo Nº: RTN 0033000-34.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVÔNIA GONÇALVES RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos os autos.
Libere-se à reclamante, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o valor à disposição do Juízo constante das fls. 952,. haja vista o inteiro teor do despacho de fls. 937 e a importância líquida à disposição do Juízo, referente ao crédito da exequente (pensionamento deferido).
Feito, recebo o recurso aviado pela reclamante (fls. 929/935).
Destarte, encaminhem-se, com as cautelas de estilo, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para as providências de mister.

Notificação Nº: 10858/2010
Processo Nº: RT 0161300-14.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSANAM BORGES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 522. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10847/2010
Processo Nº: RT 0138400-03.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10811/2010
Processo Nº: RT 0133600-92.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 449. Prazo legal.

Notificação Nº: 10873/2010
Processo Nº: RT 0146300-03.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): SCALLA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. (KI CHUA BOX) + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Em atenção ao pleito de fls. 294/295, libere-se a importância líquida referente ao crédito do exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, procedendo-se aos recolhimentos previdenciários e fiscais porventura incidentes.
Por outro lado, deixo de apreciar, por ora, o pedido de designação de hasta pública do imóvel penhorado às fls. 259, haja vista a referida penhora não se aperfeiçoou, ante a ausência, até o presente momento, de intimação do depositário.

Notificação Nº: 10874/2010
Processo Nº: RT 0146300-03.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): SCALLA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. (KI CHUA BOX) + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DOS RECLAMADOS:
No prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca da petição de fls.294/295 (protocolo 234082), disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10831/2010
Processo Nº: RT 0156500-69.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES APRESENTAREM, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, OS CONTRACHEQUES DO AUTOR REFERENTES AO PERÍODO DE 08/2003 A AGOSTO/2006.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10832/2010
Processo Nº: RT 0156500-69.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES APRESENTAREM, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, OS CONTRACHEQUES DO AUTOR REFERENTES AO PERÍODO DE 08/2003 A AGOSTO/2006.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10843/2010
Processo Nº: RTOrd 0021800-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUARIZENE DA COSTA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
A Certidão Narrativa está disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10892/2010
Processo Nº: RTSum 0056100-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GRASIELLY RABELO ROCHA
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Juízo garantido. Manifestar-se acerca da penhora de fls.238/244. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10893/2010
Processo Nº: RTOrd 0080300-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OTAVIO PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MARIA JULIA ZORZETTE PIRES GOMIDES + 018
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Em atenção ao pleito de fls. 467 (protocolo 056906), intime-se a executada/requerente, facultando-lhe, excepcionalmente, a interposição, no prazo de 05 dias a contar de sua intimação, de embargos à execução, independentemente da garantia do Juízo, já que o bem constringido revela-se o único passível de execução.

Notificação Nº: 10864/2010
Processo Nº: RTSum 0125500-17.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PACHECO DE CASTRO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASLB TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos os autos.
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, complementarem o acordo pactuado às fls. 159/160, informando se os valores à disposição deste Juízo serão deduzidos do valor acordado ou se a este se acrescem.
A petição deverá ser subscrita pelos procuradores de ambas as partes.
Goiânia, 26 de julho de 2010, segunda-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 10861/2010
Processo Nº: RTSum 0150500-19.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIO BATISTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, Tendo em vista que os autos em epígrafe não consta do rol de processos anexo à Portaria TRT 18ª Região GP/SCJ Nº 007/2010.

Notificação Nº: 10875/2010
Processo Nº: RTSum 0152100-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10859/2010
Processo Nº: RTSum 0155000-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR LOURENÇO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, Tendo em vista que os autos em epígrafe não consta do rol de processos anexo à Portaria TRT 18ª Região GP/SCJ Nº 007/2010.

Notificação Nº: 10850/2010
Processo Nº: RTOrd 0173300-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IDE FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AMANDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 204, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 5.

Notificação Nº: 10877/2010
Processo Nº: RTOrd 0215000-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO CARLOS SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA COMPROVAR NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (R$291,36), CUSTAS (R$43,88) E IRRF (R$123,79) - VALOR TOTAL DE R$459,03, INCIDENTES SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PENHORA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10871/2010
Processo Nº: RTSum 0228100-19.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10857/2010
Processo Nº: RTSum 0000112-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): NEULER LOURENÇO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10863/2010
Processo Nº: RTOrd 0000154-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MIRANDA BATISTA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): DIGITAL IMPRESSOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. despacho de fls. 513.

Notificação Nº: 10842/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PRODATA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS EM 29.07.2010 - INTEIRO TEOR A DISPOSIÇÃO NO SITE DESTE TRIBUNAL E NA SECRETRIA DA VARA, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante André Luiz Gonçalves em face da reclamada Prodata Engenharia Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 55,23, calculadas sobre R$ 2.761,50, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput e inciso II, e art. 790, § 3º, todos da CLT).
Observe a Secretaria quanto à requisição dos honorários periciais fixados no item 4 da fundamentação.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10815/2010
Processo Nº: RTSum 0000434-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEAN PIERRE RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS BERTOLA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Retirar a Certidão Narrativa para Habilitação no Seguro Desemprego de seu constituinte.

Notificação Nº: 10856/2010
Processo Nº: RTSum 0000460-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): M R CHAVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 47. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10882/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MALO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Contraminutar o Recurso Ordinário de fls.315/318 (protocolo 1.966.900). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10883/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Contraminutar o Recurso Ordinário de fls.315/318 (protocolo 1.966.900). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10886/2010
Processo Nº: RTOrd 0000510-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 001
ADVOGADO....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:
Manifestarem-se acerca dos Embargos opostos pelo reclamante ás fls. 325/328 (protocolo 061231), disponível em www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10887/2010
Processo Nº: RTOrd 0000510-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. + 001
ADVOGADO....: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:
Manifestarem-se acerca dos Embargos opostos pelo reclamante ás fls. 325/328 (protocolo 061231), disponível em www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10829/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE GILBERTO BORGES DA SILVA (REPRESENTADO POR APARECIDA VIEIRA DE SOUZA SILVA)
ADVOGADO....: DALVA DE CASTRO PINTO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ENERI SILVA DE ARAÚJO (REPRESENTADO POR MARCELUS SILVA ARAUJO)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CTPS.
PRAZO E FINS ELGAIS.

Notificação Nº: 10853/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRITO MAGALHÃES
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.190/210. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10890/2010
Processo Nº: RTOrd 0000603-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ACIONAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO ALMIRANTE BELO DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 151, no importe de R$136,59, atualizadas até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10891/2010
Processo Nº: RTOrd 0000603-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS NACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO ALMIRANTE BELO DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 151, no importe de R$136,59, atualizadas até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10867/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-37.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NELCIMÁRIO DA SILVA PUGAS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A 2ª RECLAMADA (CONSTRUTORA GAFISA) EFETUAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, O PAGAMENTO DA 3ª PARCELA DO ACORDO, NO IMPORTE DE R$750,00, CONFORME ESTABELECIDO NA ATA DE AUDIÊNCIA DO DIA 14.04.2010 - FLS. 18/19.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10846/2010
Processo Nº: RTOrd 0000726-75.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO AMARAL
ADVOGADO....: ROBERTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10860/2010
Processo Nº: RTOrd 0000796-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HINILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo INSS às fls.10/117, disponível em www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10852/2010
Processo Nº: RTSum 0000848-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES DE DEUS
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO + 001
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
GERAR A CHAVE DE CONECTIVIDADE DO TRABALHADOR PERANTE A CEF, COM A DEVIDA JUNTADA AOS AUTOS DO REFERIDO DOCUMENTO. PRAZO: 10 DIAS.

Notificação Nº: 10848/2010
Processo Nº: RTOrd 0000853-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELLO LEITE VANDERLEI
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO NEVES DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10851/2010
Processo Nº: RTOrd 0000905-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.143/156. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10889/2010
Processo Nº: RTSum 0000910-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA DA CRUZ GOMES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MARCIA CLÉIA MONTEIRO
ADVOGADO....: JOSE RUBENS DE ARAUJO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 35, no importe de R$137,73, atualizadas até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10869/2010
Processo Nº: RTSum 0000940-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DE SATELES FARIA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA (CAHTO GOIÂNIA-GO)
ADVOGADO....: ARTHUR PINHEIRO BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMANTE COMPROVAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, O ALEGADO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10849/2010
Processo Nº: RTOrd 0000980-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RHUAN MAGALHÃES VIEIRA
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário da 2ª RECLAMADA, fls.81/93. Protocolo nº 235016/2010. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10870/2010
Processo Nº: RTSum 0001112-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS , FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara e cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA e, no mérito, acolho-os, para corrigindo o erro material havido na decisão embargada, indeferir o pleito de pagamento de férias e décimo terceiro proporcionais, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10828/2010
Processo Nº: RTOrd 0001169-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA DOS SANTOS RABELO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS - INTEIRO TEOR A DISPOSIÇÃO NO SITE DESTE TRIBUNAL E NA SECRETARIA DA VARA, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de indenização proposta pela autora Maria Tereza dos Santos Rabelo em face do réu Rápido Araguaia Ltda., DECIDO acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Goiás, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Embora tratar-se, a rigor, de decisão interlocutória, irrecorrível nos termos do art. 893, § 1°, da CLT, mas considerando que haverá remessa para outra esfera do Judiciário, como forma de viabilizar o acesso da reclamante ao segundo grau de jurisdição trabalhista, por aplicação analógica do disposto na Súmula 214, “c”, do C. TST, fixo o valor relativo às custas.
Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 16.043,49, calculadas sobre R$ 802.174,72, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento fica isenta, ante os benefícios da Justiça gratuita que fica desde já deferido, com base na declaração anexa à inicial, f. 27.
Transcorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Justiça Comum do Estado de Goiás, com as nossas melhores homenagens.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10879/2010
Processo Nº: RTOrd 0001261-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIA MARIA SOBRINHO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BARBOSA E SILVA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS - INTEIRO TEOR A DISPOSIÇÃO NO SITE DESTE TRIBUNAL E NA SECRETARIA DA VARA, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Katia Maria Sobrinho em face da reclamada Barbosa e Silva - Comércio de Roupas Ltda., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, extinguir o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido contraposto e, quanto ao demais, julgar procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita,

para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprir em favor da reclamante, as obrigações de pagar de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença, observando-se sempre os limites temporais da inicial quanto a cada parcela pleiteada (arts. 128 e 460, do CPC).
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, tendo em vista o reconhecimento de salário por fora, expeçam-se ofícios à SRTE-GO, CEF e PGE-GO.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10826/2010
Processo Nº: RTOrd 0001277-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PEREIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: PAULO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): SÃO JUDAS POSTO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS - INTEIRO TEOR A DISPOSIÇÃO NO SITE DESTE TRIBUNAL E NA SECRETARIA DA VARA, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante André Pereira de Alcântara em face da reclamada São Judas Posto e Serviços Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 1.050,00, calculadas sobre R$ 52.500,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790, § 3º, todos da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10885/2010
Processo Nº: RTSum 0001383-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO XAVIER
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS - INTEIRO TEOR A DISPOSIÇÃO NO SITE DESTE TRIBUNAL E NA SECRETARIA DA VARA, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Fabio Xavier em face da reclamada Refrescos Bandeirantes Ind. e Com. Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10880/2010
Processo Nº: RTSum 0001401-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VARGAS DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS - INTEIRO TEOR A DISPOSIÇÃO NO SITE DESTE TRIBUNAL E NA SECRETARIA DA VARA, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Valdivino Vargas da Silva em face da reclamada A Carvalho Construções Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10844/2010
Processo Nº: RTOrd 0001459-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO DOS SANTOS LEMOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MOITIN AUTO SOM PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: ´´Vistos os autos.
Indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela, uma vez que a matéria requer cognição exauriente.
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19.08.2010, às 15:00h, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.
Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do C. TST.
Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, em tempo hábil, sob pena de preclusão.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10834/2010
Processo Nº: RTSum 0001474-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DOS SANTOS PIEDRAS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CATHO GOIÂNIA (CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 12/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10822/2010
Processo Nº: RTOrd 0001475-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN ROBSON CINTRA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PERFINASA PERFILADOS E FERROS N S APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 18/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10823/2010
Processo Nº: RTSum 0001476-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA LUIZ BARBOSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 12/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10824/2010
Processo Nº: RTSum 0001478-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANILO CARLOS FARIA
ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 12/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10812/2010
Processo Nº: RTOrd 0001479-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DA SILVA RAMOS MARQUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 30/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10825/2010
Processo Nº: RTOrd 0001479-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DA SILVA RAMOS MARQUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 30/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10827/2010
Processo Nº: RTSum 0001480-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 12/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10837/2010
Processo Nº: RTSum 0001481-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO NERIS CARVALHO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 16/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10705/2010
Processo Nº: RT 0053600-93.1994.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES GALDINO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): JAQUES JAMIL SILVÉRIO + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Indefiro o pedido do executado de reabertura de prazo para vista, uma vez que a intimação tinha por finalidade dar ciência às partes do resultado negativo das hastas públicas realizadas no Juízo Deprecado.
Intime-se.
À praça, conforme requerido à fl. 1102.

Notificação Nº: 10729/2010
Processo Nº: RT 0083300-80.1995.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): DIVINO ARAÚJO DA SILVEIRA + 007
ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Intime-se o executado, Divino Araújo da Silva e sua mulher Hilda Venâncio da Silveira, para indicar a localização exata do imóvel indicado à penhora, tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça e da petição de fls. 1246.

Notificação Nº: 10730/2010
Processo Nº: RT 0083300-80.1995.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ILDA VENÂNCIO DA SILVEIRA + 007
ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamado:
Intime-se o executado, Divino Araújo da Silva e sua mulher Hilda Venâncio da Silveira, para indicar a localização exata do imóvel indicado à penhora, tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça e da petição de fls. 1246.

Notificação Nº: 10714/2010
Processo Nº: RT 0075800-16.2002.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10733/2010
Processo Nº: Monito 0077700-92.2006.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS - FECOMÉRCIO
ADVOGADO....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS
REQUERIDO(A): J CAMPOS RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 10704/2010
Processo Nº: RT 0200200-63.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Decorrido o prazo para as partes agravar a decisão de fls. 552/556, libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda (cálculo fls. 557)
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.
A Procuradora do Reclamante, deverá, portanto, informar o nº do seu CPF para recolhimento do Imposto de Renda e liberação do crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10710/2010
Processo Nº: RT 0201600-15.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAUMIRO ALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 10703/2010
Processo Nº: RT 0147100-28.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO RAUL MARIN JÚNIOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Para as providências acima determinadas a secretaria utilizará os saldos das contas descritas às fls. 253 e 281.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 10665/2010
Processo Nº: RT 0155500-31.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES MARIA VIEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): AXIOMA JURÍDICO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da petição de fl. 308. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10708/2010
Processo Nº: RTOrd 0003600-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCILENE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE BARBOSA LE SENECHAL
RECLAMADO(A): TO ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10667/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 797), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10724/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Mantenho o despacho de fls. 913 que deferiu a produção de prova pericial, pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se o executado.
Aguarde-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 10725/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Mantenho o despacho de fls. 913 que deferiu a produção de prova pericial, pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se o executado.
Aguarde-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 10721/2010
Processo Nº: RTOrd 0088100-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOURADO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante para ficar ciente do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da ATA de fl. 187:
Verifica-se da ata de fls. 175/176 que foi dispensada a presença do reclamante e da reclamada, tendo sido também facultada a produção de prova testemunhal nesta audiência.
Como visto, o reclamante não compareceu, nem tampouco, nenhuma testemunha. A reclamada também não apresenta testemunhas e declara que não tem mais provas a produzir, apenas frisando que não deve ser admitido o requerimento do reclamante de realização de nova perícia.
Diante da controvérsia acerca da necessidade ou não de novo exame pericial, deixo de encerrar a instrução nesse momento, apenas para dirimir a questão.
Façam-se conclusos os autos.
Ciente a reclamada.
Intime-se o reclamante.
Audiência encerrada às 09h50min
Nada mais.

Notificação Nº: 10709/2010
Processo Nº: RTOrd 0163500-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10659/2010
Processo Nº: RTSum 0179700-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LINA MONTEIRO DE CASTRO LOBO
ADVOGADO....: FAUSTINO MATOS LEITE

RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 133 (R$181,39). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10695/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-80.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROONEY SILVIO MACHADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALADARES DIESEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 07/10/2010, às 16:30 horas.

Notificação Nº: 10696/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-80.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROONEY SILVIO MACHADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 07/10/2010, às 16:30 horas.

Notificação Nº: 10697/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-80.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROONEY SILVIO MACHADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHOES E ÔNIBUS LTDA (FILIAL BARRA DO GARÇAS) + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 07/10/2010, às 16:30 horas.

Notificação Nº: 10692/2010
Processo Nº: RTOrd 0190100-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENNILDO IZIDORO RIBEIROS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): CRISTIANO MARQUES DE SOUZA + 013
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 132/134:
Ante o exposto, CONHEÇO da exceção de préexecutividade e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra, que integra o dispositivo.

Notificação Nº: 10656/2010
Processo Nº: RTOrd 0200200-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BABY DO AMARAL
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 174 (R$1.223,07). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10713/2010
Processo Nº: RTOrd 0200200-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BABY DO AMARAL
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10737/2010
Processo Nº: RTOrd 0202100-76.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): ROSEMARY NOGUEIRA DA SILVA (MERCEARIA DO MENINÃO)
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para receber o documento acostado na contracapa dos autos. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 10723/2010
Processo Nº: RTSum 0210400-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Indefere-se o requerimento da executada no sentido de liberação do valor penhorado, uma vez que, somente foi deferido o pedido de processamento da recuperação judicial e, no entanto, a comunicação somente veio aos autos em 14.07.2010.
Indefere-se, também, o requerimento da exequente no sentido de prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária, uma vez que não há comprovação nos autos de que a devedora principal não possui lastro financeiro para pagamento das obrigações trabalhistas nestes autos.
Em razão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial da executada/devedora principal, suspende-se a execução pelo prazo de 180 dias.

Notificação Nº: 10715/2010
Processo Nº: RTSum 0213000-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): G&P RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (depósito de fl. 91). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10657/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 448 (R$10.822,21). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10653/2010
Processo Nº: RTOrd 0221800-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DIVINO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10693/2010
Processo Nº: RTSum 0236800-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADVALDO VIEIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS) - NA PESSOA DO ADM. JUDICIAL, MAURACY ANDRADE FREITAS
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
CDAs:
11.5.03.004023-40
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 272/276:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução para, no mérito, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.
Defiro o pedido veiculado à fl. 249.
Nomeio como depositário do bem penhorado às fls. 251/253 o Administrador Judicial da reclamada, que deverá ser intimado para o fiel cumprimento do encargo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10690/2010
Processo Nº: ExCCP 0242500-35.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: WILLIAN PAULINO BENTO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 132/134:

Ante o exposto, CONHEÇO da exceção de préexecutividade e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra, que integra o dispositivo.

Notificação Nº: 10691/2010
Processo Nº: ExCCP 0242500-35.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: WILLIAN PAULINO BENTO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 132/134:
Ante o exposto, CONHEÇO da exceção de préexecutividade e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra, que integra o dispositivo.

Notificação Nº: 10660/2010
Processo Nº: RTSum 0000041-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LORENA G LOBO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DE CAMPINAS
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 167 (R$78,84). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10720/2010
Processo Nº: RTOrd 0000046-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR ANTÔNIO CARNEIRO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 535/536:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS em parte, na forma da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 10735/2010
Processo Nº: RTOrd 0000202-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELTON PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AERO PREST TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 183), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi , que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 10663/2010
Processo Nº: RTOrd 0000271-10.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON SOARES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10719/2010
Processo Nº: RTOrd 0000282-39.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO HENRIQUE SOARES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, conforme determinado em sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicar-se as cominações nela existentes.

Notificação Nº: 10680/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA CANDIDA PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 197/198:
Pelo exposto, decide Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, na reclamatória em que contende com LAURINDA CANDIDA PEREIRA, dando efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum e o de fls. 164/171.

Notificação Nº: 10681/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA CANDIDA PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS. + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 197/198:
Pelo exposto, decide Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, na reclamatória em que contende com LAURINDA CANDIDA PEREIRA, dando efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum e o de fls. 164/171.

Notificação Nº: 10740/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 190/197:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, e subsidiariamente a segunda reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, a pagar à reclamante ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, salário integral de dezembro/2009 e o salário de janeiro/2010; 13º salário integral de 2009 e proporcional a 2/12 avos referente a 2010 já acrescidas da projeção; férias relativas a 2008/2009 pagas de forma simples e 4/12 de férias proporcionais referente 2009/2010 a acrescidas de 1/3; indenização pelos vales alimentação não concedidos (nos meses alegados na inicial totalizando = 7 meses) e 2 (dois) vales-transporte, no valor de R$ 2,25, totalizando R$ 5,00 por dia durante o mês de janeiro e fevereiro, sendo que em fevereiro pelos dias em que efetivamente ocorreu labor.
Concedeu-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Devidos FGTS e seguro-desemprego, cujo alvará e certidão já foram expedidos, conforme Ata de fls. 185, assegurada a integralidade dos depósitos e indenização correspondente.
Devido a baixa do registro na CTPS, constando dispensa em 23.03.2010, salário de R$ 510,00, com a projeção do aviso prévio indenizado, cuja baixa foi realizada pela Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.

Notificação Nº: 10658/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-30.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ALVES VILELA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): JR PNEUS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 115 (R$261,31). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10670/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-30.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ALVES VILELA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): TROPICAL PNEUS + 001
ADVOGADO....: WANDA ROBERTO FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 124 (R$440,35). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10726/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-50.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MAURILIO ANTONIO WANDERMUREM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Indefere-se o requerimento do exequente no sentido de que seja solicitado ao reclamado o fornecimento de seus documentos pessoais e informações acerca da situação real de sua empresa, tendo em vista que cabe ao exequente diligenciar e informar os meios necessários ao prosseguimento da execução.
Deverá o exequente manifestar, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10722/2010
Processo Nº: RTOrd 0000471-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
A reclamada deverá, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito no valor de R$ 1.000,00, referente a adiantamento de despesas e exames com a realização da perícia.

Notificação Nº: 10711/2010
Processo Nº: RTSum 0000493-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES NETO
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10728/2010
Processo Nº: RTOrd 0000613-21.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAINER RIBEIRO LOMEU
ADVOGADO....: GUSTAVO MACHADO SOARES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINSTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 05 dias, o endereço da 1ª executada, tendo em vista que a notificação foi devolvida pelos Correios, com a informação: "mudou-se", para que o mesmo possa ser intimado para manifestação acerca do Recurso Ordinário de fls. 201/220.

Notificação Nº: 10739/2010
Processo Nº: RTOrd 0000791-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PINTO PAIVA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO (UNIVERSIDADE PAULISTA/UNIP)
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 151/153:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, na Reclamatória Trabalhista proposta pela reclamante DIVINA PINTO PAIVA em desfavor da reclamada ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO (UNIVERSIDADE PAULISTA/UNIP), EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 269, IV do CPC, pela prescrição consumada em 22.01.2007.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamante calculadas sobre o valor dado à causa R$ 204.000,00 que importam em R$ 4.080,00, isenta.
Retifique-se a autuação e demais assentamentos, para constar corretamente a denominação da reclamada.

Notificação Nº: 10727/2010
Processo Nº: RTOrd 0000838-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao autor:
Mantenho a perícia na forma determinada na Ata às fls. 83/84.
Intime-se o autor.
Aguarde-se a realização a perícia.

Notificação Nº: 10738/2010
Processo Nº: RTOrd 0000867-91.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 91/98:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva e a impossibilidade jurídica do pedido; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO FEDERAL, a pagar ao reclamante, LÚCIA BUENO FERNANDES, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio - 30 dias trabalhados; saldo de salário (30 dias referente a março/2010 e 16 dias referente a abril/2010), férias proporcionais (5/12) acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário proporcional (5/12) acrescidos da projeção do aviso prévio; vales-transporte e vale alimentação; baixa na CTPS; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT e FGTS + 40%. Deferiu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Devido a baixa em CTPS, constando dispensa em 15.05.2010, salário de R$ 521,00, com a projeção do aviso prévio indenizado, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 4.311,94, que importam em R$ 86,23.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 10662/2010
Processo Nº: RTSum 0000905-06.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA LORENZA DE LIMA
ADVOGADO....: LUKÉRIA NAVES
RECLAMADO(A): ROXOS E DOENTES ARTIGOS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10694/2010
Processo Nº: ET 0000916-35.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: AQUA JEANS LAVANDERI LTDA
ADVOGADO....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
EMBARGADO(A): VALDIVINO ETERNOS FONTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
NOTIFICAÇÃO:Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 68/72:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Terceiro e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.
Custas no importe de R$ 44,26, pela embargante, com base no art. 789-A da CLT, a serem executadas nos autos principais.
Transitada em julgado a decisão, certifique-se nos autos da RT 0045800-23.2008.5.18.0009, juntando-se cópia desta sentença.
Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 10655/2010
Processo Nº: RTSum 0001021-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVÂNIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MOTEL PALOMA LTDA ME
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10654/2010
Processo Nº: RTOrd 0001126-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PIRES CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10685/2010
Processo Nº: RTOrd 0001151-02.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: IZATIELLE PAULO NUNES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.(FININVEST) + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vistos...
Não obstante o substabelecimento de fls. 159, declaro-me suspeita para processar e julgar o presente feito na forma do art. 135, parágrafo único, do CPC.
Retire-se o feito de pauta. Façam-se os autos conclusos para designação de nova data para a audiência de instrução processual.
Intimem-se as partes.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 21/09/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 10686/2010
Processo Nº: RTOrd 0001151-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IZATIELLE PAULO NUNES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vistos...
Não obstante o substabelecimento de fls. 159, declaro-me suspeita para processar e julgar o presente feito na forma do art. 135, parágrafo único, do CPC.
Retire-se o feito de pauta. Façam-se os autos conclusos para designação de nova data para a audiência de instrução processual.
Intimem-se as partes.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 21/09/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 10664/2010
Processo Nº: RTSum 0001246-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, uma vez que a guia não acompanhou a petição. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10718/2010
Processo Nº: RTOrd 0001260-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 24, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 12.08.10.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$ 10.468,17, no importe de R$ 209,36, isento.
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 10707/2010
Processo Nº: RTSum 0001278-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBYNEIA ALVES TOMÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): KISS MOTEL LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição e documentos de fls. 41/44.

Notificação Nº: 10661/2010
Processo Nº: RTSum 0001318-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MERQUIADES MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ELIDIO CESÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10682/2010
Processo Nº: RTSum 0001374-52.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA TAVARES FERREIRA
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
RECLAMADO(A): LIVRARIA LEITURA GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
A reclamante requer o deferimento de medida liminar, inaldita altera pars, determinando sua reintegração no emprego, uma vez que teria sido dispensada sem justa causa apesar de gozar de garantia de emprego, em razão de seu estado gravídico.
Argumenta que foi admitida em 23/01/2010, mas apenas em 01/03/2010 foi obrigada a firmar contrato de experiência de 30 dias, que foi prorrogado até 14/05/2010. O mencionado contrato por prazo determinado teria sido rompido antecipadamente em 06/05/2010, após a reclamada tomar ciência da gravidez da reclamante.
Aduz que o pacto laboral superou os 90 dias, prazo máximo admitido em lei para o contrato de experiência (incluída a prorrogação). Assim, convolou-se em contrato por prazo indeterminado, em que vigora a garantia de emprego.
Do compulso dos autos, não vislumbro, por ora, a demonstração do fumus boni iuris, tendo em vista que as cópias dos e-mails juntadas pela reclamante não comprovam que esta teria sido admitida em janeiro de 2010. Além disso, o recibo juntado à fl. 20 é documento produzido e assinado pela própria reclamante.
Registre-se, por oportuno, que medida idêntica foi indeferida nos autos da RTSum 0001138-03.2010.5.18.0009, onde figuravam as mesmas partes, causa de pedir e pedido. O feito foi arquivado em razão do descumprimento do art. 852, I, da CLT (pedido ilíquido).
Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.
Incluam-se os autos na pauta de audiências com urgência e notifique-se a reclamada.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 18/08/2010, ÀS 08:50 HORAS.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9939/2010
Processo Nº: RT 0018100-79.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LILIANLENE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): METODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FL. 526-529 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9987/2010
Processo Nº: RT 0124600-72.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 002
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se as exequentes a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 740/749, especialmente no que tange ao saldo negativo da reclamante MARCIA HELENA DE OLIVEIRA.

Notificação Nº: 9988/2010
Processo Nº: RT 0124600-72.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE SANTANA DE MEIRA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 002
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se as exequentes a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 740/749, especialmente no que tange ao saldo negativo da reclamante MARCIA HELENA DE OLIVEIRA.

Notificação Nº: 9941/2010
Processo Nº: RT 0108800-33.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMALIA CALACA FERNANDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CLINICA ESPIRITA DE REPOUSO
ADVOGADO....: ALLINE APARECIDA MARQUES DA MOTTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9919/2010
Processo Nº: RT 0171200-15.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVONE LÍLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): COSAC ODONTOLOGIA LTDA. ME SUC. DE JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 9913/2010
Processo Nº: RT 0190100-46.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 9935/2010
Processo Nº: RT 0076100-96.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, incusive quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição, indicando novas diretrizes para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 9937/2010
Processo Nº: RT 0136300-69.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA TURQUIRIA FELIANO CORREA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9948/2010
Processo Nº: RT 0003800-05.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RANIER RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): DR OLIVEIRA COM DE FER E FER LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9993/2010
Processo Nº: RT 0008900-38.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELMO GERALDO SANGUINETE
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DARIS E CALVÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9943/2010
Processo Nº: RT 0055500-20.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARIA FERREIRA DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista do agravo de petição interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 9996/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-23.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDILÂNIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - Tomarem ciência da decisão de impugnação aos cálculos que segue:
Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos aforada por EUDILÂNIO GOMES DE OLIVEIRA, em face de REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A., para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pelo executado no valor de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A, VII da CLT. Intimem-se. Sem manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito (depósitos de fls. 222 e 335), intimando-o a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias. Feito, recolham os encargos legais e intime o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos. Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9921/2010
Processo Nº: RTSum 0228400-09.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA CLÁUDIA SOUSA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DORALICE NÉRIS MARIANO
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a executada a garantir o restante da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de ser liberado o valor já bloqueado.

Notificação Nº: 9920/2010
Processo Nº: RTOrd 0052200-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MARCIO FELIPE PALESTINO
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ÊNFASE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação de depósito recursal.

Notificação Nº: 9994/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-08.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Haja vista a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.
Goiânia, 28 de julho de 2010, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9951/2010
Processo Nº: RTOrd 0063100-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS JOÃO RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAUJO & ALVIM LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto às fls. 474/487.

Notificação Nº: 9952/2010
Processo Nº: RTOrd 0063100-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS JOÃO RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto às fls. 474/487.

Notificação Nº: 9957/2010
Processo Nº: RTSum 0094500-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos CRI's, visto tratar-se de diligência a ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial. Posto isso, considerando que o exequente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, expeça-se certidão narrativa atestando esta condição para que o mesmo possa requerer junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade dos executados.

Notificação Nº: 9915/2010
Processo Nº: RTOrd 0103300-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): PORTO REAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/09/2010 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 10/09/2010 às 09:20 horas, no endereço supra.

Notificação Nº: 9947/2010
Processo Nº: RTSum 0114500-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEILSON AIRES SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do ofício de fls.147, devendo requer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9912/2010
Processo Nº: RTOrd 0132900-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MORELLI
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9954/2010
Processo Nº: RTSum 0141000-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$1.308,98 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9990/2010
Processo Nº: RTOrd 0146800-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 230/246 dos autos, com custas no importe de R$ 40,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, decido julgar PROCEDENTE a ação consignatória, para declarar purgada a mora do pagamento das verbas rescisórias ao consignado. Na ação trabalhista, resolvo reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo e do terceiro reclamados e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., POSTO PIO XII e POSTO TABOCÃO., estes dois últimos de forma subsidiária, a pagar a PAULO WENDER DE SÁ GUILHARDUCCI, as seguintes parcelas:
a) remuneração do intervalo intrajornada não concedido regularmente e reflexos e b) adicional de periculosidade.
Deve ainda a primeira reclamada comprovar a baixa contratual na CTPS do reclamante e os depósitos do FGTS.
Devidos ainda honorários assistenciais, de 15% sobre o valor da condenação, reversíveis ao sindicato assistente.
Devem, ainda, as reclamadas efetuar o pagamento dos honorários periciais, na forma fixada no item 14, retro.
Deve-se deduzir dos créditos do reclamante montante equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (CPC, art. 18, caput e § 2º), a título de multa por litigância de má-fé.
Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Liquidação por cálculos.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica nos termos do art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Na ação de consignação em pagamento, são devidas custas, pelo consignado, no valor de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento. Custas pelas rés no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.
Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9991/2010
Processo Nº: RTOrd 0146800-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): POSTO PIO XII + 002
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 230/246 dos autos, com custas no importe de R$ 40,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, decido julgar PROCEDENTE a ação consignatória, para declarar purgada a mora do pagamento das verbas rescisórias ao consignado. Na ação trabalhista, resolvo reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo e do terceiro reclamados e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., POSTO PIO XII e POSTO TABOCÃO., estes dois últimos de forma subsidiária, a pagar a PAULO WENDER DE SÁ GUILHARDUCCI, as seguintes parcelas:
a) remuneração do intervalo intrajornada não concedido regularmente e reflexos e b) adicional de periculosidade.
Deve ainda a primeira reclamada comprovar a baixa contratual na CTPS do reclamante e os depósitos do FGTS.
Devidos ainda honorários assistenciais, de 15% sobre o valor da condenação, reversíveis ao sindicato assistente.
Devem, ainda, as reclamadas efetuar o pagamento dos honorários periciais, na forma fixada no item 14, retro.
Deve-se deduzir dos créditos do reclamante montante equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (CPC, art. 18, caput e § 2º), a título de multa por litigância de má-fé.
Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Liquidação por cálculos.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica nos termos do art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Na

ação de consignação em pagamento, são devidas custas, pelo consignado, no valor de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento. Custas pelas rés no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.
Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9992/2010
Processo Nº: RTOrd 0146800-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): POSTO TABOCÃO + 002
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 230/246 dos autos, com custas no importe de R$ 40,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, decido julgar PROCEDENTE a ação consignatória, para declarar purgada a mora do pagamento das verbas rescisórias ao consignado. Na ação trabalhista, resolvo reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo e do terceiro reclamados e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., POSTO PIO XII e POSTO TABOCÃO., estes dois últimos de forma subsidiária, a pagar a PAULO WENDER DE SÁ GUILHARDUCCI, as seguintes parcelas:
a) remuneração do intervalo intrajornada não concedido regularmente e reflexos e b) adicional de periculosidade.
Deve ainda a primeira reclamada comprovar a baixa contratual na CTPS do reclamante e os depósitos do FGTS.
Devidos ainda honorários assistenciais, de 15% sobre o valor da condenação, reversíveis ao sindicato assistente.
Devem, ainda, as reclamadas efetuar o pagamento dos honorários periciais, na forma fixada no item 14, retro.
Deve-se deduzir dos créditos do reclamante montante equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (CPC, art. 18, caput e § 2º), a título de multa por litigância de má-fé.
Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Liquidação por cálculos.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica nos termos do art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Na ação de consignação em pagamento, são devidas custas, pelo consignado, no valor de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento. Custas pelas rés no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.
Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9985/2010
Processo Nº: RTOrd 0148900-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITTRANSPORTE REP. P/ ALBERTO MAGNO BORGES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA SINDCOLETIVO REP. P/ CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9986/2010
Processo Nº: RTOrd 0148900-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITTRANSPORTE REP. P/ ALBERTO MAGNO BORGES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA SINDCOLETIVO REP. P/ CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Vista dos documentos juntados às fls. 102/177.

Notificação Nº: 9931/2010
Processo Nº: RTOrd 0160400-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OLINTO JOSE DE SOUZA NETTO
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): LOGÍSTICA OURO FINO LTDA + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Instada a se manifestar acerca da alegação de descumprimento do acordo feita pelo reclamante, a reclamada juntou aos autos comprovante de pagamento da parcela vencida em 22/06/2010, depositada na data aprazada, conforme atesta o documento de fls.350. Considerando, ainda, que não ficou expressamente registrado na ata de fls.329/330 que as parcelas acordadas seriam obrigatoriamente depositadas na Caixa Econômica Federal, indefiro o requerimento do reclamante de aplicação de multa. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 9922/2010
Processo Nº: RTOrd 0193000-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA NILZA ALMEIDA STARLING
RECLAMADO(A): FRANCISCA SÁ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação de FGTS.

Notificação Nº: 9961/2010
Processo Nº: RTSum 0208600-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SIZEFREDO LUIZ DO VALE CINTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art.
40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9944/2010
Processo Nº: RTAlç 0210300-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO NEVADA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9945/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HEBER JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 9965/2010
Processo Nº: RTSum 0223700-53.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): VR CERÂMICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art.
40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9925/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL CÂNDIDO CARRIJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. (PORTAL SEGURANÇA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 10/08/2010 às 10h40min foi remarcada para o dia 12/08/2010 às 10h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9926/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL CÂNDIDO CARRIJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 10/08/2010 às 10h40min foi remarcada para o dia 12/08/2010 às 10h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9938/2010
Processo Nº: RTSum 0233000-39.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): VANDEIR REZENDE DE SOUZA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se,de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9914/2010
Processo Nº: RTSum 0241700-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SONIA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 9946/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-42.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): SERAFIM CARVALHO NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias,sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9975/2010
Processo Nº: RTSum 0000048-54.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANI SOUSA NERIS DA COSTA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamante:
Vista dos documentos juntados às fls. 102/177.

Notificação Nº: 9976/2010
Processo Nº: RTSum 0000048-54.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANI SOUSA NERIS DA COSTA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamante:
Vista dos documentos juntados às fls. 102/177.

Notificação Nº: 9977/2010
Processo Nº: RTSum 0000048-54.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANI SOUSA NERIS DA COSTA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamante:
Vista dos documentos juntados às fls. 102/177.

Notificação Nº: 9923/2010
Processo Nº: RTOrd 0000144-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, na reclamação trabalhista aforada por NIVALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA em face de JBS S/A: I- acolho a prejudicial de mérito, para declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 12/01/2005 ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito; II – no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada a comprovar o recolhimento do FGTS e a indenização compensatória do saldo do FGTS, durante todo o pacto laboral; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante presente dispositivo. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação e sujeito à complementação. Honorários periciais, devidos pelo reclamante, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais). Tendo em vista que o sucumbente na perícia é beneficiário da assistência judiciária, os honorários correrão na forma da Resolução n.º 35, do CSJT e do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Junte-se esta sentença aos autos. Com o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da indenização compensatória incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes. P.R.I.

Notificação Nº: 9967/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO EUZEBIO MACHADO
ADVOGADO....: MENIR RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSMANIA - TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes a terem vista da resposta aos quesitos complementares de fls. 326/331.

Notificação Nº: 9911/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-42.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RHANS CHARLES FARIAS SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 9973/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-98.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA MOURA DANTAS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9958/2010
Processo Nº: RTOrd 0000648-75.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WENDER PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9940/2010
Processo Nº: ExCCP 0000703-26.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: EURANESE GONÇALVES DA MATA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): TECI FIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se,de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9950/2010
Processo Nº: RTSum 0000785-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PAIXÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9956/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-83.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ODENIR ANTÔNIO CAMILO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9974/2010
Processo Nº: RTSum 0000906-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO GAVIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA IMACE LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 9960/2010
Processo Nº: ET 0001118-09.2010.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE..: YNI COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E ELETRODOMÉSTICAS LTDA
ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ADELINO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)embargado. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 74/82.

Notificação Nº: 9984/2010
Processo Nº: RTOrd 0001127-68.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO JUNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CAMARA)
ADVOGADO....: ANDREA Mª SILVA S.E SOUZA P.R. SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos embargos de declaração, prazo legal.

Notificação Nº: 9924/2010
Processo Nº: RTOrd 0001131-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MORAIS BARREIRAS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls.437/439.

Notificação Nº: 9978/2010
Processo Nº: RTSum 0001198-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): NADYA GUIMARÃES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 29 / 07 / 2010.
Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ROSANA ARAUJO DA SILVA para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9979/2010
Processo Nº: RTSum 0001198-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): NADYA GUIMARÃES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 29 / 07 / 2010.
Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ROSANA ARAUJO DA SILVA para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9980/2010
Processo Nº: RTSum 0001198-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): NADYA GUIMARÃES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 29 / 07 / 2010.
Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ROSANA ARAUJO DA SILVA para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9981/2010
Processo Nº: RTSum 0001198-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): NADYA GUIMARÃES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 29 / 07 / 2010.
Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ROSANA ARAUJO DA SILVA para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9982/2010
Processo Nº: RTSum 0001198-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): NADYA GUIMARÃES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 29 / 07 / 2010.
Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ROSANA ARAUJO DA SILVA para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9983/2010
Processo Nº: RTSum 0001198-70.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: ROSANA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): NADYA GUIMARÃES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 29 / 07 / 2010.
Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ROSANA ARAUJO DA SILVA para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9969/2010
Processo Nº: RTOrd 0001205-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): ESTAMPO KAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber documentos desentranhados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9955/2010
Processo Nº: RTAlç 0001261-95.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DELCI RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto às fls. 170/190.

Notificação Nº: 9995/2010
Processo Nº: RTSum 0001307-84.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLY SILVA LODERWYK CARVALHO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ND EDITORA E PUBLICIDADE LTDA ME
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 75/80 dos autos, com custas no importe de R$ 240,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, julgo improcedente o pedido de horas extras e reflexos contidos na reclamação trabalhista aforada por FRANKY SILVA LODEWYK CARVALHO em face de ND EDITORA E PUBLICIDADE LTDA. ME, uma vez que inaplicável ao autor o art. 303 da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R$ 2.000,00 (doze mil reais), valor dado à causa. P.R.I.

Notificação Nº: 9989/2010
Processo Nº: RTOrd 0001328-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEOTINO MARTINS CHAVES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 109/130 dos autos, com custas no importe de R$ 560,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, na reclamação trabalhista aforada por DEOTINO MARTINS CHAVES em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB acolho a preliminar de prescrição e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculados sobre R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), valor dado à causa. Condeno o reclamante na multa de 1 % sobre o valor dado à causa, em razão de prática de litigância de má-fé, a ser revertido para a reclamada.
P.R.I.
Goiânia/GO, 29, julho, 2010 (quinta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9927/2010
Processo Nº: RTOrd 0001342-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OLIVINO JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 10/08/2010 às 10h foi remarcada para o dia 12/08/2010 às 10h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9930/2010
Processo Nº: RTSum 0001351-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PABLO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: TELMA JOSE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 10/08/2010 às 11h foi remarcada para o dia 17/08/2010 às 11h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9932/2010
Processo Nº: RTOrd 0001461-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CREONI RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): CARDOSO E BUFAIÇAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 10/08/2010 às 10h20min foi remarcada para o dia 12/08/2010 às 10h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9934/2010
Processo Nº: RTOrd 0001462-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARTA APARECIDA CERINO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 10/08/2010 às 09h45min foi remarcada para o dia 12/08/2010 às 09h45min, mantidas as cominações anteriores.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7932/2010
PROCESSO : RTOrd 0103300-10.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: ANTONIO ALVES DA ROCHA
EXEQÜENTE: ANTONIO ALVES DA ROCHA
EXECUTADO: PORTO REAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
Data da Praça 01/09/2010 às 14:10 horas
Data do Leilão 10/09/2010 às 9:20 horas
O Exmo Sr. Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl.225, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 21 DE MARÇO Nº 458 CIDADE JARDIM CEP 74.425-570 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) Veículo VW116180 CO, ano/modelo 1996/1996, marca/modelo VW/COF 16.180, tipo ônibus, combustível, diesel, placa LAJ5676/MG, chassi 9BWYTARB4IRB00373, cor bege com vermelho, em bom estado de conservação, avaliado em R$55.000,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10254/2010
Processo Nº: RT 0108400-79.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): AMARILDO PAULO DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Por meio da petição da fl. 350, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe líquido de R$ 4.000,00, sendo o valor de R$ 3.500,00 destinado ao autor e R$ 500,00 referentes aos honorários assistenciais, a serem pagos em quatro parcelas iguais de R$ 1.000,00, a primeira à vista e as demais com vencimento nos dias 23.08, 23.09 e 23.10.2010, mediante cheques nºs 000068, 000069, 000070 e 000071, sacados em face do SICOOB CREDICER, agência 3349.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente, que, obtido o integral pagamento, dará plena e total quitação dos pedidos da inicial e do extinto contrato de trabalho para nada mais reclamar.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, os executados arcará com multa de 50% sobre o total do débito, com o vencimento antecipado das parcelas.
Custas processuais sob responsabilidade dos executados, consoante planilha da fl. 300, que deverão ser atualizadas, recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias após o término da avença, sob pena de execução.
Encargos fiscais e previdenciários a cargo dos executados, que, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e tratarem-se de créditos de terceiros, observarão os valores constantes da planilha da fl. 300, a serem recolhidos, no prazo legal, e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
A penhora do imóvel, termo às fls. 306/7, permanecerá hígida até o cumprimento integral do acordo.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se.

OUTRO : DRA. VALÉRIA GOMES BARBOSA (OAB/RJ 112.662)
Notificação Nº: 10253/2010
Processo Nº: RT 0099200-14.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SOUSA ALVES
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4297/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10299/2010
Processo Nº: AEX 0044500-20.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: CÉSAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
REQUERIDO(A): ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. + 004
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Diante da discordância do credor, no tocante à penhora efetivada e a designação de audiência para tentativa de conciliação, indefiro o pleito da executada, de liberação da penhora incidente sobre o imóvel descrito às fls. 329/333, e de designação de audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10312/2010
Processo Nº: RT 0131400-06.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE VILELA CARVALHO
ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:PARA A EXEQUENTE:
Intime-se a exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 10293/2010
Processo Nº: RT 0157300-88.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10278/2010
Processo Nº: RTSum 0224000-46.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIRAN RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRÁFICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Vistos.
Por meio da petição das fls. 175/6, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe líquido de R$ 3.600,00, sendo uma parcela à vista no valor de R$ 3.000,00 e a segunda no valor de R$ 600,00 aprazada para 10.08.2010, a ser paga por meio do cheque nº 850019, agência nº3229 do Banco do Brasil S/A, emitido por Nayara Fernandes Silva Alves.
A reclamada compromete-se a entregar ao reclamante, até o dia 10.08.2010, o formulário para habilitação ao seguro-desemprego, TRCT com Cód. 01, pelo que estiver depositado, e os 3(três) últimos contracheques.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente, que, obtido o integral cumprimento do acordo, dará plena, geral e irrevogável quitação dos pedidos objeto desta ação e do extinto contrato de trabalho.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplemento do ajuste, o exequente retomará o andamento da execução pelo montante da conta de liquidação, atualizado, resumo à fl. 19, deduzindo-se o valor de R$ 3.000,00
Custas processuais a cargo da executada, no importe calculado na planilha da fl. 87, visto que ocorrido o trânsito em julgado da sentença, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias após o término da avença, sob pena de execução.
Encargos fiscais e previdenciários a cargo da executada, que, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e tratar-se de crédito de terceiro (INSS), observarão os valores constantes da planilha da fl. 87, devendo ser atualizados, recolhidos no prazo legal e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 10252/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-78.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I- Em razão do lance ofertado para arrematação do imóvel objeto da hasta pública, sob atual análise deste Juízo a homologação, comunique-se ao Sr. Leiloeiro o cancelamento do leilão aprazado para 30.07.2010, às 13h15.
II- Após, providencie a Secretaria a certificação, por meio de planilha, dos valores das habilitações recebidas envolvendo esta demanda e as ACPs nºs 2153/2008 e 0356/2009.
III- Juntem-se as petições protocolizadas pela reclamada sob nº 61670/2010 e 61671/2010, que, respectivamente, veiculam interesse na designação de audiência conciliatória a fim de equacionar os valores dos créditos com o produto da arrematação, e, a segunda, a fim de obter medida judicial para desocupação do imóvel por ex-empregado que se encontra ocupando o imóvel.
Por ora, as providências estão concentradas na análise do lanço à arrematação. Posteriormente, os pleitos serão apreciados, ficando a reclamada ciente, desde já, que são de sua responsabilidade a adoção das medidas necessárias a liberação do imóvel.
Intime-se.

Notificação Nº: 10330/2010
Processo Nº: RTOrd 0148600-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA ROCHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC.

COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário da 2ª reclamada.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10310/2010
Processo Nº: RTOrd 0158400-44.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ZACARIAS SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Acolho os cálculos de retificação das fls. 88/91, fixando à execução o valor de R$ 16.161,75, até 30.07.2010, atualizável. Intimem-se, a reclamada por edital. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 10274/2010
Processo Nº: RTOrd 0190000-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUZZETTE DA MATA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ASS INDÚSTRIA E ESTAMPARIA DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 4300/10. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10289/2010
Processo Nº: RTOrd 0199200-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MILITINA MELO DE RESENDE
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Devolver em Juízo, os dois cheques petencentes à reclamada, que encontram-se em poder de V. Senhoria.

Notificação Nº: 10317/2010
Processo Nº: RTOrd 0205400-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DA CRUZ ROCHA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10305/2010
Processo Nº: RTOrd 0224200-19.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vistos.
Diante das considerações manifestadas pelo reclamante frente os termos da perícia, intime-o a apresentar, em forma de quesitos, os pontos que entende passíveis de esclarecimentos complementares, pois somente questão de alta relevância implicará a realização de nova perícia. Demais disso, este Juízo não está adstrito às conclusões do laudo pericial, consoante orientação do art. 436 do Código de Processo Civil.
Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 10333/2010
Processo Nº: RTSum 0224700-85.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Exeqte: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10298/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-83.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATA AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10283/2010
Processo Nº: RTSum 0000078-86.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): UMUARAMA TURISMO LTDA (SUC. UMUARAMA HOTEL LTDA. E SOARES E CABRAL LTDA)
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/08/2010, às 16h50, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10295/2010
Processo Nº: RTOrd 0000193-10.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DA FONSECA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTE:
Rito Ordinário:Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 10251/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOELMA REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON CANDIDO LISBOA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10314/2010
Processo Nº: RTOrd 0000385-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON JÚNIOR CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SACARIAS JOTAPLASTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 19/08/2010, às 16h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.
CE

Notificação Nº: 10257/2010
Processo Nº: RTOrd 0000488-47.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON CARNEIRO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL
DIA: 13.08.2010
HORÁRIO: 13H00
LOCAL: CONSULTÓRIO MÉDICO NA RUA 135, C/1138, Nº 608, SETOR MARISTA, CEP-74180-020, GOIÂNIA/GO., (fone: 62-3541.3038)

Notificação Nº: 10250/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR NUNES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE
RECLAMADO(A): SIÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10290/2010
Processo Nº: RTOrd 0000695-46.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO GOMES DE SOUSA

ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA REDESIGNADA para o dia 13/08/2010, às 08h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 10267/2010
Processo Nº: RTOrd 0000723-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MOREIRA BENTO CORREIA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar desta Vara, Dr. JULIANO BRAGA SANTOS, fica(m) intimado(s), em virtude da adequação da pauta do dia 06/08/2010 que a audiência UNA será antecipada para o dia 05/08/2010, às 09h50, mantendo as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 10269/2010
Processo Nº: RTOrd 0000723-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MOREIRA BENTO CORREIA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
A intimação de nº10267/2010, cuja audiência fora antecipada, constou como sendo audiência UNA quando na verdade é AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10302/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SYNARA LAMOUNIER DE MOURA PACÍFICO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos por HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., nos autos da ação trabalhista que lhe promove SYNARA LAMOUNIER DE MOURA PACÍFICO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10328/2010
Processo Nº: RTOrd 0000846-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ARCÍDIO MENDES DA ROCHA
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): PITE S.A.
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 10255/2010
Processo Nº: ConPag 0000972-62.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÕES E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): RITA DE CÁSSIA VALIM BORETTO
ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNADA: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10284/2010
Processo Nº: RTSum 0000989-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORDELLE CUECAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: URGENTE! Tomar ciência da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 10296/2010
Processo Nº: RTOrd 0000990-83.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EUSANO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AERO PREST TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10270/2010
Processo Nº: ConPag 0001019-36.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): ANTONIO CEZAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
recda: Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 212,99 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10285/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IGOR NAGIB DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROBSON CROSUE ROSA
RECLAMADO(A): JANAÍNA E GIOVANA LTDA. (SUPERMERCADO TEND TUDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA ANTECIPADA para o dia 05/08/2010, às 08h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 10273/2010
Processo Nº: RTOrd 0001037-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DAMASCENA DE JESUS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): CIENTÍFICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar desta Vara, Dr. JULIANO BRAGA SANTOS, fica(m) intimado(s), em virtude da adequação da pauta do dia 06/08/2010, que a audiência UNA será antecipada para o dia 05/08/2010, às 08h50, mantendo as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 10260/2010
Processo Nº: RTOrd 0001040-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar desta Vara, Dr. JULIANO BRAGA SANTOS, fica(m) intimado(s), em virtude da adequação da pauta do dia 06/08/2010 que a audiência UNA será antecipada para o dia 05/08/2010, às 09h10, mantendo as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 10261/2010
Processo Nº: RTOrd 0001040-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar desta Vara, Dr. JULIANO BRAGA SANTOS, fica(m) intimado(s), em virtude da adequação da pauta do dia 06/08/2010 que a audiência UNA será antecipada para o dia 05/08/2010, às 09h10, mantendo as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 10271/2010
Processo Nº: RTOrd 0001046-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: De ordem do MM. Juiz Auxiliar desta Vara, Dr. JULIANO BRAGA SANTOS, fica(m) intimado(s), em virtude da adequação da pauta do dia

06/08/2010, que a audiência UNA será antecipada para o dia 05/08/2010, às 09h30, mantendo as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 10307/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-33.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THESSYA FERNANDES
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Por meio da petição de fl. 267, a autora informa que houve dubiedade na marcação da audiência de instrução, sendo que no sítio do TRT na internet constava o prosseguimento para o dia 30 de julho. Aduz que somente veio a perceber a alteração para o dia 20 de julho posteriormente, quando já realizado o ato, o que a prejudicou, porquanto não foram ouvidas as testemunhas, além de as razões finais terem ficado prejudicadas. Requer a reinclusão do feito em pauta.
Conforme se vê da ata de fls. 76/77, foi designada audiência de prosseguimento para o dia 20/07/2010, às 16h10, tendo as partes, naquela ocasião, saído cientes da data designada.
Todavia, constou equivocadamente, no andamento processual do sistema deste Regional, como datas da audiência os dias 20/07/2010 e 30/07/2010, circunstância que levou a autora a entender que a audiência havida sido adiada, razão pela qual deixou de comparecer ao ato designado para o dia 20/07/2010.
Embora tenha constado no sistema duas datas de audiência, o fato é que, na realidade, não houve adiamento da audiência anteriormente designada, o que ocorreu foi apenas um equívoco no andamento do sistema, tanto que nenhuma intimação foi expedida para as partes com essa finalidade, nem mesmo por telefone, conforme se vê do cotejo dos autos, o que indica que a audiência do dia 20/07/2010 havia sido mantida.
Esclareça-se que as informações constantes dos sítios dos Tribunais, como é cediço, não têm caráter oficial, devendo as partes, por isso, aterem-se ao que constou da ata de audiência ou mesmo de posterior intimação.
Não obstante isso, considerando a ausência da reclamante e da reclamada na audiência passada, sendo que ambas podem ter sido levadas ao erro, e visando evitar futura alegação de nulidade, defiro o pleito da obreira, qual seja, de designação de nova audiência de prosseguimento.
Assim, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Após, intimem-se as partes e seus advogados.
OBS: INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/08/2010 ÀS 09H30.

Notificação Nº: 10332/2010
Processo Nº: RTSum 0001287-90.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HÉRCULES GONZAGA REZENDE
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BOM PALADAR RESTAURANTE E CHURRASCARIA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
NOTIFICAÇÃO:
Recda: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10294/2010
Processo Nº: RTSum 0001398-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LAURINDO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESS TOTAL (PROP/ IRIS PACHECO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: URGENTE! TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO PARA O RECLAMADO COM A INFORMAÇÃO 'NÃO EXISTE O Nº DO LOTE'.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº DE INTIMAÇÃO/4314
PROCESSO Nº RTOrd 0158400-44.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: MARCELO ZACARIAS SILVA
RECLAMADA: ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA. - CNPJ: 04.506.790/0001-32
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA. - CNPJ: 04.506.790/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 92, cujo inteiro teor é o seguinte:
ACOLHO OS CÁLCULOS DE RETIFICAÇÃO DAS FLS. 88/91, FIXANDO À EXECUÇÃO O VALOR DE R$ 16.161,75, ATÉ 30.07.2010, ATUALIZÁVEL. INTIMEM-SE, A RECLAMADA POR EDITAL. PRAZO: CINCO DIAS.
E para que chegue ao conhecimento de ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA. - CNPJ: 04.506.790/0001-32, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4302/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000695-46.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: VALDOMIRO GOMES DE SOUSA
RECLAMADA: QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 10.763.758/0001-35
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 10.763.758/0001-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte: FICA V.SA. CIENTE DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA UNA REDESIGNADA PARA O DIA 13/08/2010, ÀS 08H15, ATO AO QUAL DEVEM COMPARECER AS PARTES, QUE DEVERÃO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS, SOB AS COMINAÇÕES DO ART. 844, CAPUT, DA CLT.
E para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 10.763.758/0001-35, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7777/2010
Processo Nº: RT 0155100-57.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA CANDIDA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAMISARIA SALEGO LTDA + 003
ADVOGADO....: CLAUD WAGNER GONÇALVES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 7796/2010
Processo Nº: RT 0059800-34.1999.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTHIAN MARIE CYRILLE LAUNAIS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 7787/2010
Processo Nº: RT 0016000-14.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ALVENIR ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7800/2010
Processo Nº: RT 0187700-58.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 008

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 7808/2010
Processo Nº: RT 0147700-79.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA + 025
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 7812/2010
Processo Nº: RT 0009600-42.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RUDINEI SAVICKI
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EDICARLOS DE ALMEIDA BEZERRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 7804/2010
Processo Nº: RT 0027000-35.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO PINTO DA ROCHA LAVIGNE
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 1216/1217), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 1250), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 1255), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 1245, devendo ficar retida a importância de R$35.853,05.
Diante do requerimento formulado pelo exequente às fls. 1240, EXPEÇA-SE Certidão Narrativa para fins de habilitação no seguro-desemprego, observando-se os dados constantes das fls. 1240 e 1253, salientando que caberá ao SRT a análise dos requisitos necessários à percepção do referido benefício.
Do valor retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$18.235,13), das custas (R$2.064,87) e do imposto de renda (R$15.553,05).
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 1231/1237, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA o saldo dos depósitos recursais de fls. 939 e 1183, por alvará.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.
Goiânia, 14 de julho de 2010, quarta-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7805/2010
Processo Nº: RT 0027000-35.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO PINTO DA ROCHA LAVIGNE
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 1216/1217), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 1250), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 1255), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 1245, devendo ficar retida a importância de R$35.853,05.
Diante do requerimento formulado pelo exequente às fls. 1240, EXPEÇA-SE Certidão Narrativa para fins de habilitação no seguro-desemprego, observando-se os dados constantes das fls. 1240 e 1253, salientando que caberá ao SRT a análise dos requisitos necessários à percepção do referido benefício.
Do valor retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$18.235,13), das custas (R$2.064,87) e do imposto de renda (R$15.553,05).
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 1231/1237, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA o saldo dos depósitos recursais de fls. 939 e 1183, por alvará.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.
Goiânia, 14 de julho de 2010, quarta-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7780/2010
Processo Nº: RT 0067900-60.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDERCÍLIA PACHECO SILVA
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7781/2010
Processo Nº: RT 0067900-60.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDERCÍLIA PACHECO SILVA
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7779/2010
Processo Nº: RT 0155000-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LOPES MARTINS
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): VITORIA COMPUTADORES LTDA. (NET VOICE INFORMATICA) + 003
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7783/2010
Processo Nº: RTOrd 0017000-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PEREIRA ROCHA CHAVES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 623/333 (certidão fls. 636) e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidões fls. 684 e 686), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito recursal de fls. 594, bem como o saldo do depósito de fls. 681, devendo ficar retida neste a importância de R$6.413,28 referente ao imposto de renda, contribuição previdenciária e custas.
PROCEDA-SE ao recolhimento do imposto de renda (R$2.189,58), da contribuição previdenciária (R$3.782,02) e das custas (R$441,68), a serem retirados da importância retida.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 7797/2010
Processo Nº: RTOrd 0061700-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILMAR DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7785/2010
Processo Nº: RTOrd 0081000-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA SILVA REIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

Tendo em vista que a segunda reclamada, Brasil Telecom S/A, foi condenada de forma subsidiária, desconsidera-se a intimação de fl. 601.
AGUARDE-SE o cumprimento da Carta Precatória Executória nº 5975/2010.
INTIME-SE a segunda reclamada.

Notificação Nº: 7786/2010
Processo Nº: RTOrd 0081000-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA SILVA REIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a segunda reclamada, Brasil Telecom S/A, foi condenada de forma subsidiária, desconsidera-se a intimação de fl. 601.
AGUARDE-SE o cumprimento da Carta Precatória Executória nº 5975/2010.
INTIME-SE a segunda reclamada.

Notificação Nº: 7772/2010
Processo Nº: RTOrd 0084900-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURA ROSA FERNANDES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. + 005
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos, etc...
O executado FILEMON DE CASTRO requereu a liberação do saldo bloqueado em sua conta-corrente no Banco Real pois trata-se de proventos de aposentadoria. Afirmou, também, que não responde pelos débitos da empresa pois transferiu suas cotas de participação na sociedade (fls. 143/144).
Verifica-se, conforme extrato da conta-corrente nº 717798-1, da agência 0348, do Banco Real Santander, que os únicos depósitos realizados referem-se ao crédito do valor da aposentadoria, fls. 147/148. Por todo exposto, o numerário ali encontrado é impenhorável (art. 649, IV, do CPC).
Sob outro prisma, o fato do sócio ter se retirado da sociedade em 20/09/2009, com averbação em 21/09/2009 (fls. 166) não exclui sua responsabilidade pois o sócio retirante responde pelas obrigações que tinha como sócio até dois anos depois de averbada a modificação do contrato (art. 1.003, parágrafo único, Código Civil).
Assim, são passíveis de penhora os valores encontrados em outras contas do executado FILEMON DE CASTRO, conforme consulta ao Banco Central de fls. 167/173.
Determina-se o DESBLOQUEIO da conta do executado FILEMON DE CASTRO mantida no Banco Real Santander. Os demais valores bloqueados deverão ser TRANSFERIDOS para a Caixa Econômica Federal, agência 2555, à disposição deste Juízo.
INTIMEM-SE o executado FILEMON DE CASTRO e o exequente, via DJE.

Notificação Nº: 7773/2010
Processo Nº: RTOrd 0084900-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURA ROSA FERNANDES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FILEMON DE CASTRO + 005
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos, etc...
O executado FILEMON DE CASTRO requereu a liberação do saldo bloqueado em sua conta-corrente no Banco Real pois trata-se de proventos de aposentadoria. Afirmou, também, que não responde pelos débitos da empresa pois transferiu suas cotas de participação na sociedade (fls. 143/144).
Verifica-se, conforme extrato da conta-corrente nº 717798-1, da agência 0348, do Banco Real Santander, que os únicos depósitos realizados referem-se ao crédito do valor da aposentadoria, fls. 147/148. Por todo exposto, o numerário ali encontrado é impenhorável (art. 649, IV, do CPC).
Sob outro prisma, o fato do sócio ter se retirado da sociedade em 20/09/2009, com averbação em 21/09/2009 (fls. 166) não exclui sua responsabilidade pois o sócio retirante responde pelas obrigações que tinha como sócio até dois anos depois de averbada a modificação do contrato (art. 1.003, parágrafo único, Código Civil).
Assim, são passíveis de penhora os valores encontrados em outras contas do executado FILEMON DE CASTRO, conforme consulta ao Banco Central de fls. 167/173.
Determina-se o DESBLOQUEIO da conta do executado FILEMON DE CASTRO mantida no Banco Real Santander. Os demais valores bloqueados deverão ser TRANSFERIDOS para a Caixa Econômica Federal, agência 2555, à disposição deste Juízo.
INTIMEM-SE o executado FILEMON DE CASTRO e o exequente, via DJE.

Notificação Nº: 7788/2010
Processo Nº: RTOrd 0095200-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARINA SANTIAGO RIBEIRO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Declara-se preclusa a oportunidade para a executada embargar a execução, haja vista o depósito realizado espontaneamente em 18/06/2010 (fls. 243).
Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 96/211 (certidão fls. 214) e considerando que não houve impugnação aos cálculos por parte da exequente (fls. 250), LIBERE-SE a esta o seu crédito líquido no importe de R$3.944,71, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado.
PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$109,84) e das custas (R$43,32).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 243 e do depósito recursal de fls. 156.
Considerando que o acórdão de fls. 196/211 não modificou a sentença em relação à conversão da justa causa para despedida imotivada, INTIME-SE a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar as guias para movimentação do FGTS e os formulários do seguro-desemprego, conforme requerido pela exequente às fls. 242 e 250.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos existentes nos autos e ARQUIVEM-SE.
Goiânia, 08 de julho de 2010, quinta-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7789/2010
Processo Nº: RTSum 0114600-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CARLOS RENATO DAIA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamado para recolher o saldo remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 7784/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEVI DA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): GEOROCK MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN (fls. 177, 180 e 181). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7807/2010
Processo Nº: RTSum 0198600-90.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 7792/2010
Processo Nº: RTSum 0212100-29.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSELIA SANTANA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7771/2010
Processo Nº: RTOrd 0220900-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PALMERON DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL ABRAO & CIA LTDA (RESTAURANTE ÁRABE)
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 223/228, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$4.024,83, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Referido valor deverá ser acrescido das custas pela diligência do Oficial de Justiça (R$11,06).
EXPEÇA-SE Mandado de Citação, no mesmo ato, a executada deverá ser intimada a efetuar a anotação da data de saída na CTPS da reclamante, que está acostada à contracapa, fazendo constar: 04/12/2009, conforme sentença de fls. 183/192.

Notificação Nº: 7778/2010
Processo Nº: RTOrd 0221400-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FRANCISCA DA SILVA FABIANO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
EXPEÇA-SE certidão para fins de requerimento do seguro-desemprego, conforme determinado na sentença de fls. 69/76.
PROCEDA a Secretaria às anotações na CTPS que se encontra na contracapa dos autos.
Após, INTIME-SE a reclamante para receber sua Carteira Profissional e a certidão.
Feito isso, REMETAM-SE os autos à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 7794/2010
Processo Nº: RTOrd 0225200-51.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: INUCENCIO FERNANDES SOUSA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7795/2010
Processo Nº: RTOrd 0225200-51.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: INUCENCIO FERNANDES SOUSA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7757/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO RODRIGUES MUNIZ
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo declarar a inépcia da petição inicial, por faltar a integral liquidação do pedido em feito submetido ao rito sumaríssimo, na ação proposta por ORLANDO RODRIGO MUNIZ em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.
CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 291,02, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Intimem-se as partes.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7791/2010
Processo Nº: RTSum 0000342-03.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para receber documentos.

Notificação Nº: 7811/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-83.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO VAZ FARIA
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCERIZAÇÃO E OBRAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça referenta a 1ª reclamada.

Notificação Nº: 7751/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-77.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ADÃO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O laudo pericial não foi entregue até a presente data. INTIME-SE o perito para se manifestar acerca do andamento dos trabalhos periciais, bem como para entregar o laudo até o dia 10/08/2010. A Secretaria deverá entrar em contato com o experto.
As partes terão vistas do laudo pericial, independentemente de intimação, pelo prazo comum de 5 dias, a partir do dia 12/08/2010.
ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 20/08/2010 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. PROCEDAM-SE às adequações na pauta.
INDEFERE-SE o requerimento do reclamante no sentido de intimação das testemunhas arroladas na petição nº235394/2010, haja vista que estas, quando da audiência de instrução, deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme, inclusive, constou da ata da audiência de instrução realizada dia 22/06/2010.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 7798/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILDEFRAN DUARTE ALMEIDA
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
RECLAMADO(A): S V SANTOS MÓVEIS (REDE RATINHO)
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7799/2010
Processo Nº: ExCCP 0000727-48.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MARIA ADELAIDE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): TECI FIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 7753/2010
Processo Nº: ACP 0000805-42.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ CONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
REQUERIDO, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 200.000,00, atribuído à causa. Isento.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 25 de julho de 2010.CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7803/2010
Processo Nº: RTOrd 0000867-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GILBERTO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo acolho em parte os pedidos formulados por CARLOS GILBERTO DO NASCIMENTO SILVA em face de ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 20 de julho de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7809/2010
Processo Nº: RTOrd 0000916-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SERGIO HONORATO DE SOUZA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARVALHO + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente (quanto às obrigações de natureza pecuniária) os réus CRS CONSTRUTORA LTDA e GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S/A a satisfazer as seguintes pretensões do autor JOSÉ SÉRGIO HONORATO DE SOUZA:
A) Reconhecimento do vínculo e registro da CTPS, com recolhimento fundiário a ser feito na conta vinculada.
B) Pagamento de verbas rescisórias (saldo de salário, 3/12 de 13º salário e férias + 1/3), com acréscimo da multa do art. 467 da CLT.
C) Pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT.
D) Pagamento de horas extras e reflexos.
D) Honorários advocatícios, em prol do procurador do reclamante, à base de 15% sobre o montante da condenação.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimados para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e a SRTE, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7810/2010
Processo Nº: RTOrd 0000916-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SERGIO HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente (quanto às obrigações de natureza pecuniária) os réus CRS CONSTRUTORA LTDA e GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S/A a satisfazer as seguintes pretensões do autor JOSÉ SÉRGIO HONORATO DE SOUZA:
A) Reconhecimento do vínculo e registro da CTPS, com recolhimento fundiário a ser feito na conta vinculada.
B) Pagamento de verbas rescisórias (saldo de salário, 3/12 de 13º salário e férias + 1/3), com acréscimo da multa do art. 467 da CLT.
C) Pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT.
D) Pagamento de horas extras e reflexos.
D) Honorários advocatícios, em prol do procurador do reclamante, à base de 15% sobre o montante da condenação.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimados para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e a SRTE, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7802/2010
Processo Nº: RTOrd 0000947-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENTO FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 7782/2010
Processo Nº: RTOrd 0000952-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFERE-SE o requerimento do perito (petição nº235274/2010) no sentido de dilação do prazo para entrega do laudo, o qual deverá ser entregue até o dia 20/08/2010. A Secretaria deverá entrar em contato com o experto.
As partes terão vistas do laudo pericial, independentemente de intimação, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, a partir do dia 24/08/2010.
ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 02/09/2010 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
PROCEDAM-SE às adequações na pauta.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 7755/2010
Processo Nº: RTOrd 0001004-64.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSE GEA MARTINS
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os reclamados LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D (este último de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do autor JAIRO JOSÉ GEA MARTINS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 100,00, calculadas com base em R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7756/2010
Processo Nº: RTOrd 0001004-64.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSE GEA MARTINS
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os reclamados LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D (este último de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do autor JAIRO JOSÉ GEA MARTINS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 100,00, calculadas com base em R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7793/2010
Processo Nº: RTOrd 0001065-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GASPAR MARTINS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DE SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7806/2010
Processo Nº: RTOrd 0001109-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER DAMASCENA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7801/2010
Processo Nº: RTSum 0001149-23.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR AMADO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLE ADRIANE VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 57, o reclamante requereu a execução, com aplicação da multa de 50%, no que tange à entrega do TRCT e guias do seguro-desemprego, porque a reclamada apresentou as referidas guias em 05/07/2010, 2ªf, enquanto a conciliação estabelecia que referidos documentos deveriam ser entregues em 02/07/2010, 6ªf.
Considerando que o reclamante não demonstrou ter sofrido qualquer prejuízo com o atraso na entrega das guias e que a apresentação dos documentos foi feita com apenas 1 dia de atraso, INDEFERE-SE o requerimento de execução da multa das parcelas em comento.
AGUARDE-SE o cumprimento da 2ª parcela do acordo, que vencerá em 17/8/2010.
INTIME-SE o reclamante dando-lhe ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 7790/2010
Processo Nº: RTOrd 0001237-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE TARGINO DE LUCENA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: ANA JÚLIA MORAES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CTIS ECNOLOGIA S/A a satisfazer as seguintes pretensões do autor ALEXANDRE TARGINO DE LUCENA:
A) Pagamento de horas extras, adicionais e reflexos especificados.
B) Pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT.
B) Devolução de descontos por quebra de estoque.
C) Honorários advocatícios, em prol do procurador do reclamante, à base de 15% sobre o montante da condenação.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, no que couber, juros (na forma do art. 39 da lei 8.177 e art. 883 da CLT) e correção monetária (observados o art. 459 da CLT e súmula 381 do TST). Após, o réu será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7754/2010
Processo Nº: RTOrd 0001350-15.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA ANDRÉIA DE FARIA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 18/08/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11372/2010
Processo Nº: RT 0005100-95.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefiro a retificação dos cálculos até o mês de julho/2010, conforme postulado à fl. 1.314, pois o autor já efetuou o levantamento dos valores que lhe são devidos, restando preclusa a manifestação.
Intime-se.
Após, proceda a Secretaria aos demais recolhimentos.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11397/2010
Processo Nº: RT 0043300-74.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIJANE CRISTINA VALVERDE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): COLÉGIO FUTURO BRILHANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Não obstante o teor da certidão de fl. 314, concedo à reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Intimem-na.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor da exequente, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, levantando-se eventuais penhoras e restrições e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 11418/2010
Processo Nº: RT 0043700-88.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ELDORADO ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ODAIR DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Em que pese a execução trabalhista ser impulsionada de ofício, alguns atos processuais não dispensam a manifestação do exequente, que cabe zelar pelo andamento do processo e para que as diligências não sejam infrutíferas.
Por conta disso, indefiro o pedido de fl. 435, pois cabe ao reclamante indicar os meios, dentre eles o endereço para cumprimento da medida solicitada na petição de fl. 430.
Intime-se o reclamante para cumprir o despacho de fl. 432, sob pena de indeferimento do pedido. Prazo: 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11426/2010
Processo Nº: RT 0041300-67.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BENJAMIN DUARTE
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito, proveniente de pagamento em duplicidade.

Notificação Nº: 11410/2010
Processo Nº: RT 0057100-38.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retira a guia, para levantamento do saldo remanescente existente na conta indicada à fl. 91.

Notificação Nº: 11428/2010
Processo Nº: RT 0095200-62.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WÊSLEY HENRIQUE DE ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECE NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ REQUERIDO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11411/2010
Processo Nº: RT 0072900-72.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: DOMINGOS JUAREZ DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Intimem-se as partes a tomar ciência da manifestação da Contadoria e da adequação da conta às fls. 1.081/1.096.
Não havendo manifestação, proceda aos recolhimentos faltantes.
Intime-se a reclamada a proceder à incorporação no contracheque do reclamante das diferenças de gratificação de função apuradas, a partir do contracheque de setembro de 2010, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento.
Verifique a Secretaria a necessidade de complementação do saldo. Em caso positivo, intime-se a reclamada para complementar a diferença.

Notificação Nº: 11371/2010
Processo Nº: RT 0146200-67.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL ANTONIO AIRES CRUVINEL
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, conheço e rejeito a impugnação à conta aforada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes e a União, sendo esta por intermédio da Procuradoria-Geral Federal e mediante remessa dos autos.
Não havendo manifestação, cumpram-se as determinações contidas no último parágrafo do despacho de fl. 599.
Nada mais.

Notificação Nº: 11423/2010
Processo Nº: RT 0195900-12.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSINA MADALENA PEREIRA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia, para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 11404/2010
Processo Nº: RT 0206500-92.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RECANTO DOS IPES + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar conhecimento de que as penhoras de fl.65 (três conjuntos de mesa com cadeiras) e fl.106 (dois freezeres) foram desconstituídas, ficando o depositário, Sr. Antônio Jamil da Silva, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 11407/2010
Processo Nº: RT 0061600-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
A reclamada registra a proposta de acordo no sentido de ser quitado o crédito líquido do reclamante, apurado à fl. 646, mediante liberação do depósito recursal.
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a proposta.
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 650, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO `SITE´ DESTE TRIBUNAL (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 11412/2010
Processo Nº: RTSum 0018800-02.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOSÉ VAZ
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXECUTADA:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 48, noticiando que "a empresa mudou-se há mais de quatro meses para a cidade de ITAUÇU-GO", intime-se o procurador da executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço completo de sua constituinte naquela localidade.

Notificação Nº: 11432/2010
Processo Nº: RTOrd 0056800-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHARLE SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALBER SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito remanescente.

Notificação Nº: 11415/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE ANDRADE PEREZ
ADVOGADO....: LUCIANO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO(A): MAEDA S.A. AGROINDUSTRIA + 002
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Não recebo o recurso ordinário, apresentado pelo reclamante às fls. 571/584, pois intempestivo.
Intimem-se partes.

Notificação Nº: 11416/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE ANDRADE PEREZ
ADVOGADO....: LUCIANO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO(A): ADECOAGRO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ ÁVILA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Não recebo o recurso ordinário, apresentado pelo reclamante às fls. 571/584, pois intempestivo.
Intimem-se partes.

Notificação Nº: 11420/2010
Processo Nº: RTSum 0184800-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TORRES DA CRUZ
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): VALDIR ALVES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de fl. 80, pois esse Juízo em consulta ao INFOJUD verificou que não consta declaração de bens e rendas do executado, consoante certidão de fl. 68.
Intime-se.

Notificação Nº: 11419/2010
Processo Nº: RTOrd 0189600-63.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TANIA FRANCISCA CASSIANO BORGES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Melhor analisando os autos, verifica-se que não consta depósito recursal efetuado pela Reclamada, eis que o recurso ordinário de fls. 226/231 foi interposto pela Reclamante. Assim, não há que se falar em "valor depositado em Juízo", conforme equivocadamente redigido em ata de audiência de fls. 261/262.
Destarte, tendo em vista que a mora no pagamento não decorreu de culpa da Reclamada, mas sim, conforme dito, da redação da supracitada ata, não há que se falar em execução do acordo, pelo que indefiro o requerimento da Reclamante de fl. 265.
Sem ambages, determino a intimação da Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da importância líquida pactuada em Juízo (R$153,15), em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local (ag. 2555), cuja liberação, uma vez nos autos o depósito, resta desde já autorizada à Reclamante.
Dê-se ciência à Reclamante.

Notificação Nº: 11375/2010
Processo Nº: RTOrd 0202400-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DELCIMAR PINTO DIAS

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VALTER DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de nova consulta ao BACENJUD, pois a última diligência foi realizada a menos de 1 mês, em 01/07/10.
A declaração de renda referente ao ano de 2009, encontra-se à disposição do reclamante, bastando comparecer à Secretaria da Vara para consulta, consoante certidão de fl. 82. Desnecessária a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 11374/2010
Processo Nº: RTOrd 0204200-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA, ATENTO BRASIL S.A.
Vistos os autos.
As reclamadas insurgem-se contra o r. despacho de fl. 935, aduzindo, em síntese, que não existe base legal e jurisprudencial para exigência do adiantamento dos honorários periciais.
Analisando-se a defesa apresentada pela 1ª reclamada, verifica-se que esta protestou pela realização de prova pericial (fl. 208), 4º parágrafo.
Considerando a hipossuficiência da reclamante, e o fato de que compete às partes colaborarem com o Poder Judiciário, intime-se, novamente, a 1ª reclamada, para proceder ao adiantamento da importância de R$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários periciais, sob pena de inversão do ônus da prova, ou seja, os fatos alegados pela reclamante serão reputados verdadeiros no que tange à prova pericial não produzida. Prazo de 05 (cinco) dias.
Ressalte-se que, conforme já delineado no r. despacho de fl. 935, o valor do adiantamento será restituído à reclamada ou deduzido do crédito da reclamante, caso esta venha a ser sucumbente no objeto da perícia, não havendo nenhum prejuízo.

Notificação Nº: 11422/2010
Processo Nº: RTOrd 0236900-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia, para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 11370/2010
Processo Nº: RTOrd 0000043-23.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO PAES SANDIM
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/10/2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante o exposto, decido acolher a preliminar de prescrição fixando o marco prescricional em 17/12/04 e julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, das pretensões formuladas pelo reclamante, ALFREDO PAES SANDIM.
Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$20.000,00.

Notificação Nº: 11378/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BEQUIMAN RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TREMENDÃO REPINTURA E AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Melhor analisando a petição inicial e os contracheques juntados aos autos, o que se verifica é que o reclamante não nega que seja sua a assinatura aposta nos documentos juntados às fls. 25/27 e 202/204.
Consta na inicial que nos meses de agosto, setembro e outubro de 2009, a reclamada forneceu ao reclamante contracheques constando o exato valor das comissões para proporcionar a abertura de crédito na praça, que foram juntados pelo reclamante às fl. 25/27. Quanto aos Contracheques juntados pela reclamada, referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2009 (fls. 202/204), verifica-se que o reclamante não impugnou sua assinatura, conforme se verifica pela manifestação às fls. 212/216.Ademais, foram juntados pelo autor, às fl. 21/22, contracheques dos meses de agosto, setembro e outubro de 2009 com valores idênticos àqueles juntados pela reclamada. Por esses motivos, entendo que é desnecessária a realização de perícia grafotécnica, pois não há controvérsia quanto à assinatura do reclamante nos Contracheques, mas sim acerca da existência de caixa dois. Intimem-se as partes. Após, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução.

Notificação Nº: 11381/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BEQUIMAN RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TREMENDÃO REPINTURA E AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
CIÊNCIA DA INCLUSÃO DOS PRESENTES AUTOS NA PAUTA DO DIA 24/08/2010, ÀS 16:00H, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 11430/2010
Processo Nº: RTSum 0000192-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE PEREIRA MACEDO SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do saldo remanescente existente nos autos.

Notificação Nº: 11417/2010
Processo Nº: RTOrd 0000252-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AURILENE CHAVES BARRETO MILHOMEM
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURÈLIO MANSUR SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia, para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 11399/2010
Processo Nº: RTOrd 0000417-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento de realização de “perícia complementar in loco” formulado pelo Reclamante à fl. 277, por entender desnecessária tal providência. Intimem-no.

Notificação Nº: 11429/2010
Processo Nº: RTAlç 0000432-08.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CPG EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FEROLA TORQUATO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARA PARA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL PARA PAGAMENTO DO CRÉDITO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11408/2010
Processo Nº: RTOrd 0000491-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAMOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES MARQUES E COSTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11414/2010
Processo Nº: RTOrd 0000680-71.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINA LEANDRO BORGES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DO OFÍCIO E DOCUMENTO JUNTADO PELO CARTÓRIO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR 05 DIAS.

Notificação Nº: 11400/2010
Processo Nº: RTOrd 0000701-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMI DOINÍZIO DE ASSIS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): PARATI S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11431/2010
Processo Nº: RTSum 0000852-13.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES MILHOMEM NETO
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos os autos.
A executada opõe embargos à execução (fls. 29/30) demonstrando que já efetuou o recolhimento da contribuição previdenciária, devendo ser desconsiderada a execução. Juntou a guia de recolhimento à fl. 32. Considerando a comprovação do pagamento da contribuição previdenciária pelo executado à fl. 32, acolho os embargos para declarar extinta a obrigação. Devolva à reclamada o valor bloqueado. Deixa-se de intimar o INSS, uma vez que é valor inferior ao teto de contribuição.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11424/2010
Processo Nº: RTSum 0000870-34.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PALMERINDA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Deverá a reclamante juntar aos autos comprovação da variação salarial no período de 01/09/2008 a 30/03/2010 e extrato analítico da conta, a fim de possibilitar a elaboração do cálculo do FGTS, tal como solicitado pela Contadoria Judicial à fl.67. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11413/2010
Processo Nº: RTOrd 0000948-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ANGELO SOBREIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO....: PRICILA BORGES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11403/2010
Processo Nº: RTOrd 0000990-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA PEREIRA NETO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CLÍNICA JARDIM AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ciência de que o perito foi destituído do cargo, sendo nomeado pela Secretaria desta Vara para realização da perícia determinada, a Dra. SIMONE ADAD ARAÚJO – CRM/GO nº 7771, médica devidamente cadastrada no rol de peritos deste Tribunal, com endereço profissional na Rua 135 nº 608, consultório I, Setor Marista, CEP 74180-020, Goiânia-GO, email: araujosa@yahoo.com.br e telefones: (62) 3541-3038 e 8111-9282.

Notificação Nº: 11373/2010
Processo Nº: RTOrd 0001020-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON MATOS PACHECO
ADVOGADO....: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Intimem-se as partes para indicar o endereço do local em que deve ser realizada a perícia, pois não há nos autos informações suficientes para expedição de carta precatória. Prazo: 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11405/2010
Processo Nº: RTOrd 0001088-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEAN GABRIEL NARTES
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): EWL IND E COM IMP E EXPORTAÇÃO DE PVC LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JEAN GABRIEL NARTES em face de EWL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PVC LTDA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$2.983,22, calculadas sobre R$149.161,17, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei.
Independentemente do trânsito em julgado, a Secretaria deverá providenciar a expedição de ofício ao CODEFAT, como determinado no item 8 da fundamentação.

Notificação Nº: 11401/2010
Processo Nº: RTOrd 0001185-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LORHANE PIRES CAVALCANTE
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ciência de que esta Secretaria indica, para realização da perícia técnica determinada, o Dr. NASSIM TALEB – CREA nº 1105/D-GO, engenheiro elétrico especialista em periculosidade e insalubridade, devidamente cadastrado no rol de perito deste Tribunal, com endereço na Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, CEP 74230-020, Goiânia-GO, telefones: (62) 3245-2030 / (62) 3281-1805/2262 / (62) 9972-7177 e (62) 9241-2912.
Intimação para, querendo, oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11377/2010
Processo Nº: ConPag 0001254-94.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): LEANDRO EDSON LUIZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
A consignante:
Vistos os autos.
Defiro a dilação de prazo requerida pela Consignante à fl. 28.
Intimem-na.

Notificação Nº: 11409/2010
Processo Nº: RTSum 0001267-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL RODRIGUES DOS ANJOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IOLANDA RODRIGUES GOULART - ME
ADVOGADO....: EVANDO MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 54, DEVENDO RETIFICAR O TRCT DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11388/2010
Processo Nº: RTOrd 0001286-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE HILÁRIO RIBEIRO BATISTA
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 881, renovo à Reclamante o prazo deferido em ata de fl. 54 para manifestação acerca dos documentos que acompanham a contestação.
Intimem-na.

Notificação Nº: 11406/2010
Processo Nº: RTSum 0001374-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIESER SOARES SILVA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELIESER SOARES SILVA em face de REDE ELETROSOM LTDA, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação,estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme revisão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 11425/2010
Processo Nº: RTSum 0001377-92.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA PIMENTA DA LUZ
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): RAFA COMÉRCIO DE VESTUARIO LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ''EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ELIZÂNGELA PIMENTA DA LUZ em face de RAFA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA ME, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: diferença de salário do mês de fevereiro/2010; saldo de salário do mês de março/2010; 03/12 de 13º salário de 2010; 03/12 de férias proporcionais; multas dos arts. 467 e 477, da CLT; horas extras e reflexo em RSR; depósito de FGTS sobre as parcelas deferidas.
Proceda anotação da CTPS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ''ex-ofício'' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92).
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo.
Intimem-se as partes.''
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 11443/2010
Processo Nº: RTOrd 0001479-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINO CEZARIO DE JESUS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 16/08/2010, às 8h20min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL nº 10811/ 2010
PROCESSO Nº RT 0123500-34.2006.5.18.0013
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA), CPF/CNPJ: 06.969.615/0001-07
A Doutora FERNANDA FERREIRA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARLENE DE OLIVEIRA FABIANO (DEPOSITÁRIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 625, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 624, proceda-se à pesquisa para verificação do atual endereço da depositária, reiterando-se a intimação de fl. 612; caso o endereço obtido seja o mesmo já constante nos autos, intimem-na pela via editalícia.
E para que chegue ao conhecimento de MARLENE DE OLIVEIRA FABIANO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10849/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001309-45.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: JASON VALADAO PARRODE JUNIOR
RECLAMADO(A): ZINA GRAFF - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA , CPF/CNPJ: 33.259.938/0003-41
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E, para que chegue ao conhecimento de ZINA GRAFF - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5613/2010
Processo Nº: RT 0086800-13.2004.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA ALVES TERTULIANO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n.

971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5636/2010
Processo Nº: RTSum 0056800-54.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RABELO REZENDE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5637/2010
Processo Nº: RTSum 0056900-09.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5619/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-68.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CASSIOLI
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do teor do ofício de fl. 216/218, oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Notificação Nº: 5621/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-68.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CASSIOLI
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do teor do ofício de fls. 216/218 dos autos virtuais e/ou fls. 135/137 do processo físico, oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Notificação Nº: 5635/2010
Processo Nº: RTOrd 0057300-23.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5622/2010
Processo Nº: RTSum 0057900-44.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5634/2010
Processo Nº: RTOrd 0058400-13.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENIR RODRIGUES ELEUTÉRIO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5633/2010
Processo Nº: RTSum 0058500-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SEVERINO PEIXOTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5632/2010
Processo Nº: RTOrd 0058700-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5618/2010
Processo Nº: RTSum 0059600-55.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON SOARES DE FARIA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do teor do ofício de fl. 128/130, oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Notificação Nº: 5620/2010
Processo Nº: RTSum 0059600-55.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON SOARES DE FARIA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do teor do ofício de fl. 128/130 dos autos virtuais e/ou de fl. 194/196 do processo fisíco, oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Notificação Nº: 5631/2010
Processo Nº: RTSum 0063300-39.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5630/2010
Processo Nº: RTOrd 0063400-91.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS LIBERAL
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5629/2010
Processo Nº: RTSum 0063500-46.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5628/2010
Processo Nº: RTOrd 0064400-29.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLICE MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5627/2010
Processo Nº: RTSum 0064500-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE SOUZA COTRIM
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5624/2010
Processo Nº: RTOrd 0065000-50.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA APARECIDA FORTES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5638/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-50.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5625/2010
Processo Nº: RTOrd 0077800-13.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5626/2010
Processo Nº: RTOrd 0078000-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5642/2010
Processo Nº: RTOrd 0097700-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIELLE DE CASTRO BASÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR
RECLAMADO(A): MIRAUTO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 10 dias, acerca da alegação de atraso no pagamento das 06 (seis) últimas parcelas do acordo.Intime-se.

Notificação Nº: 5611/2010
Processo Nº: ConPag 0125200-23.2009.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: FRANCISCO SOUZA DA COSTA (SONNUS COLCHÕES)
ADVOGADO.....: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RAFAELA CAROLINE GIACHETTO NEIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LIOMAR SANTOS TORRES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5609/2010
Processo Nº: RTSum 0000008-46.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE OLVEIRA (ESPÓLIO DE) INVENTARIANTE LUZIA DE FÁTIMA LEITE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTORA: Comprovar(em) o recolhimento das custas processuais devidas (R$35,20), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5615/2010
Processo Nº: RTSum 0000200-76.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON AUGUSTO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): FEDERAL - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Corrige-se erro material na sentença de mérito, para fazer constar que a data de admissão deu-se em 01.08.2008 e não em 01.08.2006, como restou consignado. Intimem-se. Decorrido o prazo de 08 dias, sem manifestação das partes, expeça-se certidão de trânsito em julgado da sentença. O exequente deverá, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado. Intime-se.

Notificação Nº: 5608/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-64.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Em complemento ao despacho publicado em 15.07.2010, intime-se a 2ª reclamada (Caixa Econômica Federal), devedora subsidiária, para, no prazo de 05 dias, efetuar a integralidade dos depósitos relativos ao FGTS + 40%.

Notificação Nº: 5607/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-49.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SILVA NEVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

(Efetuar o pagamento da parcela do acordo, nos termos da ata de audiência realizada em 24.03.2010.)

Notificação Nº: 5588/2010
Processo Nº: RTSum 0000345-35.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO CELSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução e mantendo a penhora formalizada, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.

Notificação Nº: 5589/2010
Processo Nº: RTSum 0000345-35.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO CELSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução e mantendo a penhora formalizada, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.

Notificação Nº: 5591/2010
Processo Nº: RTSum 0000456-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA ROSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Tendo em vista o reconhecimento da sponsabilidade subsidiária da 2ª reclamada (CEF), intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do valor reconhecido no termo de acordo entabulado às fls. 97/98 dos autos virtuais, inclusive a integralidade do FGTS + 40%, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5592/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-55.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE BARBOSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): VINÍCIUS CHIANCONE FERRO E SILVA
ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá devolver a CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5606/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-08.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: UILMON DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5605/2010
Processo Nº: RTOrd 0000509-97.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO VINÍCIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.
ADVOGADO....: ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da promoção do Setor de cálculos, pelo prazo de 05 dias. O inteiro teor da promoção encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5610/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA (ESPÓLIO DE MILTON VIEIRA SOARES)
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Indefere-se o pedido de inclusão dos herdeiros da reclamante no polo ativo da presente ação, com fulcro no artigo 264 do CPC c/c artigo 1991 do Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Determina-se a realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de periculosidade.
Nomeia-se para realização da referida perícia o Dr. Fábio Maurício Corrêa, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da intimação. O perito deverá informar diretamente às partes a data e horário da realização da diligência.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para, caso queiram, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5597/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-32.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do Recurso Ordinário da 2ª Reclamada (CEF), para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5598/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-32.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do Recurso Ordinário da 1ª Reclamada (PROBANK), para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5603/2010
Processo Nº: RTOrd 0000580-02.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIENE CLARA DE SÃO BOAVENTURA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do Recurso Ordinário da 2ª reclamada (CEF), para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5604/2010
Processo Nº: RTOrd 0000580-02.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIENE CLARA DE SÃO BOAVENTURA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do Recurso Ordinário da 1ª reclamada (PROBANK), para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5594/2010
Processo Nº: RTSum 0000590-46.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): GIOVANUCI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO HELI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Corrige-se erro material ocorrido na ata de homologação de acordo para fazer constar: 'b) a(o) reclamante entregará à reclamada, nesta data, a sua CTPS para anotação do contrato de trabalho de 29/03/2010 a 30/04/2010, na função de porteiro, com um salário mínimo legal, devendo devolvê-la diretamente ao(à) procurador(a) do(a) reclamante até o dia 22/06/2010, mediante recibo', onde constou: 'b) a(o) reclamante entregará à reclamada, nesta data, a sua CTPS para anotação do contrato de trabalho de 29/03/2010 a 30/09/2010, na função de porteiro, com um salário mínimo legal, devendo devolvê-la diretamente ao(à) procurador(a) do(a) reclamante até o dia 22/06/2010, mediante recibo.'Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca dos documentos comprobatórios do recolhimento do FGTS, sob pena de se considerar a sua concordância com os valores ali registrados.Intime-se.

Notificação Nº: 5595/2010
Processo Nº: RTSum 0000665-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALICE MARQUES DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, rejeita-se a preliminar arguida e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas Tapon Corona Metal Plástico Ltda. (Anápolis), Tapon Corona Metal Plástico Ltda. (São Paulo), Tapon Corona Industrial do Norte Ltda. - Tacin e Cri-Ativa – Serviços Temporários Ltda., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Ana Alice Marques da Silva Castro, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença.
As reclamadas ficam, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.
Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e o resumo dos cálculos encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5596/2010
Processo Nº: RTSum 0000665-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALICE MARQUES DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, rejeita-se a preliminar arguida e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas Tapon Corona Metal Plástico Ltda. (Anápolis), Tapon Corona Metal Plástico Ltda. (São Paulo), Tapon Corona Industrial do Norte Ltda. - Tacin e Cri-Ativa – Serviços Temporários Ltda., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Ana Alice Marques da Silva Castro, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença.
As reclamadas ficam, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.
Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e o resumo dos cálculos encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5601/2010
Processo Nº: RTOrd 0000679-69.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON DIAS CANUTO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A a pagar ao reclamante EDNILSON DIAS CANUTO as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 286,00 calculadas sobre R$ 14.300,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5593/2010
Processo Nº: RTOrd 0000747-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DIONE DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): KI PAPELÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Trata-se de ação de indenização por acidente de trabalho proposta por Wellington Dione de Souza em desfavor de Ki Papelão Comércio e Indústria Ltda. em que houve pedido de antecipação dos efeitos da tutela no sentido de ser imposto à reclamada o custeio das 30 sessões de fisioterapia, orçadas no importe de R$ 870,00, a serem realizadas na Clínica FisioClin. Pois bem, a antecipação dos efeitos da tutela somente é admissível em casos excepcionais em que esteje sobejamente comprovada a presença dos requisitos essenciais. Compulsando os autos verifica-se que o reclamante já se submeteu a 3 cirurgias; que as sessões de fisioterapia foram prescritas por seu médico que afirmou ser imprescindível para que haja alguma evolução no quadro do reclamante; foi emitida CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) sob o número 2010.112.841-0/01. A antecipação dos efeitos da tutela tem lugar, nos termos do inciso I, do art. 273 do CPC, quando 'haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação'. Caracterizada tal hipótese, a análise deve ser feita com base no princípio da razoabilidade e/ou proporcionalidade, de cunho axiológico, privilegiando-se, desse modo, o atendimento do bem jurídico mais relevante. Isso posto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela conforme requerido pelo reclamante no item 4 da petição inicial, devendo a reclamada, no prazo de 48 horas, depositar em Juízo a importância de R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) para custeio das 30 sessões de fisioterapia para tratamento da enfermidade que comete o reclamante. Fica estipulada multa diária de R$300,00 (trezentos reais) para o caso de descumprimento, pela reclamada, da determinação constante desta decisão, até o limite de 10 dias. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por oficial de justiça.

Notificação Nº: 5623/2010
Processo Nº: RTOrd 0000762-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PATRÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) advogado da reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5670/2010
Processo Nº: AINDAT 0062500-13.2006.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: MARIA ROSA MARCIANO GONÇALVES
ADVOGADO: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
RÉU(RÉ).: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.
ADVOGADO: SUSY GOMES HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE, NO PRAZO LEGAL, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA ÀS FLS. 584/587 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5664/2010
Processo Nº: RT 0100900-62.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 451, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5663/2010
Processo Nº: RT 0071500-66.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 183, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5666/2010
Processo Nº: RTOrd 0080900-07.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5661/2010
Processo Nº: RTOrd 0065700-23.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DINALO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5662/2010
Processo Nº: RTSum 0067600-41.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALÉRIA SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA Á CREDORA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 117, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5667/2010
Processo Nº: RTOrd 0084400-47.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO NOLASCO SILVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LIMA LTDA + 002
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 5665/2010
Processo Nº: RTSum 0090800-77.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 116, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5674/2010
Processo Nº: RTSum 0105700-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MILENE CARNEIRO SILVA
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/09/2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/09/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5673/2010
Processo Nº: RTSum 0114000-16.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
VISTA À EXEQUENTE, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DA CERTIDÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 177/181, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 5672/2010
Processo Nº: RTOrd 0120700-08.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARMO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 290/300 DOS AUTOS. CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5676/2010
Processo Nº: RTSum 0000028-34.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CLIMA DE FAZENDA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/09/2010, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/09/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5671/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-80.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA SILVA LUZ - POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, LUIZ FRANÇA DA LUZ FILHO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 68, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO DEVERÁ RETIRAR SUA CTPS DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5669/2010
Processo Nº: RTSum 0000549-76.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO VIEIRA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5678/2010
Processo Nº: RTOrd 0000684-88.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): SÍLVIO JOSÉ DA SILVA (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA BURITIS)
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ÀS FLS. 182/185, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Ante o exposto, conheço e acolho, em parte, os embargos de declaração opostos por SÍLVIO JOSÉ DA SILVA (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA BURITIS), para corrigir erro material, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5677/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000761-97.2010.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: SÍLVIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO
EXECUTADO(A): RENOVAÇÃO FABRICAÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - N/P ARI ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA SENTENÇA DE FLS. 26/29, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinta a presente execução de título executivo extrajudicial aforada por SÍLVIO CARDOSO DA SILVA em face de RENOVAÇÃO FABRICAÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, por falta de pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo. Custas, pelo exequente, no importe de R$ 110,88 (trezentos e treze reais e oitenta e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.543,83), das quais está isento do recolhimento. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 09/23, se requerido. Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5786/2010
PROCESSO Nº RTSum 0090200-90.2008.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): ABADIA NUNES DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO, CPF: 002.949.181-91 e JALDO DE SOUZA SANTOS, CPF: 002.840.841-15
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO, CPF: 002.949.181-91 e JALDO DE SOUZA SANTOS, CPF: 002.840.841-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.879,09, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO e JALDO DE SOUZA SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5779/2010
PROCESSO Nº RTSum 0029600-69.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): JOÃO IRIAS FRANCO
EXECUTADO(S): WALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CPF: 280.651.821-00
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.638,93, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5749/2010
PROCESSO Nº RTSum 0052400-91.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): GILVÂNIA PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): IBERÊ MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO, CPF: 002.949.181-91 e JALDO DE SOUZA SANTOS, CPF: 002.840.841-15
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IBERÊ MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO, CPF: 002.949.181-91 e JALDO DE SOUZA SANTOS, CPF: 002.840.841-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.442,91, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IBERÊ MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO e JALDO DE SOUZA SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5741/2010
PROCESSO Nº RTSum 0061600-25.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): NARLEY BRUNO FERREIRA
EXECUTADO(S): IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTOS, CPF: 002.949.181-91, e JALDO DE SOUZA SANTOS, CPF: 002.840.841-15
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTOS, CPF: 002.949.181-91, e JALDO DE SOUZA SANTOS, CPF: 002.840.841-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.912,32, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTOS e JALDO DE SOUZA SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5787/2010
PROCESSO Nº RTSum 0105700-65.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: MILENE CARNEIRO SILVA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 02/09/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão 16/09/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem ofecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, MÓDULO 32 A 35 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
I: um veículo Kombi, marca VW, placa KDD-3647 (Anápolis-GO), chassi 9BWZZZ231TP028943, cor branca, ano 1996/1996, combustível gasolina, motor nº UG287909, pneus usados, sendo dois seminovos e dois em estado ruim, com os equipamentos triângulo/macaco/chave,de roda e extintor, amassada na parte de trás e lateral traseira, além de outros amassados menores, pára-brisas dianteiro trincado; sem bateria, assoalho danificado, necessitando de reparos no motor/câmbio/suspensão/sistema elétrico, licenciamento 2009 não pago, também penhorado em outros processos e cujo funcionamento não foi possível verificar, avaliado em R$ 4.000,00;
II: um servidor Dell Poweredge 1900 com processador Intel XEON, 1.6GHz, 4MB de cache L2, 1066 MHZ FSB, modelo nº ECM 01, número de série H90NGC1, data 02/01/2007, usado, funcionando, também penhorado em outros processos, avaliado em R$ 7.000,00 – VALOR TOTAL DA PENHORA: R$ 11.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5788/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0125500-79.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSÉ VIEIRA BRAGA
Data da Praça 02/09/2010 às 10:01 horas
Data do Leilão 16/09/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 26/27, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CORONEL VICENTE MIGUEL, Nº 309, CENTRO CEP 75.180-000 - SILVÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): um quinhão de terras situado na Fazenda denominada “Padre João”, do município de Silvânia-GO, contendo a área total de nove hectares, noventa e quatro ares e oitenta centiares (09.94.89), zona urbana, dentro das seguintes divisas e confrontações: “tem início no marco M1J junto à margem direita do córrego Pedrinhas e segue por cerca confrontando com a gleba 07 com rumo de 49º30'02"SE, distância de 826,65 metros até o marco M8A, junto à cerca de arame na beira da Rodovia GO-139; segue à direita pela cerca de arame com rumo de 39º54'27"SW, distância de 120,00 metros até o marco M8B na confrontação com a gleba 09; segue à direita com o rumo de 49º30'02'NW, distância de 814,56 metros até o marco M1K junto à margem direita do córrego Serafim; segue à direita pelo córrego abaixo até a sua barra no córrego Pedrinhas e por este abaixo até o marco M1J, a 120,73 metros em reta do marco M1K”. O imóvel não possui benfeitorias, apenas pastagem.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5780/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000028-34.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
EXECUTADO: CLIMA DE FAZENDA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 02/09/2010 às 10:02 horas
Data do Leilão 16/09/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD BR 060 (TRECHO ANÁPOLIS/BRASÍLIA - KM 69) FAZENDA POÇÕES ZONA RURAL CEP 72.940-000 - ABADIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
08 (oito) jogos de mesas, com quatro cadeiras cada jogo, em madeira maciça, cor escura, avaliado cada jogo em R$ 190,00, totalizando R$ 1.520,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA, ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16609/2010
Processo Nº: RT 0067700-95.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J.M LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da empresa executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c art. 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento do reclamante/exequente, formulado à fl. 389, para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sr. JORGE MAHMUD e Sr.ª FÁTIMA NELLY RIBEIRO MAHMUD, qualificados no contrato social de fls. 29/32, os quais devem ser incluídos no polo passivo. Registre-se que poderão os sócios nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Utilize-se o convênio INFOJUD com o fim de se obterem os atuais endereços dos sócios, que, em seguida, serão citados na forma do art. 880, caput, da CLT, devendo o respectivo mandado ser instruído com cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 29 de julho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16589/2010
Processo Nº: RTOrd 0010000-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA REIS
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 003

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl.294 , requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16601/2010
Processo Nº: RTSum 0050000-04.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 1º/09/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 76 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/09/2010, às 09h06min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 16608/2010
Processo Nº: RTOrd 0058600-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA PEREIRA DE GOUVEIA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informa a certidão de fl. 235 que "o bem penhorado e reavaliado nestes autos (fls. 202 e 234) foi também objeto de constrição e reavaliação nos autos do processo nº 0068400-66.2009.5.18.0053, nos quais já foi determinada nova tentativa de alienação judicial do aludido bem, tendo sido designado o dia 25/08/2010, às 10h15min, para a realização da praça, e o dia 16/09/2010, às 9h03min, para eventual leilão". Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determina-se que seja procedida nos autos suprarreferidos a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Uma vez efetivada a reserva de crédito, aguarde-se o resultado das hastas públicas designadas. Dê-se ciência à reclamante/exeqüente. Anápolis, 29 de julho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16612/2010
Processo Nº: RTOrd 0062400-50.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Tendo-se em vista que foi efetivada a entrega do bem arrematado, libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o produto da alienação (valor depositado mediante a guia de fl. 202), com os respectivos acréscimos, devendo ser calculado e retido o imposto de renda porventura incidente sobre o montante a ser liberado, imposto esse que será recolhido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ª. Libere-se, também, o valor devido ao Sr. Leiloeiro a título de comissão (v. guia de depósito de fl. 203). Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 05 dias contados da data de recebimento do alvará judicial, comprovar o montante sacado, para o devido abatimento nos cálculos. Intimem-se o reclamante/exequente e o Sr. Leiloeiro.Vindo aos autos a comprovação acima determinada, atualizem-se os valores exequendos, com dedução da quantia levantada pelo exequente (inclusive do valor eventualmente retido a título de imposto de renda). Após, considerando-se que não houve nenhum licitante interessado em arrematar o bem descrito no item 2 do Auto de Penhora e Avaliação de fl. 190, aguarde-se o cumprimento da CPE nº 6206/2009 (v. fl. 133), destinada à penhora dos veículos descritos à fl. 122, a qual foi distribuída à Central de Precatórias de São Paulo-SP sob o nº 00280-2010-012-02-00-5 (v. fl. 167).Anápolis, 29 de julho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16617/2010
Processo Nº: RTOrd 0062400-50.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação parcial do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 16593/2010
Processo Nº: RTOrd 0063700-47.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON AIRES DE SALES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 214, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16596/2010
Processo Nº: RTOrd 0064800-37.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NARCISO RODRIGUES SANTANA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 196, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16595/2010
Processo Nº: RTSum 0069900-70.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE GURGEL DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 171, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16588/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-12.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 16584/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-27.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FERNANDO MENDONÇA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 101/108, atualizados às fls. 188/197, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16581/2010
Processo Nº: RTOrd 0082800-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DILENO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 438/453 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 16604/2010
Processo Nº: ExTiEx 0090500-15.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: WALDIVINA PIRES ROSA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
EXECUTADO(A): WANDERICK GARCIA PIRES + 002
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO 3º EXECUTADO: De acordo com a certidão de fl. 122 dos autos nº 00989-2009-053-18-00-5, os veículos descritos às fls. 152/157 destes autos, registrados em nome do 3º executado (WANDERICK GARCIA PIRES), não são encontrados no endereço residencial deste (Rua C-235 nº 1.287, ap. 501, Setor Nova Suiça, Goiânia-GO), tendo o porteiro do condomínio, Sr. DIVINO, informado ao Sr. Oficial de Justiça "que os veículos não ficam no prédio, desconhecendo seu paradeiro". Frise-se que, nos termos da decisão proferida pelo Eg. TJ/GO nos autos do Agravo de Instrumento nº 188709-47.2010.8.09.0000, interposto pela empresa executada contra a decisão que decretou a sua falência, foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, hipótese em que estão suspensos os efeitos da falência decretada, podendo a execução, portanto, prosseguir neste Juízo. Assim sendo, intime-se o 3º executado (WANDERICK

GARCIA PIRES), na pessoa de sua advogada (v. procuração de fl. 119) para, no prazo de 05 dias, informar o local em que se encontram os veículos descritos às fls. 152/157 (automóveis toyota/Corolla de placa NGW- 9349, Toyota/Corolla de placa NGI-1130, GM/Vectra de placa KDH-8636 e VW/Gol de placa KCQ-2671), de modo a viabilizar a penhora e a avaliação dos mesmos, ou indicar outros bens de sua propriedade passíveis de penhora, tantos quantos bastem à integral garantia da execução, bem assim o local em que se acham tais bens, advertindose- lhe que a sua omissão será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC (com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006) c/c o art. 769 da CLT, o que ensejará a aplicação da multa prevista no art. 601, também do CPC, em montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito trabalhista exequendo. Anápolis, 29 de julho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16591/2010
Processo Nº: RTOrd 0103000-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE NASCIMENTO DE MATTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA (EMPÓRIO GOUMERT - N/P SÓCIO: SR. GUILHERME DE TAL) .
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl.; 199, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16579/2010
Processo Nº: RTSum 0125400-24.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VANI MARIA MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exequente intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da nomeação de bens à penhora feita pela Reclamada/Executada na petição de fl.117, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a) (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 16594/2010
Processo Nº: RTSum 0000060-36.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DIEGO ALVES
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 79, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16586/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-95.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BORGES MESQUITA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATÉRIA PRIMA ALIMENTAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16597/2010
Processo Nº: RTAlç 0000184-19.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ISOESTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o processo na pauta do dia 17/08/2010, às 14 horas. Intimem-se as partes e seus advogados, mantidas as cominações da ata de fls. 366/367. Anápolis, 29 e julho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16583/2010
Processo Nº: RTSum 0000210-17.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDEVÂNIA DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 70, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16616/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNO CERQUEIRA ARRAES ASSISTIDO POR SUA REPRESENTANTE LEGAL ROBERTA DA GLÓRIA FERREIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): L.M. DA SILVA CONSTRUVALE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:..Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se já lhe foi devolvida a sua CTPS, com as devidas anotações, e se já lhe foram entregues o TRCT com o código 01 e os formulários relativos ao Seguro-Desemprego, bem como se foram regularmente efetuados os depósitos do FGTS de todo o período contratual (de 1º/08/2008 a 02/02/2010) e o recolhimento da multa de 40%, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa...Anápolis, 29 de julho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABBELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16611/2010
Processo Nº: RTOrd 0000299-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: IONE LUIZ DE FREITAS
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 91, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16613/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-39.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID ALVES DO NASCIMENTO (REPRESENTADO POR SEU GENITOR WALDIVINO ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMIA PORTOBELO LTDA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Por meio da guia de depósito de fl. 98, a reclamada/executada efetuou o "pagamento complementar da execução", conforme consta da aludida guia. Ora, como a executada pretendeu pagar a dívida, e não garantir o Juízo, tem-se que se operou a preclusão lógica da possibilidade de oposição de Embargos à Execução. Assim sendo, libere-se ao reclamante/exequente o valor correspondente ao seu crédito, excetuando-se o FGTS, devendo ser deduzida a importância por ele devida a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado), bem como proceda-se ao recolhimento das custas relativas à fase cognitiva e das custas de liquidação. Para tanto, far-se-á uso de parte das quantias atinentes aos depósitos judiciais de fls. 98, 100 e 100-verso. Deverá o reclamante/exequente carrear a sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias, a fim de que seja intimada a executada para efetuar a anotação de baixa determinada na sentença exequenda. Em face do pedido de demissão reconhecido na sentença (item 2 da fundamentação), deverá a Secretaria providenciar, mediante a guia própria, o depósito do valor alusivo ao FGTS na conta vinculada do reclamante/exequente, que poderá levantar tal valor pela via administrativa, desde que preencha o requisito previsto no art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90. Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 54 e 90/93, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente dos depósitos judiciais de fls. 98, 100 e 100-verso; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela executada, libere-se-lhe o saldo remanescente dos sobreditos depósitos. Cumpridas todas as determinações acima e efetuada a anotação de baixa na CTPS do reclamante/exequente, proceda-se de acordo

com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 29 de julho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16580/2010
Processo Nº: RTOrd 0000380-86.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON ESPÍRITO SANTO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante, juntado às fls. 352/357 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 16582/2010
Processo Nº: RTSum 0000462-20.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 113, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16614/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-64.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARQUES
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAUN CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência quanto à liberação do Alvará para levantamento do FGTS, devendo V. Sª. comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, em Secretaria para receber o referido Alvará.

Notificação Nº: 16615/2010
Processo Nº: RTSum 0000552-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DE SOUSA NEVES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Alega o reclamante, na petição de fl. 109, que não conseguiu habilitar-se e ao recebimento do Seguro-Desemprego porque foi-lhe exigida pelo SCT/SINE/VAPT VUPT ANÁPOLIS a apresentação de novo TRCT com o nome correto de sua mãe, ou o mesmo TRCT com a respectiva ressalva no verso, e do contracheque referente ao mês de abril/2010, bem como a transcrição na sua nova CTPS do contrato de trabalho anotado na CTPS anterior, que já foi totalmente preenchida. Em consequência, requer a intimação da reclamada para que adote as providências necessárias. Pois bem. O acordo homologado (fls. 78/79) previu a obrigação de a reclamada fornecer os formulários relativos ao Seguro-Desemprego, para que o reclamante pudesse habilitar-se à percepção do benefício, sendo certo que tal obrigação foi regularmente cumprida. Portanto, a resistência não é da reclamada, mas sim do órgão encarregado de promover a habilitação do trabalhador (no caso, o reclamante) ao recebimento do Seguro-Desemprego, falecendo competência a este Juízo para compor eventual litígio entre um e outro. A meu ver, é injustificável a recusa do MTE, porque este pode e deve promover a habilitação do trabalhador, pela via especial, até mesmo sem a exibição de nenhum documento. Evidentemente, em tais casos, a SRTE diligenciará junto ao exempregador para obter as informações necessárias à habilitação. Insta salientar que é atribuição do MTE verificar se o trabalhador faz jus, ou não, ao benefício do Seguro-Desemprego, consoante se dessume do art. 15 da Resolução CODEFAT nº 467/2005. Posto isso, declaro que a habilitação do reclamante no programa do Seguro-Desemprego poderá ser obtida mediante simples exibição, à SRTE/GO (antiga DRT/GO), de cópias autenticadas desta decisão, que valerá como ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade, e da sentença homologatória de acordo de fls. 78/79, bem assim dos formulários CD/SD fornecidos pela reclamada, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Referidas cópias, bem assim a respectiva autenticação, deverão ser providenciadas pela Secretaria do Juízo, sem cobrança de emolumentos, em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante. Fica, por corolário, indeferido o requerimento formulado na petição de fls. 109/110. Devolvam-se ao reclamante as suas carteiras de trabalho (nova e antiga) e o TRCT, bem como entregue-se-lhe a carta de apresentação trazida pela reclamada em anexo à petição de fl. 113. Intime-se. Anápolis, 29 de julho de 2010, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16587/2010
Processo Nº: CartPrec 0000553-13.2010.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: FERNANDO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSE MENDES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): GREENPHARMA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 27/07/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls.27/30). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, GEENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face do Exequente, FERNANDO LUIZ RODRIGUES, para declarar legítima e subsistente a penhora de fl. 06, aperfeiçoada à fl. 07, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de julho de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16585/2010
Processo Nº: ConPag 0000693-47.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: FICUS ESPAÇO DAS DELÍCIAS LTDA-ME
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
CONSIGNADO(A): DONIZETE JOCELY DOS REIS ESPÓLIO DE - N/P KÁTIA MARICHELLY DA CRUZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a consignante intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos carta de preposto, conforme ata de audiência de fls. 31/32.

Notificação Nº: 16577/2010
Processo Nº: RTSum 0000723-82.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): MÚLTIPLA GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: a) HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 16/18, que se encontra assinada pela partes e advogado da reclamante, no valor líquido de R$ 6.300,00, em 09 parcelas de R$ 700,00 cada, vencíveis todo dia 28 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em 30/08/2010 (e não em 28/08/2010), mediante depósitos na conta da reclamante, mais baixa na CTPS em 18/05/2010 e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. b) como parte do acordo, ficou reconhecida a dispensa foi sem justa causa, v alendo cópia autenticada da presente ata como ALVARÁ perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DRT, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego e saque do FGTS depositado em sua conta vinculada, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e dos recolhimentos rescisórios do FGTS e da multa de 40% sobre o FGTS, do carimbo de baixa da CTPS. O(a) Reclamante informa o número (49589) e série (00017-GO) de sua CTPS, bem como o número de sua inscrição no PIS (12475987601). C onsiderando que no valor do acordo estão incluídas diferenças de FGTS e totalidade da multa de 40%, oficie-se à CEF e SRTE, para os devidos fins. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários pertinentes, no que couber, com comprovação nos autos no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$126,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento(a) em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (§ 3º, artigo 790 da CLT c/c OJ 304 da SDI-I do TST). Cumprido o acordo ou transcorridos 10 dias do vencimento da última parcela, no silêncio das partes, e comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF
176/2010. Às 13h08min, encerrou-se a audiência. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16607/2010
Processo Nº: ConPag 0000767-04.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: MARIA JOSÉ ROSA PASSINATO
ADVOGADO.....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
CONSIGNADO(A): WANESSA DE ANDRADE GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 18/08/2010, às 13h30min, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5555/2010
PROCESSO Nº RTSum 0014700-78.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: RAQUEL MARIANO BORGES DE SOUZA
EXECUTADO: JALDO DE SOUZA SANTOS + 003
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o 2º executado, Sr. JALDO DE SOUZA SANTOS (CPF nº 002.840.841-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 5.450,32 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/07/2010, conforme cálculos de fls. 203/207, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do 2º executado, Sr. JALDO DE SOUZA SANTOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5556/2010
PROCESSO Nº RTSum 0113800-06.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: SANDRA CRISTINA RODRIGUES ROCHA
EXECUTADO: DIVINA MARIA DE SOUZA PINTO + 002
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a 3ª executada, Sra. DIVINA MARIA DE SOUZA PINTO (CPF nº 027.871.126-09), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 20.624,08 (vinte mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/04/2010, conforme cálculos de fls. 78/81, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, Sra. DIVINA MARIA DE SOUZA PINTO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 11304/2010
Processo Nº: RT 0052800-36.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ROSEMAR RODRIGUES DE LIMA (REPRESENTADO PELA COMPANHEIRA CLÁUDIA FERREIRA GONÇALVES)
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): MILTON HERCULANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 222.
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo caminhão, placa MUD 8017, no endereço informado na petição em comento, com a expressa determinação para cumprimento com URGÊNCIA. Anápolis, 28 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11316/2010
Processo Nº: RTSum 0050100-53.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Deverá o reclamnte comparecer nessa Secretaria, no przo de 05 dias, para recebimento de crédito a seu favor (depósito de fl. 106).

Notificação Nº: 11315/2010
Processo Nº: RTSum 0063700-44.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERSON NUNES DA MATA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - Na sentença proferida às fls. 68/73, especificamente à fl. 73, constou: "com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º da Lei nº 11.101/2005", o que não foi modificado pelo v. acórdão Regional, fls. 142/146. Assim, considerando que o título executivo já transitou em julgado, conforme certificado à fl. 186, determino vista do cálculo de fls. 203/208 às partes, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 11317/2010
Processo Nº: ConPag 0000225-80.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: ACIONAR MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL ROBERTO CAPPARELLI MARCAL
ADVOGADO.....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
CONSIGNADO(A): RODRIGO HENRIQUE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes os embargos à execução, aprovando o cálculo retificado à fl. 78, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas de R$55,35, pela Embargante/Reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, incs. VII da CLT. Deixo de determinar a intimação do Embargado/Exequente Previdenciário, com espeque na portaria MF nº 176/2010. Intime-se a Embargante/Executada. Anápolis, 29 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000559-17.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBÉRIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8098/2010
Processo Nº: RT 0057900-71.1997.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito, indicando a este Juízo meios efetivos de prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução por 06 (seis) seis meses, com fulcro no art. 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 8104/2010
Processo Nº: RT 0046800-41.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 228/231, tendo em vista que requerimento idêntico foi formulado às fls. 107/109, analisado por despacho de fls. 201. Intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, indique meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, desde já determinado.

Notificação Nº: 8103/2010
Processo Nº: RT 0062900-71.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO MALAQUIAS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante dos documentos colacionados às fls. 228/247, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 8092/2010
Processo Nº: RT 0064900-44.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 004
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
A diligência que o credor requer através da petição de fls.352, já consta dos autos, conforme demonstra o documento colacionado às fls.340. Sendo assim, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 06 (seis) meses, nos termos do art.40 da Lei nº 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 8113/2010
Processo Nº: RT 0069200-49.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ETEBERG SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ALENCAR SCOPEL BASSANESI + 005
ADVOGADO....: LUIZ MAURO PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 8114/2010
Processo Nº: RT 0069200-49.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ETEBERG SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EPITACIO BARBOSA DOS REIS + 005
ADVOGADO....: JOAO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 8105/2010
Processo Nº: RT 0069300-04.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVER CORREA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das certidões exaradas pelo i. Meirinho às fls.362 e 379, indicando a este Juízo meios efetivos ao prosseguimento da presente execução.

Notificação Nº: 8112/2010
Processo Nº: AINDAT 0118800-05.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: ITAMAR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA ELIZABETH MACHADO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ANTIGA ARISCO)
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Requer o reclamado, por meio da petição de fls.
617/618, a realização periódica de exames médicos para comprovação da incapacidade laboral do reclamante. Sem razão. Está coberta pela coisa julgada a decisão que condena o reclamado a pagar pensão mensal vitalícia até o limite dos 70 (setenta) anos de idade do autor.
Em observância a petição do reclamante de fls. 615, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, comprovar a inclusão do reclamante em folha de pagamento a partir de junho/2010, com valor da indenização no importe de R$ 449,76, sem prejuízo de posteriores correções de acordo com a tabela única para atualização e conversão dos débitos trabalhistas (Resolução nº 8 de 27/10/05 ou o que for vigente à época).
Deverá a reclamada efetuar os depósitos até o quinto dia útil de cada mês, em conta indicada pelo reclamante às fls. 615, qual seja, agência 1610-1 do Banco do Brasil, contacorrente nº 11.107-4. Advirta-se que o não cumprimento da obrigação acarretará a aplicação de multa a ser revertida em favor do reclamante, em caso de não comprovação no prazo concedido para a providência supra. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 8121/2010
Processo Nº: RT 0061700-58.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE PAULA FARIA JÚNIOR
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS PAULO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, tenha vista dos documentos em Secretaria e indique meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8122/2010
Processo Nº: AINDAT 0171900-35.2007.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ELCOM ELETROTECNICA E CONST. ELETROMECÂNICA LTDA. + 001
ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REU
Intimação ao Reu para contra arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo Autor, prazo legal.

Notificação Nº: 8123/2010
Processo Nº: AINDAT 0171900-35.2007.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A CELG-D + 001
ADVOGADO: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REU
Intimação ao Reu para contra arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo Autor, prazo legal.

Notificação Nº: 8099/2010
Processo Nº: RT 0182700-25.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON MOREIRA BARROS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante do inteiro teor dos documentos colacionados às fls.226/228, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a certidão de crédito acostada à contra capa dos autos. Após, Remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8088/2010
Processo Nº: RT 0135100-71.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS EDUARDO DO CARMO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS)
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da presente execução, por 06 (seis) meses, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 8129/2010
Processo Nº: RT 0162600-15.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL JOSÉ COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao exequente a fim de que requeira o que entender de direito, prazo 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8096/2010
Processo Nº: RTOrd 0213400-47.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DAVY NETO
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
O documento juntado pela reclamada às fls. 689 é mera repetição do documento de fls. 675, portanto, não restou comprovado a regularidade do recolhimento junto à Previdência Social, razão pela qual dou prosseguimento ao feito. Converto em penhora o valor bloqueado via BACENJUD e transferido para conta judicial às fls. 683. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Sem prejuízo da determinação supra, libere-se o saldo disponível na conta judicial de fls. 688 à perita Simone Espinar de Camargo (fls. 516) a título de honorários periciais. Intime-se a perita, prazo 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo legal, sem oposição de embargos pela executada, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas utilizando-se do saldo da conta judicial de fls. 683, de acordo com a

planilha de fls. 661. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8119/2010
Processo Nº: RTOrd 0032900-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DIONISIO DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): CID SANTOS CARDOSO -ME
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo o acordo pactuado às fls. 476/477, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria do Juízo, expedir o competente alvará judicial para o levantamento do depósito recursal (fls.403). Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. O reclamado deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória ou pleiteadas na inicial e o valor ojeto de acordo (OJ – SD1 376).
A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Intimem-se as partes.
Feito, e ncaminhem-se os p resentes autos à contadoria deste Juízo para atualização/apuração dos valores de que tratam os §§ 4º e 5º deste despacho. Após, intime-se o executado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimento respectivos, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8130/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WENISKLEY MORAIS DE FREITAS
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA. .
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.157/158 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 8111/2010
Processo Nº: RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND.E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a Reclamada para se manifestar acerca do inteiro teor da petição de fls. 152/153, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado, sob pena de se dar início imediato à execução do acordo descumprido. Prazo de 05 dias. No silêncio, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do quantum debeatur em razão do descumprimento do acordo homologado nos autos.

Notificação Nº: 8125/2010
Processo Nº: RTSum 0097000-13.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON MOTA FERNANDES
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): L ZAGO SILVA + 001
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao exequente a fim de que requeira o que entender de direito, prazo 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8080/2010
Processo Nº: RTSum 0104900-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 003
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. À vista do ocumento de fl. 198/200, oficie-se ao douto Juízo da 2ª Vara do Trabalho desta Comarca, solicitando reserva de crédito nos autos 0212900-75.2008.5.18.0082. Em relação ao pedido de reserva de crédito nos auto 10944- 23-2010-4-01-3500 em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, mantenho o despacho de fls.187 por seus próprios fundamentos. Cópia deste despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício. Cientifique-se o exequente. Sem prejuízos da determinação supra, considerando o inteiro teor das certidões exarada pelo i. Meirinho às fls.204 e 206, cumpram-se as determinações constantes dos 7º e 8º parágrafos do despacho de fls.195.

Notificação Nº: 8106/2010
Processo Nº: RTOrd 0114700-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Compulsando os autos, verifico que a Contadoria do Juízo deixou de fazer constar no total do cálculo os valores devidos à título de INSS (cota parte do empregado) e IRRF, conforme verifica-se da planilha de cálculos às fls.454. Sendo assim, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos valores devidos à título de INSS (cota parte do empregado) e IRRF, sob pena de prosseguimento da presente execução. Comprovado o referido pagamento, a Secretaria do Juízo deverá dar cumprimento ao despacho de fls.462.

Notificação Nº: 8107/2010
Processo Nº: RTOrd 0114700-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BERTOLINNI LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Compulsando os autos, verifico que a Contadoria do Juízo deixou de fazer constar no total do cálculo os valores devidos à título de INSS (cota parte do empregado) e IRRF, conforme verifica-se da planilha de cálculos às fls.454. Sendo assim, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos valores devidos à título de INSS (cota parte do empregado) e IRRF, sob pena de prosseguimento da presente execução. Comprovado o referido pagamento, a Secretaria do Juízo deverá dar cumprimento ao despacho de fls.462.

Notificação Nº: 8108/2010
Processo Nº: RTOrd 0114700-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Compulsando os autos, verifico que a Contadoria do Juízo deixou de fazer constar no total do cálculo os valores devidos à título de INSS (cota parte do empregado) e IRRF, conforme verifica-se da planilha de cálculos às fls.454. Sendo assim, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos valores devidos à título de INSS (cota parte do empregado) e IRRF, sob pena de prosseguimento da presente execução. Comprovado o referido pagamento, a Secretaria do Juízo deverá dar cumprimento ao despacho de fls.462.

Notificação Nº: 8109/2010
Processo Nº: RTOrd 0114700-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): AMAZON TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: SÔNIA REGINA SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Compulsando os autos, verifico que a Contadoria do Juízo deixou de fazer constar no total do cálculo os valores devidos à título de INSS (cota parte do empregado) e IRRF, conforme verifica-se da planilha de cálculos às fls.454. Sendo assim, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos valores devidos à título de INSS (cota parte do empregado) e IRRF, sob pena de prosseguimento da presente execução. Comprovado o referido pagamento, a Secretaria do Juízo deverá dar cumprimento ao despacho de fls.462.

Notificação Nº: 8116/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE CRISTINA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 8128/2010
Processo Nº: RTSum 0146400-93.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao exequente a fim de que requeira o que entender de direito, prazo 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8082/2010
Processo Nº: RTSum 0149300-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMERINDO ALVES MODESTO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA DE CONSERVADORA APARECIDENSE + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito líquido. Intime-se. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se dos valores depositados às fls.73. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8102/2010
Processo Nº: RTOrd 0153900-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA DE SOUZA BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atenção ao pleito de fls. 136/138, oficie-se ao douto Juízo da 2ª Vara do Trabalho desta Comarca, solicitando reserva de crédito nos autos 0212900-75.2008.5.18.0082. Em relação ao pedido de reserva de crédito nos auto 10944- 23-2010-4-01-3500 em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, mantenho o despacho de fls.126 por seus próprios fundamentos. Cópia deste despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício. Cientifique-se o exequente.
Após, aguarde-se pela resposta do ofício expedido às fls.135.

Notificação Nº: 8081/2010
Processo Nº: RTOrd 0159900-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEILY ADRIANO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): F & A PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8126/2010
Processo Nº: RTOrd 0160900-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON ALVES DE JESUS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: CRISTIANA A. DA FONSECA E SOUZA
RECLAMADO(A): ARCOM NET WORK TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao exequente a fim de que requeira o que entender de direito, prazo 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8100/2010
Processo Nº: RTOrd 0174100-44.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO BERNARDINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, defiro o requerimento constante da petição de fls. 245/246. Logo, expeça-se Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego. Após, intime-se o Reclamante a vir receber o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Sem prejuízos da determinação supra, proceda-se na forma do artigo 18 da Portaria 1ª VT/AP n. 01/2009. Restando infrutíferas as diligências de que tratam o parágrafo anterior, em atenção ao pleito de fls. 245/246, oficiem-se aos Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas mencionadas na referida petição, solicitando informações acerca de bens imóveis registrados em nome dos executados; devendo atentar para o convênio firmado junto aos CRI's da Comarca de Goiânia/GO; e
- Expedição do competente mandado para penhora de tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução. Saliente-se, por oportuno que a diligência deverá ocorrer nos endereços indicados pelo Credor às fls.245. Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 8091/2010
Processo Nº: RTSum 0209300-15.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE ALVARENGA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA ACARI BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a Autora a, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao levantamento de sua CTPS na Secretaria desta Vara. Por outro lado, deixo de iniciar esta execução forçada da dívida respectiva (R$ 24,08), eis que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS. Deixo, também, de iniciar a execução das custas, haja vista que trata-se de valores ínfimos. Assim, com o cumprimento da determinação inserta no 1º parágrafo, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 8115/2010
Processo Nº: RTSum 0214400-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): JOVAIR ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses.

Notificação Nº: 8084/2010
Processo Nº: RTSum 0217500-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN DELANO MILHOMEM MARINHO JUNIOR
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cientifique-se o Autor.

Notificação Nº: 8127/2010
Processo Nº: RTSum 0226200-73.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): M. F. CALÇADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao exequente a fim de que requeira o que entender de direito, prazo 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8085/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ARRUDA CABRAL
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): KEIDE CRISTINA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante para juntar CTPS nos autos para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8101/2010
Processo Nº: RTSum 0000388-76.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO....: NÚBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Por meio da petição de fls. 147/148 requer a reclamante seja procedida a nova penhora no rosto dos autos nº 10944/2010 em trâmite na 3ª Vara Federal dos valores correspondentes ao seguro-desemprego e às multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º da CLT. No que concerne aos valores correspondentes ao seguro-desemprego, em que pese determinação anterior que estabeleceu pena de pagamento de indenização substitutiva em caso de descumprimento da obrigação de fazer (entrega das guias para recebimento do seguro-desemprego) entendo que nas circunstâncias desta execução melhor seria expedição de certidão para habilitação da reclamante junto ao programa seguro-desemprego, já que tal procedimento não lhe causa prejuízo, ao contrário, é mais célere e o recebimento deste crédito é garantido. Em relação aos valores das multas, da análise da planilha de fls. 125 percebe-se que a multa relativa ao art. 467 foi incluída no cálculo, ao contrário da multa do art. 477, § 8º que restou omissa. Ante o exposto, expeça-se certidão para habilitação da reclamante junto ao programa seguro-desemprego. Feito, intime-a para receber o documento no balcão desta Secretaria, prazo 05 (cinco) dias.
Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração da multa relativa ao art. 477, §8º da CLT, conforme determinado às fls. 116. Com o retorno dos autos, expeça-se mandado visando a penhora complementar no rosto dos autos nº10944- 23.2010.4.01.3500 em trâmite na 3ª Vara Federal de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 8093/2010
Processo Nº: RTSum 0000701-37.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MILENE DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: SUELY BORGES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo a avença noticiada às fls.168/169, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes. Feito, considerando o cumprimento das obrigações impostas, conforme corroboram os documentos colacionados às fls.155/166, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 8110/2010
Processo Nº: RTSum 0000849-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): JOEL JOSÉ DE LEMOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo o acordo noticiado às fls. 47/48, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória ou pleiteadas na inicial e o valor ojeto de acordo (OJ – SD1 376). A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.
Fica ciente o reclamante de que presumir-se-à cumprido o acordo cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Feito, e ncaminhem-se os p resentes autos à contadoria deste Juízo para atualização/apuração dos valores de que tratam os §§ 4º e 5º deste despacho. Após, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimento respectivos, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8094/2010
Processo Nº: RTSum 0001091-07.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: UELBON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 26.10.2010, às 16h40min, para audiência de INSTRUÇÃO. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, até o máximo de duas, independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8117/2010
Processo Nº: RTSum 0001328-41.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVACIR LOPES DA COSTA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): WORLD CAR - SOND SYSTEM + 001
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 8118/2010
Processo Nº: RTSum 0001328-41.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVACIR LOPES DA COSTA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): SINOMAR SILVA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9850/2010
Processo Nº: RT 0063700-28.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MENDANHA BISPO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.350 a seguir transcrito:'[...]intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Na inércia, expeça-se certidão de crédito, arquivando-a eletronicamente, a qual poderá ser obtida pelo credor no sitio do TRT na internet.[...]'

Notificação Nº: 9842/2010
Processo Nº: RT 0128700-72.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANY SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): VERDURÃO BELA VISTA (SUPERMERCADO QUERO SABOR) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.129 a seguir transcrito:'Vistos os autos. O produto da arrematação homologada pelo Juízo Deprecado será liberado no momento oportuno, após a transferência do imóvel no CRI competente e a imissão do arrematante na posse do imóvel. Dê-se ciência à reclamante. Após, aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 9851/2010
Processo Nº: RT 0174400-37.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LEONARDO MORAIS DE PINHO
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): JALES ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria, a fim de receber certidão que se encontra na contracapa dos autos, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9816/2010
Processo Nº: AINDAT 0185600-41.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ARNALDO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
RÉU(RÉ).: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.281 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Defiro (fl. 280). Suspenda-se o curso da execução, por 30 (trinta) dias. Intime-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9849/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-69.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALNI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora dos bloqueios, via BACENJUD, informados à fls. 428, 428-v e 430, nos importes de R$ 6.530,86, R$31,13, R$14,25 e R$531,60 e R$102,13, realizados em conta de titularidade de CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA, junto aos Bancos DO BRASIL, ITAÚ/UNIBANCO, SANTANDER, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ITAÚ/UNIBANCO, respectivamente.

Notificação Nº: 9844/2010
Processo Nº: RTOrd 0245700-59.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.129 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Diante da arrematação ocorrida nos autos 704/2009 (Arresto), desnecessária a comunicação requerida à fl. 226. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se conforme determinado à fl. 224. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 9846/2010
Processo Nº: RTOrd 0012400-56.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DA SILVA SOARES NETO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 216-v, no importe de R$ 141,68, realizado em conta de titularidade de POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, junto ao Banco SANTANDER.

Notificação Nº: 9845/2010
Processo Nº: RTOrd 0020700-07.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLIANA FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.220 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 215/216, por 05 dias.
Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 9812/2010
Processo Nº: RTOrd 0048900-24.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO ADOLFO DINIS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 361, a seguir transcrito: 'Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 25/08/2010 às 16h. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05
(cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intime-se as testemunhas arroladas às fls. 175. Intime-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 9818/2010
Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Vistos os autos. Homologo a arrematação de fl. 282, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se a Secretaria do Juízo o respectivo auto e intime-se a arrematante para assiná-lo. Intime-se a executada, por edital e através de seu procurador. Após, aguarde-se por cinco dias e expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se a arrematante para acompanhar o oficial de justiça no cumprimento da diligência. Com tudo feito, libere-se ao leiloeiro a sua comissão e façam-se os autos conclusos para deliberações. Dê-se ciência ao Juízo Cível (fl. 242) dos documentos de fls. 282/283 e deste despacho, através de Oficial de Justiça, com urgência. A petição de fls. 285/286 será apreciada no momento oportuno.'

Notificação Nº: 9848/2010
Processo Nº: RTSum 0091800-22.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO MATTOS DE MEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.68 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Intime-se o reclamante a informar, em 10 (dez) dias, se a reclamada providenciou a sua regular habilitação no processo de Recuperação Judicial. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 9817/2010
Processo Nº: RTOrd 0095000-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSE RODRIGUES
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO....: LARISSA DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário e custas, no valor de R$ 2.491,52.

Notificação Nº: 9823/2010
Processo Nº: RTOrd 0105000-96.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SILVA REIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IVT INDÚSTRIA DE VIDRO TEMPERADO LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado a juntar aos autos histórico cirúrgico ou relatório médico do médico assistente, conforme solicitação da perita médica à fl. 356. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9835/2010
Processo Nº: RTSum 0144300-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CEDIMA ALVES CORREIA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SMAR IND. COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS + 002
ADVOGADO....: FRANCISCI DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 117, a seguir:
'Vistos, etc. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 18.08.2010, às 13h25min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, diretamente e através de seus procuradores.'

Notificação Nº: 9836/2010
Processo Nº: RTOrd 0157800-04.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAYDE BELÉM
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.198 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 9810/2010
Processo Nº: RTOrd 0170600-64.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: GIOVONE ROCHA TELES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VÂNIA DA GUIA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIRCE SOCORRO GUIZZO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9814/2010
Processo Nº: RTSum 0202800-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a reclamada intimado dos bloqueios realizados via Bancejud no valor total de R$6.357,99, para os fins legais.

Notificação Nº: 9819/2010
Processo Nº: RTOrd 0205100-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEAL DE SOUSA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BELCAR MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9824/2010
Processo Nº: RTOrd 0207200-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JURAILDO DE JESUS BARBOZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA IND. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes dos laudos periciais e pareceres produzidos pelos assistentes técnicos pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9833/2010
Processo Nº: RTOrd 0000330-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DIONES SILVA SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA
POR CLAYTON DIONES SILVA SOUSA EM FACE DE CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (MABEL), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 18/FEV./2005, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR, E, NO QUE REMANESCE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR-LHE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, A TÍTULO DE: A_ 01 HORA EXTRA FICTA DE INTERVALO INTRA-JORNADA POR DIA DE TRABALHO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, COM REPERCUSSÃO EM RSR´S E POSTERIORES REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO INDENIZADO, ADICIONAL NOTURNO, 13°S SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%, ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO (LAPSO NÃO PRESCRITO);
B_ ALÉM DA OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA RETIFICAÇÃO DA DATA DE SAÍDA NA CTPS DO AUTOR, PARA FAZER CONSTAR O DIA 23/DEZ./2009;
C_ INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA DA LEI; TUDO CONFORME OS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS ADOTADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
Com o trânsito em julgado, oficie-se à DRT-GO, com cópia da presente sentença.
Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixada em R$15.000,00 para fins de direito.
Intimem-se as partes.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9852/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-97.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA PEREIRA DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA VALENTE (SPA ENGENHO DO CORPO E CLÍNICA MÉDICA LTDA.)
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.174 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 26.08.2010, às 15h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas (rito sumaríssimo). Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 9825/2010
Processo Nº: RTOrd 0000457-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EUSTAQUIO APARECIDO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PAZ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9827/2010
Processo Nº: RTSum 0000541-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DA SILVA PRATES
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
RECLAMADO(A): DAVID WESLEY MCAULEY + 001
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor de R$692,19.

Notificação Nº: 9826/2010
Processo Nº: RTOrd 0000564-52.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LUIZ DAMASO AGOSTINHO
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista dos laudos periciais juntados aos autos, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9815/2010
Processo Nº: RTOrd 0000619-03.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO
RECLAMADO(A): D CRISTAL INDUSTRIA DE VIDRO TEMPERADO LTDA-ME (D CRISTAL VIDRO TEMPERADO)
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do cálculo de fl. 90, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9829/2010
Processo Nº: RTSum 0000737-76.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINO RODRIGUES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): L.C.A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9806/2010
Processo Nº: RTSum 0000799-19.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PONCIANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado a informar se tem interesse em ser fiel depositário dos bens penhorados às fls. 38.

Notificação Nº: 9813/2010
Processo Nº: RTOrd 0001037-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SAVAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9843/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELITO CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGIL - ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Vistos os autos. Recebo a peça de fls. 114 como pedido de retificação de erro material, que ora se defere. Sendo assim, onde se lê 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados por JOSÉ FERREIRA MACHADO e, no mérito, DOU-LHES provimento', leia-se 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados por ENGIL – ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA e, no mérito, DOU-LHES provimento'. A fim de evitar alegação de cerceamento de defesa, reabro à reclamada o prazo recursal. Intime-se a reclamada.'
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9832/2010
Processo Nº: RTSum 0001384-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE DA COSTA GONTIJO
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: OVIDIO INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 109/111, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JOSIANE DA COSTA GONTIJO em face de COSMEX – EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA para condenar a reclamada a pagar à reclamante: horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das horas extras em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.'
EDUARDO TADEU THON - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9821/2010
Processo Nº: RTOrd 0001393-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PINTO
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
RECLAMADO(A): BIG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2010, às 13:40 horas, para AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9820/2010
Processo Nº: RTSum 0001473-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JESUS LIMA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): ALPAV - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Vistos etc. WESLEY JESUS LIMA, já qualificado nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de ALPAV - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. O documento de fl. 13-v noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial (endereço insuficiente). Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$90,72, calculadas sobre o valor da causa de R$4.536,00, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Retire-se o processo de pauta. Intime-se o procurador do reclamante, com urgência. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 08/09). Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'
Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9214/2010
PROCESSO Nº Monito 0200000-26.2009.5.18.0082
REQUERENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
REQUERIDO(A): ELIAGUIAR LTDA. , CPF/CNPJ: 06.921.721/0001-10*
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GILMAR SANTOS DE AGUIAR BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 104-v, no valor de R$ 999,19, realizado em conta de titularidade de GILMAR SANTOS DE AGUIAR BORGES, junto ao Banco Bradesco S/A.
E para que chegue ao conhecimento de GILMAR SANTOS DE AGUIAR BORGES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9242/2010
PROCESSO: RTOrd 0000588-80.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: HEDER WILLIAN MACHADO PAIVA
EXECUTADO(S): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS, CNPJ: 09.285.125/0001-80
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POLLI PERSONALIZAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.666,00, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POLLI PERSONALIZAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5674/2010
Processo Nº: RT 0122000-47.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEGMAR ALVES BORGES
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM

NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os adjudicantes/exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, firmarem o auto de adjudicação nº 8378/2010, conforme solicitado pelo Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 5685/2010
Processo Nº: RT 0122100-02.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os adjudicantes/exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, firmarem o auto de adjudicação nº 8378/2010, conforme solicitado pelo Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 5683/2010
Processo Nº: RT 0122200-54.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os adjudicantes/exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, firmarem o auto de adjudicação nº 8378/2010, conforme solicitado pelo Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 5682/2010
Processo Nº: RT 0122300-09.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON REIS DE MIRANDA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os adjudicantes/exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, firmarem o auto de adjudicação nº 8378/2010, conforme solicitado pelo Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 5681/2010
Processo Nº: RT 0122400-61.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBIO DIVINO SAMPAIO
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os adjudicantes/exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, firmarem o auto de adjudicação nº 8378/2010, conforme solicitado pelo Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 5684/2010
Processo Nº: RT 0122500-16.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os adjudicantes/exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, firmarem o auto de adjudicação nº 8378/2010, conforme solicitado pelo Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 5680/2010
Processo Nº: RT 0122600-68.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RENALDO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os adjudicantes/exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, firmarem o auto de adjudicação nº 8378/2010, conforme solicitado pelo Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 5679/2010
Processo Nº: RT 0122700-23.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CÂNDIDO ROBERTO
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os adjudicantes/exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, firmarem o auto de adjudicação nº 8378/2010, conforme solicitado pelo Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 5686/2010
Processo Nº: RT 0122800-75.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO REIS
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os adjudicantes/exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, firmarem o auto de adjudicação nº 8378/2010, conforme solicitado pelo Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 5678/2010
Processo Nº: RT 0122900-30.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER CESAR MISAEL DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os adjudicantes/exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, firmarem o auto de adjudicação nº 8378/2010, conforme solicitado pelo Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 5677/2010
Processo Nº: RT 0123000-82.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CÂNDIDO ROBERTO
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os adjudicantes/exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, firmarem o auto de adjudicação nº 8378/2010, conforme solicitado pelo Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 5676/2010
Processo Nº: RT 0123200-89.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONILDES CIRILO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os adjudicantes/exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, firmarem o auto de adjudicação nº 8378/2010, conforme solicitado pelo Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 5675/2010
Processo Nº: RT 0123300-44.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os adjudicantes/exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, firmarem o auto de adjudicação nº 8378/2010, conforme solicitado pelo Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 5690/2010
Processo Nº: RT 0123400-96.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os adjudicantes/exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, firmarem o auto de adjudicação nº 8378/2010, conforme solicitado pelo Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 5689/2010
Processo Nº: RT 0123500-51.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GENIVALDO DE MORAIS SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os adjudicantes/exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, firmarem o auto de adjudicação nº 8378/2010, conforme solicitado pelo Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 5688/2010
Processo Nº: RT 0123600-06.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os adjudicantes/exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, firmarem o auto de adjudicação nº 8378/2010, conforme solicitado pelo Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 5687/2010
Processo Nº: RT 0123700-58.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os adjudicantes/exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, firmarem o auto de adjudicação nº 8378/2010, conforme solicitado pelo Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 5693/2010
Processo Nº: RT 0123800-13.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os adjudicantes/exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, firmarem o auto de adjudicação nº 8378/2010, conforme solicitado pelo Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 5692/2010
Processo Nº: RT 0123900-65.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JESUINO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os adjudicantes/exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, firmarem o auto de adjudicação nº 8378/2010, conforme solicitado pelo Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 5691/2010
Processo Nº: RT 0124100-72.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os adjudicantes/exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, firmarem o auto de adjudicação nº 8378/2010, conforme solicitado pelo Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 5695/2010
Processo Nº: RT 0058100-22.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA APARECIDA FRANÇA + 001
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTESANATO KAROLYNE (VANILDA DA SILVA CARVALHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A execução já havia sido suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80 (fl. 118), devido à inércia do exeqüente.
Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.
Sobre a aplicabilidade da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, o SFT confirmou tal possibilidade através da Súmula 327.
Face ao exposto e ante a inércia do reclamante (fls. 121), declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl. 118), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista.
Intimem-se as partes.
Caso a notificação enviada à reclamada não lograr êxito, intime-a por edital. Não havendo insurgência, arquivem-se.

Notificação Nº: 5669/2010
Processo Nº: RT 0107300-22.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO QUIRINO RIBEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE
RECLAMADO(A): CB ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO....: ALDEMAR MARTINS COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora o depósito de fl. 466, intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 5670/2010
Processo Nº: RTOrd 0048100-50.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA APARECIDA GOMES DUTRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 30-08-2010, às 17:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5673/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA
RECLAMADO(A): EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
ADVOGADO....: JOÃO CASILLO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 288/294, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por WAGNER DA SILVA GALVÃO em face de EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 - determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação ao pedido de diferença salarial de maio de 2007; 2 – julgar parcialmente procedentes os pedidos para reconhecer a relação de emprego e condenar a reclamada às seguintes obrigações: I - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) anotar a CTPS do reclamante; b) depositar o FGTS (+ 40%) de todo o período laborado e das parcelas salariais da condenação; c) fornecer o TRCT no código 01; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado, pagar ao reclamante: a) aviso prévio; b) 11/12 de férias proporcionais (+ 1/3); c) 10/12 de décimo terceiro salário de 2007 e 01/12 de 2008; d) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário das parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R$500,00, pela reclamada, calculadas sobre R$25.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a DRT e a União. Caldas Novas-GO, 28 de julho de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida.

Notificação Nº: 5671/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-03.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYDSON MARCELO LEITE
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 16-09-2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5666/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-80.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DE MACEDO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DOMINGOS ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: GILBERTO LÔBO PAES
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 536/552 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 95.966,04 (noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A Intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5656/2010
Processo Nº: RTOrd 0164300-43.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA ROMA DO PRADO COSTA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 399/409, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por GRAZIELA ROMA DO PRADO COSTA em face do BANCO BRADESCO S.A., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação à causa de pedir de venda de férias; 2 - acolher a prescrição das parcelas anteriores a 15-12-2004; 3 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado a pagar à reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) diferenças de horas extras e reflexos; b) horas extras pela concessão irregular de intervalo intrajornada e reflexos, a partir de

outubro de 2007; c) multa pelo descumprimento do ACT; d) multa do art. 477, § 8º, da CLT; f) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$400,00, pela reclamada, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 28 de julho de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5667/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-96.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDE DENIS SEBASTIÃO
ADVOGADO....: ROSINEIDE ALVES SOARES KAYED ELIAS
RECLAMADO(A): MARIA CLAUDIA BARTHOLOMEU E CIA LTDA - ME (JUMBO PALACE HOTEL)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 84/92 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.138,22 (três mil, cento e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5658/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-58.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BATISTA FAGUNDES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DURVAL MARQUES BARBOSA (ESP. DE), REP. POR LUCY DE FÁTIMA BONINI MARQUES (FAZENDA VASSOURAS 1)
ADVOGADO....: PAULO ANIBAL BRAGANTI
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 113/117 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.085,14 (dois mil, oitenta e cinco reais e quatorze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 94, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no e o depósito recursal, prazo de 15 dias...
Obs. Valor do depósito recursal: R$1.950,00.

Notificação Nº: 5657/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-15.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANUZE SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIA WMT ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação da Reclamante de descumprimento do acordo relativo a 3ª parcela. (petição disponibilizada no sítio do TRT - www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-14.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREY VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (FACULDADE UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 225/229 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 57.844,18 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimção da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE MENDES MARRA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 937/941 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 34.781,38 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5661/2010
Processo Nº: RTSum 0000575-38.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIO MARTINS MARQUES
ADVOGADO....: BONNY MELLO
RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA DE MORRINHOS LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 93, fixando em R$ 149,85(cento e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei.
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5662/2010
Processo Nº: RTSum 0000598-81.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME HENRIQUE BORGES DE CAMPOS (ASSISTIDO P/ MARLI LEMES DE CAMPOS BORGES)
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): IRIS RODRIGUES NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA DIAS DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 30/34 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.437,24 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5663/2010
Processo Nº: RTSum 0000698-36.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA MAGNA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 54, fixando em R$ 77,86(setenta e sete reais e oitenta e seis centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879, § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo pagamento, proceda à Secretaria ao recolhimento dos respectivos débitos. Com a comprovação do recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Após, arquivem-se os autos. Quedando-se inerte, deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos, na Portaria MPS nº 1293 de 05/07/2005, que dispõe que os débitos judicialmente liquidados de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R$ 120,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados. Arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5665/2010
Processo Nº: RTOrd 0000840-40.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AMORIM & LEAL LTDA. (COR E VERÃO) + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 46/50 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.417,00 (três mil e quatrocentos e dezessete reais), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5694/2010
Processo Nº: RTOrd 0000904-50.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANCLEIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANA GONÇALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
A primeira reclamada requer dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias para informar nos autos os dados profissionais do assistente técnico a ser contratado para acompanhamento dos trabalhos periciais. Defiro.
Intime-se.

Notificação Nº: 5672/2010
Processo Nº: RTOrd 0001050-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON BISPO DA MACENA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA IPIRANGA CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. O reclamante manifesta a sua desistência da ação (fls.42). Como ainda não se processou a notificação dos reclamados, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 670,00, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 33.539,00, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito da pauta de audiência. Autorizo ao reclamante, diretamente ou através de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se o reclamante. Registre-se para fins estatísticos. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3866/2010
PROCESSO: ExFis 0120700-40.2007.5.18.0161
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): EXPEDITO SILVAL SOBRINHO CPF 010.845.341-34
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EXPEDITO SILVAL SOBRINHO CPF 010.845.341-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a contraminutar o agravo de petição interposto pela parte contrária, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de EXPEDITO SILVAL SOBRINHO CPF 010.845.341-34, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
CLEDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5650/2010
Processo Nº: RT 0031200-23.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA + 007
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA, DÉCIO RODRIGUES REIS, ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO:
Tomar ciência da penhora do imóvel às fls. 422, bem como de sua nomeação como depositário do bem penhorado.

Notificação Nº: 5651/2010
Processo Nº: RT 0097400-75.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MIGUEL E CALAÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que os bens penhorados nos presentes autos, serão levados a público pregão de venda e arrematação, no dia 22/09/2010 às 10:00 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 05/10/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 5645/2010
Processo Nº: RTSum 0123100-19.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto os importes constantes às fls. 403 e 412 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se ao exequente seu crédito, nos termos do despacho de fls. 416.

Notificação Nº: 5649/2010
Processo Nº: RTOrd 0173100-23.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA
Converto os importes constantes às fls. 212, 300 e 328 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se do crédito integral constante do depósito de fls. 300 e complementando com parte do crédito constante do depósito de fls. 212, o valor exato de R$10.671,31, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 5642/2010
Processo Nº: RTOrd 0178500-18.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GALDINO
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Efetivamente o recurso do autor não está deserto, visto que dispensado do recolhimento das custas. Com isso, revogo o primeiro parágrafo do despacho de fls.303 que não conheceu o recurso do reclamante de fls.251/255.
Por conseguinte, o Agravo de Instrumento de fls.315/319 perdeu seu objeto.
Não obstante, deixo de conhecer o recurso ordinário interposto pelo reclamante de fls.251/255 por ser extemporâneo, pois intimadas as partes da sentença em 28/04/2010(data da publicação oficial), o recurso foi protocolizado em 26/04/2010, ou seja, antes da publicação da decisão.
Intime-se.

Notificação Nº: 5647/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-90.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA SIRLENE DE MELO
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - GO REP. PELO PREFEITO JERÔNIMO CARNEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida DECISÃO, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por BARBARA SIRLENE DE MELO contra a R. Sentença de fls. 114/118 nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - GO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.
INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5648/2010
Processo Nº: RTSum 0000333-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.

ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 46 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5646/2010
Processo Nº: ConPag 0000571-61.2010.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: NELCIO BASSEGIO
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE/EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 46 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5638/2010
Processo Nº: RTOrd 0000746-55.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDINO DA COSTA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida DECISÃO, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: ´´Ante o exposto, NÃO CONHEÇO, visto que intempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. contra a R. Sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move OSVALDINO DA COSTA LIMA JÚNIOR.
Porém, corrijo o erro material especificado na fundamentação, na forma do artigo 833 da CLT. INTIMEM-SE AS PARTES.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 5639/2010
Processo Nº: RTOrd 0000839-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERNANDES LIMA FILHO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pela primeira e segunda reclamadas em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante e terceira reclamada para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal e comum.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5640/2010
Processo Nº: RTOrd 0000839-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERNANDES LIMA FILHO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pela primeira e segunda reclamadas em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante e terceira reclamada para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal e comum.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5641/2010
Processo Nº: RTOrd 0000839-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERNANDES LIMA FILHO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pela primeira e segunda reclamadas em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante e terceira reclamada para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal e comum.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4040/2010
Processo Nº: RTSum 0000544-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4038/2010
Processo Nº: RTSum 0001258-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): FERROFORTE CARROCERIAS LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4039/2010
Processo Nº: RTOrd 0002099-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDLEUSA CAMARGO
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:(À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 654/653.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2696/2010
Processo Nº: RT 0039500-55.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIE LUZ
ADVOGADO....: MARCONDES B. DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE NÃO HOUVE ARREMATAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) POR OCASIÃO DAS HASTAS PÚBLICAS REALIZADAS E DE QUE TEM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA, CASO QUEIRA, INDICAR MEIOS EFETIVOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2681/2010
Processo Nº: RT 0068200-07.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO LOPES MARTINS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL LISA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMECADO BOM PREÇO)
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,

TOMAR CIÊNCIA DE QUE HOUVE ARREMATAÇÃO DO BEM NA HASTA PÚBLICA REALIZADA E DE QUE TEM O PRAZO DE 05 DIAS PARA, CASO QUEIRA, OPOR EMBARGOS.

Notificação Nº: 2694/2010
Processo Nº: RT 0081900-50.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ARAÚJO
ADVOGADO....: LEIA DE CARVALHO ROSA CELESTINO
RECLAMADO(A): JOSÉ LANDRI DE ALBUQUERQUE CAMBRAIA
ADVOGADO....: FRANCISCO D. DE OLIVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE NÃO HOUVE ARREMATAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) POR OCASIÃO DAS HASTAS PÚBLICAS REALIZADAS E DE QUE TEM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA, CASO QUEIRA, INDICAR MEIOS EFETIVOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2695/2010
Processo Nº: RTSum 0014700-89.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA IZAURA DA COSTA
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): ADINILTA FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE NÃO HOUVE ARREMATAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) POR OCASIÃO DAS HASTAS PÚBLICAS REALIZADAS E DE QUE TEM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA, CASO QUEIRA, INDICAR MEIOS EFETIVOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2697/2010
Processo Nº: RTSum 0052700-61.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO PRAXEDES NOVAIS
ADVOGADO....: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALEX VAZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JARMISSON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE NÃO HOUVE ARREMATAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) POR OCASIÃO DAS HASTAS PÚBLICAS REALIZADAS E DE QUE TEM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA, CASO QUEIRA, INDICAR MEIOS EFETIVOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2683/2010
Processo Nº: RTOrd 0061900-92.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALTER CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): ABSON DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE O AUTO DE PENHORA/CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 76/77), EM 05 DIAS, BEM COMO COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2689/2010
Processo Nº: RTSum 0092600-51.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MURIELE GONÇALVES DA SILVA (RP ROBERTO GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA KI-DELÍCIA (MARIA CELESTE QUERMES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2685/2010
Processo Nº: RTSum 0098500-15.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRGILIO TIAGO GONÇALVES
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIN CIMENTOS BRASIL S.A (NOME FANTASIA ENGEMIX S/A)
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 119/146, PARA MANIFESTAÇÃO, PELO PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2688/2010
Processo Nº: RTOrd 0100600-40.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2690/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-16.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CELINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2686/2010
Processo Nº: RTOrd 0000271-83.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-87.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
RECLAMADO(A): MACLARENCAR VEÍCULOS MULTIMARCAS LTDA-ME
ADVOGADO....: JOÃO PABLO ALVES VIANA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS OBREIRA E COMPLEMENTAR AS ANOTAÇÕES E DEVOLVÊ-LA EM 48 HORAS.

Notificação Nº: 2692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000513-42.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYVISON LUCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: HELENA CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
(Obs.: Retificando a notificação nº 2649/2010, publicada em 29/07/2010)
PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 15/08/2010, ÀS 08:30/09:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS COMPARECEREM NA SEDE DA RECLAMADA (RODOVIA GO 230, (TRECHO ÁGUA FRIA GO 110), S/N, KM 23, A DIREITA ZONA RURAL), PLANALTINA/GO, NA DATA E HORÁRIO SUPRACITADOS.

Notificação Nº: 2687/2010
Processo Nº: RTOrd 0000595-73.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIZ ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AGA INFORMÁTICA E CONTABILIDADE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A FORNECER, EM 10 DIAS, O(S) ENDEREÇO(S) ATUAL(IS) DO(A/S) RECLAMADO(A/S), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 295, VI, DO CPC.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2620/2010
PROCESSO: RT 0030300-92.2005.5.18.0211
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(A/S): SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA
Data de Praça: 08.09.2010, às 13:00 horas
Data do Leilão: 08.10.2010, às 13:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): CENTRO RESIDENCIAL SANTA ROSA LTDA, N° 22, QD. L, FORMOSA/GO

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 354 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
Penhora de lotes de 01 a 22, da Quadra L, situados nesta cidade no loteamento denominado Centro Residencial Santa Rosa, todos medindo 300,00m², matriculados sob o(s) n°(s) 49.016/49.037, Fls. 116/137, do Livro 2-FH, no CRI de Formosa/GO, avaliados em R$750,00 (setecentos reais) cada.
Total da avaliação: R$16.500,00 (dezesseis mil reais e quinhentos centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
Neuza Maria de Oliveira Santos
Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4950/2010
Processo Nº: RTOrd 0109100-65.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
CONCLUSÃO
Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por SIDNEI GOZAGA DOS SANTOS para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4949/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAULO CESAR FARIA
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
CONCLUSÃO
Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por PAULO CÉSAR FARIA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4948/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEMILSON CAVALCANTE DE FREITAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAULO CESAR FARIA
ADVOGADO....: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
CONCLUSÃO
Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por PAULO CÉSAR FARIA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4951/2010
Processo Nº: RTSum 0001835-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES
Visto os autos.
Por um lapso, deixou-se de constar na ata de audiência de 21/07/2010 o que se segue:
A Reclamada apresentou defesa escrita com documentos, pelo que mantém-se o prazo de 05 dias, a contar desta data, para que o Reclamante se manifeste;
As partes restaram inconciliadas e dispensaram os depoimentos pessoais e a produção de prova oral. Requereram, contudo, a produção de prova emprestada das instruções dos autos nº 75/2009 (pelo Reclamante) e 826/2009 (pela Reclamada), realizadas nesta Vara, que foi deferida por este Juízo e cujas cópias seguem abaixo transcritas:
RT 75/2009:
``Inconciliados.
Retifica-se o pólo passivo da ação, fazendo constar na autuação e demais registros, FRIGOESTRELA S/A (em recuperação judicial).
Registra-se que a proposta da empresa para fins de acordo foi no montante de R$2.100,00 para pagamento à vista. Proposta rejeitada pelo(a) reclamante.
A reclamada requer PROVA EMPRESTADA dos autos 1089/2008, cuja cópia da ata juntou-se aos autos neste ato. Defere-se.
A reclamada requereu a oitiva da autora.
Indefiro. A oportunidade da colheita dos depoimentos pessoais já foi oportunizada anteriormente, não podendo ser renovada. O cerceamento de defesa aconteceu na fase de oitiva de testemunhas, devendo prosseguir a instrução a partir desse momento em que ocorreu a nulidade.
Registrado o inconformismo da reclamada.
As partes requereram como PROVA EMPRESTADA a ata de instrução da Reclamação Trabalhista 64/2009.
Defere-se.
Transcrição da ata de instrução dos autos 64/2009:
"Primeira testemunha da reclamante: MICHELE SILVA CHIAPPONE, identidade nº 4408478 (DGPC/GO), nascido em 24/06/1982, DESEMPREGADA, residente e domiciliado(a) na RUA DJALMA DE PAIVA, QD. 13, LT. 01,RESIDENCIAL PAPIROS, GOIÁS/GO. Advertida e compromissada. Depoimento: "que prestou serviço para a empresa reclamada, trabalhando inicialmente como recepcionista,

depois auxiliar administrativo e, posteriormente, faturista; que foi admitida em maio/2006; que se deslocava para o trabalho em ônibus da empresa reclamada; que pegava o ônibus às 6:15, chegando ao local de trabalho por volta das 6:40; e após o café da manhã na empresa, batia o cartão de ponto por volta das 7:30 da manhã; que no retorno, a saída do ônibus era por volta de 18:30/18:45, chegando à cidade de Goiás por volta das 19 horas; que a reclamante utilizava o mesmo transporte que a depoente, bem como os demais empregados (Jeane, Alessandro Lopes, Célio Ribeiro, José Joaquim, Amilquer, Ricardo Beltrão e Fernando Barbosa); que havia outros empregados que utilizavam-se de transporte fornecido pela empresa em horários diferentes da depoente; que as Sras. Jeane e Luciana utilizavam-se de ônibus fornecido pela empresa no mesmo horário que a depoente e os demais nomes citados pela depoente em outros horários; que sabe como era computada a jornada de trabalho dos empregados da empresa, pois trabalhava na mesma sala em que trabalhava a Sra. Luciana, responsável pelos cartões de ponto; que o procedimento para apuração da jornada de trabalho dos empregados era feito da seguinte forma: a Sra. Luciana pegava cartucho que continha os registros da jornada de trabalho do dia anterior e repassava esses dados para a matriz da empresa, que por sua vez devolvia o arquivo à Sra. Luciana para serem impressos na ocasião em que fosse feita a entrega dos contracheques aos trabalhadores, ocasião em que eles assinavam a folha de ponto; que não era possível a Sra. Luciana imprimir diretamente do cartucho a jornada de trabalho dos trabalhadores, sendo isso possível somente após o envio à matriz, conforme anteriormente mencionado; que era corrente entre os trabalhadores que as horas extras que vinham expressas nos recibos de pagamento não correspondiam integralmente às horas registradas no cartão de ponto; que era praticamente obrigada a aceitar o que estava registrado na folha de frequência impressa, pois coincidia com o dia de entrega dos recibos de pagamento, quando era formada uma fila enorme e o tempo para realizar qualquer conferência era muito exíguo; que não era fornecida cópia do controle de frequência aos empregados"; respostas às perguntas formuladas pelo patrono da reclamada: "que se recorda de ter visto diversos trabalhadores irem reclamar na sala da Sra. Luciana que as horas registradas no controle de frequência não correspondia ao horário de trabalho dos empregados; que não se recorda no momento de algum colega que fosse em condução própria para o trabalho, mas ressalta que se em alguma necessidade eventual ou conveniência de horário de trabalho, a própria depoente, esporadicamente, utilizava condução própria para deslocar-se para o trabalho."

Segunda testemunha do reclamante: CÉLIO RIBEIRO DA COSTA, identidade nº 3627917 (DGPC/GO), nascido em 02/08/1978, ELETRICISTA, residente e domiciliado(a) na AV. SEBASTIÃO BERQUÓ, QD. 01, LT. 05, NÚMERO 10, GOIÁS/GO. Advertida e compromissada. Depoimento: "que prestou serviço para a empresa reclamada, tendo sido admitido em fevereiro/2008, exercendo a função de eletricista; que se deslocava para o local de trabalho em ônibus fornecido pela empresa reclamada, sendo que o horário do ônibus do depoente, quando da ida para o trabalho, horário de partida era 5:50 e, após percorrer diversos trajetos, chegava na empresa reclamada por volta das 7 horas; que o depoente não tinha horário certo de saída; que no horário de regresso não utilizava-se de transporte fornecido pela reclamada; que em nenhuma ocasião o controle de frequência que a empresa apresentava para ser assinado quando da entrega do contracheque correspondeu à real jornada de trabalho do depoente; que a empresa não fornecia ao depoente cópia do controle de frequência, apesar de o depoente fazer esse pedido todas as vezes que assinava os controles de frequência"; às perguntas do patrono da reclamante, respondeu: "que já se recorda de ter visto a autora queixando-se de que o controle de frequência apresentado para assinar, não correspondia ao seu horário de trabalho"; às perguntas do patrono da reclamada, respondeu: "que por ocasião do retorno do trabalho para a cidade, às vezes utilizava-se de carona ou de transporte fornecido pela empresa Moreira." NADA MAIS.

Primeira testemunha do reclamado(a): JERCIRON PEREIRA CHAGAS, identidade nº 3874139 (DGPC/GO), nascido em 22/09/1981, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, residente e domiciliado(a) na RUA 3 DE MAIO, 13, GOIÁS/GO. Advertida e compromissada. Depoimento: "que presta serviço para a empresa reclamada desde junho/2006, exercendo a função de auxiliar de produção, laborando das 6 às 15 horas; que utiliza-se de transporte fornecido pela empresa reclamada tanto na ida para o trabalho, como na volta do trabalho; que o tempo de percurso é de 10 a 15 minutos"; às perguntas do patrono da reclamada, respondeu: "que sabe que empregados da portaria e da sala de máquinas utilizam-se de transporte fornecido pela empresa Moreira para deslocarem-se para o trabalho e do trabalho para casa; que já se utilizou de transporte fornecido pela empresa Moreira para deslocar-se para o trabalho; que o ônibus da empresa Moreira passa na porta da empresa reclamada, de hora em hora; que após a chegada do ônibus ao trabalho, passava no vestiário passava no vestiário para uniformizar-se, gastando cerca de 5 minutos, após isso, tomava o café da manhã e depois era batido o cartão de ponto; que o cartão de ponto era passado quatro vezes por dia, nos horários de entrada e saída e de início e término da refeição; que após passar o cartão no encerramento da jornada de trabalho, nunca retornava a trabalhar, ficando apenas no aguardo da lotação do ônibus para o seu retorno, o que ocorria no máximo em uns 15 minutos; que nas ocasiões em que assinou os controles de frequência quando lhe foi entregue o recibo de pagamento, nunca notou nenhuma diferença com relação à jornada de trabalho e também não se recorda de algum outro funcionário ter reclamado de alguma diferença; que sabe que alguns colegas se deslocam para o trabalho utilizando-se de motocicleta ou carro particular; que a empresa reclamada adverte os empregados para o risco das caronas no deslocamento para o trabalho e do trabalho, alertando que nesse tempo de percurso está sob a responsabilidade da empresa"; às perguntas do patrono da reclamante, respondeu: "que em média os empregados gastam cinco minutos no café da manhã; que na ida para o trabalho, o ônibus passava no ponto do depoente por volta das 5:15; que sempre trabalhou como auxiliar de produção; que quando chegava no local de trabalho, os empregados da sala de máquinas do período noturno estavam indo embora e os do próximo turno estavam chegando; que a sala de máquina e a portaria não podiam ficar desguarnecidos de empregados; que não recebia cópia da folha de ponto; que sabe que as folhas de ponto eram confeccionadas em São Paulo." NADAMAIS.

A reclamada dispensou a oitiva de outra testemunha. "

As partes declaram que não têm mais provas a produzir além das constantes dos presentes autos, razão pela qual encerra-se a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Renovada, sem êxito, a última proposta conciliatória.

Para julgamento, adia-se a presente audiência sine die.

As partes serão intimadas da decisão.

Cientes as partes e seus procuradores.

Às 16h17min, suspendeu-se a audiência.´´

RT 826/2009:

``CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Defesa escrita, com documentos. Vista ao(à) reclamante, em audiência, manifestando-se nos seguintes termos: ""MM. Juiz, o reclamante não recebeu o valor que consta do TRCT, o qual também não assinou. Dessa forma, devida ao reclamante as verbas rescisórias que constam no TRCT, embora o tenha assinado para efeitos de requerimento de seguro desemprego, conforme fato já conhecido nos demais processos e ressalva que consta no verso do TRCT. Assim, devidas as verbas rescisórias e ainda as multas do art. 477 e do art. 467 da CLT, posto que não quitou as verbas reconhecidas em audiência. A reclamada não comprova também pagamento dos salários de outubro e novembro, juntando os recibos, mas sem a assinatura do reclamante. Portanto, devidos os salários de outubro e novembro. Os controles de jornada juntados pela reclamada fazem prova de que o reclamante se ativava a partir das 3 horas da manhã na maioria das vezes. Desta forma, não tinha como o reclamante fazer uso de transporte público, pois conforme admite a própria reclamada, a empresa Moreira oferecia transporte a partir das 5 horas da manhã. Assim, devidas as horas itinerantes. Os contracheques juntados provam que a reclamada não pagava adicional noturno regularmente. Não pagou no mês de junho/2006, nem setembro/2006, nem agosto/2006. Nos demais meses, os pagamentos foram feitos a menor que o devido. Desta forma, devida a diferença de adicional noturno. Desta forma, impugnada a defesa e documentos, ratifica o pedido inicial."

Depoimento pessoal do(a) reclamante: "que deslocava-se para o local de trabalho em ônibus da empresa reclamada e geralmente o ônibus passava no Setor Aeroporto, em frente ao Mineirinho, por volta das 3 horas, gastando cerca de 20 minutos no percurso até o estabelecimento da reclamada; que antes de iniciar sua jornada, passava pelo vestiário e se uniformizava, gastando nisso uns 12 minutos e, após, batia o cartão de ponto; que batia o cartão quando saía para o almoço, retornando uma hora depois e novamente batia o cartão; que ao final da jornada, batia o cartão de ponto e depois disso dirigia-se ao vestiário; que retornava à cidade de Goiás em transporte fornecido pela reclamada; que para voltar, gastava aproximadamente 30 minutos, contando com o tempo de espera do ônibus; que no final da jornada, gastava aproximadamente 12 minutos no vestiário; que em frente ao estabelecimento da reclamada, passa ônibus da empresa Moreira, mas não em horário compatível com a jornada de trabalho do depoente, a não ser algumas vezes no horário de saída do trabalho; que sabe que alguns colegas iam para o trabalho em condução própria e que os vigilantes utilizavam-se de ônibus da Moreira, com passagem fornecida pela reclamada, pois o horário do ônibus era compatível com a jornada de trabalho deles." NADA MAIS.

Depoimento pessoal do preposto do(s) reclamado(a)(s): "que acredita que o primeiro ônibus da empresa Moreira, após a meia-noite, que passava em frente à reclamada, saía da rodoviária de Goiás por volta de 1:30/2:00 horas da manhã; que não sabe qual era o horário do ônibus posterior ao anteriormente mencionado; que o reclamante exercia a função de balanceiro; que não sabe dizer se o reclamante transportava mercadorias da balança para a câmara fria; que não sabe dizer se a empresa reclamada observava a cada uma hora de 40 minutos o intervalo térmico." NADA MAIS.

O reclamante requer PROVA EMPRESTADA dos autos 95/2009.

Defere-se.

Transcrição da instrução realizada nos autos 95/2009:

"(...) Primeira testemunha do reclamante: RODINERO RODRIGUES DE JESUS, identidade nº 4330096, casado(a), nascido em 18/10/1983, RURÍCOLA, residente e domiciliado(a) na RUA JOAO ADORNO, S/N, SETOR RIO VERMELHO, GOIAS/GO. Testemunha contraditada ao argumento de ser amigo íntimo do(a) reclamante, possuir reclamação em face do(a) reclamado(a) com idêntico objeto e ter interesse na causa.

Inquirido, o depoente respondeu que é amigo íntimo do Reclamante; que mora perto do Reclamante; que é amigo do Reclamante há cerca de 02 ou 03 anos; que todos os colegas de trabalho eram amigos íntimos do depoente; que todos os colegas que trabalharam com o depoente, foram, na sua opinião, amigos íntimos; que move ação em face da Reclamada; que sabe que nesta ação foram pedidos direitos a que faz jus, mas não sabe especificá-los. Reperguntas da Reclamada: que o depoente tem interesse que "nós ganhe as ações porque perder nós não pode não". Nada mais".

Contradita acolhida.

Segunda testemunha do reclamante: LUISMAR BORGES PEIXOTO, identidade nº 4708265, solteiro(a), nascido em 21/05/1986, DESEMPREGADO, residente e domiciliado(a) na AV. CONTORNO, Nº 11, SETOR AEROPORTO, GOIAS/GO. Testemunha contraditada ao argumento de ser amigo íntimo do(a) reclamante e ter interesse na causa.

Indagado, o depoente respondeu que na opinião do depoente, amigo íntimo é aquele que compartilha momentos bons e ruins, vai um na casa do outro, conhece pai e mãe; que o Reclamante não é seu amigo íntimo; que não move ação em face da Reclamada; que é contra que o Reclamante perca a ação, pois quer que ele ganhe a ação".
Acolhe-se a contradita.
Defere-se a oitiva do depoente na condição de informante. Depoimento: "Perguntas do Reclamante: que o percurso da cidade de Goiás até a Reclamada é realizado em cerca de 30, 35 minutos; que quando terminava o expediente, aguardavam, em média, 30, 40 minutos ou até 01h00 a chegada do ônibus da Reclamada; que quando chegavam na Reclamada, entre esperar na fila e a troca do uniforme, gastava-se 15 a 20 minutos. Nada mais".
Terceira testemunha do reclamante: VALDIVINO RODRIGUES DE JESUS, identidade nº 1734551, solteiro(a), nascido em 08/07/1962, SERVENTE DE PEDREIRO, residente e domiciliado(a) na RUA 03, S/N, SETOR RIO VERMELHO, GOIAS/GO. Testemunha contraditada ao argumento de ser amigo íntimo do(a) reclamante, possuir reclamação em face do(a) reclamado com idêntico objeto e ter interesse na causa.
Inquirido, o depoente respondeu que amigo íntimo é aquela pessoa em que se pode confiar de verdade; que tem vários amigos íntimos; que não tinha nenhum amigo íntimo no trabalho; que move ação em face da Reclamada, onde foi pedido pagamento dos meses não recebidos e das verbas rescisórias, horas de locomoção, tempo de espera no término da jornada. Reperguntas da Reclamada: que o Reclamante não é amigo íntimo do depoente; que gostaria que o Reclamante ganhasse a ação; que se tivesse conhecimento de algum fato que pudesse levar o Reclamante a perder a ação, mas sendo este fato verdadeiro, teria condição de dizer a verdade a este Juízo. Nada mais".
Indefere-se a contradita, pois do teor do depoimento não se extrai amizade íntima e nenhum interesse exacerbado fora daquele esperado do homem médio. É de desconfiar-se, mas aqueles que vem preparados para responder que não tem nenhum interesse. Se adotarse o rigor excessivo e interpretar as expressões em sua literalidade, a opção da Justiça seria a de ouvir somente as testemunhas preparadas ou que tenham a astúcia e ousadia da mentira. É de desconfiar-se muito mais daqueles que respondem de pronto e profissionalmente de forma a enquadrarem-se como aceitáveis. Ao dar-se um sentido mágico às palavras, qualquer empregado trazido pela empresa para prestar depoimento testemunhal e que declarasse precisar do emprego para sobreviver, seguindo a mesma linha de raciocínio chegaríamos à conclusão de que ele teria interesse na causa. Assim sendo, a demonstração de simplicidade e inexistência de preparo dá uma rara oportunidade a esta Justiça Especializada, não tendo este Juízo o direito de sonegar aos autos o depoimento testemunhal com essa prévia qualificação. Registrados os protestos do Procurador da Reclamada.
Depoimento: "Perguntas do Reclamante: que o percurso da cidade de Goiás até a Reclamada é realizado em cerca de 20, 25 minutos, tanto na ida como na volta; que às vezes tinha fila para pegar o uniforme; que quando tinha fila, entre esperar na fila e a troca do uniforme, gastava-se 15 minutos; que quando não tinha fila, gastava-se cerca de 10 minutos para colocar o uniforme; que quando terminava o expediente, por várias vezes acontecia de aguardar a chegada do ônibus para virem para a cidade, aguardando, em média, 01h00, tendo acontecido de aguardarem até duas horas. Nada mais". "
As partes declaram que não têm mais provas a produzir além das constantes dos presentes autos, razão pela qual encerra-se a instrução processual.
Razões finais remissivas.
Renovada, sem êxito, a última proposta conciliatória. A proposta da reclamada foi no montante de R$1.775,02, a ser pago em 12 parcelas, com a carência de 90 dias para o pagamento da primeira parcela. Proposta que não foi aceita pelo autor.
Para julgamento, adia-se a presente audiência sine die.
As partes serão intimadas da decisão.
Cientes as partes e seus procuradores.
Às 11h20min, suspendeu-se a audiência.
Nada mais.´´
Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 4952/2010
Processo Nº: RTSum 0001835-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Visto os autos.
Por um lapso, deixou-se de constar na ata de audiência de 21/07/2010 o que se segue:
A Reclamada apresentou defesa escrita com documentos, pelo que mantém-se o prazo de 05 dias, a contar desta data, para que o Reclamante se manifeste;
As partes restaram inconciliadas e dispensaram os depoimentos pessoais e a produção de prova oral. Requereram, contudo, a produção de prova emprestada das instruções dos autos nº 75/2009 (pelo Reclamante) e 826/2009 (pela Reclamada), realizadas nesta Vara, que foi deferida por este Juízo e cujas cópias seguem abaixo transcritas:
RT 75/2009:
``Inconciliados.
Retifica-se o pólo passivo da ação, fazendo constar na autuação e demais registros, FRIGOESTRELA S/A (em recuperação judicial).
Registra-se que a proposta da empresa para fins de acordo foi no montante de R$2.100,00 para pagamento à vista. Proposta rejeitada pelo(a) reclamante.
A reclamada requer PROVA EMPRESTADA dos autos 1089/2008, cuja cópia da ata juntou-se aos autos neste ato. Defere-se.
A reclamada requereu a oitiva da autora.
Indefiro. A oportunidade da colheita dos depoimentos pessoais já foi oportunizada anteriormente, não podendo ser renovada. O cerceamento de defesa aconteceu na fase de oitiva de testemunhas, devendo prosseguir a instrução a partir desse momento em que ocorreu a nulidade.
Registrado o inconformismo da reclamada.
As partes requereram como PROVA EMPRESTADA a ata de instrução da Reclamação Trabalhista 64/2009.
Defere-se.
Transcrição da ata de instrução dos autos 64/2009:
"Primeira testemunha da reclamante: MICHELE SILVA CHIAPPONE, identidade nº 4408478 (DGPC/GO), nascido em 24/06/1982, DESEMPREGADA, residente e domiciliado(a) na RUA DJALMA DE PAIVA, QD. 13, LT. 01,RESIDENCIAL PAPIROS, GOIÁS/GO. Advertida e compromissada. Depoimento: "que prestou serviço para a empresa reclamada, trabalhando inicialmente como recepcionista, depois auxiliar administrativo e, posteriormente, faturista; que foi admitida em maio/2006; que se deslocava para o trabalho em ônibus da empresa reclamada; que pegava o ônibus às 6:15, chegando ao local de trabalho por volta das 6:40; e após o café da manhã na empresa, batia o cartão de ponto por volta das 7:30 da manhã; que no retorno, a saída do ônibus era por volta de 18:30/18:45, chegando à cidade de Goiás por volta das 19 horas; que a reclamante utilizava o mesmo transporte que a depoente, bem como os demais empregados (Jeane, Alessandro Lopes, Célio Ribeiro, José Joaquim, Amilquer, Ricardo Beltrão e Fernando Barbosa); que havia outros empregados que utilizavam-se de transporte fornecido pela empresa em horários diferentes da depoente; que as Sras. Jeane e Luciana utilizavam-se de ônibus fornecido pela empresa no mesmo horário que a depoente e os demais nomes citados pela depoente em outros horários; que sabe como era computada a jornada de trabalho dos empregados da empresa, pois trabalhava na mesma sala em que trabalhava a Sra. Luciana, responsável pelos cartões de ponto; que o procedimento para apuração da jornada de trabalho dos empregados era feito da seguinte forma: a Sra. Luciana pegava cartucho que continha os registros da jornada de trabalho do dia anterior e repassava esses dados para a matriz da empresa, que por sua vez devolvia o arquivo à Sra. Luciana para serem impressos na ocasião em que fosse feita a entrega dos contracheques aos trabalhadores, ocasião em que eles assinavam a folha de ponto; que não era possível a Sra. Luciana imprimir diretamente do cartucho a jornada de trabalho dos trabalhadores, sendo isso possível somente após o envio à matriz, conforme anteriormente mencionado; que era corrente entre os trabalhadores que as horas extras que vinham expressas nos recibos de pagamento não correspondiam integralmente às horas registradas no cartão de ponto; que era praticamente obrigada a aceitar o que estava registrado na folha de frequência impressa, pois coincidia com o dia de entrega dos recibos de pagamento, quando era formada uma fila enorme e o tempo para realizar qualquer conferência era muito exíguo; que não era fornecida cópia do controle de frequência aos empregados"; respostas às perguntas formuladas pelo patrono da reclamada: "que se recorda de ter visto diversos trabalhadores irem reclamar na sala da Sra. Luciana que as horas registradas no controle de frequência não correspondia ao horário de trabalho dos empregados; que não se recorda no momento de algum colega que fosse em condução própria para o trabalho, mas ressalta que se em alguma necessidade eventual ou conveniência de horário de trabalho, a própria depoente, esporadicamente, utilizava condução própria para deslocar-se para o trabalho."
Segunda testemunha do reclamante: CÉLIO RIBEIRO DA COSTA, identidade nº 3627917 (DGPC/GO), nascido em 02/08/1978, ELETRICISTA, residente e domiciliado(a) na AV. SEBASTIÃO BERQUÓ, QD. 01, LT. 05, NÚMERO 10, GOIÁS/GO. Advertida e compromissada. Depoimento: "que prestou serviço para a empresa reclamada, tendo sido admitido em fevereiro/2008, exercendo a função de eletricista; que se deslocava para o local de trabalho em ônibus fornecido pela empresa reclamada, sendo que o horário do ônibus do depoente, quando da ida para o trabalho, horário de partida era 5:50 e, após percorrer diversos trajetos, chegava na empresa reclamada por volta das 7 horas; que o depoente não tinha horário certo de saída; que no horário de regresso não utilizava-se de transporte fornecido pela reclamada; que em nenhuma ocasião o controle de frequência que a empresa apresentava para ser assinado quando da entrega do contracheque correspondeu à real jornada de trabalho do depoente; que a empresa não fornecia ao depoente cópia do controle de frequência, apesar de o depoente fazer esse pedido todas as vezes que assinava os controles de frequência"; às perguntas do patrono da reclamante, respondeu: "que já se recorda de ter visto a autora queixando-se de que o controle de frequência apresentado para assinar, não correspondia ao seu horário de trabalho"; às perguntas do patrono da reclamada, respondeu: "que por ocasião do retorno do trabalho para a cidade, às vezes utilizava-se de carona ou de transporte fornecido pela empresa Moreira." NADA MAIS.
Primeira testemunha do reclamado(a): JERCIRON PEREIRA CHAGAS, identidade nº 3874139 (DGPC/GO), nascido em 22/09/1981, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, residente e domiciliado(a) na RUA 3 DE MAIO, 13, GOIÁS/GO. Advertida e compromissada. Depoimento: "que presta serviço para a empresa reclamada desde junho/2006, exercendo a função de auxiliar de produção, laborando das 6 às 15 horas; que utiliza-se de transporte fornecido pela empresa reclamada tanto na ida para o trabalho, como na volta do trabalho; que o tempo de percurso é de 10 a 15 minutos"; às perguntas do patrono da reclamada, respondeu: "que sabe que empregados da portaria e da sala de máquinas utilizam-se de transporte fornecido pela empresa Moreira para deslocarem-se

para o trabalho e do trabalho para casa; que já se utilizou de transporte fornecido pela empresa Moreira para deslocar-se para o trabalho; que o ônibus da empresa Moreira passa na porta da empresa reclamada, de hora em hora; que após a chegada do ônibus ao trabalho, passava no vestiário passava no vestiário para uniformizar-se, gastando cerca de 5 minutos, após isso, tomava o café da manhã e depois era batido o cartão de ponto; que o cartão de ponto era passado quatro vezes por dia, nos horários de entrada e saída e de início e término da refeição; que após passar o cartão no encerramento da jornada de trabalho, nunca retornava a trabalhar, ficando apenas no aguardo da lotação do ônibus para o seu retorno, o que ocorria no máximo em uns 15 minutos; que nas ocasiões em que assinou os controles de frequência quando lhe foi entregue o recibo de pagamento, nunca notou nenhuma diferença com relação à jornada de trabalho e também não se recorda de algum outro funcionário ter reclamado de alguma diferença; que sabe que alguns colegas se deslocam para o trabalho utilizando-se de motocicleta ou carro particular; que a empresa reclamada adverte os empregados para o risco das caronas no deslocamento para o trabalho e do trabalho, alertando que nesse tempo de percurso está sob a responsabilidade da empresa"; às perguntas do patrono da reclamante, respondeu: "que em média os empregados gastam cinco minutos no café da manhã; que na ida para o trabalho, o ônibus passava no ponto do depoente por volta das 5:15; que sempre trabalhou como auxiliar de produção; que quando chegava no local de trabalho, os empregados da sala de máquinas do período noturno estavam indo embora e os do próximo turno estavam chegando; que a sala de máquina e a portaria não podiam ficar desguarnecidos de empregados; que não recebia cópia da folha de ponto; que sabe que as folhas de ponto eram confeccionadas em São Paulo." NADAMAIS.
A reclamada dispensou a oitiva de outra testemunha. "
As partes declaram que não têm mais provas a produzir além das constantes dos presentes autos, razão pela qual encerra-se a instrução processual.
Razões finais remissivas.
Renovada, sem êxito, a última proposta conciliatória.
Para julgamento, adia-se a presente audiência sine die.
As partes serão intimadas da decisão.
Cientes as partes e seus procuradores.
Às 16h17min, suspendeu-se a audiência.´´
RT 826/2009:
``CONCILIAÇÃO REJEITADA.
Defesa escrita, com documentos. Vista ao(à) reclamante, em audiência, manifestando-se nos seguintes termos: ""MM. Juiz, o reclamante não recebeu o valor que consta do TRCT, o qual também não assinou. Dessa forma, devida ao reclamante as verbas rescisórias que constam no TRCT, embora o tenha assinado para efeitos de requerimento de seguro desemprego, conforme fato já conhecido nos demais processos e ressalva que consta no verso do TRCT. Assim, devidas as verbas rescisórias e ainda as multas do art. 477 e do art. 467 da CLT, posto que não quitou as verbas reconhecidas em audiência. A reclamada não comprova também pagamento dos salários de outubro e novembro, juntando os recibos, mas sem a assinatura do reclamante. Portanto, devidos os salários de outubro e novembro. Os controles de jornada juntados pela reclamada fazem prova de que o reclamante se ativava a partir das 3 horas da manhã na maioria das vezes. Desta forma, não tinha como o reclamante fazer uso de transporte público, pois conforme admite a própria reclamada, a empresa Moreira oferecia transporte a partir das 5 horas da manhã. Assim, devidas as horas itinerantes. Os contracheques juntados provam que a reclamada não pagava adicional noturno regularmente. Não pagou no mês de junho/2006, nem setembro/2006, nem agosto/2006. Nos demais meses, os pagamentos foram feitos a menor que o devido. Desta forma, devida a diferença de adicional noturno. Desta forma, impugnada a defesa e documentos, ratifica o pedido inicial."
Depoimento pessoal do(a) reclamante: "que deslocava-se para o local de trabalho em ônibus da empresa reclamada e geralmente o ônibus passava no Setor Aeroporto, em frente ao Mineirinho, por volta das 3 horas, gastando cerca de 20 minutos no percurso até o estabelecimento da reclamada; que antes de iniciar sua jornada, passava pelo vestiário e se uniformizava, gastando nisso uns 12 minutos e, após, batia o cartão de ponto; que batia o cartão quando saía para o almoço, retornando uma hora depois e novamente batia o cartão; que ao final da jornada, batia o cartão de ponto e depois disso dirigia-se ao vestiário; que retornava à cidade de Goiás em transporte fornecido pela reclamada; que para voltar, gastava aproximadamente 30 minutos, contando com o tempo de espera do ônibus; que no final da jornada, gastava aproximadamente 12 minutos no vestiário; que em frente ao estabelecimento da reclamada, passa ônibus da empresa Moreira, mas não em horário compatível com a jornada de trabalho do depoente, a não ser algumas vezes no horário de saída do trabalho; que sabe que alguns colegas iam para o trabalho em condução própria e que os vigilantes utilizavam-se de ônibus da Moreira, com passagem fornecida pela reclamada, pois o horário do ônibus era compatível com a jornada de trabalho deles." NADA MAIS.
Depoimento pessoal do preposto do(s) reclamado(a)(s): "que acredita que o primeiro ônibus da empresa Moreira, após a meia-noite, que passava em frente à reclamada, saía da rodoviária de Goiás por volta de 1:30/2:00 horas da manhã; que não sabe qual era o horário do ônibus posterior ao anteriormente mencionado; que o reclamante exercia a função de balanceiro; que não sabe dizer se o reclamante transportava mercadorias da balança para a câmara fria; que não sabe dizer se a empresa reclamada observava a cada uma hora de 40 minutos o intervalo térmico." NADA MAIS.
O reclamante requer PROVA EMPRESTADA dos autos 95/2009.
Defere-se.
Transcrição da instrução realizada nos autos 95/2009:
"(...) Primeira testemunha do reclamante: RODINERO RODRIGUES DE JESUS, identidade nº 4330096, casado(a), nascido em 18/10/1983, RURÍCOLA, residente e domiciliado(a) na RUA JOAO ADORNO, S/N, SETOR RIO VERMELHO, GOIAS/GO. Testemunha contraditada ao argumento de ser amigo íntimo do(a) reclamante, possuir reclamação em face do(a) reclamado(a) com idêntico objeto e ter interesse na causa.
Inquirido, o depoente respondeu que é amigo íntimo do Reclamante; que mora perto do Reclamante; que é amigo do Reclamante há cerca de 02 ou 03 anos; que todos os colegas de trabalho eram amigos íntimos do depoente; que todos os colegas que trabalharam com o depoente, foram, na sua opinião, amigos íntimos; que move ação em face da Reclamada; que sabe que nesta ação foram pedidos direitos a que faz jus, mas não sabe especificá-los. Reperguntas da Reclamada: que o depoente tem interesse que "nós ganhe as ações porque perder nós não pode não". Nada mais".
Contradita acolhida.
Segunda testemunha do reclamante: LUISMAR BORGES PEIXOTO, identidade nº 4708265, solteiro(a), nascido em 21/05/1986, DESEMPREGADO, residente e domiciliado(a) na AV. CONTORNO, Nº 11, SETOR AEROPORTO, GOIAS/GO. Testemunha contraditada ao argumento de ser amigo íntimo do(a) reclamante e ter interesse na causa.
Indagado, o depoente respondeu que na opinião do depoente, amigo íntimo é aquele que compartilha momentos bons e ruins, vai um na casa do outro, conhece pai e mãe; que o Reclamante não é seu amigo íntimo; que não move ação em face da Reclamada; que é contra que o Reclamante perca a ação, pois quer que ele ganhe a ação".
Acolhe-se a contradita.
Defere-se a oitiva do depoente na condição de informante. Depoimento: "Perguntas do Reclamante: que o percurso da cidade de Goiás até a Reclamada é realizado em cerca de 30, 35 minutos; que quando terminava o expediente, aguardavam, em média, 30, 40 minutos ou até 01h00 a chegada do ônibus da Reclamada; que quando chegavam na Reclamada, entre esperar na fila e a troca do uniforme, gastava-se 15 a 20 minutos. Nada mais".
Terceira testemunha do reclamante: VALDIVINO RODRIGUES DE JESUS, identidade nº 1734551, solteiro(a), nascido em 08/07/1962, SERVENTE DE PEDREIRO, residente e domiciliado(a) na RUA 03, S/N, SETOR RIO VERMELHO, GOIAS/GO. Testemunha contraditada ao argumento de ser amigo íntimo do(a) reclamante, possuir reclamação em face do(a) reclamado com idêntico objeto e ter interesse na causa.
Inquirido, o depoente respondeu que amigo íntimo é aquela pessoa em que se pode confiar de verdade; que tem vários amigos íntimos; que não tinha nenhum amigo íntimo no trabalho; que move ação em face da Reclamada, onde foi pedido pagamento dos meses não recebidos e das verbas rescisórias, horas de locomoção, tempo de espera no término da jornada. Reperguntas da Reclamada: que o Reclamante não é amigo íntimo do depoente; que gostaria que o Reclamante ganhasse a ação; que se tivesse conhecimento de algum fato que pudesse levar o Reclamante a perder a ação, mas sendo este fato verdadeiro, teria condição de dizer a verdade a este Juízo. Nada mais".
Indefere-se a contradita, pois do teor do depoimento não se extrai amizade íntima e nenhum interesse exacerbado fora daquele esperado do homem médio. É de desconfiar-se, mas aqueles que vem preparados para responder que não tem nenhum interesse. Se adotarse o rigor excessivo e interpretar as expressões em sua literalidade, a opção da Justiça seria a de ouvir somente as testemunhas preparadas ou que tenham a astúcia e ousadia da mentira. É de desconfiar-se muito mais daqueles que respondem de pronto e profissionalmente de forma a enquadrarem-se como aceitáveis. Ao dar-se um sentido mágico às palavras, qualquer empregado trazido pela empresa para prestar depoimento testemunhal e que declarasse precisar do emprego para sobreviver, seguindo a mesma linha de raciocínio chegaríamos à conclusão de que ele teria interesse na causa. Assim sendo, a demonstração de simplicidade e inexistência de preparo dá uma rara oportunidade a esta Justiça Especializada, não tendo este Juízo o direito de sonegar aos autos o depoimento testemunhal com essa prévia qualificação. Registrados os protestos do Procurador da Reclamada.
Depoimento: "Perguntas do Reclamante: que o percurso da cidade de Goiás até a Reclamada é realizado em cerca de 20, 25 minutos, tanto na ida como na volta; que às vezes tinha fila para pegar o uniforme; que quando tinha fila, entre esperar na fila e a troca do uniforme, gastava-se 15 minutos; que quando não tinha fila, gastava-se cerca de 10 minutos para colocar o uniforme; que quando terminava o expediente, por várias vezes acontecia de aguardar a chegada do ônibus para virem para a cidade, aguardando, em média, 01h00, tendo acontecido de aguardarem até duas horas. Nada mais". "
As partes declaram que não têm mais provas a produzir além das constantes dos presentes autos, razão pela qual encerra-se a instrução processual.
Razões finais remissivas.
Renovada, sem êxito, a última proposta conciliatória. A proposta da reclamada foi no montante de R$1.775,02, a ser pago em 12 parcelas, com a carência de 90 dias para o pagamento da primeira parcela. Proposta que não foi aceita pelo autor.
Para julgamento, adia-se a presente audiência sine die.
As partes serão intimadas da decisão.
Cientes as partes e seus procuradores.
Às 11h20min, suspendeu-se a audiência.
Nada mais.´´
Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho, via de seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1761/2010
Processo Nº: RTOrd 0054900-61.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria certidão de crédito para levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1763/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-16.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDILEI FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Deverá Vossa Senhoria manifestar acerca do bem indicado à constrição, bem como do expediente de pags. 71/80, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1764/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000209-29.2010.5.18.0151 1ª VT
EXEQUENTE...: KARLLA DANIELA ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PAULO FIGUEIREDO REIS
EXECUTADO(A): ALMEIDA MATOS E MATOS LTDA (AUTO POSTO ESMERALDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Face ao silêncio da parte, extingo a execução nos termos do § 1º do art. 267 do CPC.
Remeta-se os autos ao arquivo.
Por cautela, dê-se ciência à exequente.``

Notificação Nº: 1758/2010
Processo Nº: RTSum 0000292-45.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1760/2010
Processo Nº: RTSum 0000338-34.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CAMPOS
ADVOGADO....: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR MOREIRA (FAZENDA SANTA LUZIA)
ADVOGADO....: WILIAN JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias notificadas, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/08/2010 - 5ª feira, às 09:00 horas, para audiência relativa à Reclamação Trabalhista supra.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10796/2010
Processo Nº: RT 0127500-78.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: UEDER FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSANA PAULA FERREIRA CASTILHO (REPRESENTADA POR SUA GENITORA ARLINA PATRÍCIA MARTINS FERREIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.240 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Ante a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, suspende-se o Leilão designado no edital de fls. 221/222, devendo o Leiloeiro ser cientificado.
Ficam liberadas as penhoras de fls. 133 e 213, bem como seus depositários, os quais deverão ser intimados. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Goiatuba-GO, solicitando o cancelamento da averbação de Penhora realizada sob matrícula R-9-8.913, na ficha do livro 2. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se.
Itumbiara, 16 de julho de 2010, sexta-feira.´

Notificação Nº: 10831/2010
Processo Nº: RT 0121700-35.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CARLOS BANDEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JOAQUIM FARIA DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do teor das certidões cartorárias de fls.216/223.

Notificação Nº: 10834/2010
Processo Nº: RT 0018300-34.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARCANJO ROSA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): CHIMBO LTDA, MASSA FALIDA DE (REPR. SÍNDICO WALFRIDO AGUIAR)
ADVOGADO....: JACQUELINE ANGELE DIDIER
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador intimado para retirar Certidão de Crédito n° 7242/2010, que se encontra acostada à contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 10830/2010
Processo Nº: RT 0063700-71.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.182, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Ante o teor da certidão de f. 181, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, rematemse os autos ao arquivo definitivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 10821/2010
Processo Nº: RTOrd 0128000-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA FREIRE VILELA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações, no prazo legal.

Notificação Nº: 10801/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EULENIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
RECLAMADO(A): DEUSMAR LOPES VALADÃO-ME
ADVOGADO....: WALTEIR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.173/174, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``.Ora transcrita ``Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 168/171, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao Exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 66, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela Executada, no importe de R$ 59,25, (resumo de cálculos de fls. 135), atualizadas até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação à contribuição previdenciária, também deverá prevalecer o valor constante no resumo de cálculos de fls. 135, ou seja, a mesma totaliza a importância de R$ 217,84. A responsabilidade quanto ao INSS será integral da Executada, inclusive quanto ao preenchimento e envio da GFIT à SRFB, que deverá recolher a contribuição previdenciária incidente, nos termos do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, restando advertido que em caso de omissão quanto ao envio da guia acima, sujeitar-se-à as cominações dos arts. 32 §10 e 32-A, da mesma Lei, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, acaso devido e a cargo da Executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias,

sob pena de prosseguimento da execução. Lado outro, indefiro o item "g" da petição de fls. 168/171, haja vista o que restou decidido na sentença de fls. 46/50. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 157-v., 160 e 162/163. Obtida a informação e comprovado nos autos o pagamento dos débitos ficais e sociais, libere-se à Executado os saldos dosbloqueios.
Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumpridas todas às determinações supra, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo, caso contrário, execute-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10812/2010
Processo Nº: RTOrd 0145000-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HERNANDO TENORIO DE CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLENGUI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Executada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls.361, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. Em tempo, verifico que o saldo atualizado da conta judicial de fls. 360 não é suficiente para o pagamento do débito em execução. Assim, intime-se a Executada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 10835/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TAIS CAROLINA PIRES DE SOUZA (REP. POR SUA GENITORA SRA. MARIA LUCIA PIRES LOURENÇO) + 002
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a 1ª reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, constituir capital cuja renda assegure o pagamento do valor mensal de 01 salário mínimo, a partir de 11.09.2010, vez que deferido o pensionamento às autoras, conforme termos da sentença.

Notificação Nº: 10836/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TAIS CAROLINA PIRES DE SOUZA (REP. POR SUA GENITORA SRA. MARIA LUCIA PIRES LOURENÇO) + 002
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a 2ª reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, constituir capital cuja renda assegure o pagamento do valor mensal de 01 salário mínimo, a partir de 11.09.2010, vez que deferido o pensionamento às autoras, conforme termos da sentença.

Notificação Nº: 10815/2010
Processo Nº: RTOrd 0264000-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO APARECIDO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAURO VILARINHO PRUDENCIO
ADVOGADO....: LÚCIO ROBERTO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 65, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. A execução nos presentes autos referem-se à multa pelo atraso no pagamento das parcelas do acordo, contribuições previdenciárias e custas processuais. Assim, intime-se o Executado para, no prazo de 48 horas, pagar o seu débito, sob pena de prosseguimento da execução. Para deliberar acerca da petição de fls. 58, aguarde-se.´´

Notificação Nº: 10784/2010
Processo Nº: RTOrd 0290800-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIO COELHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada que foi convertido em penhora o valor do depósito recursal de fls.210.

Notificação Nº: 10837/2010
Processo Nº: RTOrd 0335500-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON CANDIDO LISBOA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO SANTANA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, proceder a baixa na CTPS do reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00.

Notificação Nº: 10816/2010
Processo Nº: RTOrd 0367000-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SPAOLONZI PENHA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): SUPERCRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Decisão de Embargos à Execução de fls. 329/331 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, julgo conheço dos Embargos à Execução opostos pela Executada POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/C LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, conclusos os autos para deliberar acerca da quantia de fls. 313. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10817/2010
Processo Nº: RTOrd 0367000-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SPAOLONZI PENHA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): SUPER CARD ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Decisão de Embargos à Execução de fls. 329/331 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, julgo conheço dos Embargos à Execução opostos pela Executada POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/C LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, conclusos os autos para deliberar acerca da quantia de fls. 313. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10818/2010
Processo Nº: RTOrd 0367000-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SPAOLONZI PENHA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A + 002
ADVOGADO....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Decisão de Embargos à Execução de fls. 329/331 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, julgo conheço dos Embargos à Execução opostos pela Executada POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/C LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, conclusos os autos para deliberar acerca da quantia de fls. 313. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10794/2010
Processo Nº: RTSum 0381600-57.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETH BATISTA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 10828/2010
Processo Nº: RTSum 0000438-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMILIANO RODRIGUES FARIA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado, conforme o art. 13, § 3º, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10852/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000449-11.2010.5.18.0121 1ª VT
EXEQUENTE...: RONALDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
EXECUTADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 43, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (f. 41), informando que não fora dada ciência à executada acerca da penhora, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o atual endereço da executada, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980.´´

Notificação Nº: 10809/2010
Processo Nº: RTSum 0000660-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARAISA SILVA BORGES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BESSA & RIBEIRO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 54, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. Dê-se vista à Exequente da petição de fls. 53, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.´´

Notificação Nº: 10799/2010
Processo Nº: RTSum 0000680-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYTRONIC AUTOMAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para no prazo de 10 dias, efetuar/comprovar nos autos seu cadastramento junto ao INSS, bem como informar os dados necessários para preenchimento da Guia da Previdência Social-GPS.Conforme despacho de fls.63.

Notificação Nº: 10839/2010
Processo Nº: RTOrd 0001254-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): JURACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador intimado a tomar ciência da reabertura da instrução processual, bem como, da inclusão dos autos na pauta do dia 23/08/2010, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 10840/2010
Processo Nº: RTOrd 0001254-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): JURACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado, por sua Procuradora intimado a tomar ciência da reabertura da instrução processual, bem como, da inclusão dos autos na pauta do dia 23/08/2010, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 10819/2010
Processo Nº: RTSum 0001440-84.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: CICÍLIO JÚLIO FILHO
RECLAMADO(A): FORROBRAZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PVC LTDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ARANTES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 95/98, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:``Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por FORROBRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PVC LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10798/2010
Processo Nº: RTSum 0001520-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLÍCIO QUEIROZ CORDEIRO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GRÁFICA ALBIERI LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.104/105, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 102/103, no importe de R$ 3.200,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R$ 120,00, arbitradas na sentença de fls. 94/96, deverão ser recolhidas pela Reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Observa-se que as partes não discriminaram as parcelas do acordo. No entanto, deverá ser observada à proporcionalidade das parcelas deferidas na sentença. A responsabilidade quanto ao INSS será integral da Reclamada, inclusive quanto ao preenchimento e envio da GFIT à SRFB, que deverá recolher a contribuição previdenciária incidente, nos termos do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, restando advertido que em caso de omissão quanto ao envio da guia acima, sujeitar-se-à as cominações dos arts. 32 §10 e 32-A, da mesma Lei, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, acaso devido e a cargo da Reclamada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos sociais e fiscais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10791/2010
Processo Nº: RTSum 0001563-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINERY DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO JOSÉ FERRAREZ E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador intimada a tomar ciência da decisão de fls. 55 dos autos, especialmente da designação de nova data da Audiência Incial para o dia 25/08/2010, às 11:20 horas.

Notificação Nº: 10792/2010
Processo Nº: RTSum 0001563-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINERY DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO JOSÉ FERRAREZ E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador intimada a tomar ciência da decisão de fls. 55 dos autos, especialmente da designação de nova data da Audiência Incial para o dia 25/08/2010, às 11:20 horas.

Notificação Nº: 10842/2010
Processo Nº: RTOrd 0001744-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador intimado para tomar ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 01/10/2010, às 09:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10848/2010
Processo Nº: RTOrd 0001773-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NORVALDO SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador intimado para tomar ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 01/10/2010, às 09:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10845/2010
Processo Nº: RTOrd 0001774-21.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 01/10/2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10793/2010
Processo Nº: RTOrd 0001812-33.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Advogado do Reclamante intimado, com urgência, para, no prazo de 48 horas, fornecer o atual endereço do seu constituinte.

Notificação Nº: 10797/2010
Processo Nº: RTSum 0001976-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAISSON PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DORCELINO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado do despacho de fls.11 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: `Vistos, etc...Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, a notificação expedida ao Reclamado para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de "mudou-se", restando infrutífera a notificação do mesmo. Considerando que compete ao Reclamante fornecer o correto endereço do Reclamado, tratando-se de Procedimento Sumaríssimo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT.
Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$ 88,33, das quais isento, na forma da lei. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se o reclamante.´

Notificação Nº: 10829/2010
Processo Nº: RTSum 0001976-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAISSON PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DORCELINO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado do despacho de fls.11 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: `Vistos, etc...Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, a notificação expedida ao Reclamado para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de "mudou-se", restando infrutífera a notificação do mesmo. Considerando que compete ao Reclamante fornecer o correto endereço do Reclamado, tratando-se de Procedimento Sumaríssimo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT.
Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$ 88,33, das quais isento, na forma da lei. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se o reclamante.´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7251/2010
PROCESSO : CPEX 0024700-98.2007.5.18.0121
RECLAMANTE:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXEQUENTE: LEILOEIRO
EXECUTADO: MINAS GOIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO(A): ROMULO MACEDO DE SOUZA E OUTROS
Data da Praça 21/09/2010 às 10:24 horas
Data do Leilão 05/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 245, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. AFONSO PENA, Nº 605, ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) terreno situado nesta cidade, à Avenida Afonso Pena, nº 605, com a área total de 670,50m2, no qual se acha construído uma casa de morada coberta com telhas francesas, com diversos cômodos, piso cimentado, instalação elétrica e sanitária e o respectivo terreno medindo 10,70 metros de frente para a Avenida Afonso Pena, dividindo pela direita com sucessores de Adelício Maximiano da Silva, em três (3) direções, sendo a primeira de 45,00 metros, a segunda de 7,30 metros, e a terceira de 12,50 metros; pela esquerda em três (3) direções, sendo a primeira de 51,00 metros, dividindo com Pedro Eugênio de Lima, e a segunda de 6,00 metros, e a terceira de 6,00 metros, dividindo com Juverson Vieira Silva e o fundo numa extensão de 12,00 metros, dividindo com Juvensor Vieira Silva, tudo conforme livro 2 – Registro Geral, a matrícula sob número de ordem 7.550 de 19/08/87 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição de Itumbiara -GO, imóvel ora avaliado em R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais). VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
OBS.: Sobre o imóvel incidem os seguintes gravames: R1-7550: hipoteca de 1º grau, como credor BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A e como emitente IMOBILIÁRIA MINAS GOIÁS LTDA, no valor de Cz$205.000,00, com vencimento em 18/02/1989. R2-7550: uma penhora, como devedora MINAS GOIÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e credor ELIFAS LEVY SIMIÃO, mandado de penhora nº10086949 e protocolo nº200100606339, valor da causa: R$40.715,44 (quarenta mil, setecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos). R5-7550 – uma penhora, como devedora MINAS GOIÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e como credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), através de mandado de diligência e penhora nº1509/2007, cobrança da dívida no valor de R$3.502,40 (três mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7250/2010
PROCESSO: RT 0259800-96.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): WANDER HUMBERTO DUARTE COSTA
EXECUTADO(S): GLP PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES S/C LTDA, CNPJ: 66.634.031/0001-02
JUKA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA CNPJ: 19.093.103/0001-71
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/08/2010
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GLP PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES S/C LTDA e JUKA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$8.285,71, atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.550/551.
E para que chegue ao conhecimento dos executados GLP PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES S/C LTDA e JUKA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7236/2010
PROCESSO: RTOrd 0001367-15.2010.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): CLEIDIMAR FERREIRA DE ASSIS
EXECUTADO(S): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA , CPF/CNPJ: 05.197.435/0001-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/08/2010
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.423,23, atualizados até 30/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.114.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7260/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001695-42.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: RONIEL VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA , CPF/CNPJ: 05.197.435/0001-91
Data da audiência: 10/09/2010 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):03/08/2010
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: “a) Salário integral referente ao último mês trabalhado + dois dias trabalhados em julho, acrescido com os devidos reflexos (R$ 624,00);b) Aviso prévio devido pela dispensa sem justa causa, acrescido com os devidos reflexos (R$ 624,00); c) Férias proporcionais + 1/3 referente a 04/12 (com projeção do aviso prévio) somado os devidos reflexos (R$ 280,00); d) Multa do parágrafo 8º do artigo 477/CLT no importe da maior remuneração recebida pelo Reclamante (R$ 480,00); e) Multa do artigo 467 da CLT em caso de não pagamento das verbas incontroversas em audiência de conciliação, sendo esta no valor de (R$1.000,00); f) Multa pela retenção da CTPS do Reclamante, além do prazo regulamentar (R$500,00); g) 13º salário proporcional a 04/12 (com projeção no aviso prévio) mais reflexos (R$ 160,00); h) Comprovação do depósito de FGTS durante todo vigor do contrato de trabalho, inclusive sobre férias e 13º salário, acrescido de multa de 40%, sob pena de condenação do equivalente (R$ 415,00); i) Pagamento de 125 horas extras realizadas no decorrer do contrato de trabalho, com adicional de 50%, acrescido de reflexos (R$ 625,00); j) Pagamento de 125 horas in itinere realizadas no decorrer do contrato de trabalho, com adicional de 50%, acrescido de reflexos (R$ 625,00); k) Pagamento de 01 hora extraordinária por dia pela supressão de seu intervalo intrajornada, com adicional de 50%, bem como os devidos reflexos em férias+1/3, 13º salário, DSR’s, FGTS+40% (R$ 625,00); l) Condenação da Reclamada na emissão da TRCT e guias para saque do FGTS (em caso de comprovação do depósito) e liberação do Seguro Desemprego, sob pena de indenização ao valor corresponde a cinco parcelas de R$ 510,00 cada (R$ 2.550,00); m) Seja determinado às Reclamadas a entrega da CTPS do Reclamante, que ainda continua em seu poder, sob pena de multa diária de R$250,00, além da reparação de danos morais, a ser prudentemente arbitrado por este Nobre Juízo, não inferior a R$12.000,00 (doze mil reais), em caso do não cumprimento da referida determinação, vez que sem a referida CTPS o Reclamante terá enormes danos morais; n) Justiça gratuita, nos termos da lei, por ser o requerente pobre e incapaz de arcar com ônus processuais; o) Atualização legal das verbas aqui pleiteadas, a partir da citação das Reclamadas.” Valor da causa: R$ 20.508,00 (Vinte mil quinhentos e oito reais).E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.WHATMANN BARBOSA IGLESIASJuiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5038/2010
Processo Nº: RT 0067100-26.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILDSON PAULINO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 5039/2010
Processo Nº: RT 0067100-26.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 5035/2010
Processo Nº: RTOrd 0143600-36.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
RECLAMADO(A): MOTAVI DEMOLIÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as PARTES INTIMADAS da SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Segue abaixo transcrito o Dispositivo:
3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA E, NO MÉRITO, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA SANAR AS OMISSÕES DA SENTENÇA E DETERMINAR:
A_ DEDUÇÃO DOS VALORES COMPROVADAMENTE DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA AO FGTS DO AUTOR NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO;
B_ EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, SOLICITANDO O REEMBOLSO À RECLAMADA, ORA EMBARGANTE, DA QUANTIA DE R$500,00 (QUINHENTOS REAIS) ANTECIPADA NOS AUTOS EM PROL DA I. PERITA, SEM PREJUÍZO DOS HONORÁRIOS REMANESCENTES FIXADOS NA SENTENÇA PARA A EXPERT;
TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5026/2010
Processo Nº: RTOrd 0122500-88.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA QUIRINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): DIVINO OLIVEIRA GRANDE
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. A omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 01
(um) ano.

Notificação Nº: 5040/2010
Processo Nº: RTSum 0156400-62.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANACLETO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): JS MANUTENÇÕES + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 5029/2010
Processo Nº: RTSum 0199900-81.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMENIDES FERREIRA SOUZA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador da reclamante. Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Histórico e determinações à fl. 118.
2. A tentativa de obtenção de valores pelo Sistema BacenJud restou frustrada (fls. 122/127).
3. Às fls. 128/132 dos autos, encontra-se resultado da consulta no RENAJUD.
4. Considerando as restrições informadas nos veículos referidos no item 3 supra, intime-se o reclamante a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias, com a advertência de que a omissão acarretará a suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5030/2010
Processo Nº: RTSum 0200000-36.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador da reclamante. Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Histórico e determinações à fl. 121.
2. A tentativa de obtenção de valores pelo Sistema BacenJud restou frustrada (fls. 125/130).
3. Às fls. 131/135 dos autos, encontra-se resultado da consulta no RENAJUD.
4. Considerando as restrições informadas nos veículos referidos no item 3 supra, intime-se a reclamante a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias, com a advertência de que a omissão acarretará a suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5033/2010
Processo Nº: RTSum 0200100-88.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA MAGALHÃES NASCIMENTO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador da reclamante. Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Histórico e determinações à fl. 112.
2. A tentativa de obtenção de valores pelo Sistema BacenJud restou frustrada (fls. 116/121).
3. Às fls. 122/126 dos autos, encontra-se resultado da consulta no RENAJUD.
4. Considerando as restrições informadas nos veículos referidos no item 3 supra, intime-se a reclamante a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias, com a advertência de que a omissão acarretará a suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5027/2010
Processo Nº: RTSum 0200200-43.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador do reclamante: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Histórico e determinações à fl. 108.
2. A tentativa de obtenção de valores pelo Sistema BacenJud restou frustrada (fls. 112/117).
3. Às fls. 118/122 dos autos, encontra-se resultado da consulta no RENAJUD.
4. Considerando as restrições informadas nos veículos referidos no item 3 supra, intime-se a reclamante a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias, com a advertência de que a omissão acarretará a suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5028/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-18.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador da reclamante, tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Histórico e determinações à fl. 89.
2. A tentativa de obtenção de valores pelo Sistema BacenJud restou frustrada (fls. 93/98).
3. Às fls. 99/103 dos autos, encontra-se resultado da consulta no RENAJUD.
4. Considerando as restrições informadas nos veículos referidos no item 3 supra, intime-se a reclamante a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias, com a advertência de que a omissão acarretará a suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5041/2010
Processo Nº: RTOrd 0000290-98.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO REIS REGO COSTA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, cujo Dispositivo abaixo transcrito:
3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA E, NO MÉRITO, OS REJEITO INTEGRALMENTE; POR PROTELATÓRIOS OS EMBARGOS DA PRIMEIRA RECLAMADA, CONDENO-A A PAGAR AO EMBARGADO RECLAMANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, INTEGRANDO A CONDENAÇÃO PRINCIPAL, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5036/2010
Processo Nº: RTOrd 0000489-23.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEUBER PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: JOYCE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida (- conf. petição da advogada do reclamante publicada na internet - protocolo 403427/2010).

Notificação Nº: 5031/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-42.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARAL JOSÉ SOBRINHO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto, a. condena-se Engefort Construtora a cumprir obrigações a favor de Amaral José Sobrinho; b. impõe-se responsabilidade subsidiária à Cosan Centroeste S.A. Açúcar e Álcool. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem ser comprovados os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 5032/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-42.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARAL JOSÉ SOBRINHO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto, a. condena-se Engefort Construtora a cumprir obrigações a favor de Amaral José Sobrinho; b. impõe-se responsabilidade subsidiária à Cosan Centroeste S.A. Açúcar e Álcool. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem ser comprovados os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 5025/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-18.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO GOMES MENDES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 02/08/2010, às 14:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5024/2010
Processo Nº: RTSum 0001041-85.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NEYLTON JOSÉ MATINS JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 02/08/2010, às 14:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4973/2010
Processo Nº: RTSum 0115200-49.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PALMA DA COSTA
ADVOGADO....: JOYCE VAZ SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4965/2010
Processo Nº: RTSum 0117700-88.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ISADORA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para manifestar acerca do mandado devolvido sem o devido cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que entender de direito, advertindo-se que a omissão implicará na suspensão da execução da execução, nos termos do art. 40 da LEi 6.830/80, o que já fica autorizado.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4968/2010
Processo Nº: RTSum 0044500-14.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDIVAN JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CAIRO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, em razão da informação contida na certidão do Sr. Oficial de Justiça em linhas volvidas, apresente certidão da matrícula do imóvel em que deseja ver realizada a penhora.

Notificação Nº: 4964/2010
Processo Nº: RTOrd 0062200-03.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
RECLAMADO(A): FERNANDO ALI GANEM
ADVOGADO....: CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Vista da Exceção de Pre-Executividade interposta nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, manifestar.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4970/2010
Processo Nº: ConPag 0069000-47.2009.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
CONSIGNADO(A): SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do alegado à fl. 196.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4955/2010
Processo Nº: RTOrd 0076300-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AMANDIIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Designo o dia 09.09.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.'

Notificação Nº: 4961/2010
Processo Nº: RTSum 0127600-61.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:
'Homologo o transação, realizada entre as Partes, sob fls. 79/81, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja a transação não pode alcançar.
REGISTRA-SE, outrossim, que, na conciliação apresentada,não se percebe a anuência da Devedora Principal.
Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à Executada principal, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à indigitada Parte.
Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.
Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extinguie entre devedores solidários, com mais força ainda extinguire-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA: REPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA-LUZA GUIMARÃES MELLO).
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada Sercoom LTDA., extinguindose a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).
Intimem-se.
Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.'

Notificação Nº: 4954/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-25.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAIXÃO MARQUES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): AVELAR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente a indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena desispensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica derminado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4958/2010
Processo Nº: RTOrd 0000270-47.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEIAS FERREIRA BISPO
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Designo o dia 08.09.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.'

Notificação Nº: 4963/2010
Processo Nº: RTOrd 0000547-63.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON CONSTANTINO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA + 01
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 29/31 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4971/2010
Processo Nº: RTSum 0000719-05.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALBINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): SAMUEL CARDOSO LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 16/08/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4980/2010
Processo Nº: RTSum 0000721-72.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA FERREIRA DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO....: MILENE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 16/08/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4982/2010
Processo Nº: RTSum 0000722-57.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES LIMA
ADVOGADO....: MILENE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 16/08/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4984/2010
Processo Nº: RTOrd 0000723-42.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO....: MILENE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): SOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 17/08/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6065/2010
Processo Nº: RTOrd 0070200-40.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR DUARTE PEREIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada pelo Provimento nº 2 SCR/TRT 18ª Região, ou seja, com GPS no código 2909 e envio da respectiva GFIP, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 6026/2010
Processo Nº: RTSum 0071300-30.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ COREIA AGUIAR
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, à Secretaria para transferir o depósito recursal para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste juízo.
Ante a certidão de decurso de prazo (fl. 489) para o Exequente manifestar-se acerca das contas de liquidação elaboradas pela Executada, homologo os cálculos apresentados pela Reclamada/Executada MARFRIG ALIMENTOS S.A. às fls. 476/485, fixando o valor da execução em R$ 3.558,79, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Diante da concordância com os cálculos de ambas as partes, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6067/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-27.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTIDOR ACOSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, conforme o Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 6047/2010
Processo Nº: RTOrd 0060100-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância apurada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução, a importância de R$2.407,78 referentes aos honorários advocatícios derivados da sucumbência em favor da União.
Efetuado o pagamento, aguarde-se o julgamento do AIRR - Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.
Após, o julgamento do AIRR, conclusos.

Notificação Nº: 6024/2010
Processo Nº: RTOrd 0060200-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Fica, desde já, intimada a Autora BRENCO - COMPANHIA DE ENERGIA RENOVÁVEL para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento nos termos do art.

475-J, sob pena de execução, a importância de R$1.500,16 referentes aos honorários advocatícios derivados da sucumbência em favor da União.

Notificação Nº: 6025/2010
Processo Nº: RTOrd 0060200-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Fica, desde já, intimada a Autora BRENCO - COMPANHIA DE ENERGIA RENOVÁVEL para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento nos termos do art. 475-J, sob pena de execução, a importância de R$1.500,16 referentes aos honorários advocatícios derivados da sucumbência em favor da União.

Notificação Nº: 6027/2010
Processo Nº: RTOrd 0086500-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 495/498], no valor bruto de R$32.380,83, mais R$ 4.199,81 a título de honorários advocatícios, conforme avençado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Condeno a reclamada, no entanto, a pagar custas processuais correspondentes a 2% do valor acima indicado.
Fixo a multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes.
O silêncio do(a) Reclamante por mais de 10 (dez) após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
A reclamada deverá, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo comprovar nos autos os recolhimentos das custas, contribuições previdenciárias (com código 2909 na GPS e envio da GFIP) e imposto de renda.
Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para atualização de tais parcelas, prosseguindo-se, em seguida, à execução.
Juntados os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6028/2010
Processo Nº: RTOrd 0086500-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 495/498], no valor bruto de R$32.380,83, mais R$ 4.199,81 a título de honorários advocatícios, conforme avençado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Condeno a reclamada, no entanto, a pagar custas processuais correspondentes a 2% do valor acima indicado.
Fixo a multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes.
O silêncio do(a) Reclamante por mais de 10 (dez) após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
A reclamada deverá, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo comprovar nos autos os recolhimentos das custas, contribuições previdenciárias (com código 2909 na GPS e envio da GFIP) e imposto de renda.
Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para atualização de tais parcelas, prosseguindo-se, em seguida, à execução.
Juntados os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6064/2010
Processo Nº: RTSum 0102000-52.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para expedir o ofício determinado na sentença e transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Em seguida, considerando que este Juízo já dispôs de medidas antecipatórias para dar vazão ao grande volume de processos que retornaram do 2º grau de jurisdição para serem iniciadas as execuções, tais como: o envio de processos à Contadoria do Tribunal para liquidação de sentenças, a solicitação de servidores do Tribunal para auxílio nos cálculos deste Juízo etc.
Considerando a inexistência de servidores aptos para a liquidação de cálculos, à exceção do único calculista atualmente lotado nesta Vara do Trabalho;
Considerando, ainda, a iminência de lotação de novos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com previsão de serem lotados nesta Vara do Trabalho de Mineiros/GO, o que ainda não se concretizou;
Resolvo, em caráter excepcional, tendo em vista a permanência do volume acentuado de sentenças a serem liquidadas nesta Vara do Trabalho, continuar a aplicar para este feito, dentre outros, o contido no art. 879, §1º-B, da CLT, para fins de liquidação da sentença.
Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos que entenda corretos de forma articulada e demonstrando aritmeticamente a apuração de valores, observando-se:
a indicação do valor principal, com discriminação das verbas apuradas, devidamente atualizadas, inclusive, com o cômputo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei;
a indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota parte do empregado, quota parte do empregador e GILDRAT/SAT);
a indicação da base de incidência do imposto de renda, com o respectivo valor apurado.
As custas processuais e de liquidação, nos termos do art. 789-A, IX, da CLT.
Ressalte-se, desde já, que o valor do(s) depósito(s) recursal(is), devidamente atualizado(s), será(ão) deduzidos no momento da homologação dos cálculos por parte deste Juízo.
Apresentado o cálculo de liquidação pela executada, intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios acima estipulados.
Em seguida, conclusos os autos para deliberações quanto à homologação, observando-se que há pendência de julgamento do AIRR, conforme certidão de fl. 503.

Notificação Nº: 6060/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inscrição desta magistrada no Congresso “A Atuação e Interação da Advocacia Geral da União, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás”, a se realizar em Goiânia nos dias 26 e 27/08/2010, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 19/10/2010, às 11:30 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6023/2010
Processo Nº: RTSum 0160500-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CHRIST
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 6032/2010
Processo Nº: RTOrd 0171800-70.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO QUINTINO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6036/2010
Processo Nº: RTOrd 0174200-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZART JOSÉ TEODORO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inscrição desta magistrada no Congresso "A Atuação e Interação da Advocacia Geral da União, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás", a se realizar em Goiânia nos dias 26 e 27/08/2010, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 20/10/2010, às 11:00 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6030/2010
Processo Nº: RTOrd 0181000-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6044/2010
Processo Nº: RTOrd 0187800-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMI REZENDE
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inscrição desta magistrada no Congresso "A Atuação e Interação da Advocacia Geral da União, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás", a se realizar em Goiânia nos dias 26 e 27/08/2010, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 19/10/2010, às 11:00 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6063/2010
Processo Nº: ExFis 0000402-21.2010.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MÁRCIO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CDAs:
11.5.07.001331-92, 11.5.07.001332-73, 11.5.07.001333-54, 11.5.07.001334-35, 11.5.07.001335-16, 11.5.07.001336-05, 11.5.07.001337-88
NOTIFICAÇÃO:
Com razão a União quanto ao requerimento de fls. 772/775.
Retire-se o feito de pauta, intimando-se o executado mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.
Remetam-se os autos à União para manifestação. Prazos e fins legais.
Retornando os autos sem manifestação, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução.

Notificação Nº: 6021/2010
Processo Nº: RTOrd 0000434-26.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RONATO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES MINEIRENSE LTDA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a GFIP, na forma estipulada na Ata de Audiência homologatória do acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 6022/2010
Processo Nº: RTOrd 0000434-26.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RONATO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES MINEIRENSE LTDA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a GFIP, na forma estipulada no despacho homologatório do acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 6039/2010
Processo Nº: RTOrd 0000503-58.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO CARLOS DA MOTTA
ADVOGADO....: SUELI GONÇALVES RIBEIRO PATTINI
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 87/90, advertindo-o, que a sua inércia no prazo acima assinalado será interpretada como concordância ao teor da petição.
Após conclusos.

Notificação Nº: 6041/2010
Processo Nº: RTOrd 0000534-78.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNO SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inscrição desta magistrada no Congresso "A Atuação e Interação da Advocacia Geral da União, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás", a se realizar em Goiânia nos dias 26 e 27/08/2010, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 20/10/2010, às 11:30 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6029/2010
Processo Nº: RTSum 0000547-77.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6057/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-98.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON MENDES DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inscrição desta magistrada no Congresso "A Atuação e Interação da Advocacia Geral da União, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás", a se realizar em Goiânia nos dias 26 e 27/08/2010, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 20/10/2010, às 10:30 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6040/2010
Processo Nº: RTSum 0000720-04.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Reitere-se o despacho de fl.53, salientando mais uma vez ao Reclamante, que a declaração de dependência apta para fazer prova neste juízo é aquela emitida pela Autarquia Previdenciária – INSS e não outra como a juntada às fls. 37/38.
Prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 6031/2010
Processo Nº: RTSum 0000819-71.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRILCULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CLAUDIO SEVERINO DE REZENDE
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6051/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-78.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRILCULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): RUI EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a audiência UNA foi realizada no dia 08/07/2010 e que, segundo informações dos correios de fl. 37 a entrega da notificação ao Reclamado somente se deu em 09/07/2010, não há que se falar em aplicação dos efeitos da revelia.
Assim, para realização da audiência UNA, incluo novamente o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 8h50min.
Intime-se.

Notificação Nº: 6048/2010
Processo Nº: RTSum 0000855-16.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): AGRIMAT ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inscrição desta magistrada no Congresso "A Atuação e Interação da Advocacia Geral da União, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás", a se realizar em Goiânia nos dias 26 e 27/08/2010, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 07/10/2010, às 10:30 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6054/2010
Processo Nº: RTSum 0000867-30.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIA SANTOS MARRONE
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BORTOLOT SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inscrição desta magistrada no Congresso "A Atuação e Interação da Advocacia Geral da União, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás", a se realizar em Goiânia nos dias 26 e 27/08/2010, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 06/10/2010, às 09:40 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3446/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-86.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIC DIEGO RIBEIRO DE LIMA REP. POR SUA GENITORA MARLY CAITANO DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERRO VELHO URBANO (PROPRIEDADE DE ROSELINO CORREIA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivo ao prosseguimento regular do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, o que já ficará determinado em caso de omissão. Intimação com base na Portaria da Vara do trabalho de Porangatu.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1687/2010
Processo Nº: RT 0015700-35.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROSIVAL RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Levando-se em conta que o Exequente renunciou ao crédito excedente, considero garantido o juízo. II-Intime-se o Devedor para os fins do art.884 da CLT. (...)'

Notificação Nº: 1711/2010
Processo Nº: RT 0015700-35.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROSIVAL RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Levando-se em conta que o Exequente renunciou ao crédito excedente, considero garantido o juízo. II-Intime-se o Devedor para os fins do art.884 da CLT. III-Oficie-se a Câmara dos Deputados para cessar os descontos a partir do mês de agosto e para transferir o valor relativo ao mês de julho para a conta judicial à disposição deste juízo. IV-Intime-se o Exequente.'

Notificação Nº: 1690/2010
Processo Nº: RT 0064200-35.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
RECLAMADO(A): JN - METALÚRGICA LTDA ME (R/P NEIDE DA SILVA MARTINS E NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. II-Após, não havendo composição mediante acordo, especifique o Reclamante os bens sobre os quais pretende que recaia a penhora, na forma determinada no despacho retro.'

Notificação Nº: 1691/2010
Processo Nº: RTOrd 0069400-86.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO DOS ANJOS DE JESUS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): FLORESTA RIO VEREDÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FÁBIO HENRIQUE SANTOS MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Considerando a necessidade de realização de exames complementares essenciais pelo Autor, a fim de que sejam concluídos os trabalhos periciais, defiro mais 60 (sessenta) dias, conforme requerido pelo mesmo, o prazo para apresentação dos exames. Intimem-se partes e perito.'

Notificação Nº: 1692/2010
Processo Nº: RTOrd 0069400-86.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO DOS ANJOS DE JESUS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A + 003
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Considerando a necessidade de realização de exames complementares essenciais pelo Autor, a fim de que sejam concluídos os trabalhos periciais, defiro mais 60 (sessenta) dias, conforme requerido pelo mesmo, o prazo para apresentação dos exames. Intimem-se partes e perito.'

Notificação Nº: 1713/2010
Processo Nº: RTOrd 0068100-55.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GONTIJO DE LIMA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO CAMPOS BELOS LTDA
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Verifica-se que a Reclamada afirma ser incabível a execução, alegando que em despacho de 16 junho de 2010, este Juízo indeferiu a aplicação de indenização substitutiva. Razão assiste à Ré relativamente a este tópico. Todavia, o valor executado decorre de inadimplemento no pagamento das parcelas do acordo, conforme admitido pela própria Executada em petição de 02 de junho de 2010. Desta forma indefiro o pleito da Executada. (...)'

Notificação Nº: 1710/2010
Processo Nº: RTOrd 0000008-88.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MUNIZ DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: FICA V. Sª INTIMADA DO BLOQUEIO EFETUADO EM CONTA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1689/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-20.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO PROLA CIGANA
ADVOGADO....: UBIRATAN LOPES ROCHA
RECLAMADO(A): NUTRI MAX - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. (N/P SR. CENIR CIDINEI VALENTINI)
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Defere-se como requerido pela Reclamada, inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 12 de agosto de 2010 às 14:00 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1714/2010
Processo Nº: RTSum 0000122-27.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEBRANDO DE CARVALHO RAMOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES)
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento da quantia devida a título de contribuição previdenciária, devendo ser observado o valor de planilha de cálculo retificatória e número de PIS fornecido pelo Reclamante, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 1707/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-62.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA LUCAS
ADVOGADO....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista a emenda da inicial, em que o Reclamante forneceu o correto endereço do Reclamado, inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 10 de agosto de 2010 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. II-Notifique-se o Reclamado e intime-se o Reclamante.'

Notificação Nº: 1705/2010
Processo Nº: RTOrd 0000252-17.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): VERDE PRADO TRANSPORTES + 001
ADVOGADO....: EDSON STECKER
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Recebo a emenda à inicial para designar audiência para o dia 12 de agosto de 2010 às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência das Reclamadas. II-Notifiquem-se as Reclamadas. III – Intime-se o Reclamante e seu procurador.'

Notificação Nº: 1701/2010
Processo Nº: RTOrd 0000260-91.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI DOS SANTOS NERIS DE SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): VERDE PRADO TRANSPORTES + 001
ADVOGADO....: EDSON STECKER
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Recebo a emenda à inicial para designar audiência para o dia 12 de agosto de 2010 às 09:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência das Reclamadas. II–Notifiquem-se as Reclamadas. III-Intime-se o Reclamante e seu procurador.'

Notificação Nº: 1697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000264-31.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): VERDE PRADO TRANSPORTES + 001
ADVOGADO....: EDSON STECKER
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Recebo a emenda à inicial para designar audiência para o dia 12 de agosto de 2010 às 09:40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência das Reclamadas. II–Notifiquem-se as Reclamadas. III-Intime-se o Reclamante e seu procurador.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8929/2010
Processo Nº: RT 0089700-23.1998.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALGOCEL - BENEFICIAMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento do feito. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8915/2010
Processo Nº: ExFis 0178200-50.2007.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): BARBOSA E MARIANO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
CDAs:
01.1.50.500062-94, 01.1.50.500063-75, 11.5.05.002003-41, 11.5.05.002004-22, 11.5.05.002005-03, 11.5.05.002006-94, 11.5.06.001875-09
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Diante do requerimento formulado pela Procuradoria da Fazenda Nacional às fls. 131, declaro extinta a presente execução fiscal. Intime-se o executado. Após, arquivem-se os autos. Rio Verde, 29 de julho de 2010, quinta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8931/2010
Processo Nº: AINDAT 0196200-98.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: GISLEINE CRISTINA GOMES DA CRUZ
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 10.08.2010 às 16h50min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8912/2010
Processo Nº: RTOrd 0092400-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RODRIGUES BARRETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica intimado o Autor para receber sua CTPS, em 48 horas.

Notificação Nº: 8922/2010
Processo Nº: RTOrd 0116400-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PERDIGÃO
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
RECLAMADO(A): GIVANILDO ALMEIDA SILVA + 001
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para ciência do despacho de fls. 502, a seguir transcrito: ``Indefiro o requerimento do executado formulado às fls. 496, de suspensão da hasta pública designada para o próximo dia 25, por falta de interesse processual, pois o próprio requerente afirma que o imóvel, objeto da hasta pública, não mais lhe pertence desde outubro/2003``.

Notificação Nº: 8923/2010
Processo Nº: RTOrd 0116400-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PERDIGÃO
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
RECLAMADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART + 001
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para ciência do despacho de fls. 502, a seguir transcrito: ``Indefiro o requerimento do executado formulado às fls. 496, de suspensão da hasta pública designada para o próximo dia 25, por falta de interesse processual, pois o próprio requerente afirma que o imóvel, objeto da hasta pública, não mais lhe pertence desde outubro/2003``.

Notificação Nº: 8924/2010
Processo Nº: RTSum 0130300-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS SANDRE (FAZENDA PAREDÃO)
ADVOGADO....: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência do elastecimento do prazo para recolhimento e comprovação das custas, por mais dez(10) dias.

Notificação Nº: 8918/2010
Processo Nº: RTOrd 0228200-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VANDERLEI GOMES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ROBERTO ROHRER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 79-80, para que produzam os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. O reclamado deverá comprovar o recolhimento previdenciário e custas até o dia 15.08.2010.
Com a comprovação dos recolhimentos, arquivem-se estes autos. Dispensável a intimação da União para os fins do art. 832 e 879, ambos da CLT, por força da Portaria n. MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008. Intimem-se as partes desta decisão. Rio Verde, 29 de julho de 2010, quinta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8919/2010
Processo Nº: RTOrd 0228200-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MÁRCIO ELIAS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ROBERTO ROHRER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 79-80, para que produzam os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. O reclamado deverá comprovar o recolhimento previdenciário e custas até o dia 15.08.2010.
Com a comprovação dos recolhimentos, arquivem-se estes autos. Dispensável a intimação da União para os fins do art. 832 e 879, ambos da CLT, por força da Portaria n. MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008. Intimem-se as partes desta decisão. Rio Verde, 29 de julho de 2010, quinta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8925/2010
Processo Nº: RTOrd 0236900-48.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR ANTÔNIO DA CUNHA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intiamdo o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação aos embargos à execução apresentados às fls. 102-108.

Notificação Nº: 8913/2010
Processo Nº: RTOrd 0250400-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): FLEX VIDEO LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação a peça de fls. 79 ou, ainda, comprovar o pagamento do saldo residual da parcela vencida em 15.07.2010 (R$50,00), acrescida da multa de 50% (R$25,00).

Notificação Nº: 8914/2010
Processo Nº: RTOrd 0265100-65.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação aos embargos à execução de fls. 146-149.

Notificação Nº: 8920/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): CALDEP CALDEIRA E PINTURA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8926/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WALTER LOURENÇO MAIA
RECLAMADO(A): GONÇALVES GARCIA E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 43, a seguir transcrito: ``Considerando que a guia GPS já se encontra encartada aos autos (fls. 42), intime-se a executada para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar a guia GFIP, com código 650, a fim de adequar o recolhimento previdenciário aos termos da Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99``.

Notificação Nº: 8930/2010
Processo Nº: RTSum 0000333-65.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR LINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 20(vinte) dias, informar o atual endereço do reclamado.

Notificação Nº: 8917/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS SILVA GOMES
ADVOGADO....: OSVALDO GOMES
RECLAMADO(A): ZORTEA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Considerando que o prazo de 120 dias para percepção do seguro-desemprego conta-se a partir da data da homologação do acordo (18.05.2010), ao contrário do que alega o reclamante, ainda não está precluso. Logo, intime-se o reclamante para confirmar se a reclamada lhe forneceu a chave de conectividade e informou à CEF o código de rescisão contratual na modalidade sem justa causa, conforme determinado no acordo homologado às fls. 180, bem como para se manifestar quanto à petição e documento de fls. 194-195, protocolizados pela reclamada, sob pena de aquiescência. Rio Verde, 29 de julho de 2010, quinta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8921/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MILIANE DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 244/246, cuja conclusão segue transcrito: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por MILIANE DA SILVA MARQUES em face da PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, rejeito a preliminar de inépcia e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante desse dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$1.439,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensada do pagamento na forma da lei.
Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 8940/2010
Processo Nº: RTOrd 0001082-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO BENTO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por LÚCIO BENTO FERREIRA, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, reclamadas, declaro a prescrição da pretensão relativa aos contratos de 2005 a 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160.060,00 calculadas sobre R$8.003.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Elias Soares de Oliveira
Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8941/2010
Processo Nº: RTOrd 0001082-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO BENTO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por LÚCIO BENTO FERREIRA, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, reclamadas, declaro a prescrição da pretensão relativa aos contratos de 2005 a 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160.060,00 calculadas sobre R$8.003.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Elias Soares de Oliveira
Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8942/2010
Processo Nº: RTOrd 0001082-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO BENTO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por LÚCIO BENTO FERREIRA, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, reclamadas, declaro a prescrição da pretensão relativa aos contratos de 2005 a 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160.060,00 calculadas sobre R$8.003.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Elias Soares de Oliveira
Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8916/2010
Processo Nº: RTOrd 0001253-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA VELOSO COSTA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 8927/2010
Processo Nº: RTSum 0001270-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SOUSA DUTRA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GOIÁS (SINTRAN) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação ao pedido de desistência da perícia determinada às fls. 42-43, bem como do pedido de adicional de insalubridade, spb pena de se presumir a sua aquiescência.

Notificação Nº: 8928/2010
Processo Nº: RTSum 0001270-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SOUSA DUTRA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação ao pedido de desistência da perícia determinada às fls. 42-43, bem como do pedido de adicional de insalubridade, spb pena de se presumir a sua aquiescência.

Notificação Nº: 8939/2010
Processo Nº: RTSum 0001347-84.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA DELGADO APINAGÉ
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): MODELY COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E MODELADORES LTDA. ME (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO CORDIAL)
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber a CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12226/2010
Processo Nº: RT 0183500-24.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MONTEIRO DANTAS
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a devida baixa na CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12204/2010
Processo Nº: ExFis 0129500-06.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL
CDAs:
11.5.02.004062-20
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomarem ciência do despacho cujo teor é o seguinte: O bem penhorado às fls. 219 foi arrematado no leilão realizado na data de ontem.Intime-se o arrematante para receber o auto devidamente assinado, em 05 dias, devendo a Secretaria manter cópia nos autos.Recebido o auto, deverá o arrematante requerer o que for de seu interesse em 05 dias, sob pena de preclusão.

Considerando que o imóvel encontrava-se penhorado em três execuções que tramitam na 1ªVT/RV, oficie-se àquele Juízo comunicando que houve arrematação e solicitando o cancelamento das restrições perante o CRI.
Efetue também a Secretaria o cancelamento da restrição feita por este Juízo às fls. 230. Transcorrendo o prazo para manifestação pelo arrematante, efetue a Secretaria o pagamento do débito, conforme valor descrito às fls. 233, observando o código próprio de recolhimento (3623), com dedução da conta judicial de nº 01513916-0, bem como libere-se ao leiloeiro o saldo da conta judicial de nº 01513898-8.Após, efetue a Secretaria consulta para a verificação acerca da existência de outras ações em face da Executada, para utilização do saldo existente no presente feito.

Notificação Nº: 12164/2010
Processo Nº: RTOrd 0029400-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA CUNHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a Reclamada intimada do r. despacho: ´´Às fls. 255-256 o Reclamante postulou a execução da multa pelo atraso no pagamento da segunda parcela do acordo. Intime-se a Reclamada para que se manifeste acerca da alegação do Reclamante, em 05 dias.´´

Notificação Nº: 12165/2010
Processo Nº: RTOrd 0029400-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA CUNHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Caso a Reclamada pretenda comprovar que o valor de R$4.010,00 não foi desbloqueado pela instituição financeira, deverá a Executada apresentar extrato atualizado de sua conta, demonstrando a permanência da restrição, bem como o endereço da agência bancária, em 05 dias, para que este Juízo possa determinar a liberação do numerário.

Notificação Nº: 12207/2010
Processo Nº: RTSum 0121900-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELIANE GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas do r. despacho: ´´As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim à execução. Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT. Deverá a executada efetuar o recolhimento das obrigações previdenciárias e fiscais no valor de R$336,17, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12163/2010
Processo Nº: RTSum 0240000-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ANTONIA FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): MARCO TÚLIO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Senhoria intimada a se manifestar acerca da petição constante na fls. 54/55 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12175/2010
Processo Nº: RTOrd 0251900-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER FABIO RODRIGUES BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado a pagar em 05(cinco) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 324,83.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 12158/2010
Processo Nº: RTOrd 0259700-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, que contou que profunda análise do caso, inclusive com demonstração fotográfica, fixo os honorários periciais em R$1.000,00 (um mil reais). Deverá ser encaminhado formulário ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$500,00 à Segunda Ré (ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 133), e de R$500,00 ao Sr. Perito (Dr. FRANCISCO BARRETO FILHO), conforme Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois o Autor, sucumbente, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$26.000,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$520,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12169/2010
Processo Nº: RTSum 0267800-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12172/2010
Processo Nº: RTSum 0277900-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a recolher o valor de R$ 26,62 no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12227/2010
Processo Nº: RTSum 0281600-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MILTON CLEMENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Deixe a Secretaria, por ora, de efetuar os pagamentos dos valores descritos na guia de fls. 51, devendo a referida guia permanecer nos autos até segunda ordem. Intime-se a exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 55-57, no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 12160/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Senhoria intimada a se manifestar com relação aos bens que INGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA oferece em penhora nos pocessos 115/2010, 134/2010, 118/2010, 091/2010 e 246/2010, conforme consta na fls. 83 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12162/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Senhoria intimada a se manifestar com relação aos bens que INGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA oferece em penhora nos pocessos 115/2010, 134/2010, 118/2010, 091/2010 e 246/2010, conforme consta na fls. 83 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12201/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
RECLAMADO(A): OSÓRIO MUNIZ DE PAULA + 001
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO OSÓRIO MUNIZ DE PAULA: Fica intimado acerca do despacho de fls. 63, cujo teor é o seguinte:´´A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Primeiramente, cientifique-se o executado sobre o bloqueio de numerário em sua conta bancária. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Vindo aos autos a guia de depósito judicial, efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e, após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 12170/2010
Processo Nº: RTSum 0000402-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12225/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-30.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DURLEI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Primeiramente, cientifique-se a executada sobre o bloqueio de numerário em sua conta bancária. Vindo aos autos a guia de depósito judicial, efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 12202/2010
Processo Nº: RTSum 0000670-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE BATISTA BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA. (QUIOSQUE CINCO DE AGOSTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência acerca do r. despacho contante na fls. 39, nos seguintes termos: ´´Em diversas outras execuções que tramitam nesta VT, também patrocinadas pela mesma procuradora do exequente, foram efetuados vários atos constritivos que restaram infrutíferos face à inexistência de bens da executada. Assim, por medida de economia e em observância ao princípio da efetividade, determino a intimação da exequente para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.´´

Notificação Nº: 12228/2010
Processo Nº: RTSum 0000965-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVALDO DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO MORAES (FAZENDA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: MARIENE LEÃO LEMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho,cujo teor é o seguinte:Ao contrário do que alega o reclamante, os recolhimentos do FGTS foram feitos corretamente pelo reclamado, conforme se observa nas informações lançadas no extrato da conta fundiária. O reclamado comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, todavia, não apresentou o protocolo de envio da GFIP, conforme determinação constante no sétimo parágrafo da ata de audiências(fls.30).Intime-se o reclamado para cumprir tal determinação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser-lhe aplicada a multa cominada em audiência (fls. 30). Cumprida a determinação, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 12167/2010
Processo Nº: RTOrd 0001044-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILCIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o depósito da antecipação dos honorários periciais em 05 dias.

Notificação Nº: 12168/2010
Processo Nº: RTOrd 0001044-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILCIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): CELEIRO ARMAZÉNS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o depósito da antecipação dos honorários periciais em 05 dias.

Notificação Nº: 12220/2010
Processo Nº: RTOrd 0001113-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ROCHA MACHADO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à
Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas,de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária)no momento do pagamento ao credor(fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 12214/2010
Processo Nº: RTOrd 0001117-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DA SILVA AIRES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 229/238, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, pronuncio a prescrição das pretensões relativas aos créditos do contrato de safra de 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC) e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo as Rés pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverão as Rés comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. As Rés deverão comprovar, no

mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12216/2010
Processo Nº: RTOrd 0001117-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DA SILVA AIRES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 229/238, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, pronuncio a prescrição das pretensões relativas aos créditos do contrato de safra de 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC) e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo as Rés pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverão as Rés comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. As Rés deverão comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12217/2010
Processo Nº: RTOrd 0001117-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DA SILVA AIRES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 229/238, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, pronuncio a prescrição das pretensões relativas aos créditos do contrato de safra de 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC) e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo as Rés pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverão as Rés comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. As Rés deverão comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12211/2010
Processo Nº: RTOrd 0001118-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO SALUSTRIANO GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio de seu dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, pronuncio a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2006 e 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC) e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e

seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à
Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.
Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12212/2010
Processo Nº: RTOrd 0001118-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO SALUSTRIANO GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio de seu dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, pronuncio a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2006 e 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC) e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à
Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.
Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12213/2010
Processo Nº: RTOrd 0001118-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO SALUSTRIANO GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio de seu dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, pronuncio a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2006 e 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC) e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à
Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.
Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12223/2010
Processo Nº: RTSum 0001255-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GREGÓRIO FERNANDES CAMPELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12224/2010
Processo Nº: RTSum 0001255-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GREGÓRIO FERNANDES CAMPELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12219/2010
Processo Nº: RTSum 0001511-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): RICARDO TEIXEIRA FELIPE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 36, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito (art. 267, IV do CPC). Custas, pela Autora, calculados sobre o valor da causa (R$ 2.282,96), no importe de R$45,65, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 20 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução. Transitada em julgado a sentença e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se a Autora´´.

Notificação Nº: 12197/2010
Processo Nº: RTSum 0001544-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE FARIAS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ZJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a receber os documentos originais referentes às folhas de frequência apresentadas em audiência, no prazo de 05 dias. Esclareço que referidos documentos encontram-se arquivados na Secretaria deste Juízo e não juntados aos autos.

Notificação Nº: 12161/2010
Processo Nº: RTOrd 0001630-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO NOGUEIRA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): SEMENTES INA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a informar o atual endereço do reclamado NILTON ALVES PIMENTA, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12218/2010
Processo Nº: RTOrd 0001674-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): AGROPEÇAS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para o dia 02/08/2010, para: 23/08/2010 às 13:00h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12218/2010
Processo Nº: RTOrd 0001674-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): AGROPEÇAS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para o dia 02/08/2010, para: 23/08/2010 às 13:00h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12218/2010
Processo Nº: RTOrd 0001674-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): AGROPEÇAS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para o dia 02/08/2010, para: 23/08/2010 às 13:00h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12218/2010
Processo Nº: RTOrd 0001674-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): AGROPEÇAS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para o dia 02/08/2010, para: 23/08/2010 às 13:00h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12222/2010
Processo Nº: RTOrd 0001679-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NOGUEIRA ROCHA FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da ata de audiência realizada no dia 28/07/2010: ´´Em 28 de julho de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE/GO, sob a direção do Exmo(a).Juiz Daniel Branquinho Cardoso, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h52min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). RODRIGO FERREIRA DANTAS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DOUGLAS LOPES LEÃO, OAB nº 13.950/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7-12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre R$ 200.000,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 12190/2010
Processo Nº: RTOrd 0001799-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ILIO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): ITELVO ALVES PIMENTA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências inaugural, rito ordinário, dia 23/08/2010 às 13h35 min, devendo observar as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12936/2010
Processo Nº: RT 0071000-35.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para transferir eventuais valores nestes autos para a RT-452/2006, vez que todas as execuções movidas em faces dos mesmos executados foram reunidas naquela Reclamatória.
Portanto, resta prejudicado o pedido de liberação de valores feito pelo Reclamante nestes autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12938/2010
Processo Nº: RT 0084400-19.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
Pela petição de fl. 974/975, a executada requer a retificação da decisão que homologou os cálculos, contudo, insta mencionar que nada há que se retificar, pois, quando da elaboração dos cálculos não havia sido juntado nos autos o comprovante do recolhimento das contribuições previdenciárias, o que foi feito somente agora. Contudo, fica claro que deverá a reclamada garantir o Juízo apenas com o valor relativo à diferença entre o que foi homologado e os valores comprovadamente pagos, sendo certo que o fazendo no tempo que lhe foi conferido nenhuma penalidade ser-lhe-à aplicada.
Intime-se e aguarde-se o prazo para pagamento, conforme intimação de fl. 972/973.

Notificação Nº: 12939/2010
Processo Nº: RT 0001900-56.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça à fl. 863, a qual atesta a entrega dos bens ao arrematante, libere-se a comissão do leiloeiro, libere-se o crédito do reclamante, recolham-se as contribuições previdenciárias e, do que sobejar, recolha-se como custas.
Tudo cumprido, de prosseguimento à execução.

Notificação Nº: 12940/2010
Processo Nº: RT 0150600-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.306,40, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.306,40, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 12941/2010
Processo Nº: RTOrd 0181600-89.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRILANDE CLAITON DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão de fl. 415, que atesta o decurso de prazo para apresentação de insurgências pelas partes, determina-se a liberação do crédito do reclamante e recolhimento dos encargos devidos até o limite do valor depositado na conta nº 042.01506824-8.
Após, intime-se a executada para, nos termos do art. 475-J, complementar o remanescente da execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrendo, in albis, o prazo ora assinalado, acresça sobre o valor do débito o percentual de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 12942/2010
Processo Nº: RTSum 0079100-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA APARECIDA LEMES CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): COSTA OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA (LOJAS ECONÔMICA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revogo o despacho datado de 19 de abril de 2010, que determinou a suspensão do procedimento executório.
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas inclusive a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN.
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça.
Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução.
Pelas razões supra expendidas, desconsidera-se a personalidade jurídica da empresa executada e determina-se o prosseguimento da execução em face do(s) sócio(s): MARIA MARTA DE OLIVEIRA (CPF 003.020.641-33) e SEMEA GOULART COSTA OLIVEIRA (CPF 000.898.051-94).
Incluam os sócios no pólo passivo desta ação.
Cite-os nos endereços constantes do contrato social publicado nos autos digitais em 13/07/2010.
Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, prossigam os atos executórios.

Notificação Nº: 12933/2010
Processo Nº: RTOrd 0081400-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Transfiram-se os depósitos recursais para uma conta judicial à disposição deste Juízo.
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.
Após, à Contadoria para liquidação.
Salienta-se que o processo encontra-se pendente de solução de AI-RR.

Notificação Nº: 12943/2010
Processo Nº: RTOrd 0098700-15.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO VAZ MOTA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALENÍCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: IGOR ARANTES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo de fls. 323/324 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução quanto ao crédito do exequente.
Aguarde-se as demais diligências determinadas no Juízo deprecada afeta ao recolhimento das contribuições previdenciárias e comissão do leiloeiro.
Oficie-se ao Juízo deprecante acerca desta decisão, sendo que a mesma, devidamente assinada valerá como ofício.

Notificação Nº: 12934/2010
Processo Nº: RTOrd 0121000-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO VIEIRA BATISTA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NERI E VILELA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para proceder a restrição judicial no veículo penhorado pelo Juízo Deprecado (CarPrec-0000531-93.2010.5.18.007 – 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO), porventura ainda não tenha sido feito.
Intime-se o credor para, no prazo de cinco dias, tomar ciência do ofício expedido pelo Juízo Deprecado bem como dizer se tem interesse na remoção do veículo penhorado bem como providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência, caso tenha interesse.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, oficie-se ao Juízo Deprecado informando a inércia do credor.

Notificação Nº: 12918/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-83.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BEZERRA DA CRUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamada(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 12944/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-95.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR RAIMUNDA NEUVADETE DE PAULA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito:
Ante o exposto, rejeito a impugnação à conta, oposta pela UNIÃO, conforme fundamentos aqui expendidos.
Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT.
Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO eletronicamente.
Silenciando, arquivem-se.
O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12931/2010
Processo Nº: RTSum 0000890-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GEONES DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Revogo o despacho datado de 06 de julho de 2010.
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 69,26, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Entretanto, devido ao baixo valor das referidas contribuições, deixo de executá-las, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12932/2010
Processo Nº: RTSum 0000891-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ROSA PRADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 42,93, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Entretanto, devido ao baixo valor das referidas contribuições, deixo de executá-las, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12922/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIRO FARIAS DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARLON ROGER
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) para comparecer a esta Vara do Trabalho, em 05 (cinco) dias, para receber documentos apresenados pelo Reclamado.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12919/2010
Processo Nº: RTOrd 0001294-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 10/09/2010 11:40, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12935/2010
Processo Nº: RTOrd 0001324-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Autora intimada para, no prazo legal, tomar ciência da decisão que homologou a desistência requerida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$17.019,62, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a).
Retire-se o feito da pauta designada.
Após arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12917/2010
Processo Nº: RTSum 0001676-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 06/08/2010, às 10:30 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12923/2010
Processo Nº: RTOrd 0001846-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR LOPES TOLEDO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12924/2010
Processo Nº: RTOrd 0001847-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12930/2010
Processo Nº: RTOrd 0001848-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDER ROBERTO MOREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12925/2010
Processo Nº: RTOrd 0001849-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GESSI MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12926/2010
Processo Nº: RTOrd 0001850-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12927/2010
Processo Nº: RTOrd 0001851-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12928/2010
Processo Nº: RTOrd 0001852-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12929/2010
Processo Nº: RTOrd 0001853-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA RIOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12946/2010
Processo Nº: RTSum 0001864-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO IVO DA SILVA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se o teor da certidão de fl.24, retiro o feito da pauta de audiência do dia 29/07/2010 e incluo-o na do dia 03/08/2010, às 14:10 horas.
Notifique-se, com urgência, a reclamada ANDREA ASSIS LEITE
DE OLIVEIRA, e intimem-se as demais partes, cientificando-lhes que ficam mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4299/2010
Processo Nº: RT 0048600-06.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE SOUSA ALMEIDA/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): CAPTAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (RAIMUNDO CHAGAS DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
As partes: Vistos etc.
Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do pedido de liberação de valores à terceira interessada, no prazo comum de cinco dias, conforme petição de fls. 701/702, ressaltando-se que a não manifestação será interpretada como anuência.
Não havendo manifestação, liberem-se os valores existentes nos autos conforme requerido na petição mencionada, informando à terceira interessada que o Banco Bradesco será oficiado para não mais efetuar depósitos nestes autos, uma vez que o crédito exequendo foi satisfeito.
Feito, oficie-se ao Banco Bradesco, informando que esta execução foi extinta e solicitando que não mais efetue depósitos nestes autos, uma vez que não há crédito do reclamante a ser pago.
Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Uruaçu, 28 de julho de 2010, quarta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4268/2010
Processo Nº: RT 0062400-96.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): MORAIS E CUNHA LTDA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: tomar ciência da transferência do depósito recursal, para uma conta judicial a disposição deste juízo, que se convolam em penhora neste ato, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 4273/2010
Processo Nº: AINDAT 0053900-07.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: GENEROSO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: tomar ciência da impugnação aos cálculos, para, caso queira, manifesta-se no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4275/2010
Processo Nº: RT 0104600-84.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GOVEIA FRANÇA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE VASCO LOPES DE SOUZA (REP. POR ANTÔNIO LOPES DE SOUZA)
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Relamado: assinar a CTPS do reclamado, no prazo de 02 dias, confome fundamentação (item 2.3) na sentença de fls. 530/539, sob pena de: ...pagar ao reclamante multa de R$200,00 por dia de atraso...

Notificação Nº: 4271/2010
Processo Nº: RT 0138800-20.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUCIO
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvarás de levantamento de depósito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4291/2010
Processo Nº: RTOrd 0102300-18.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA CORREA DAS NEVES
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalo de Uruaçu-GO, para retirada de Guia de Levantamento (Alvará) que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4272/2010
Processo Nº: RTSum 0049900-90.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): OSVALDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4274/2010
Processo Nº: RTSum 0051200-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ALVINO TEOFILO DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao autor: vistas do ofício do fls. 71 e documentos, em Secretaria por se tratar de Segredo de Justiça, para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4292/2010
Processo Nº: RTOrd 0130400-46.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS WILLYAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME + 001
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, observando a proporcionalidade do valor acordado em relação aos pedidos da petição inicial, bem como do imposto de renda sobre o valor líquido acordado, no prazo legal.

Notificação Nº: 4288/2010
Processo Nº: ExProvAS 0148201-72.2009.5.18.0201 1ª VT
EXEQUENTE...: INÁCIO FERREIRA CABRAL JUNIOR
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Considerando que a executada foi intimada em 07/07/2010 para apresentar os documentos solicitados e que peticionou requerendo mais dez dias de prazo em 19/07/2010, tendo os presentes autos vindo conclusos apenas nesta data, defere-se parcialmente o requerimento de fls. 270, concedendose o prazo de cinco dias para a executada cumprir a obrigação determinada no despacho de fls. 267.
Intime-se.

Notificação Nº: 4294/2010
Processo Nº: RTSum 0000078-98.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, observando a proporcionalidade do valor acordado em relação aos pedidos da petição inicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 4277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000530-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4269/2010
Processo Nº: RTOrd 0000748-39.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: vistas do laudo pericial, no prazo de cinco dias, ressaltando-se que o referido laudo, bem como a manifestação do reclamante, encontram-se disponíveis no site desta E. Corte Trabalhista, qual seja: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4278/2010
Processo Nº: RTSum 0000814-19.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ABADIA GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4278/2010
Processo Nº: RTSum 0000814-19.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ABADIA GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO E CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4293/2010
Processo Nº: RTSum 0000868-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): MARILENE ALVES DOS SANTOS- PASTELARIA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas do acordo, no prazo legal.

Notificação Nº: 4297/2010
Processo Nº: RTSum 0000917-26.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, observando a proporcionalidade do valor acordado em relação aos pedidos da petição inicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 4298/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-93.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO WILSON GONÇALVES
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, observando a proporcionalidade do valor acordado em relação aos pedidos da petição inicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 4270/2010
Processo Nº: RTOrd 0000976-14.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da inteposição de recurso ordnário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal, ressaltando-se que a referida petição, encontra-se disponível no site desta E. Corte Trabalhista, qual seja: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4289/2010
Processo Nº: RTSum 0001103-49.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON NEVES DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AF AÇO FORTE LTDA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no endereço supra, para proceder a assinatura da CTPS do reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser aplicado o disposto no art. 39 da CLT.

Notificação Nº: 4276/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001105-19.2010.5.18.0201 1ª VT
EXEQUENTE...: ESPÓLIO DE NEILTO ROSA DOS SANTOS (REP. POR LUCIA FERREIRA DA NEVES)
ADVOGADO....: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
EXECUTADO(A): ESPÓLIO DE AMARO ESTEVES DE BARROS REP. POR LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS, PABLO ESTEVES DE BARROS E AMARO ESTEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PRA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO DE INVENTÁRIO, OU CASO QUEIRA, A MESMA PODERÁ SER RETIRADA NO SITE: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4266/2010
Processo Nº: ConPag 0001137-24.2010.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: MÉDIO NORTE CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA (REP. POR DALVA ANA DE SOUSA - VIÚVA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência do deferimento da petição juntada e do adiamento da audiência para o dia 31/08/2010 às 15h20min.

Notificação Nº: 4283/2010
Processo Nº: RTSum 0001151-08.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CARDOSO MEIRELES
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Considerando que o este processo já foi extinto pelo não comparecimento das partes em audiência, não há o que deliberar acerca da petição de acordo, não sendo possível homologá-lo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4295/2010
Processo Nº: RTSum 0001185-80.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JANUÁRIO VENÂNCIO BARBOSA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
As partes: Vistos etc. Retifica-se a ata de audiência de fls. 16/18 para que, onde se lê: O(A) reclamado(a) pagará ao (à) reclamante a importância líquida e total de

R$ 1.000,00, através da conta corrente de titularidade do procurador do reclamante (Kelson Damasceno de Oliveira, CPF nº 883.591.981-49), conforme seguintes dados: agência nº 1610, conta nº 79554-2, do Banco do Brasil, sendo R$ 1.166,67, até o dia 16/8/2010. leia-se: O(A) reclamado(a) pagará ao (à) reclamante a importância líquida e total de R$ 1.000,00, através da conta corrente de titularidade do procurador do reclamante (Kelson Damasceno de Oliveira, CPF nº 883.591.981-49), conforme seguintes dados: agência nº 1610, conta nº 79554-2, do Banco do Brasil, até o dia 16/8/2010.
Uruaçu, 28 de julho de 2010, quarta-feira. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4281/2010
Processo Nº: ConPag 0001212-63.2010.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: JP-SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA ME
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
CONSIGNADO(A): PIO ROGADO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Reconsidero a determinação de reunião dos autos da RT 1.169/2010 aos presentes autos, de forma que a presente ação de consignação em pagamento e a reclamação trabalhista supra tramitarão de forma autônoma. O valor consignado (fls. 32/33) foi recebido com ressalvas pelo consignado em audiência (fls. 34/35), devendo comparecer para recebê-lo no prazo de cinco dias.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4287/2010
Processo Nº: RTSum 0001263-74.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): OCTAVIANO DITI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 17/18, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO ABAIXO, PARA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL. Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por MARINHO PEREIRA DE SOUZA em desfavor de OCTAVIANO DITI ,nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 219,10, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.

Notificação Nº: 4287/2010
Processo Nº: RTSum 0001263-74.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): OCTAVIANO DITI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 17/18, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO ABAIXO, PARA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL. Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por MARINHO PEREIRA DE SOUZA em desfavor de OCTAVIANO DITI ,nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 219,10, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
O inteiro teor da sentença supra encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4279/2010
Processo Nº: RTOrd 0001281-95.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência designada foi retirada de pauta e que deverá regularizar a exordial, uma vez que ela está apócrifa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 4285/2010
Processo Nº: RTSum 0001320-92.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): AÇO FORTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 15/16, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO ABAIXO, PARA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por VINICIUS RODRIGUES SIQUEIRA em desfavor de AÇO FORTE , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 365,50,calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.

Notificação Nº: 4285/2010
Processo Nº: RTSum 0001320-92.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): AÇO FORTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 15/16, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO ABAIXO, PARA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por VINICIUS RODRIGUES SIQUEIRA em desfavor de AÇO FORTE , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 365,50,calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
o inteiro teor da sentença supora encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4286/2010
Processo Nº: RTSum 0001321-77.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON DIVINO RODRIGUES SIQUEIRA REPRESENTADO P/ EDRIANA APARECIDADE SIQUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): AÇO FORTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 15/16, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO ABAIXO, PARA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL. Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por VANDERSON DIVINO RODRIGUES SIQUEIRA REPRESENTADO P/ EDRIANA APARECIDADE SIQUEIRA RODRIGUES em desfavor de AÇO FORTE, nos termos da Fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 282,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que Acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à Representação e à condição financeira do reclamante.

Notificação Nº: 4286/2010
Processo Nº: RTSum 0001321-77.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON DIVINO RODRIGUES SIQUEIRA REPRESENTADO P/ EDRIANA APARECIDADE SIQUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): AÇO FORTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 15/16, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO ABAIXO, PARA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL. Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por VANDERSON DIVINO RODRIGUES SIQUEIRA REPRESENTADO P/ EDRIANA APARECIDADE SIQUEIRA RODRIGUES em desfavor de AÇO FORTE, nos termos da Fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 282,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que Acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à Representação e à condição financeira do reclamante.
O inteiro teor da sentença supra encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4290/2010
Processo Nº: RTOrd 0001325-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IRMÃOS HAASE LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIÃO - PGFN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. A reclamante formula pedido de antecipação de tutela para suspensão provisória da exigibilidade da multa decorrente de auto de infração e para permissão de retirada de certidão negativa de débito. Analisando a inicial e a documentação juntada, não identifico prova inequívoca que permita a convicção da verossimilhança da alegação, uma vez que a reclamante faz referência a um processo administrativo cuja cópia não foi juntada aos autos, demonstrando que a deliberação acerca dos pedidos formulados e do próprio auto de infração exige cognição mais profunda que a permitida em sede liminar.
Dessa forma, indefere-se, por ora, o pedido de antecipação da tutela.
Intime-se. Feito, aguarde-se a audiência designada.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4816/2010
PROCESSO: RTSum 0051600-04.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): DEOCLECIANO DAS NEVES BRAGA
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DEOCLECIANO DAS NEVES BRAGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 894,90(oitocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), atualizado até 24/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DEOCLECIANO DAS NEVES BRAGA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MENEZES, Técnico Judiciário, digitei, aos trinta de julho de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
Evandro Gomes Pereira
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5460/2010
Processo Nº: RT 0032900-25.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMANTE intimada de que lhe é dada vista dos autos pelo prazo máximo de 10 (dez dias). Intimação feita com fulcro no art. 3º, XV, da Portaria nº 01/2010 desta Vara do Trabalho.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5459/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-88.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SARA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a informar/comprovar, no prazo legal, o valor levantado por meio do alvará nº 5349/2010 (fl. 613).
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5454/2010
Processo Nº: RTOrd 0129600-92.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: GEDERSON GUDIN DI MARZO E OUTROS
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a obrigação de fazer constante do título judicial executivo, qual seja: O FGTS e a multa incidente sobre o saldo do FGTS apurados sobre o período contratual reconhecido em juízo e inclusive sobre as verbas rescisórias, deverão ser depositados pela reclamada diretamente na conta vinculada do autor, na forma da Lei n.º 8.036/90, no prazo de até dez dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes.

Notificação Nº: 5445/2010
Processo Nº: RTOrd 0000057-02.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE NOBREGA PORTELA
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 158 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Após realizados inexitosamente os convênios de que dispõe este Juízo(certidão fl.154-data 08/06/2010), ordinariamente foi intimada a credora para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão (intimação fl.155, datada de 11/06/2010). Após esse breve relato da marcha processual, não seria necessário descrever a celeridade com que foram realizados os atos processuais. Entretanto, de forma intempestiva e descortês, a reclamante, a fl.157, "vem requerer o prosseguimento do feito, em caráter de urgência, tendo em vista que os autos se encontram conclusos para despacho desde 10 de maio de 2010". Para ter ciência do registro dos andamentos, bastava a peticionante realizar uma pesquisa no sistema informatizado, pois lá se encontram registrados todos os andamentos, onde verá que não procedem seus argumentos. Dessa maneira, não prosperam as alegações obreira, de maneira que indefere-se o requerimento, devendo o feito seguir o trâmite regular."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5448/2010
Processo Nº: RTOrd 0000062-24.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR ALVES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 83 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Por pertinente, descrevo a breve marcha processual: 1. 24/04/2010 – conciliação; 2. 11/06/2010 – petição da reclamante noticiando descumprimento de acordo; 3. 16/06/2010 – despacho reputando descumprido o acordo e, consequentemente, remetendo os autos à Contadoria para liquidação; 4. 21/06/2010 – despacho homologando a conta e, por conseguinte, determinando a citação do devedor; 5. 25/06/2010 – publicada no DJE a citação para que a reclamada pagasse em 48 horas ou indicasse bens à penhora. Pois bem, o ato seguinte, obedecendo ordinariamente ao encadeamento determinado na Portaria VTVAL 001/2010, visto que decorreu in albis o prazo para garantia da execução, seria a realização dos convênios. Após todo esse histórico percorrido, intervém nos autos, à fl.82, de forma intempestiva e descortês, o reclamante requerendo "o prosseguimento do feito, em caráter de urgência, tendo em vista que os autos se encontram conclusos para despacho desde de junho de 2010". O breve relato do histórico processual nem era necessário descrever, bastava a peticionante realizar uma pesquisa no sistema informatizado, pois lá se encontram registrados todos os andamentos, onde verá que não procedem seus argumentos. Em face do exposto, não prosperam as alegações obreira, de maneira que indefere-se o requerimento, devendo o feito retomar seu curso regular."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5426/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSSIEL DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 247 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Defere-se o requerimento da reclamada às fls. 244, designando-se audiência de tentativa conciliatória para o dia 03.08.2010, às 13:45 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Não obstante, intimem-se as reclamadas da conversão do bloqueio de fls. 246 em penhora, prazos e fins legais."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5427/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSSIEL DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 247 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Defere-se o requerimento da reclamada às fls. 244, designando-se audiência de tentativa conciliatória para o dia 03.08.2010, às 13:45 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Não obstante, intimem-se as reclamadas da conversão do bloqueio de fls. 246 em penhora, prazos e fins legais."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5428/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSSIEL DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME + 003
ADVOGADO....: KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 247 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Defere-se o requerimento da reclamada às fls. 244, designando-se audiência de tentativa conciliatória para o dia 03.08.2010, às 13:45 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Não obstante, intimem-se as reclamadas da conversão do bloqueio de fls. 246 em penhora, prazos e fins legais."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5429/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSSIEL DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 003
ADVOGADO....: CÁSSIO HILDEBRAND P. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 247 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Defere-se o requerimento da reclamada às fls. 244, designando-se audiência de tentativa conciliatória para o dia 03.08.2010, às 13:45 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Não obstante, intimem-se as reclamadas da conversão do bloqueio de fls. 246 em penhora, prazos e fins legais."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5435/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-29.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 003
ADVOGADO....: CÁSSIO HILDEBRAND P. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMADA intimada de trecho do despacho de fl. 313 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Às fls. 302, a 4ª reclamada CONSTRUTORA TENDA SA., devedora subsidiária, requer vista dos autos e a devolução dos prazos processuais. Indefiro o requerimento, vez que preclusa a oportunidade. Dê ciência a 4ª Reclamada, Construtora Tenda SA."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5436/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-29.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(a):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 13.533,64 (atualizado até 30/03/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 11.478,60;
I.R.R.F.: R$ 523,45;
INSS (Parte Empregado): R$ 280,13;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 921,37;
Custas Processuais: R$ 264,07;
Custas de Liquidação: R$ 66,02;
Total da dívida: R$ 13.533,64.

Notificação Nº: 5437/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-29.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(a):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 13.533,64 (atualizado até 30/03/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 11.478,60;
I.R.R.F.: R$ 523,45;
INSS (Parte Empregado): R$ 280,13;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 921,37;
Custas Processuais: R$ 264,07;
Custas de Liquidação: R$ 66,02;
Total da dívida: R$ 13.533,64.

Notificação Nº: 5438/2010
Processo Nº: RTOrd 0000193-96.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBIS ROBSON DA SILVA BRAGA
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): ISRAEL MACEDO RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(a):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 2.206,81 (atualizado até 30/07/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 1.924,37;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 202,95;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 68,51;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 10,98;
Total da dívida: R$ 2.206,81.

Notificação Nº: 5425/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-17.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA COSTA COIMBRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): EDINO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 5450/2010
Processo Nº: RTSum 0000285-74.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 51 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante requer à fl. 50 a aplicação da multa de 50% sobre o valor total do FGTS. Verifica-se que o reclamado descumpriu o acordo apenas no tocante a diferença de valores, devendo assim apenas incidir multa sobre a diferença conforme já determinado no despacho de fls. 42. Dessa forma indefere-se o requerimento. De ciência ao reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5443/2010
Processo Nº: RTSum 0000288-29.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GENTIL PINHO VERAS
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 44 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante requer à fls. 43 a aplicação da multa de 50% sobre o valor total do FGTS. Verifica-se que o reclamado descumpriu o acordo apenas no tocante a diferença de valores, devendo assim apenas incidir multa sobre a diferença conforme já determinado no despacho de fls. 35. Dessa forma indefere-se o requerimento. De ciência ao reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5442/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-96.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 46 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante requer à fls. 45 a aplicação da multa de 50% sobre o valor total do FGTS. Verifica-se que o reclamado descumpriu o acordo apenas no tocante a diferença de valores, devendo assim apenas incidir multa sobre a diferença conforme já determinado no despacho de fls. 37. Dessa forma indefere-se o requerimento. De ciência ao reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5441/2010
Processo Nº: RTSum 0000291-81.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENILDE DE SOUSA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 48 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante requer à fls. 47 a aplicação da multa de 50% sobre o valor total do FGTS. Verifica-se que o reclamado descumpriu o acordo apenas no tocante a diferença de valores, devendo assim apenas incidir multa sobre a diferença conforme já determinado no despacho de fls. 39. Dessa forma indefere-se o requerimento. De ciência ao reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5447/2010
Processo Nº: RTSum 0000292-66.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 47 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante requer à fls. 46 a aplicação da multa de 50% sobre o valor total do FGTS. Verifica-se que o reclamado descumpriu o acordo apenas no tocante a diferença de valores, devendo assim apenas incidir multa sobre a diferença conforme já determinado no despacho de fls. 38. Dessa forma indefere-se o requerimento. De ciência ao reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5440/2010
Processo Nº: RTSum 0000293-51.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 46 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante requer à fls. 45 a aplicação da multa de 50% sobre o valor total do FGTS. Verifica-se que o reclamado descumpriu o acordo apenas no tocante a diferença de valores, devendo assim apenas incidir multa sobre a diferença conforme já determinado no despacho de fls. 37. Dessa forma indefere-se o requerimento. De ciência ao reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5439/2010
Processo Nº: RTSum 0000294-36.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO CARDOSO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 42 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante requer à fls. 41 a aplicação da multa de 50% sobre o valor total do FGTS. Verifica-se que o reclamado descumpriu o acordo apenas no tocante a diferença de valores, devendo assim apenas incidir multa sobre a diferença conforme já determinado no despacho de fls. 33. Dessa forma indefere-se o requerimento. De ciência ao reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5449/2010
Processo Nº: RTOrd 0001057-37.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA GOMES DE MESQUITA SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE + 001
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ DA COSTA MENDES (NA PESSOA DE MARIA JOSÉ NARCIZO MENDES)
ADVOGADO....: FRANCISCO RICARDO SOARES SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Aos Advogados das partes:
Ficam V. Sas. intimados de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 17/08/2010 , às 16:00h.
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5868/2010
PROCESSO: RTSum 0000877-21.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
RECLAMADO(A): ARISTIDES DOS SANTOS RODRIGUES ME,
ALMIR GOMES DO SACRAMENTO,
ALVES & AZEVEDO LTDA. ME,
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/08/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ARISTIDES DOS SANTOS RODRIGUES ME, ALMIR GOMES DO SACRAMENTO, ALVES & AZEVEDO LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 77/78, iniciandose o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação à contribuição sindical dos exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000, nos termos do art. 267, VI c/c art. 301, § 4º do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$136,64, calculada sobre o valor da causa R$6.831,89, as quais deverão ser recolhidas, no prazo de 5(cinco) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução.
Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 19 de julho de 2010, segunda-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de ARISTIDES DOS SANTOS RODRIGUES ME, ALMIR GOMES DO SACRAMENTO, ALVES & AZEVEDO LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por FABIO SANTOS GAMA, em 30/07/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE Fone: 61 3969 1300
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5852/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ConPag 0001056-52.2010.5.18.0241
CONSIGNANTE: JI PRESTADORA DE SERVIÇOS, OFICINA MECÂNICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
CONSIGNADO(A): STENIEL SANTANA GUIMARÃES (REPRESENTADO POR SEBASTIANA CARNEIRO GUIMARÃES) E STEFFANI SANTANA GUIMARÃES(REPRESENTADA POR SEBASTIANA CARNEIRO GUIMARÃES)
Data da audiência: 18/08/2010 às 10:20 horas.

O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: "De todo o exposto, requer-se, a Vossa Excelencia, seja determinada a citação dos dois primeiros requeridos (Steniel e Steffani) na pessoa de sua representante legal por edital, nos termos do artigo 231, do C6digo de Processo Civil, e do outro requerido (Uri) na pessoa de sua representante legal no endereco declinado (Quadra 03, Lote 25, Lunabel, no Municipio de Novo Gama/G0), para contestar a acao no prazo legal ou comparecer em juizo para receber a importancia de R$ 646,28 (seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme estabelecido por esse r. juizo, referente as seguintes verbas:
Vencimentos:
Sal rio-familia — Rescis-a'o R$ 34,76
Ferias Proporcionais — Rescisk) R$ 224,02
1/3 Frias - Rescis'o R$ 74,67
Saldo de Saffirio R$ 250,89
13° Sal .rio — Rescisk) R$ 89,61
Total dos Vencimentos R$ 673,95
Descontos:
Insufici"e'ncia de Saldo R$ 0,44
Valor INSS R$ 20,07
Valor INSS 13° SaM.rio R$ 7,16
Total de descontos R$ 27,67
Total RS 646,28
Requer, ainda, seja desde ja expedida guia de dep6sito para que a requerente consigne o referido valor em juizo, nos termos do artigo 893, I, do Codigo de Processo Civil. Por fim, requer-se seja julgada totalmente procedente a presente acão, para que seja declarada extinta a obrigaca-o da requerente ao pagamento das verbas rescisória devidas ao falecido Edinilson Santana da Conceicao, condenando os requeridos ao pagamento das custas processuais, honorarios advocaticios e demais cominaçoes legais.Protesta provar suas alegaçoes atraves do depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confesso, prova testemunhal e demais meios de prova em direito admitidos.Da-se a causa, para efeitos fiscais, o valor de R$ 646,28 (seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos).Termos em que,Pede Deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, STENIEL SANTANA GUIMARÃES (REPRESENTADO POR SEBASTIANA CARNEIRO GUIMARÃES), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3429/2010
Processo Nº: RT 00633-1996-001-18-00-7 DSAE 30/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: LEONARDO MUNIZ
ADVOGADO....: LUCIANA MUNIZ
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 820 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando que o executado pagou o valor total do débito exequendo apurado às fls. 811/818, conforme guia de fls. 819, declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, I, do CPC.
Suspenda-se a praça designada às fls. 769/771.
Libere-se o crédito do exequente e os honorários assistenciais, bem como recolham-se os tributos.
Intimem-se.
Após, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3428/2010
Processo Nº: RTN 00138-2003-006-18-00-0 DSAE 33/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: UBIRAJARA CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE + 004
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 1.250 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão de fls. 1.249, bem como que o executado depositou a primeira parcela referente ao acordo proposto (fls. 1.248), suspenda-se a praça designada às fls. 1.233/1.235, mantendo porém a penhora.
Dê-se ciência ao exequente do depósito realizado.

Notificação Nº: 3426/2010
Processo Nº: ExFis 00456-2008-007-18-00-1 DSAE 259/2009-3 EXE
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO E SILVA
CDAs:
11.5.02.004271-46
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado do despacho de fls. 96 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Defiro o pedido de suspensão da execução por três meses formulado pelo exequente às fls. 90.
Suspenda-se a praça designada às fls. 80/82.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3427/2010
Processo Nº: RT 00931-2005-006-18-00-0 DSAE 328/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: THIAGO MENDONÇA DE PAIVA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 334 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão de fls. 333, bem como que o executado depositou a primeira parcela referente ao acordo proposto (fls. 332), suspenda-se a praça designada às fls. 315/317, mantendo porém a penhora.
Dê-se ciência ao exequente do depósito realizado.

Notificação Nº: 3425/2010
Processo Nº: ExFis 02035-2007-007-18-00-4 DSAE 1089/2009-4 AEF
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE + 002
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
CDAs:
11.5.97.000239-94, 11.5.06.001566-11, 11.5.07.000239-23, 11.5.07.000240-67, 11.5.07.000241-48
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado do despacho de fls. 263 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Defiro o pedido de suspensão da execução por três meses formulado pelo exequente às fls. 255.
Suspenda-se a praça designada às fls. 177/179.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3412/2010
Processo Nº: RT 00856-2003-051-18-00-0 DSAE 1127/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: FRANCISCO RUBSEN CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado do despacho de fls. 340 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Altere-se o nome do procurador do executado na capa dos autos e nos demais registros pertinentes, conforme procuração de fls. 338.
Quanto ao requerimento constante na petição de fls.337, foi esse objeto de análise no despacho de fls. 334, portanto, deverá a executada providenciar o repasse de numerário suficiente para pagamento das execuções, para posterior homologação do acordo.
Intime-se o executado

Notificação Nº: 3416/2010
Processo Nº: RT 01863-2004-008-18-00-9 DSAE 1296/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 938 abaixo transcrito:
SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
I- DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO CERNE

O Cerne opôs os embargos de declaração de fls.928/933.
Alegou que não ficou claro na decisão embargada se a impugnação de fls. 903/904 foi rejeitada ou acolhida.
Com razão o executado, pelo que acolho os embargos de declaração para suprir a omissão apontada, consignando que a impugnação do Cerne foi rejeitada.
II- DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO EXEQUENTE
O exequente opôs os embargos de declaração de fls. 935/936, alegando que em nenhum momento impugnou os cálculos, tão somente se manifestando pela rejeição da impugnação do Cerne.
Acolho os embargos de declaração do exequente para declarar que a impugnação rejeitada foi apresentada pelo Cerne, conforme acima especificado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3417/2010
Processo Nº: RT 01863-2004-008-18-00-9 DSAE 1296/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENICA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 938 abaixo transcrito:
SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
I- DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO CERNE
O Cerne opôs os embargos de declaração de fls.928/933.
Alegou que não ficou claro na decisão embargada se a impugnação de fls. 903/904 foi rejeitada ou acolhida.
Com razão o executado, pelo que acolho os embargos de declaração para suprir a omissão apontada, consignando que a impugnação do Cerne foi rejeitada.
II- DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO EXEQUENTE
O exequente opôs os embargos de declaração de fls. 935/936, alegando que em nenhum momento impugnou os cálculos, tão somente se manifestando pela rejeição da impugnação do Cerne.
Acolho os embargos de declaração do exequente para declarar que a impugnação rejeitada foi apresentada pelo Cerne, conforme acima especificado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3430/2010
Processo Nº: RT 00431-2007-101-18-00-7 DSAE 1314/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: VIOLETA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 764 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I- Proceda-se à alteração na capa dos autos e nos demais registros pertinentes, excluindo o Dr. Bruno Moraes Faria Monteiro Belém, fazendo constar o nome do Procurador do Estado José Antônio de Podestà Filho, OAB/GO nº 10.681.
II- A exequente, na peça de fls. 758/759, requereu a nomeação de perito contábil a fim de verificar a regularidade dos depósitos do FGTS.
Desnecessária a nomeação, visto que o Eg. TRT da 18ªRegião possui Secretaria de Cálculos Judiciais apta a avaliar a regularidade dos depósitos.
III- Expeça-se ofício ao Banco do Brasil requisitando os extratos analíticos da conta vinculada da exequente, conforme requerido nos itens 20 e 23 da petição de fls. 734/744, fixando o prazo de trinta dias para atendimento.
IV- Após a juntada dos extratos, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença, devendo eliminar as competências de FGTS comprovadamente depositadas.
V- Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3411/2010
Processo Nº: RT 00893-1996-007-18-00-0 DSAE 1526/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: NAIR PIRES ROSA
ADVOGADO....: FÁTIMA DE PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fls. 675 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização e adequação dos cálculos à decisão de fls. 615/617.
Após o retorno dos autos, dê-se vista às partes da retificação dos cálculos, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo exequente.

Notificação Nº: 3414/2010
Processo Nº: RT 01524-2001-012-18-00-9 DSAE 1535/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JALES RODRIGUES NAVES
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da retificação dos cálculos fls. 429/437, pelo prazo sucessivo de 10 (dez dias).

Notificação Nº: 3420/2010
Processo Nº: RT 02223-2007-009-18-00-5 DSAE 1797/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado p/ receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3406/2010
Processo Nº: RT 00166-2008-005-18-00-5 DSAE 1801/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE;
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação.

Notificação Nº: 3421/2010
Processo Nº: RT 01242-2008-006-18-00-6 DSAE 1903/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCA DOS SANTOS P. DANESI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fique o exequente intimado p/ receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 3418/2010
Processo Nº: RTOrd 02245-2008-008-18-00-0 DSAE 1747/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: NEWTON DA COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Fique o exequente intimado para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 3419/2010
Processo Nº: RTOrd 02245-2008-008-18-00-0 DSAE 1747/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: NEWTON DA COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Fique o exequente intimado para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 3405/2010
Processo Nº: AEX 00779-2008-007-18-00-5 DSAE 1527/2009-7 RPV
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao executado dos cálculos de fls. 952/970 por cinco dias.
Deverá o Estado de Goiás depositar o valor total devido nestes autos, deduzindo-se a importância de R$400.000,00, em dez dias, sob pena de sequestro.

Notificação Nº: 3413/2010
Processo Nº: RT 01821-2008-001-18-00-7 DSAE 1477/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: JAMIL RABELO DE MESQUITA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada do despacho de fls. 247 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O executado depositou a importância de R$7.607,37 (guia de fls. 246), referente ao crédito líquido do exequente, sem a devida atualização. Assim determino:
I- Atualizem-se o débito exequendo, deduzindo-se o valor depositado;
II- Após, proceda-se ao seqüestro do valor apurado, que corresponde à diferença entre o valor depositado e o débito atualizado, eis que o executado foi advertido que quando do pagamento do débito, este deveria ser atualizado, conforme descrito no OFÍCIO REQUISITÓRIO/TRT 18ª/SP Nº 104/2010 (fls. 243);
III- Intime-se o executado deste despacho.

Notificação Nº: 3415/2010
Processo Nº: RT 01425-2007-003-18-00-1 DSAE 2007/2009-1 RPV

RECLAMANTE..: ANA BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada do despacho de fls. 317 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O executado depositou a importância de R$7.863,83 (guia de fls. 316), referente ao crédito líquido do exequente, sem a devida atualização. Assim determino:
I- Atualizem-se o débito exequendo, deduzindo-se o valor depositado;
II- Após, proceda-se ao sequestro do valor apurado, que corresponde à diferença entre o valor depositado e o débito atualizado, eis que o executado foi advertido que quando do pagamento do débito, este deveria ser atualizado, conforme descrito no OFÍCIO REQUISITÓRIO/TRT 18ª/SP Nº
141/2010 (fls. 313);
III- Intime-se o executado deste despacho.

Notificação Nº: 3423/2010
Processo Nº: RT 00646-2004-002-18-00-3 DSAE 138/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: WAGNER CARVALHO CINTRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fique o exequente intimado p/ receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 3424/2010
Processo Nº: RT 00646-2004-002-18-00-3 DSAE 138/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: WAGNER CARVALHO CINTRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fique o exequente intimado p/ receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 3408/2010
Processo Nº: RTOrd 01271-2009-201-18-00-3 DSAE 42/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: ANETE DE JESUS GARCIA FREITAS + 018
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls.824 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação de fls. 745, bem como dos novos cálculos de fls. 746/823, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3409/2010
Processo Nº: RTOrd 01271-2009-201-18-00-3 DSAE 42/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: CLEBER RODRIGUES DA SILVA + 018
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls.824 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação de fls. 745, bem como dos novos cálculos de fls. 746/823, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3410/2010
Processo Nº: RTOrd 01271-2009-201-18-00-3 DSAE 42/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: ISABEL LUCIMAR MENDONÇA FIUZA + 018
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls.824 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação de fls. 745, bem como dos novos cálculos de fls. 746/823, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3422/2010
Processo Nº: RT 00934-2006-006-18-00-5 DSAE 342/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: SUEIDE DE JESUS BARBOSA ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 375/377 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
A executada foi intimada às fls. 358 para proceder ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente na concessão da promoção por antiguidade ao nível salarial imediatamente superior nos anos de 2002 e 2004.
Pela peça e documentos de fls. 366/373, a executada informou que o exequente optou pelo PCR no dia 1º de novembro de 2007, em conformidade com a Lei Estadual 15.690/2006, alegando que o novo regramento já resguardou vantagens bem superiores aos previstos no PCS do Cerne, e requereu a limitação dos cálculos à data da opção.
A Lei Estadual nº 15.690/2006 dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Agência Goiana de Comunicação, e dá outras providências. Seu artigo 7º caput, §§ 1º e 3º, inciso II, alínea "b", assim prescrevem:
"Art. 7º - Fica criado, na AGECOM, um quadro transitório de empregos públicos, na condição de extintos quando vagarem, com quantitativo suficiente para nele integrar os servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que puderem ser enquadrados nos termos deste artigo.
§ 1º – O empregado público poderá optar pelo enquadramento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, o que se dará na referência "base" do quadro transitório de que trata este artigo.
§ 2º ...
I ...
II ...
III ...
§ 3º - A opção referida neste artigo implicará, a partir da data de seu deferimento:
I ...
a) ...
b) ...
c) ...
II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) ...
b) renúncia a parcelas remuneratórias, referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza;
A presente ação foi ajuizada em 23/05/2006 e o pedido foi julgado procedente, sendo deferidas ao reclamante a promoção por antiguidade ao nível salarial imediatamente superior nos anos de 2002 e 2004.
Como se vê, houve uma obrigação de fazer. Entretanto, o exequente aderiu ao Plano de Cargos e Remuneração - PCR (Lei Estadual nº 15.690/2006), renunciando, de consequência, ao direito reconhecido nos autos a título de promoções.
A percepção do novo vencimento, aplicado em decorrência do referido plano, implicou em majoração salarial, que absorveu as promoções deferidas nos autos.
Nesse diapasão, não há que se falar em inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 15.690/2006, vez que redundou em melhoria da condição social do trabalhador, conforme previsto no caput do artigo 7º da Constituição Federal.
Vê-se que o PCR é mais favorável ao exequente, em relação ao PCS do Cerne, pelo qual ele teria direito à promoção por antiguidade.
A questão deve ser analisada à luz da teoria do conglobamento, segundo a qual as vantagens conquistadas pelos trabalhadores devem ser considerados no conjunto das regras de cada diploma posto em cotejo, não podendo ser pinçados somente os pontos favoráveis de um estatuto para somá-los aos de outro.
Além do mais, deve ser considerado que não faz sentido determinar que o executado proceda à promoção por antiguidade do exequente em relação a um estatuto ao qual ele não está mais vinculado.
Diante do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na concessão da promoção por antiguidade ao nível salarial imediatamente superior nos anos de 2002 e 2004, nos termos do artigo 794, III, da CPC.
Embora a sentença não tenha condenado expressamente a executada a anotar a CTPS, a anotação é consequência da progressão, visto que tal documento deve retratar fielmente o histórico do trabalhador.
Assim, com relação à anotação da CTPS, permanece a obrigação de fazer, visto que tal ato apenas declarará uma situação em tese existente em 2002 e 2004.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação, que deverá se limitar à data da efetiva adesão do exequente ao PCR (01/11/2007).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3407/2010
Processo Nº: RT 01427-2003-005-18-00-0 DSAE 411/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: PAULO LUIZ DA SILVA + 011
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS N/P DIRETOR REGIONAL
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 414 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante a plausibilidade dos argumentos expendidos às fls. 406/407, defiro a dilação do prazo para cumprimento da obrigação de fazer por mais trinta dias, conforme requerido.
Intimem-se as partes.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

SETOR DE PRECATÓRIO E REQUISITÓRIO

Publique-se, no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, a relação seguinte, contendo os precatórios a serem incluídos na proposta orçamentária para o ano financeiro de 2011.
Oficiem-se aos representantes legais das Entidades devedoras.

Goiânia, 26 de julho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

RELAÇÃO DOS PRECATÓRIOS, COM VALORES ATUALIZADOS, A SEREM INCLUÍDOS NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO FINANCEIRO DE 2011

UNIÃO							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequente	Valor
1	75	2009	0018600-51.1997-5.18-0001	1ª	GOIÂNIA	MELQUÍADES BATISTA MACIEL + 002	122.935,23
2	23	2010	0140500-61.2003.5.18.0010	10ª	GOIÂNIA	JOSÉ GONÇALVES SOUZA + 008	160.789,63
TOTAL							283.724,86
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequente	Valor
1	12	2010	0089900-59.2007.5.18.0151	1ª	IPORÁ	JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA REGO	31.962,81
2	20	2010	0143100-53-2006.5.18.0009	9ª	GOIÂNIA	KÁTIA VALERIANA DE OLIVEIRA	66.844,78
3	39	2010	0126200-87.2009.5.18.0009	9ª	GOIÂNIA	JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA	222.845,41
TOTAL							321.653,00
ESTADO DE GOIÁS							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequente	Valor
1	63	2009	0168400-35.2006.5.18.0003	3ª	GOIÂNIA	ALVACIR BARBOSA RIBEIRO + 08	667.866,68
2	78	2009	0082200-82.2007.5.18.0005	5ª	GOIÂNIA	CESAR HONÓRIO DA SILVA	50.378,26
3	3	2010	0230500-68.2007.5.18.0010	10ª	GOIÂNIA	GERCI JOSÉ DA COSTA	108.991,24
4	17	2010	0124500-32.2002.5.18.0006	6ª	GOIÂNIA	IVO CARDOSO DOS SANTOS	24.828,31
5	33	2010	0175800-44.1999.5.18.0004	4ª	GOIÂNIA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	24.780,85
TOTAL							876.845,34
MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequente	Valor
1	50	2009	0118100-34.2006.5.18.0241	1ª	VALPARAÍSO	ANDRÉ LEÃO DE LA PIEDRA	2.060,00
TOTAL							2.060,00
MUNICÍPIO DE ANICUNS							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequente	Valor
1	31	2010	0179000-95.2008.5.18.0181	1ª	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	REGINALDO COTA DE FARIA	6.180,00
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequente	Valor
1	77	2009	0263600-35.2008.5.18.0121	1ª	ITUMBIARA	ELISÂNGELA FRANSISCON NEVES	35.450,39
TOTAL							35.450,39
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequente	Valor
1	44	2009	0043000-05.2006.5.18.0102	2ª	RIO VERDE	FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR	264.046,87
TOTAL							264.046,87
MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequente	Valor
1	15	2010	0045500-15.2006.5.518.0241	1ª	VALPARAÍSO	FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR	184.913,61
TOTAL							184.913,61

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA							
Seq.	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequente	Valor
1	28	2010	0051800-29.2009.5.18.0001	1ª	GOIÂNIA	CLEVER LUIZ SOUTO MARQUEZ	21.398,01
2	42	2010	0009500-28.2009.5.18.0009	9ª	GOIÂNIA	ALBINO RODRIGUES PINTO	30.581,01
TOTAL							51.979,02
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequente	Valor
1	54	2009	0029400-98.2006.5.18.0171	1ª	CERES	CLEONICE RODRIGUES DE SOUZA	10.385,14
2	58	2009	0035900-83.2006.5.18.0171	1ª	CERES	MARLENE FERREIRA DA ROCHA	12.344,35
4	76	2009	0036000-38.2006.5.18.0171	1ª	CERES	SANDRA MARIA LOPES	8.923,28
5	24	2010	0047500-04.2006.5.18.0171	1ª	CERES	BENEDITA VIEIRA MANSO	7.722,40
TOTAL							39.375,17
MUNICÍPIO DE URUANA							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequente	Valor
1	79	2009	0029900-67.2006.5.18.0171	1ª	CERES	FUNDO DE AMPARO AO TRABALHO	60.847,14
TOTAL							60.847,14
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequente	Valor
1	47	2009	0089000-86.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	JUCELINO FERNANDES DE CARVALHO	37.804,02
2	73	2009	0085800-71.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	DÉBORA TERESA MUNIZ MELHEM	80.886,21
3	74	2009	0037200-19.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	FRANCISCO JOSÉ ADORNO	38.324,96
4	81	2009	0093000-32.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	WALDEIR CARDOSO DE CARVALHO	23.071,98
5	88	2009	0134700-70.2008.5.18.0012	12ª	GOIÂNIA	JOSÉ GARCIA MARTINS DE SOUZA	20.908,74
6	1	2010	0195000-50.2007.5.18.0006	1ª	URUAÇU	PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO	37.866,37
7	10	2010	0092900-77.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA	47.912,13
8	11	2010	0013600-37.2006.5.18.0201	1ª	URUAÇU	JACIARA RODRIGUES DA COSTA	50.241,94
9	18	2010	0093700-08.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	DIVINO CRISOSTOMO PEREIRA	23.173,60
10	19	2010	0089800-17.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	PAULO DUQUE BARBOSA	37.535,72
11	25	2010	0127100-76.2009.5.18.0201	1ª	URUAÇU	ILDA ALVES DOS SANTOS	16.667,95
12	36	2010	0089000-52.2009.5.18.0201	1ª	URUAÇU	JOSÉ CARLOS DE SOUSA	50.848,61
13	41	2010	0102900-39.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	IRACY GONÇALVES DE SOUZA	41.176,37
14	47	2010	0114600-12.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	ALDEMAN CRISOSTOMO TEIXEIRA	45.133,47
15	48	2010	0094300-29.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	ADEMILSON DA SILVA	29.367,38
16	49	2010	0114100-43.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	WILSON BERNADES FARIAS	46.482,89
17	50	2010	0102400-70.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	3.869,43
18	51	2010	0057500-65.2009.5.18.0201	1ª	URUAÇU	BENEDITA FRANCISCA DE SOUSA + 006	36.302,88
19	52	2010	0078900-72.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	EMIVAL FERREIRA DA SILVA	7.533,07
20	53	2010	0127200-31.2009.5.18.0201	1ª	URUAÇU	ANA LÚCIA SILVA ROCHA MACIEL + 018	208.155,17
21	54	2010	0097600-62.2009.5.18.0201	1ª	URUAÇU	ANA MARIA PEREIRA ALVES + 012	88.652,66
22	55	2010	0078600-13.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	NAZARENO BRAZ SOARES	13.563,50
23	56	2010	0149500-84.2009.5.18.0201	1ª	URUAÇU	NEVENELY TOLEDO ESPINDOLA	7.867,27
TOTAL							993.346,32
MUNICÍPIO DE PLANALTINA							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequente	Valor
1	7	2010	0030600-83.2007.5.18.0211	1ª	FORMOSA	BRENO DE AMORIN BARROS	21.389,45
2	46	2010	0049100-71.2005.5.18.0211	1ª	FORMOSA	ALZIRA MARÇAL SILVEIRA	46.315,15
TOTAL							67.704,60
AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequente	Valor
1	68	2009	0182100-44.2007.5.18.0003	3ª	GOIÂNIA	ALBA AGUIAR CADEMARTOR	63.222,45
TOTAL							63.222,45
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequente	Valor

1	48	2009	0125900-33.2006.5.18.0009	9ª	GOIÂNIA	WALDIR FRANCISCO RODRIGUES	23.828,97
2	67	2009	0013300-91.2005.5.18.0013	13ª	GOIÂNIA	MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO	39.531,47
3	82	2009	0163600-56.2000.5.18.0008	8ª	GOIÂNIA	JOSÉ ROCHA SILVA	40.941,09
4	83	2009	0098900-33.2007.5.18.0006	6ª	GOIÂNIA	MARLY OLIVEIRA ASSIS	80.285,31
5	9	2010	0110500-79.2006.5.18.0008	8ª	GOIÂNIA	SEBASTIÃO DE SOUSA BRITO	52.306,32
6	14	2010	0067700-37.2009.5.18.0006	6ª	GOIÂNIA	JOSÉ LEONIDAS FERREIRA	25.627,25
7	16	2010	0008600-70.2008.5.18.0012	12ª	GOIÂNIA	NAIR CARLOTA DA SILVA COELHO	30.540,56
8	29	2010	0199600-54.2006.5.18.0005	5ª	GOIÂNIA	MARION PEIXOTO	54.622,80
9	35	2010	0046600-10.2006.5.18.0013	13ª	GOIÂNIA	JOAQUIM TOMAZ RAMOS	53.254,53
10	45	2010	0157000.83.2004.5.18.0006	6ª	GOIÂNIA	PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS	29.582,97
TOTAL							430.521,27

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequente	Valor
1	43	2009	0184700-41.2007.5.18.002	2ª	GOIÂNIA	EDMILSO CÂNDIDO XAVIER	32.999,58
2	45	2009	0092200-84.2006.5.18.0003	3ª	GOIÂNIA	PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES	344.367,59
3	49	2009	0099500-02.2008.5.18.0012	12ª	GOIÂNIA	JOÃO TOSTA DE OLIVEIRA	30.672,67
4	53	2009	0158800-23.2007.5.18.0013	13ª	GOIÂNIA	MANOEL LUIZ DE SOUZA NETO	89.317,28
5	56	2009	0218400-79.2005.5.18.0001	1ª	GOIÂNIA	DIVINO VIRTURINO BATISTA	245.398,75
6	59	2009	0125900-36.2006.5.18.0008	8ª	GOIÂNIA	PAULO PERES DE SOUZA	33.210,84
7	61	2009	0027500-72.2008.5.18.0151	1ª	IPORÁ	OSVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	31.810,72
8	64	2009	0122600-50.2007.5.18.0002	2ª	GOIÂNIA	EVERSON MUNIZ FERREIRA	77.691,50
9	65	2009	0162600-95.2007.5.18.0001	1ª	GOIÂNIA	ANTONIO CARLOS CRAVEIRO DA LUZ	82.710,79
10	66	2009	0086800-02.2005.5.18.0011	11ª	GOIÂNIA	MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA	79.483,53
11	69	2009	0169400-18.2007.5.18.0009	9ª	GOIÂNIA	JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO	48.169,11
12	71	2009	0172400-35.2007.5.18.0006	6ª	GOIÂNIA	MANOEL RODRIGUES RABELO NETO	70.414,50
13	72	2009	0068200-20.2006.5.18.0003	3ª	GOIÂNIA	MARGARETH AUGUSTA FEITOSA DE OLIVEIRA	86.489,81
14	80	2009	0020100-36.2008.5.18.0012	12ª	GOIÂNIA	CÉLIA MARIA COSTA RORIZ	69.005,41
15	84	2009	0080200-23.2004.5.18.0003	3ª	GOIÂNIA	ELIAS JABUR BITTAR	102.816,51
16	87	2009	0001400-37.2009.5.18.0251	1ª	PORANGATU	JAIR PRETO RODRIGUES	25.495,72
17	88	2009	0134700-70.2008.5.18.0012	12ª	GOIÂNIA	JOSÉ GARCIA MARTINS DE SOUZA	20.908,74
18	1	2010	0091800-33.2007.5.18.0004	4ª	GOIÂNIA	MARCOS JORGE FILHO	31.359,02
19	2	2010	0066700-52.2007.5.18.0012	12ª	GOIÂNIA	LUZINETE MONTEIRO DOS SANTOS	109.313,29
20	5	2010	0170600-51.2007.5.18.0012	12ª	GOIAÑIA	JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES	47.599,02
21	6	2010	0179500-10.2008.5.18.0005	5ª	GOIÂNIA	JÚLIO RODRIGUES DA COSTA	68.315,08
22	8	2010	0130400-62.2008.5.18.0013	13ª	GOIÂNIA	ALCINO JOSÉ NETO	34.585,63
23	13	2010	0142300-94.2007.5.18.0007	7ª	GOIÂNIA	GERSON ELIAS DE SOUSA JUNIOR	62.426,98
24	21	2010	0187700-62.2006.5.18.0009	9ª	GOIÂNIA	JOSÉ CARLOS BOTELHO ULHÔA	92.344,06
25	22	2010	0158900-18.2006.5.18.0011	11ª	GOIÂNIA	SAULO CUNHA CAMPOS	202.616,16
26	27	2010	0175900-55.2006.5.18.0003	3ª	GOIÂNIA	ADIVAL WANDERLEI CHAGAS	59.177,13
27	30	2010	0213400-87.2008.5.18.0003	3ª	GOIÂNIA	ELIAS JABUR BITTAR	73.576,18
28	32	2010	0040100.27.2007.5.18.0001	1ª	GOIÂNIA	JERÔNIMO RODRIGUES SILVA	121.522,55
29	34	2010	0173900-48.2007.5.18.0003	3ª	GOIÂNIA	NILSON ANTÔNIO DA SILVA	33.992,63
30	37	2010	0178700-82.2008.5.18.0004	4ª	GOIÂNIA	JOSÉ PEDRO DE VASCONCELOS	26.935,54
31	38	2010	0184500-07.2007.5.18.0011	11ª	GOIÂNIA	HENAURA AVELAR DE ANDRADE	24.515,87
32	40	2010	0195800.35.2008.5.18.0009	9ª	GOIÂNIA	BENVINDO CARDOSO BORGES	74.611,68
33	43	2010	0186100-23.2008.5.18.0013	13ª	GOIÂNIA	VALDIVINO VAZ DA COSTA	34.881,15
34	44	2010	0195000-50.2007.5.18.0006	6ª	GOIÂNIA	PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO	37.866,37
35	57	2010	0176200-83.2007.5.18.0002	2ª	GOIÂNIA	CLAUDENE CHAGAS DE ALMEIDA PINA	37.532,54
TOTAL							2.644.133,93

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.08.02 15:07:46 -03'00'